



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 54

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2022

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1	60	86
Poder Executivo.....		60	
Casa Civil.....		63	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	64	86
Secretaria de Estado de Economia.....	2	65	86
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	67	91
Secretaria de Estado de Educação.....	27	70	95
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	33	72	96
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	34		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		80	98
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	34	80	98
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		80	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			99
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	35	81	100
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		81	101
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	36		102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	36	82	110
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		82	110
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		83	111
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		84	112
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	37	84	
Secretaria de Estado de Turismo.....			112
Secretaria de Estado de Trabalho.....			112
Controladoria Geral.....		85	
Defensoria Pública.....		85	
Tribunal de Contas.....	38	85	112
Ineditorial.....			112

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.082, DE 15 DE MARÇO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Valdelino Barcelos)

Dispõe sobre a criação da Faixa do Esporte, Lazer e Trânsito de Ciclistas na Ponte Juscelino Kubitschek – Ponte JK, localizada na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criada, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, a Faixa do Esporte, Lazer e Trânsito de Ciclistas na Ponte Juscelino Kubitschek – Ponte JK.

§ 1º O programa de que trata o presente artigo consistirá na reserva de 1 das faixas de rolamento, preferencialmente a faixa mais à direita, para o uso e a prática de atividades esportivas, de lazer e de trânsito com a utilização de bicicletas ou veículos similares, com tração a pedal.

§ 2º A reserva mencionada no § 1º deverá ocorrer durante os finais de semana – sábados e domingos – e feriados, no período de 7 horas a 19 horas, compreendendo os 2 sentidos da via sobre a Ponte JK.

Art. 2º A fiscalização, o controle, a segurança viária e de trânsito, bem como a organização do sistema de sinalização durante o período de reserva de faixas de rolamento descrito no art. 1º, § 2º, serão executados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, guardando completa observação dos dispositivos constantes da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas que versem sobre o tema.

Art. 3º O Poder Executivo, em apoio ao Departamento de Trânsito, deverá adotar, por meio da Administração Regional do Lago Sul, com suporte da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, todas as medidas necessárias para disponibilizar o espaço físico com a necessária segurança para a prática de atividades de esporte, de lazer e de trânsito de ciclistas, de que trata esta Lei.

Art. 4º Durante o período de bloqueio das faixas de rolamento, somente será permitida a sua utilização para a prática de atividades esportivas, de lazer e de trânsito voltado ao ciclismo e afins, ficando vedado o seu uso para outras atividades.

Art. 5º As calçadas que margeiam toda a extensão da Ponte JK ficarão reservadas exclusivamente para a passagem de pedestres, cadeirantes e ciclistas devidamente desembarcados, sem restrições de horários.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização das calçadas de que trata o caput para o trânsito de bicicletas – ciclistas embarcados –, ciclomotores, triciclos, bicicletas elétricas e assemelhados, observadas as disposições das normas de trânsito brasileiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2022

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 37.096/2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de TCE nº 01/2022 - CACI/SEINST/CTCE e as manifestações exaradas pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, em seu Despacho - SEGOV/AJL/UNAN e Nota Técnica nº 05/2022 - SEGOV/AJL/UNAN e pela Subcontroladoria de Correição Administrativa/CGDF, em suas Notas Técnicas nº 02/2022 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT e nº 04/2022 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT, que embasaram a Decisão nº 02/2022 -SEGOV, constantes nos autos do processo 00002-00002226/2020-41.

Art. 2º Determinar o arquivamento da Tomada de Contas Especial, em decorrência da absorção do ônus pela Administração Pública, com fulcro no Inciso III, do artigo 13, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e combinado com os artigos 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada através da Portaria Conjunta nº 45, de 18 de maio de 2021, publicada no DODF nº 95, de 21 de maio de 2021, página 31, com o objetivo de apurar possíveis

danos ao erário em cumprimento às recomendações elencadas no Relatório de Inspeção nº 08/2013 - DIRAGI/CONAG/CONT/STC, acerca de supostas irregularidades veiculadas pelos meios de comunicação, concernente à aquisição e instalação de lixeiras, conforme processo 0144-000675/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa e designar que a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, recomposta pela Ordem de Serviço nº 27, de 03 de março de 2022, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, página 27, no âmbito da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011, apure os fatos constantes do processo 00307-00001239/2019-99.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 26, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2022, página 09.

JANIO RODRIGUES DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Berçário Institucional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, § 1º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Berçário Institucional, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO BERÇÁRIO BURITI

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui-se como ato normativo do funcionamento e da organização geral do Berçário Buriti, parte integrante do Programa de Atenção Materno Infantil para servidoras da Administração Pública Direta do Distrito Federal (PROAMIS/DF).

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Identificação

Art. 2º O Berçário Buriti constitui-se como política pública para mulheres e destina-se ao incentivo ao aleitamento materno e ao atendimento à Primeira Infância.

CAPÍTULO II

Dos Fins e dos Princípios

Art. 3º O Berçário Buriti prestará serviços às beneficiárias do PROAMIS/DF, trazendo o conceito de um espaço social, lúdico, educativo e planejado para atendimento das necessidades básicas da Primeira Infância que proporcionará aos pais, especialmente às mães trabalhadoras e às suas crianças, um período maior de preservação da amamentação e do vínculo afetivo.

Art. 4º O Berçário Buriti tem o objetivo precípuo de ofertar às beneficiárias do PROAMIS/DF segurança e tranquilidade para que possam continuar desempenhando suas atividades laborais, unindo produtividade e qualidade de vida, promovendo o bem-estar

individual e coletivo, a valorização e o desenvolvimento pessoal tanto das servidoras quanto de seus filhos.

Art. 5º Toda ação, todo planejamento e toda decisão tomada no Berçário Buriti sustentar-se-ão em propósitos específicos que se manifestam nos eixos de apoio às gestantes, no incentivo ao aleitamento materno e na proteção à infância.

Art. 6º O Berçário Buriti, fundamentado em princípios da integralidade do ser humano e na importância das suas relações sociais, deve assegurar às crianças desenvolvimento multidimensional, ou seja, relevante crescimento nos aspectos social, afetivo, físico, motor, cognitivo e cultural das crianças, considerando-as como sujeitos de direitos, identidades e de culturas diferentes.

Art. 7º Todo trabalho a ser desenvolvido no Berçário Buriti será amparado nos princípios constitucionais e fundamentais da família, como base social relevante para a constituição e o desenvolvimento do sujeito.

Art. 8º São bases precípuas do trabalho no Berçário Buriti os seguintes princípios constitucionais e fundamentais, aplicáveis à família, que deverão ser considerados e respeitados em toda a conduta profissional:

I - Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: a entidade familiar apresenta-se como o campo mais propício para que o sujeito venha a exercer sua dignidade como ser humano, assume a função de lugar de desenvolvimento da personalidade da criança, cuja inspiração se manifesta no afeto e no respeito mútuo;

II - Princípio da Solidariedade: no núcleo familiar, a solidariedade deve ser tanto exercida reciprocamente entre os cônjuges ou os companheiros, entendendo o real compromisso em prestar assistência material e moral uns aos outros, quanto pelos pais no interesse dos filhos, uma vez que estes devem ser mantidos, instruídos e educados pelos pais. A família apresenta-se como corresponsável no dever de promover o Princípio da Solidariedade, o que inclui a proteção à criança e a garantia dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

III - Princípio da Igualdade: pauta-se na premissa de que todos os filhos têm os mesmos direitos;

IV - Princípio da Liberdade: refere-se ao livre poder da família na tomada de decisões em questões como o planejamento familiar, o regime matrimonial de bens e, especialmente, a livre opção pelo modelo de formação educacional, cultural e religiosa da criança;

V - Princípio da Afetividade: pauta-se nas relações socioafetivas, baseadas na comunhão de vida. Vale destacar que a falta de laços afetivos no seio familiar, ou abandono afetivo, pode causar na criança sequelas que prejudicam o seu desenvolvimento social e emocional;

VI - Princípio da Convivência Familiar: destaca-se como fundamental para o desenvolvimento saudável da criança, permitindo a ela a percepção da demonstração de atenção e de carinho;

VII - Princípio do Melhor Interesse da Criança: indica que a criança deve ter seus interesses tratados com prioridade; e

VIII - Princípio da Paternidade Responsável: implica a responsabilidade individual e social dos pais que decidem sobre uma nova vida humana, impondo-lhes o dever de priorizar o bem-estar físico, psíquico e espiritual da criança.

Art. 9º O Berçário Buriti, por valorizar o protagonismo da família, promoverá, sistematicamente, tempos e espaços para sua participação e acompanhamento do desenvolvimento das crianças, incluindo diálogo e escuta cotidiana desses atores.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional e do Horário de Funcionamento

Art. 10. O acompanhamento e a avaliação do atendimento no Berçário Buriti serão de responsabilidade da Coordenação do PROAMIS/DF, cabendo à empresa gestora contratada a execução dos serviços.

Art. 11. Os serviços prestados serão relacionados às áreas de cuidados com crianças em jornada de tempo integral de 10 (dez) horas diárias, ininterruptamente, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. As crianças deverão permanecer no Berçário Buriti em horário integral.

Art. 12. Haverá plantão de profissionais para recebimento das crianças antes do início oficial da jornada diária de atendimento.

Art. 13. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para entrada das crianças no Berçário Buriti, após o início da jornada diária de atendimento. Ao término da tolerância, não será admitida nenhuma criança, exceto quando haja aviso prévio à Coordenação do PROAMIS/DF com justificativa excepcional.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 14. Haverá plantão para entrega das crianças, após o encerramento oficial da jornada diária de atendimento. Caso o responsável ultrapasse este horário sem o recolhimento da criança, ficará sujeito a perda da vaga e comunicação aos órgãos de proteção.

Art. 15. Cada criança beneficiária terá cadastro de identificação no Berçário Burity com informações sobre as pessoas autorizadas a entregá-la e a retirá-la das dependências do Berçário, no início e ao fim da jornada de atendimento diário.

Art. 16. As justificativas para horários especiais de entrada e de saída das crianças serão avaliadas, caso a caso, e autorizadas ou não pela Coordenação do PROAMIS/DF, com base em laudos médicos, ordens judiciais e legislações aplicáveis bem como na logística de funcionamento do Berçário Burity.

Art. 17. No início da jornada diária, pela manhã, a entrega da criança deverá ser feita única e exclusivamente aos profissionais recepcionista ou monitor de desenvolvimento infantil do Berçário Burity e, no fim da jornada diária, a entrega da criança deverá ser feita somente aos pais ou aos responsáveis ou a pessoas previamente indicadas pela família no cadastro da criança.

Art. 18. O Berçário Burity não se responsabilizará por danos físicos e emocionais causados nas crianças deixadas sozinhas no hall de entrada ou nas adjacências do Berçário. Caso isso ocorra, acionará os órgãos de proteção à criança, ficando a família sujeita ao desligamento, conforme dispõe o inciso VI do art. 14 da Portaria nº 172, 18 de junho de 2021.

Art. 19. Serão atendidas até 60 (sessenta) crianças, entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses completos, simultaneamente, com oferta de 05 (cinco) refeições diárias nutricionalmente balanceadas, quais sejam, café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde e jantar.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Acesso e do Desligamento

Art. 20. São beneficiários do atendimento no Berçário Burity dependentes de servidoras ativas da Administração Pública Direta do Distrito Federal integrantes do PROAMIS/DF.

Art. 21. Para ser contemplada com vaga para o atendimento dos seus dependentes no Berçário Burity, a servidora pública deverá atender aos requisitos do edital publicado.

Art. 22. A servidora pública contemplada com vaga no Berçário Burity deverá manter seus dados cadastrais atualizados na Coordenação do PROAMIS/DF.

Art. 23. As vagas disponibilizadas, ao longo do ano, por ocasião de desligamento, para atendimento no Berçário Burity, serão preenchidas pelas servidoras públicas incluídas em lista de espera, conforme classificação e vaga no ciclo disponibilizada.

Art. 24. O afastamento provisório da criança atendida no Berçário Burity ocorrerá:

I - por decisão da mãe e/ou do responsável; e

II - por enfermidade que, transitoriamente, não permita a permanência da criança no Berçário Burity.

Art. 25. Na hipótese prevista no inciso I do art. 24, o afastamento provisório por decisão da mãe e/ou do responsável fica condicionado aos casos de ausências justificadas previstas nos incisos do art. 38 deste Regimento.

Art. 26. Na hipótese prevista no inciso II do art. 24, o retorno da criança fica condicionado à apresentação de atestado médico.

Art. 27. O desligamento da criança do Berçário Burity ocorrerá nos seguintes termos:

I - automaticamente, no último dia útil do mês em que completar 24 (vinte e quatro) meses de idade;

II - por decisão da mãe e/ou do responsável;

III - por falta não justificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou por mais de 10 (dez) dias alternados, no período de 6 (seis) meses;

IV - por apresentação de enfermidade que impeça a permanência dela no Berçário Burity por período superior a 3 (três) meses;

V - quando a servidora deixar de cumprir os requisitos de admissão; e

VI - pelo não cumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

Art. 28. Em qualquer época, a mãe ou o responsável legal poderá solicitar desligamento do Berçário Burity, por escrito, indicando a data do desligamento e o motivo da solicitação.

#### CAPÍTULO V

##### Da Matrícula

Art. 29. A matrícula é o ato formal que vincula a criança beneficiária ao Berçário Burity.

Art. 30. É dever das servidoras públicas inscritas no PROAMIS/DF acompanhar, pelos canais oficiais de comunicação do Programa, as convocações dos contemplados com vaga, para dar início ao processo de efetivação da matrícula nova.

Art. 31. Após a convocação, é necessário que a família beneficiária proceda à entrega da documentação para efetivação da matrícula da criança.

Art. 32. A expressa concordância do responsável legal da criança com os termos deste Regimento Interno, com o Calendário de Atividades Anual e com o Edital de Inscrição, Classificação e Reclassificação no PROAMIS/DF será condição para matrícula nova e renovação de matrícula.

Art. 33. Não é permitido o condicionamento da matrícula nova, sob qualquer pretexto, ao pagamento de taxas ou de contribuições.

Art. 34. A renovação de matrícula será realizada a cada 06 (seis) meses.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Frequência

Art. 35. O Berçário Burity fará o controle sistemático da frequência diária das crianças, com a finalidade de garantir a adoção de medidas que garantam a continuidade do processo de desenvolvimento delas.

Art. 36. Serão computadas no documento Registro de Desenvolvimento da Criança, ao final de cada ano, as ausências justificadas e as ausências não justificadas.

Art. 37. A criança que, por motivo justo, faltar à jornada diária de atendimento no Berçário deverá apresentar justificativa, à Coordenação do PROAMIS/DF, em até 05 (cinco) dias úteis, após o ocorrido.

Art. 38. São consideradas ausências justificadas da criança os seguintes casos relacionados à mãe:

I - convocação oficial do Poder Público que envolva ou não a presença da criança;

II - apresentação de atestado médico;

III - falecimento de pai, mãe, irmão – afastamento por oito dias consecutivos, incluindo o dia da ocorrência; e

IV - afastamento oficial não superior a 30 (trinta) dias.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Constituição dos Ciclos de Vivências

Art. 39. Os Ciclos de Vivências materializam-se na organização e no agrupamento das crianças, com base nas fases de desenvolvimento da Primeira Infância, considerando a aprendizagem e o desenvolvimento delas, a partir de experiências cotidianas e das relações entre seus pares.

Art. 40. Os Ciclos de Vivências inicialmente serão distribuídos em 04 (quatro) grupos – Berçário 1, Berçário 2, Berçário 3 ou Berçário 4 –, com capacidade total máxima de 60 (sessenta) crianças, observando a demanda etária, a necessidade e o interesse da Administração Pública.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Calendário de Atividades Anual

Art. 41. O Calendário de Atividades Anual é o documento informativo de todos os eventos e atividades propostos que envolvem ou não a participação das famílias beneficiárias.

Art. 42. O Calendário de Atividades deverá ser elaborado anualmente pela Coordenação do PROAMIS/DF, observando o disposto neste Regimento Interno, e deverá ser integrado ao Plano de Execução Anual.

Art. 43. No Calendário de Atividades Anual, constarão ações planejadas e intencionais para o período de 12 (doze) meses, e o documento deverá ser publicizado às famílias beneficiárias, no primeiro dia de frequência da criança no Berçário Burity.

Art. 44. No Calendário de Atividades Anual, constarão as datas dos encontros de acolhimento inicial das famílias beneficiárias, o período de adaptação das crianças, as datas das reuniões de pais ou responsáveis, as formações em serviço para aperfeiçoamento da performance dos profissionais, as datas das festas e dos eventos de integração com as famílias e as datas das reuniões de planejamento das ações com os profissionais do Berçário Burity.

#### TÍTULO II

#### DO PÚBLICO-ALVO

##### CAPÍTULO I

Das Crianças Beneficiárias

Art. 45. São beneficiárias do Berçário Burity crianças com idade entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses, dependentes legais de servidoras da Administração Pública Direta do Distrito Federal, contempladas com vaga e regularmente matriculadas no PROAMIS/DF.

Art. 46. Às crianças matriculadas se aplicam, diretamente ou por intermédio de seus pais ou responsáveis, as disposições deste Regimento Interno.

Art. 47. Cada criança é um ser que deve ser atendido e entendido, em sua integralidade, como sujeito multidimensional, de múltiplas potencialidades, em contínua construção e com direitos e necessidades.

Art. 48. Dadas as características peculiares de desenvolvimento na Primeira Infância, os serviços prestados no Berçário Burity atenderão aos direitos e às necessidades básicas infantis de rotina – fome, sono, sede, higiene, dor, controle esfinteriano, acolhida (emoções), adaptação, garantia de segurança e desenvolvimento cognitivo.

##### CAPÍTULO II

##### Das crianças com Necessidades Especiais

Art. 49. O Berçário Burity atenderá de forma inclusiva crianças com necessidades especiais, comprovados por meio de Laudo Médico conclusivo ou em processo de investigação.

Art. 50. Com base nas necessidades peculiares, tanto gerais quanto específicas das crianças, o Berçário Burity se compromete com a oferta de atendimento livre de segregação ou de discriminação, atento à condição especial delas, dedicando afeto e aceitando essas crianças.

Art. 51. O Berçário Burity, para além do trabalho em perspectiva integral, atenderá a crianças com proposta inclusiva, funcional quando necessário, considerando as possibilidades e o ritmo de aprendizagem, a capacidade de interação social e o potencial de desenvolvimento de cada uma delas.

Art. 52. A proposta do Berçário Burity é de motivar essas crianças à superação de suas supostas limitações, dando o devido suporte às famílias beneficiárias, reorganizando-se e mobilizando-se, quando necessário, no que diz respeito aos tempos, espaços, materiais, profissionais disponíveis e conduta pedagógica, para garantir que se desenvolvam plenamente.

Art. 53. Não serão computados como falta os dias ou os períodos em que a criança com necessidades especiais precisar se ausentar para a realização de exames, consultas, estimulações precoces, entre outros atendimentos da mesma natureza, desde que seja apresentado atestado ou relatório médico.

Art. 54. É dever da família beneficiária atuar em parceria com o Berçário Burity, mantendo boa comunicação e interação, tendo em vista o pleno desenvolvimento da criança nessas condições.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Direitos e dos Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais

Art. 55. São direitos da família (pai e/ou mãe) ou do responsável legal pela criança:

I - conhecer amplamente os documentos norteadores das ações do Berçário Burity, especialmente o Regimento Interno, o Calendário de Atividades Anual e o Edital de Inscrição, Classificação e Reclassificação no PROAMIS/DF;

II - receber informações e orientações sobre o comportamento e o desenvolvimento integral da criança;

III - ser tratada(o) com cordialidade, presteza e respeito;  
 IV - ser ouvida(o) e, quando pertinente, atendida(o) em seus interesses, expectativas ou problemas, com vistas ao desenvolvimento da criança;  
 V - solicitar declaração comprobatória de comparecimento, por ocasião do acompanhamento in loco do desenvolvimento de seu filho(a);  
 VI - ser informada(o) sobre a metodologia de trabalho adotada no Berçário Burity;  
 VII - sugerir melhorias nas ações promovidas pelo Berçário Burity, diretamente à Coordenação do PROAMIS/DF;  
 VIII - participar de pesquisa de satisfação promovida pela Coordenação do PROAMIS/DF, visando à melhoria dos serviços prestados no Berçário Burity;  
 IX - ter esclarecidas quaisquer dúvidas sobre a estrutura e o funcionamento do Berçário Burity; e  
 X - colaborar com a gestão do Berçário, usando adequadamente as instalações, os equipamentos e o mobiliário.

Art. 56. São deveres da família (pai e/ou mãe) ou do responsável legal pela criança:

I - cumprir os prazos e as normas estabelecidos neste Regimento Interno, observando o Calendário de Atividades Anual e os demais normativos;  
 II - participar ativamente do processo de desenvolvimento integral da criança;  
 III - manter relações cooperativas;  
 IV - participar de reuniões, mediante convocação, para o enfrentamento de situações importantes relacionadas ao atendimento da criança;  
 V - participar de reuniões, eventos, datas comemorativas e festas, mediante convocação, com o objetivo de colaborar no desenvolvimento integral da criança;  
 VI - responsabilizar-se por danos ao patrimônio público ou privado, causados direta ou indiretamente pela criança pela(o) qual é responsável;  
 VII - ser corresponsável pelo processo educativo da criança, no que diz respeito à colaboração nas atividades propostas ocasionalmente pela pedagoga para execução em casa;  
 VIII - trazer a criança pontual e assiduamente às jornadas de atendimento diário;  
 IX - justificar as ausências da criança;

X - zelar para que a criança traga os materiais de uso individual relativos à rotina diária e à higiene pessoal dela;

XI - respeitar profissionais do Berçário, sem qualquer forma de discriminação ou de preconceito, independentemente da função que desempenhem;

XII - manter cadastro atualizado quanto aos dados, documentos pessoais e, principalmente, telefones de contato dos pais ou dos responsáveis pela criança;

XIII - comunicar à Coordenação do PROAMIS/DF eventuais problemas apresentados pela criança, especialmente os que dizem respeito à saúde física e mental dela; e

XIV - comunicar à Coordenação do PROAMIS/DF quando qualquer parente próximo estiver legalmente impedido de visitá-la, apresentando cópia da decisão judicial no momento da matrícula ou quando o impedimento ocorrer após a admissão do dependente.

Art. 57. No caso da não observância das normas contidas neste Regimento Interno, a família ou o responsável legal pela criança beneficiária estará sujeita(o) às seguintes sanções:

I - advertência oral registrada em ata própria;

II - advertência por escrito; e

III - cancelamento da matrícula e consequente desligamento da criança do Berçário Burity.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Regime Disciplinar

Art. 58. É vedado aos pais ou aos responsáveis legais:

I - enviar pessoa estranha à criança ou não autorizada no cadastro de identificação para buscá-la ao fim da jornada de atendimento diário;

II - entrar no Berçário quando não convocados, especialmente na sala do Ciclo de Vivências, salvo com autorização prévia da Coordenação do PROAMIS/DF;

III - trazer ou buscar a criança fora do horário estipulado, salvo em casos de consultas médicas ou odontológicas e de exames ou com solicitação prévia, devidamente justificada;

IV - trazer a criança em condições inadequadas de higiene pessoal ou em estado de saúde debilitado;

V - solicitar a administração de medicamentos fora das condições previstas neste Regimento Interno e fora do prazo de validade;

VI - colocar, nos pertences da criança, qualquer tipo de alimento para consumo por ela no interior do Berçário ou entregá-la consumindo alimentos;

VII - colocar, nos pertences da criança, qualquer tipo de objeto que ofereça risco às crianças;

VIII - retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente ao Berçário;

IX - divulgar, por qualquer meio de informação, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o Berçário, causando prejuízos na imagem ou na idoneidade da instituição diante da sociedade;

X - desrespeitar qualquer pessoa no interior do Berçário, inclusive crianças beneficiárias, usando qualquer tipo de violência simbólica, física ou verbal; e

XI - deixar orientações ou recados na recepção do Berçário, sem o devido registro formal, sob pena de não serem considerados.

#### TÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

##### CAPÍTULO I

##### Das Proibições

Art. 59. É vedado aos profissionais, no interior do Berçário Burity:

I - promover ações de discriminação por aparência, gênero, diversidade funcional, origem étnica, opção religiosa, opção partidária e afins;

II - ferir a suscetibilidade de seus pares ou das famílias beneficiárias, no que diz respeito às convicções políticas e religiosas, à etnia, às condições intelectual e social assim como ao emprego de apelidos e/ou de qualificações pejorativas;

III - fazer apologia política partidária;

IV - ocupar-se, durante a jornada diária de atendimento às crianças, de outros afazeres que não sejam atividades relativas à função;

V - portar objetos ou substâncias que representem perigo à própria saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

VI - ausentar-se do Berçário Burity, durante o tempo destinado ao atendimento das crianças;

VII - fumar nas dependências do Berçário Burity;

VIII - utilizar aparelho celular no horário destinado à jornada diária de atendimento às crianças;

IX - fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições;

X - indicar empresas ou profissionais para qualquer prestação de serviços às famílias beneficiárias;

XI - atender, durante a jornada diária de trabalho, a pessoas estranhas;

XII - usar qualquer tipo de violência simbólica, moral, física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Berçário;

XIII - retirar e fazer uso, sem prévia autorização da Coordenação do PROAMIS/DF, de qualquer documento ou material pertencente ao Berçário Burity;

XIV - alimentar-se das refeições destinadas às crianças;

XV - comercializar qualquer produto no âmbito do Berçário Burity; e

XVI - filmar ou fotografar pessoas nas instalações do Berçário Burity, exceto nos casos de registros oficiais de eventos, mediante autorização.

#### CAPÍTULO II

##### Das Relações de Trabalho

Art. 60. As ações desenvolvidas no Berçário Burity deverão pautar-se no trabalho em equipe, resultante de esforço individual que busca a excelência na performance coletiva, em que cada profissional reconhece e é reconhecido como sujeito importante no alcance dos objetivos e das metas institucionais.

Art. 61. Cabe a cada profissional do Berçário Burity a responsabilidade de prevenir, identificar e transformar situações de conflito no ambiente de trabalho, informando ao encarregado e à Coordenação do PROAMIS/DF qualquer situação que mereça atenção.

Art. 62. Cabe à Coordenação do PROAMIS/DF mediar conflitos que surjam no cotidiano do Berçário Burity, buscando, de forma imparcial, a pacificação entre os sujeitos envolvidos.

Art. 63. Cabe a todos os profissionais do Berçário Burity comunicar ao encarregado e à Coordenação do PROAMIS/DF ocorrências que se caracterizem como casos peculiares, que ponham os sujeitos envolvidos em situações de risco ou de vulnerabilidade, para que as redes de proteção e de atenção disponíveis sejam acionadas.

Art. 64. Ao encarregado do Berçário Burity é outorgado poder para cumprir o que foi acordado nos documentos norteadores e nos atos normativos que regem a gestão do Berçário e a execução dos serviços prestados na instituição.

Art. 65. Quando se tratar da aplicação de penalidades, como demissão, caberá ao encarregado do Berçário Burity a execução delas, observando a legislação trabalhista em vigor.

Art. 66. À Coordenação do PROAMIS/DF cabe o atendimento às famílias, o acompanhamento e a avaliação dos serviços prestados, zelando pela qualidade e pelo bem-estar das crianças beneficiárias.

Art. 67. Cabe aos profissionais vinculados ao Berçário Burity o compromisso com a qualidade e a excelência do trabalho realizado, tendo em vista o bem-estar das crianças.

#### TÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

##### CAPÍTULO I

##### Dos Pressupostos Teórico-Metodológicos

Art. 68. O Berçário configura-se como base de atendimento à Primeira Infância, no qual as tarefas de cuidar e de ensinar estarão pautadas nos princípios da Pedagogia Histórico-Crítica, da Psicologia Histórico-Cultural e na avaliação formativa.

Art. 69. No trabalho desenvolvido no Berçário, a família constitui-se como o primeiro e mais importante contexto de afeto, educação e cuidado da criança, por isso, deve continuar participando e acompanhando efetivamente o desenvolvimento e o crescimento dela.

Art. 70. O protagonismo infantil será valorizado, pois expressa-se no reconhecimento da criança como sujeito de direitos, participante, capaz de aprender e de construir conhecimento, além de ser produtora de cultura. Esse protagonismo respeita o tempo da criança de brincar, de experimentar, de pesquisar, de imaginar, de perguntar e de encontrar respostas para suas teorias e hipóteses, ou seja, surge de suas necessidades e curiosidades.

Art. 71. Os Campos de Experiências são: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 72. As atividades propostas no Berçário terão o objetivo precípuo de fazer com que a criança se torne sujeito autônomo, crítico e criativo.

Art. 73. Os Eixos Integradores Educar e cuidar e Brincar e interagir são base para o trabalho e a conduta profissional no Berçário e constituem-se como elementos basilares no atendimento às crianças.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização Curricular

Art. 74. A Organização Curricular compreende o conjunto de saberes e de atividades desenvolvidas no ambiente do Berçário que contribuem para o desenvolvimento integral das crianças, garantindo seus direitos e promovendo aprendizagens funcionais e significativas.

Art. 75. Toda a Organização Curricular do Berçário é fundamentada nos preceitos da Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), na Lei Distrital de Aleitamento Materno (Lei Distrital nº 5.374, de 12 de agosto de 2014), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Ministério da Educação, 2010) e no Currículo em Movimento da Educação Infantil (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, 2010).

Art. 76. O Plano de Execução Anual deve ser elaborado colaborativamente com a equipe de profissionais, com a supervisão e a aprovação da Coordenação do PROAMIS/DF.

Art. 77. O Plano de Execução Anual, além de expressar os ideais do PROAMIS/DF, deve manifestar valores e princípios constantes neste Regimento Interno e expressar no trabalho com as crianças objetivos de aprendizagem, conteúdos, procedimentos e/ou metodologias, rotinas, materiais, planejamentos, projetos, festividades, datas comemorativas, reuniões, avaliações e registros sistemáticos.

### CAPÍTULO III

#### Do Relatório de Desenvolvimento da Criança

Art. 78. No Berçário Buriti, será praticada a avaliação formativa, que preconiza o acompanhamento sistemático das aprendizagens e o registro do desenvolvimento de cada criança, com vistas à reorientação da prática dos profissionais e à efetivação da participação da família no processo de aquisição e de aplicação prática dos saberes.

Art. 79. A avaliação formativa terá o compromisso de perceber como se processa a aquisição e a aplicabilidade das aprendizagens de cada criança, respeitando o tempo e o ritmo delas, verificando como se constituem em suas expressões socioemocionais e analisando a construção do pensamento, a resolução de problemas, as habilidades funcionais, enfim, o desenvolvimento integral delas.

Art. 80. No ato avaliativo, a família torna-se imprescindível nesse processo de verificação, pois amplia as possibilidades de compreensão dos percursos vivenciados pelas crianças, em uma relação dialógica e compartilhada com os profissionais do Berçário, participante e comprometida com o desenvolvimento da criança.

Art. 81. O Relatório de Desenvolvimento da Criança constitui um dos instrumentos de materialização dos resultados do trabalho realizado no Berçário Buriti. O registro das observações e das avaliações realizadas diariamente pelos profissionais, explicitamente no momento em que as crianças, atendidas em jornada de tempo integral, está sob a orientação dos profissionais pedagogo e monitor de desenvolvimento infantil.

Art. 82. As reflexões, as análises e as intervenções provenientes das observações sistemáticas, tanto da família quanto dos profissionais do Berçário, serão registradas de forma descritiva, sob a forma de relatório individual.

### CAPÍTULO IV

#### Da Comunicação entre o Berçário e a Família Beneficiária

Art. 83. A comunicação entre o Berçário e a família beneficiária será realizada por meio da agenda física, do aplicativo do PROAMIS/DF ou da aplicação Web PROAMIS, plataforma digital de interação para acompanhamento do desenvolvimento da criança pela família, na qual serão divulgadas informações sobre a rotina na jornada diária de atendimento, notícias, legislação, entre outros assuntos.

Art. 84. A família beneficiária, além dos meios acima descritos, também poderá comunicar-se por e-mail ou presencialmente, mediante prévia marcação de horário, com a Coordenação do PROAMIS/DF.

### TÍTULO V

#### DA INFRAESTRUTURA DO BERÇÁRIO

##### CAPÍTULO I

###### Dos espaços e suas destinações

Art. 85. São espaços constituintes da estrutura física do Berçário Buriti: recepção, sala de amamentação, salas de apoio administrativo, solário, sala de recreação coberta, 04 (quatro) salas dos Ciclos de Vivências, banheiros de uso infantil, sala de alimentação infantil, copa para uso adulto, cozinha, lactário, espaço de preparo das refeições, Depósito de Material de Limpeza (DML) sujo, Depósito de Material de Limpeza (DML) limpo, depósito de alimentos, depósito de higiene, banheiro para pessoas com necessidades especiais, banheiro de uso adulto e câmara fria.

Art. 86. A recepção é o espaço destinado ao recebimento e à entrega das crianças, no início e após a jornada diária de atendimento no Berçário, local de responsabilidade dos profissionais recepcionista e encarregado, sob orientação da Coordenação do PROAMIS/DF.

Art. 87. A sala de amamentação é o espaço de apoio, com ambiente tranquilo e acolhedor, preparado para atendimento da servidora pública beneficiária do PROAMIS/DF, lactante, que retorna ao trabalho após licença-maternidade, cuja destinação é oferecer espaço adequado ao aleitamento do bebê e à retirada do leite materno.

Art. 88. As salas de apoio administrativo caracterizam-se por espaços destinados à Coordenação do PROAMIS/DF, para o atendimento aos pais ou aos responsáveis legais.

Art. 89. O solário é o espaço interno do Berçário, descoberto, destinado ao banho de sol das crianças.

Art. 90. A sala de recreação coberta é o espaço com múltiplas funções destinado a brincadeiras, reuniões, relaxamento das crianças ou qualquer outra que seja necessária.

Art. 91. As salas dos Ciclos de Vivências são espaços organizados, limpos, ventilados e de abundante iluminação, com janelas que viabilizam a visão para o exterior do prédio e oferecem condições para a realização das diversas atividades rotineiras das crianças. O piso é de fácil limpeza e não escorregadio e oferece conforto térmico. Nessas salas, há disponibilidade de material pedagógico e de brinquedos, em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, em bom estado de conservação, adequados à faixa etária das crianças e que não apresentam riscos a elas.

Art. 92. As salas dos Ciclos de Vivências são espaços destinados ao atendimento das crianças, pelos profissionais pedagogos e monitores de desenvolvimento infantil.

Art. 93. Nas salas dos Ciclos de Vivências, haverá espaço para exibição da produção das crianças, em lugar acessível ao seu campo de visão. Também haverá lixeiras com tampas, que deverão ser esvaziadas e higienizadas várias vezes ao dia. As salas dos Ciclos de Vivências serão de uso exclusivo das crianças, não sendo permitido, em hipótese alguma, o armazenamento de produtos de limpeza, de higiene pessoal, medicamentos, entre outros.

Art. 94. Os banheiros infantis serão classificados em feminino e masculino, adaptados ao uso das crianças e constantemente higienizados, contendo chuveiros e piso antiderrapante na área do banho, proporcionando a elas conforto e segurança.

Art. 95. Os banheiros adultos serão de uso dos profissionais e serão constantemente higienizados.

Art. 96. A cozinha será espaço destinado exclusivamente ao pré-preparo, ao preparo e à cocção das refeições das crianças e será ser higienizada constantemente. Os únicos profissionais autorizados à circulação na cozinha, além da Coordenação do PROAMIS/DF, serão encarregado, cozinheiro, auxiliar de cozinha e nutricionista.

Art. 97. A sala de alimentação infantil será espaço destinado à oferta das refeições, com ambiente agradável e acolhedor, que, além de promover experiências sociais de troca, proporciona experiências afetivas. O ambiente será ventilado e periodicamente higienizado, não apenas em horários predeterminados, mas sempre que se fizer necessário.

Art. 98. O lactário é o espaço destinado exclusivamente ao preparo de mamadeiras de sucos, fórmulas e bebidas lácteas bem como de papinhas.

Art. 99. O DML sujo e o DML limpo são espaços destinados à lavagem emergencial do material de uso individual das crianças, como lençóis, fronhas, mantas, toalhas, assim como do material de uso na higienização da estrutura física do Berçário.

Art. 100. O depósito de alimentos é a área destinada exclusivamente ao estoque de gêneros alimentícios não perecíveis.

Art. 101. É dever da gestão do Berçário:

I - manter salas iluminadas, limpas e ventiladas;

II - organizar espaços, de forma criativa e funcional;

III - manter fora do alcance das crianças produtos ou objetos potencialmente perigosos;

IV - manter espaços agradáveis para se recostar e desenvolver atividades calmas e espaços adequados para o descanso e o sono das crianças;

V - manter espaços para exposição das atividades realizadas pelas crianças em altura compatível com o campo de visão delas;

VI - manter ambientes adaptados quanto à altura das janelas e dos equipamentos bem como quanto à circulação, considerando as necessidades de visão e de locomoção das crianças;

VII - promover espaço acolhedor para receber as famílias beneficiárias;

VIII - manter espaço de acesso seguro às crianças; e

IX - manter espaços adequados para as crianças engatinharem, explorarem e interagirem com outras crianças e adultos.

### TÍTULO VI

#### DO FUNCIONAMENTO GERAL

##### CAPÍTULO I

###### Das Rotinas

Art. 102. As rotinas no Berçário Buriti serão planejadas pela Coordenação do PROAMIS/DF com ações que envolvem recepção e entrega das crianças, 05 refeições diárias, amamentação, banho de sol, realização de atividades lúdicas e funcionais, higienização e repouso

Art. 103. Apesar dos horários e rotinas das crianças, o planejamento deve considerar os elementos: materiais, espaços e tempos bem como os sujeitos que estarão envolvidos nas atividades, para adequação à realidade das crianças.

##### CAPÍTULO II

###### Da Alimentação

Art. 104. A alimentação no Berçário Buriti será estabelecida considerando as diferentes fases de desenvolvimento das crianças e o atendimento de, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais delas.

Art. 105. Serão garantidas às crianças 05 (cinco) refeições diárias, com a oferta de alimentos naturais variados, seguros e ricos nutricionalmente.

Art. 106. É responsabilidade do Berçário Buriti zelar pela qualidade da alimentação ofertada às crianças, pelas condições higiênico-sanitárias em que os alimentos são armazenados, preparados e servidos assim como acompanhar datas de validade e verificar condições dos produtos no ato da compra e do recebimento.

Art. 107. O pré-preparo, o preparo e a cocção dos alimentos serão feitos na cozinha, e as preparações de bebidas lácteas ou hídricas serão realizadas no lactário.

Art. 108. Os alimentos deverão estar em temperatura adequada à ingestão das crianças, não devendo ser assoprados pelo adulto cuidador, levando em consideração as questões de higiene e de proliferação de microrganismos.

Art. 109. A alimentação das crianças será padronizada em cardápio próprio, elaborado por profissional nutricionista pertencente ao quadro de apoio do Berçário Buriti.

Art. 110. O momento da alimentação deve ser parte do processo educativo, cujas ações sejam intencionais e planejadas para formação de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 111. Pratos, talheres, copos, mamadeiras e similares deverão ser de uso individual e nunca utilizados por mais de uma criança simultaneamente.

Art. 112. É responsabilidade da família comprovar, por meio de relatório médico, para a Coordenação do PROAMIS/DF, quaisquer restrições ou disfunções alimentares da criança, para que seja feita a adequação do cardápio à dieta correspondente.

Art. 113. É responsabilidade do adulto cuidador (pedagogo e monitor de desenvolvimento infantil) oferecer água potável em utensílios limpos e individualizados, para as crianças consumirem durante todo o dia.

Art. 114. É responsabilidade da gestão do Berçário promover boas práticas de manipulação, tanto no que se refere ao pré-preparo, ao preparo e à cocção dos alimentos quanto na preparação das fórmulas lácteas e hídras no lactário.

Art. 115. O lactário deve ser mantido sob rigor higiênico próprio do espaço.

Art. 116. É responsabilidade da gestão do Berçário orientar procedimentalmente o lactarista, com base na legislação vigente do Ministério da Saúde, a fim de minimizar ou anular os riscos de infecção ou quaisquer problemas de natureza alimentar nas crianças atendidas no Berçário.

#### CAPÍTULO III

##### Da Amamentação

Art. 117. Com o propósito de cumprir os objetivos precípuos do PROAMIS/DF de continuidade do aleitamento materno e dos vínculos afetivos e sociais materno-infantis, de desenvolvimento cognitivo e de inibição do surgimento de doenças crônicas da criança, será permitido o aleitamento pela mãe, em 02 (dois) momentos distintos, em cada jornada de atendimento diário a serem informados pela Coordenação do PROAMIS/DF.

Art. 118. No horário estipulado, a mãe deverá apresentar-se à recepção do Berçário para proceder ao aleitamento, na sala de amamentação.

Art. 119. É responsabilidade do adulto cuidador (pedagogo e monitor de desenvolvimento infantil) acompanhar os horários de aleitamento das crianças e notificar à recepção do Berçário, quando a mãe ainda não tiver se apresentado para proceder ao aleitamento.

Art. 120. Após o aleitamento materno, a mãe deverá chamar o profissional recepcionista, que tomará as providências para reintegrar a criança à rotina diária do Berçário.

Art. 121. É responsabilidade da Coordenação do PROAMIS/DF desenvolver o plano de aleitamento individual, tendo como base conhecimentos sobre a rotina, as características e as necessidades da criança.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Repouso

Art. 122. Dormir fará parte da rotina das crianças no Berçário Burity, considerando que o sono é um dos aspectos mais importantes para a manutenção da saúde e para o crescimento delas.

Art. 123. Serão respeitadas pelo Berçário Burity as diferentes necessidades de repouso e de sono das crianças.

Art. 124. No Berçário Burity, o sono faz parte do cotidiano e não deverá ser negociado ou usado como punição ou gratificação.

Art. 125. É responsabilidade da gestão do Berçário garantir que todas as crianças estejam, durante todo o tempo destinado ao repouso, acompanhadas pelos pedagogos e/ou monitores de desenvolvimento infantil, que deverão permanecer em estado de alerta, observando-as constantemente, para agir em qualquer eventualidade.

Art. 126. É responsabilidade da família informar ao Berçário Burity sobre os hábitos de repouso da criança e sobre as práticas de uso de lençóis, mantas, cobertores, travesseiros ou de objetos pessoais que a deixem mais confortável e segura.

Art. 127. É responsabilidade das famílias providenciar colchonetes de uso individual forrados com tecido impermeável, os quais serão higienizados diariamente e expostos ao sol, pelo menos uma vez por semana.

Art. 128. Os colchonetes das crianças devem ser posicionados diariamente no mesmo local, com espaçamento entre um e outro, com as crianças posicionadas inversamente umas das outras, para evitar que respirem próximas durante o sono.

Art. 129. É responsabilidade do adulto cuidador (pedagogo e monitor de desenvolvimento infantil) preparar as crianças para o momento do repouso, por meio de conversas, realizando, se necessário, a troca de fraldas, retirando sapatos e acessórios de cabelo e dando chupetas e/ou objetos de auge, quando for de costume.

#### CAPÍTULO V

##### Da Higiene

Art. 130. De acordo com os pressupostos teórico-metodológicos do trabalho a ser desenvolvido no Berçário Burity, é responsabilidade dos profissionais de relação direta com as crianças promover ações intencionais de higiene, levando em consideração o objetivo de proporcionar a autonomia da criança.

Art. 131. Entende-se como processo de higienização da criança os momentos de higiene bucal, higiene das mãos, trocas de fraldas, limpezas em geral assim como do banho, quer em ocasiões de demanda espontânea ou em momentos definidos pela rotina do atendimento no Berçário.

Art. 132. O adulto cuidador deverá organizar antecipadamente os materiais de uso individual das crianças, tais como xampus, condicionadores, pentes, toalhas, fraldas, cremes para assaduras, entre outros.

Art. 133. É responsabilidade do adulto cuidador zelar para que materiais de higiene jamais sejam compartilhados, pois são de uso exclusivo e individual da criança. Os familiares devem ser orientados quanto à reposição desses materiais, sempre que necessário.

Art. 134. É responsabilidade do adulto cuidador higienizar a banheira antes do banho de cada criança, com esponja sintética exclusiva para esse fim, esfregando com água e sabão, para remover resíduos orgânicos, e enxaguando bem.

Art. 135. Nenhuma criança deve ser deixada sozinha, em momento algum, durante o banho, e o adulto cuidador sempre deverá manter uma das mãos segurando a criança.

Art. 136. No banho de chuveiro, para as crianças maiores, o piso deverá ser protegido por material antiderrapante, que deverá ser mantido sempre limpo e desinfetado para evitar o acúmulo de germes.

Art. 137. Nenhuma troca de fralda deverá ser adiada ou realizada em horários predeterminados. É responsabilidade do adulto cuidador observar as necessidades individuais de higiene de cada criança.

Art. 138. O adulto cuidador deverá acomodar as roupas usadas na mochila das crianças, sendo que as maiores devem gradativamente ser orientadas a executar essa tarefa.

Art. 139. A toalha de banho é de uso individual, devendo conter bordado ou etiqueta termocolante com identificação nominal da criança, para evitar a transmissão de doenças.

Art. 140. Independentemente de a criança ter ou não trazido consigo na mochila seu material pessoal de higiene, é responsabilidade do adulto cuidador que toda criança seja mantida em perfeito estado de higiene.

Art. 141. Quando a criança apresentar qualquer reação alérgica à fralda, dermatites ou similares, é responsabilidade do adulto cuidador informar imediatamente à Coordenação do PROAMIS/DF, para que possa solicitar à família a troca dos produtos utilizados.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Período de Acolhimento ou de Adaptação

Art. 142. O período de acolhimento e de adaptação será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos e tem o objetivo de trabalhar o desconforto e a insegurança da separação bem como a adequação da criança e da sua família às rotinas do Berçário.

Art. 143. O período de adaptação é individual para cada criança e sua família e será contado a partir do ato da matrícula.

Art. 144. Fica a cargo dos adultos cuidadores a avaliação e a informação quanto à adaptação da criança às rotinas do Berçário.

Art. 145. Caberá à Coordenação do PROAMIS/DF informar à família beneficiária sobre o término do período de adaptação da criança.

Art. 146. Durante o período de adaptação, as crianças deverão receber atenção individual dos adultos cuidadores e de tantos profissionais quantos forem necessários.

Art. 147. A família beneficiária deverá colaborar com o processo de adaptação, atendendo a orientações e se mantendo de prontidão para eventual chamado pela Coordenação do PROAMIS/DF, quando for necessário.

Art. 148. O período de adaptação pode perdurar dias ou semanas, e os pais ou os responsáveis legais devem comparecer à entrevista inicial, a fim de obter informações sobre as rotinas do Berçário e de prestar informações sobre os hábitos familiares, as rotinas em casa, do que as crianças gostam de brincar, de comer, os objetos de auge, as manias etc., visando a superar as dificuldades desse período.

Art. 149. Na primeira semana da criança no Berçário, será feita a evolução progressiva do horário de permanência na jornada diária de atendimento, a ser informada pela Coordenação do PROAMIS/DF, na entrevista inicial, a fim de colaborar com o desenvolvimento e a capacidade de a criança se adaptar ao novo ambiente e à nova realidade, após a experiência de separação de sua família.

Art. 150. O planejamento das rotinas e das atividades deverá ser flexível para a criança que estiver em período de adaptação, e será admitida a presença de objetos de auge, como chupetas, bonecas, travesseiros, paninhos etc.

Art. 151. Será permitida a presença do pai ou da mãe ou do responsável legal, na primeira semana do período de adaptação, por até 02 (duas) horas por dia, conforme orientação da Coordenação do PROAMIS/DF.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Vestuário

Art. 152. Não haverá uso de uniformes no Berçário Burity, porém, é responsabilidade da família encaminhar, diariamente, as roupas na bolsa da criança, em quantidade suficiente para o dia de atendimento e condizentes com as condições climáticas.

Art. 153. É necessário o encaminhamento diário de chinelos e de meias antiderrapantes, para o conforto da criança no Berçário Burity.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Material de Uso Individual

Art. 154. É de responsabilidade da família encaminhar todos os materiais de uso individual da criança solicitados pela Coordenação do PROAMIS/DF.

Art. 155. É responsabilidade da família encaminhar, diariamente, fraldas e materiais de higiene pessoal na bolsa das crianças.

Art. 156. Na bolsa da criança, deverão conter itens para trocas de roupas, bodys, camisetas, calças, agasalhos, chinelos, meias, meias antiderrapantes, lençol com elástico, manta, travesseiro, toalha, chupetas, fraldas, mamadeiras, fórmulas e leite suficientes para o dia de atendimento.

Art. 157. É responsabilidade da família encaminhar xampu, condicionador, sabonete líquido e demais produtos de higiene dermatologicamente testados e compatíveis com a faixa etária da criança.

Art. 158. É responsabilidade da família encaminhar colchonete impermeável, com comprimento de 120 cm e largura de 60 cm.

Art. 159. Cada criança deve possuir necessária, a qual deverá conter escova de dente ou gaze (no caso das crianças que ainda não possuem dentição), creme dental, toalha de mão, xampu, condicionador, sabonete líquido, creme de pele, escova de cabelo, pente, creme de pentear e loção.

Art. 160. A necessária ficará no Berçário Burity, de segunda a sexta-feira e, no fim da semana, a família deverá repor o material de uso individual da criança, quando necessário.

Art. 161. É responsabilidade da família providenciar, manter e higienizar diariamente a roupa de cama (lençol com elástico, virol, manta, fronha e travesseiro), identificadas nominalmente com etiqueta termocolante ou bordado.

Art. 162. Todo o material de uso individual da criança, incluindo as roupas, a bolsa e a necessária, deverá ser identificado com o nome da criança e o Ciclo de Vivência em que é atendida (Berçário 1, Berçário 2, Berçário 3 ou Berçário 4).

Art. 163. Todo o material de uso individual da criança será devolvido em seu último dia no Berçário Burity.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Material de Uso Coletivo

Art. 164. O material de uso coletivo será adquirido pelas famílias, de acordo com lista disponibilizada pela Coordenação do PROAMIS/DF, na entrevista inicial.

Art. 165. Todo o material deverá ser entregue à gestão do Berçário, com a identificação da criança, para ser usado ao longo do período de atendimento, conforme necessidade apresentada no Plano de Execução Anual.

#### CAPÍTULO X

##### Das Reuniões de Pais e/ou Responsáveis

Art. 166. É responsabilidade da família acompanhar o desenvolvimento integral da criança, com a participação ativa em festividades, datas comemorativas, reuniões, coletivas ou individuais, previstas ou não no Calendário de Atividades Anual, de acordo com as demandas que surgirem.

#### CAPÍTULO XI

##### Das Festas de Aniversário

Art. 167. As comemorações de aniversários das crianças, nas dependências do Berçário, serão permitidas somente às sextas-feiras, apenas para o Ciclo de Vivência em que a criança esteja matriculada, no intervalo de horário das 14h às 16h, com duração máxima de 02 (duas) horas, incluído o tempo de arrumação e de preparação, na sala de recreação coberta.

Art. 168. Toda comemoração deve ser solicitada formalmente, pelo responsável legal da criança, à Coordenação do PROAMIS/DF, por meio do preenchimento de Ficha de Reserva de Espaço para aniversário, com leitura e assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 169. Somente serão autorizadas para entrada nas dependências do Berçário Buriti, no dia da comemoração do aniversário, as pessoas indicadas, com nome completo e RG ou CPF, na Ficha de Reserva de Espaço.

Art. 170. Para garantia da segurança de todas as crianças do Berçário Buriti, não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de pessoa, de última hora, cujo nome não esteja relacionado na Ficha de Reserva de Espaço.

Art. 171. É permitida a entrega de convites aos responsáveis das demais crianças do Ciclo de Vivências em que a criança está matriculada, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 172. As atividades a serem realizadas durante a festa devem ser simples, envolvendo brincadeiras adequadas à faixa etária.

Art. 173. A alimentação ofertada durante a festa deve conter alimentos naturais, como sucos de frutas, frutas, cookies, bolos etc. Será proibida a oferta de quaisquer alimentos industrializados, balas ou refrigerantes.

Art. 174. A família deve se preocupar com alimentação alternativa ou com opções variadas para contemplar crianças com intolerâncias ou quaisquer outros tipos de disfunções alimentares.

Art. 175. É responsabilidade da Coordenação do PROAMIS/DF informar aos pais ou aos responsáveis legais pelas crianças, antecipadamente, sobre o cardápio a ser servido na festa de aniversário agendada.

Art. 176. A comemoração do aniversário no Berçário objetiva exclusivamente a confraternização das crianças com seu núcleo familiar: pai, mãe ou responsáveis legais, juntamente com irmãos e irmãs.

Art. 177. Os pais ou os responsáveis legais que desejarem a participação de outros membros da família ou amigos devem fazer a solicitação formal, no ato da reserva do espaço.

Art. 178. Fora o núcleo familiar da criança, ficam autorizadas apenas mais 02 (duas) pessoas convidadas para a festa de aniversário, previamente informadas e autorizadas.

Art. 179. É responsabilidade da Coordenação do PROAMIS/DF agendar a realização das comemorações de aniversário das crianças.

Art. 180. É permitido o registro fotográfico da festa, porém, é proibida a postagem em redes sociais da imagem das demais crianças, que não a aniversariante, sem a devida autorização dos pais ou dos responsáveis legais.

Art. 181. A decoração deve ser simples, fácil de executar e de retirar após a festa. Não será permitido colar objetos nas paredes.

Art. 182. É responsabilidade da família deixar a sala de recreação coberta limpa e organizada, após o término da festa de aniversário.

Art. 183. A criança, por ocasião de sua festa de aniversário no Berçário Buriti, estará liberada para sair mais cedo com seus pais ou responsáveis legais.

#### CAPÍTULO XII

##### Dos Materiais para Festas, Eventos e Dias Especiais

Art. 184. Durante o ano, serão solicitados materiais, como objetos, fantasias, alimentos específicos, entre outros, para o desenvolvimento de atividades cotidianas, projetos, festividades, eventos, dias especiais ou comemorações.

Art. 185. Esses materiais poderão ser solicitados em eventos previstos ou não no Calendário de Atividades Anual.

Art. 186. Os materiais solicitados deverão ser entregues, na data estipulada, devidamente identificados com o nome da criança e o Ciclo de Vivência em que esteja matriculada.

Art. 187. É responsabilidade da família providenciar e entregar, na data correta, os materiais solicitados, a fim de atender às demandas de trabalho com as crianças.

Art. 188. O Berçário Buriti não fará comunicação com a família em caso de esquecimento.

#### CAPÍTULO XIII

##### Da Segurança

Art. 189. Os protocolos de segurança instituídos pelo Berçário Buriti para preservação da integridade das crianças estabelecem responsabilidades e objetivam favorecer a multiplicação de práticas de segurança também no seio familiar.

Art. 190. É responsabilidade do Berçário Buriti, por meio de supervisão diária e sistemática, manter espaços seguros, com medidas simples de prevenção e proteção

contra choques, queimaduras, quedas, traumas e demais situações que possam comprometer a integridade física das crianças.

Art. 191. A cozinha e o lactário são espaços de circulação autorizados apenas para os profissionais encarregado, nutricionista, cozinheiro, auxiliar de cozinha (lactarista), além da Coordenação do PROAMIS/DF. É proibida a circulação de outros profissionais e, principalmente, de adultos cuidadores, exceto os profissionais de limpeza, em horários predeterminados.

Art. 192. É proibido ao adulto cuidador, durante a sua permanência nas dependências do Berçário, o uso de celulares, computadores, tablets ou qualquer outro objeto que possa trazer distração no cuidado com as crianças.

Art. 193. O celular, o tablet e outros objetos de propriedade do profissional do Berçário devem permanecer desligados e guardados em seus pertences pessoais.

Art. 194. É responsabilidade do cuidador (pedagogo ou monitor de desenvolvimento infantil), responsável pelo banho da criança, verificar a temperatura da água, seja na banheira ou no chuveiro, antes de expor a criança, para evitar queimaduras.

Art. 195. É responsabilidade do cuidador (pedagogo ou monitor de desenvolvimento infantil) que irá administrar a mamadeira à criança, verificar se a fórmula ou similar está morna, em condições de ser ingerida. Caso esteja ainda quente, deverá chacoalhar bem a mamadeira, para uniformizar o calor, e testar a temperatura na região interna do antebraço antes de oferecê-la à criança, para evitar queimaduras.

Art. 196. É proibido ao adulto cuidador (pedagogo ou monitor de desenvolvimento infantil) deixar a criança mamando ou sendo alimentada sozinha no colchonete, no berço ou deitada em carrinho, para evitar engasgos, aspirações ou sufocamentos.

Art. 197. É responsabilidade do adulto cuidador (pedagogo ou monitor de desenvolvimento infantil) esterilizar chupetas e mamadeiras de uso das crianças e verificar se os bicos ainda contêm água quente, para evitar queimaduras.

Art. 198. É responsabilidade de todos os profissionais do Berçário, sob a supervisão cotidiana da Coordenação do PROAMIS/DF, manter fora do alcance das crianças objetos cortantes ou pontiagudos, produtos tóxicos, inflamáveis, cáusticos ou qualquer outro material que possa ferir a integridade física das crianças.

Art. 199. É proibida a exposição das crianças ao sol por tempo prolongado ou em horários depois das 10 horas e antes das 16 horas, salvo os horários predeterminados pela Coordenação do PROAMIS/DF para uso do solário, a fim de evitar irritações na pele, causadas pelos efeitos do calor, desidratação e queimaduras nas crianças.

Art. 200. É responsabilidade da gestão do Berçário verificar se móveis de poltronas, cadeiras, carrinhos e afins estão bem fixados, a fim de evitar traumas por impacto.

Art. 201. É responsabilidade do adulto cuidador (pedagogo ou monitor de desenvolvimento infantil) acompanhar, sem distração, toda criança que estiver sendo higienizada, tanto no banho quanto na troca de fraldas, a fim de evitar quaisquer eventos, como afogamento, aspiração de água ou queda.

Art. 202. É responsabilidade da gestão do Berçário garantir que nenhuma criança seja deixada sozinha ou aos cuidados de outra criança, em qualquer circunstância.

Art. 203. É responsabilidade dos pais ou dos responsáveis legais pela criança não a encaminhar para o Berçário Buriti fazendo uso de joias, relógios, anéis, correntes ou cordões no pescoço ou no braço, prendedores de chupetas com cordas e cordões extensos, brincos, argolas, tiaras ou quaisquer objetos que possam sufocar ou machucar a criança.

Art. 204. É responsabilidade dos pais ou dos responsáveis legais pela criança encaminhar roupas não muito justas ao corpo da criança, sem cordas ou cordões, para que possam promover conforto e segurança.

Art. 205. É responsabilidade dos pais ou dos responsáveis legais pela criança encaminhar roupa de cama (lençol com elástico, virol, manta e fronha) adequada à idade e ao tamanho da criança e travesseiro com espessura para deixar as vias aéreas da criança livres e desobstruídas.

Art. 206. É responsabilidade da gestão do Berçário garantir que tomadas ou fios elétricos estejam com proteção e inacessíveis às crianças.

Art. 207. É responsabilidade da gestão do Berçário garantir que não estejam acessíveis às crianças brinquedos ou objetos pesados, televisões ou similares, a fim de evitar traumas diversos.

Art. 208. É responsabilidade da gestão do Berçário e do adulto cuidador (pedagogo ou monitor de desenvolvimento infantil) garantir que não estejam acessíveis às crianças brinquedos ou objetos muito pequenos, pilhas ou baterias que possam ser engolidos, para evitar asfixia e engasgo.

Art. 209. É responsabilidade do Berçário Buriti, por meio do encarregado, providenciar a colocação de pisos ou tapetes antiderrapantes nas áreas molhadas, como banheiros, ou áreas internas ou externas que costumam ficar molhadas.

Art. 210. É responsabilidade do encarregado e do adulto cuidador (pedagogo ou monitor de desenvolvimento infantil) garantir que brinquedos após o uso pelas crianças não fiquem espalhados no chão dos ambientes.

Art. 211. É responsabilidade do profissional de serviços gerais não deixar baldes ou bacias com água no chão, mantendo-os em lugares altos, durante o período de permanência das crianças no Berçário Buriti.

Art. 212. É responsabilidade de todos os profissionais do Berçário Buriti adotar medidas e cuidados com a segurança e a proteção das crianças beneficiárias.

#### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### Dos Procedimentos em Casos de Violação dos Direitos da Criança

Art. 213. O Berçário Buriti pauta-se em princípios que garantam os direitos da criança, a partir da visão de sua integralidade e do acionamento da rede de apoio intersetorial, priorizando as medidas protetivas.

Art. 214. Todas as ações propostas pelo Berçário Buriti têm como objetivo precípuo a proteção e a garantia dos direitos constitucionais da criança bem como a inibição de violências de qualquer natureza contra ela.

Art. 215. É responsabilidade de todos os profissionais do Berçário Buriti, durante o acompanhamento do desenvolvimento cognitivo e biopsicossocial das crianças, no convívio diário com elas, relatar à Coordenação do PROAMIS/DF qualquer situação que considere relevante, qualquer circunstância fora do habitual ou emergencial e qualquer alteração no comportamento, no humor ou na rotina que possa indicar risco ou violação dos direitos delas.

Art. 216. No caso de a percepção da situação de risco ou de violação partir da família, é dever desta comunicar a suspeita à Coordenação do PROAMIS/DF.

Art. 217. São considerados sinais comportamentais recorrentes nas crianças que sofrem algum tipo de abuso ou violência, que, isolados ou combinados, merecem atenção do adulto cuidador do Berçário Buriti ou da família: tristeza profunda, alto nível de ansiedade, isolamento social, baixa autoestima, regressão no desenvolvimento cognitivo, agressividade, instabilidade emocional, medo ou pavor de determinada pessoa, exacerbação da sexualidade, distúrbio do sono, marcas no corpo ou hematomas, sintomas súbitos aparentando doenças (febre, dor de cabeça, dor de estômago), lesões nas genitálias ou aparecimento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), entre outros.

Art. 218. São consideradas situações relevantes, fora do habitual ou emergencial, desconfianças de maus-tratos psicológicos, violência física, abusos, negligências, crueldades, exploração, opressão ou que atentem contra a preservação da imagem ou da identidade das crianças.

Art. 219. É dever da família e da Coordenação do PROAMIS/DF acionar, sempre que necessário, instâncias públicas competentes, para garantir a efetiva preservação dos direitos das crianças.

Art. 220. Devem ser mantidos todos os cuidados necessários para se evitar a prática da revitimização, dispensando total cuidado e atenção à abordagem da criança, no caso de suspeita de violação dos direitos dela, direcionando a coleta de informações a profissional habilitado para a escuta.

Art. 221. É dever do adulto cuidador (pedagogo ou monitor de desenvolvimento infantil) comunicar suspeita de qualquer violação dos direitos da criança à Coordenação do PROAMIS/DF, e esta, por sua vez, deve proceder à notificação ao órgão competente, em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

#### CAPÍTULO II

##### Da Saúde da Criança

Art. 222. Considerando que crianças que frequentam berçários são mais propensas a doenças, como resfriados, viroses, conjuntivites, faringites e bronquites, devido ao contato físico constante com outras crianças e com adultos cuidadores, e também em razão do processo de desenvolvimento do sistema imunológico na Primeira Infância, fica determinado que, nos casos a seguir, em atenção à recuperação da saúde da própria criança, entende-se que esta deve receber cuidados em casa e não deve retornar ao Berçário até que apresente melhoras em seu estado de saúde, para evitar possível contágio aos demais:

I - sintomas febris e distúrbios gastrointestinais (vômitos, diarreias), assaduras graves, situações de alergias e doenças de pele que inspirem cuidados especiais; e

II - doenças infectocontagiosas, como conjuntivites, viroses, estomatites, entre outras que inspirem cuidados específicos.

Art. 223. Quando a criança manifestar qualquer um dos sintomas descritos anteriormente, os pais ou os responsáveis legais serão informados imediatamente para que a busquem e tomem as providências necessárias, podendo a criança retornar à frequência normal assim que estiver saudável.

Art. 224. No caso de adoecimento da criança, para que esta possa continuar frequentando o Berçário Buriti, é necessária a apresentação de laudo médico que indique o estado de saúde da criança, o CID e que há viabilidade de convívio social.

Art. 225. No caso de acidente ou de doença súbita que necessite de tratamento imediato, serão tomadas as seguintes providências pela equipe responsável pela criança no Berçário:

I - comunicar imediatamente aos pais ou aos responsáveis legais, os quais deverão comparecer com a maior brevidade possível no local indicado;

II - em caso de muita gravidade ou quando não for possível a comunicação com os pais ou com os responsáveis legais, o Berçário Buriti acionará os órgãos competentes – Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Conselho Tutelar, entre outros que se fizerem necessários; e

III - se a criança tiver de ser removida, deverá ser acompanhada pelo preposto ou adulto cuidador que atue diretamente com ela.

#### CAPÍTULO III

##### Da Administração de Medicamentos

Art. 226. Quanto à administração de medicamentos, o Berçário Buriti adotará as medidas a seguir especificadas, com base nas orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

I - o responsável deve comunicar à Coordenação do PROAMIS/DF o estado de saúde da criança, devendo também apresentar prescrição/receita, na qual deverá constar a identificação da criança, o nome do medicamento e a posologia (dose a ser administrada, quantidade e periodicidade) bem como o nome e o CRM do médico;

II - é dever da família beneficiária apresentar cópia da prescrição do medicamento e encaminhar à Coordenação do PROAMIS/DF solicitação de administração do medicamento, segundo a posologia indicada, por meio de formulário próprio;

III - a prescrição deverá ser legível e estar corretamente preenchida;

IV - é imprescindível que a via original da receita fique com o pai ou o responsável legal pela criança, e a cópia, com a Coordenação do PROAMIS/DF;

V - o uso de medicamento, especialmente o de uso contínuo, não deve ser um impeditivo de frequência da criança ao Berçário;

VI - o medicamento a ser administrado deverá vir na embalagem original, com todas as informações do rótulo preservadas e com a identificação da criança;

VII - o Berçário não armazenará medicamento, sendo assim, este deverá ser entregue no início do dia pelo responsável ao adulto cuidador da criança, o qual o devolverá no fim da jornada de atendimento;

VIII - os medicamentos devem ser mantidos fora do alcance da criança; e

IX - é responsabilidade da família manter contato constante com a equipe de profissionais do Berçário Buriti, enquanto durar a administração do medicamento, principalmente se for de uso contínuo.

Art. 227. Será garantido aos pais ou aos responsáveis legais autorização para comparecer ao Berçário, a fim de medicar a criança que se encontra em tratamento clínico prolongado e que tenha necessidade de receber a medicação durante as horas de permanência no Berçário, procurando organizar os horários em parceria com o Berçário Buriti, de forma que não interfira na rotina de descanso das demais crianças.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Contribuições

Art. 228. O Berçário Buriti poderá oferecer às crianças e às famílias beneficiárias atividades que promovam integração, atividades de enriquecimento cultural, festas comemorativas, ações planejadas e aprovadas pela Coordenação do PROAMIS/DF, e, para esses fins, é dever da família arcar com as despesas de seus dependentes.

#### CAPÍTULO V

##### Dos Casos Omissos

Art. 229. Este Regimento Interno, o Calendário Anual de Atividades e os cardápios semanais devem estar à disposição de toda a comunidade beneficiária.

Art. 230. Os assuntos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do PROAMIS/DF, à luz das leis, das instruções e das normas legais, em consultas aos órgãos competentes e à legislação cabível, comunicando-se, em seguida, às famílias beneficiárias e aos demais interessados no assunto.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 06/2022

Processo: 00040-00043012/2021-12.

ISS. Competência para exigir o ISS. Local do fato gerador. Prestador de serviços com sede em outra UF. Tomador de serviços estabelecido no DF e responsável tributário por substituição. Regra geral do local do estabelecimento prestador, prevista no art. 5º do RISS. Prestação de serviços presenciais. Configuração de unidade econômica ou profissional de que trata o art. 6º do RISS. ISS devido ao DF. Aplicação do art. 8º do RISS.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Barueri-SP, apresentou Consulta abrangendo o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (RISS).

2. Relata a Consultante que comercializa equipamentos de uso hospitalar para hospitais e clínicas privadas e que realiza os serviços de assistência técnica e manutenção desses equipamentos, elencados nos itens 14.01 e 14.02 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 (LC nº 116/2003) reproduzida no RISS.

3. Indica que, pela natureza do serviço, os fatos geradores de ISS são contínuos e mensais.

4. Narra que atende clientes de diversas unidades federativas, mas que possui estabelecimento no município de Barueri - SP, onde os profissionais são capacitados, estão localizadas as suas instalações físicas e se concentra o poder decisório.

5. Anexa cópia de contratos celebrados entre a Consultante e clientes estabelecidos no Distrito Federal (DF) que delimitam o objeto da prestação de serviços.

6. Aduz que os serviços prestados podem ser desempenhados de forma remota ou presencial, neste caso quando a Consultante envia sua equipe técnica ao local onde as máquinas/equipamentos foram instalados.

7. Aponta que deve ser aplicada a regra geral, prevista no caput do art. 5º do RISS e do art. 3º da LC nº 116/2003, que dispõe que o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador, de modo que recolhe ISS ao município de Barueri, conforme os comprovantes apresentados.

8. Alega que os seus clientes, tomadores do serviço, estão retendo e recolhendo o ISS ao DF, indevidamente, na condição de substitutos tributários, com base no art. 8º do RISS, acarretando a bitributação do imposto.

9. Defende que o art. 8º do RISS não se adequa à situação relatada, pois, como não existe unidade econômica profissional do prestador de serviço no DF, o local da prestação de serviço é Barueri, afastando a tributação de ISS pelo DF.

10. Diante disso, apresenta os questionamentos abaixo transcritos, *ipsis litteris*:

(I) Está correto o entendimento da Consultante, no sentido de que o art. 8º do Decreto nº 25.508/2005 determina que os Hospitais e Clínicas Privadas localizados no Distrito Federal apenas realizem a retenção do ISS nas operações em que o Estabelecimento Prestador esteja dentro deste território?

(II) Considerando que o Estabelecimento Prestador de Serviços está localizado em outra Municipalidade, e tendo em vista a limitação do conceito de “estabelecimento prestador” constante no art. 5º do Decreto nº 25.508/2005, está correto o entendimento da Consultante de que o preço pago na operação não deve ser duplamente onerado pelo ISS?



## II - Análise

11. Em análise da admissibilidade prévia da Consulta, a Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações - GEPRO, subordinada à Coordenação de Sistemas Tributários - COSIT, atestou que o Consultante não se encontrava sob ação fiscal (Doc. SEI 75153753). Todavia, é praxe fazer novo juízo de admissibilidade no órgão consultivo, uma vez que se inicia a fase de análise do mérito da matéria arguida.

12. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.

13. A questão envolve pedido de posicionamento fiscal da Gerência de Esclarecimento de Normas, desta subsecretaria, quanto ao local de ocorrência do fato gerador do ISS (aspecto espacial) e, por conseguinte, quanto ao sujeito ativo do imposto em apreço (aspecto subjetivo) que no Distrito Federal é disciplinado pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, o Regulamento do ISS - RISS.

14. É facultado ao sujeito passivo formular Consulta em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do DF relativa à determinada situação fática, nos termos do art. 73 do Decreto Distrital nº 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº 4.567/2011.

15. Após a formulação da consulta, cabe à autoridade fiscal se pronunciar no sentido de declarar ou a inadmissibilidade da consulta ou a sua ineficácia (consulta ineficaz) ou a sua eficácia (consulta eficaz), nos termos dos artigos 55 a 63 da Lei nº 4.567/2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 33.269/2011 - RPAF.

16. Trata-se de esclarecer se é exigível pelo Distrito Federal retenção de valor a título de ISS, por ocasião de prestação de serviços pela Consultante, cuja sede é em Barueri/SP, a tomador localizado no Distrito Federal ou se o ISS não é devido ao Distrito Federal, diante da inexistência de estabelecimento do prestador neste território distrital.

17. Para tanto, cumpre identificar qual é o local da prestação do serviço, a fim de definir a unidade federada competente para exigir o imposto em comento.

18. Da leitura das cópias dos instrumentos contratuais apresentados, consigna-se que a Consultante presta os serviços estabelecidos nos itens 14.01 (Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)) e 14.02 (Assistência técnica) da Lista Anexa Decreto Distrital nº 25.508/2005 (RISS).

19. Vejamos como estipula o art. 5º do RISS, consoante o art. 3º da LC nº 116/2003: Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: (...)

20. O caput do art. 5º, acima em destaque, constrói a regra do critério espacial do fato gerador, qual seja, será havido como local de sua ocorrência o do estabelecimento prestador dos serviços, observadas as exceções previstas nos incisos I a XX do art. 5º que não se aplicam na presente Consulta por não dizerem respeito aos itens 14.01 e 14.02 do Anexo I ao RISS.

21. Para caracterizar o estabelecimento do prestador, o art. 6º do RISS, reproduzindo o art. 4º da LC nº 116/2003, prevê requisitos, in verbis:

Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários, fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º Considera-se prestado no estabelecimento, para os efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, deva ser executado, habitual ou eventualmente, fora dele.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.

§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte.

22. Nos incisos do §1º do art. 6º constam os elementos que caracterizam a unidade econômica ou profissional, sendo necessária a existência de apenas um deles para configurá-la e, como resultado, definir o estabelecimento do prestador.

23. Conforme os contratos acostados pela Consultante, o objeto pactuado envolve a prestação de serviços especializados de monitorização, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos médico-hospitalares que foram comercializados pela Consultante (Cláusula 1ª, caput dos contratos dos docs. nº

74736835 e 74736838), mediante pagamento de valor mensal. Também restou especificado que a Consultante (contratada) procederá a troca de peças e o fornecimento do gás hélio, dentre outros serviços (Cláusula 1ª, caput do contrato do doc. nº 74736841).

24. Nos termos da avença do doc. nº 74736835 (contrato nº 1109.028869/2019, Cláusulas 1ª e 4ª), a manutenção preditiva é feita mediante sistema online específico (4.7); o suporte técnico é realizado de forma remota, ao passo que o atendimento é presencial na manutenção corretiva, que ocorre quando o suporte técnico não soluciona o problema relatado (1.2, 1.3 e 4.4). Adicionalmente, são feitas manutenções preventivas nos equipamentos, baseadas nas orientações do fabricante (1.3 e 4.5) e vistorias técnicas por pessoal especializado (4.1), sem que haja previsão de que elas ocorram remotamente, admitindo-se que são feitas presencialmente no estabelecimento do tomador.

25. Já no contrato do doc. nº 74736841, não consta qualquer previsão expressa de atendimento remoto.

26. Da análise das cláusulas que especificam os serviços prestados, extrai-se que a Consultante é responsável pela prestação de serviços que são inevitavelmente presenciais, já que, pela natureza das atividades, não são passíveis de serem executados à distância, tais como a reposição de peças, partes e componentes necessário-s ao funcionamento dos equipamentos; a reposição de tubos de Raio-X e a remoção dos tubos substituídos (Cláusula 2ª, §14º, §16º e §17º); além das já mencionadas vistorias técnicas e manutenções preventivas e corretivas.

27. Portanto, existem tarefas pertencentes ao núcleo dos trabalhos avançados que ensejam a presença do prestador nas dependências da empresa tomadora, local onde se encontram os equipamentos, aduzindo-se que os serviços são executados por pessoal próprio ou controlado pela Consultante, consoante os termos ajustados.

28. Conquanto a Consultante não tenha expressamente consignado que mantém no Distrito Federal a estrutura que necessita para prestar os serviços ou que mantém pessoal especializado com residência no Distrito Federal, todos contratos anexados exprimem com clareza que os serviços presenciais são frequentes e imprescindíveis na consecução do objeto avançado, o que permite inferir que é essencial a existência de pessoal, material e instrumentos, necessários ao desempenho desses afazeres, no Distrito Federal, rotineiramente.

29. A título de exemplo, o §5º da Cláusula 2ª do contrato do doc. nº 74736841 preconiza que a manutenção corretiva será prestada em no máximo um dia útil. Já a Cláusula 1ª dos contratos do doc. nº 74736835 prevê a revisão periódica dos equipamentos.

30. Ademais, quando as avenças tratam das obrigações da contratada (tomadora de serviço), trazem incumbências que reforçam a conclusão de que os serviços são prestados in loco. Exemplificando, cabe à contratada “cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da CONTRATADA ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres” (doc. nº 74736835, contrato nº 1109.028869/2019, Cláusula 6ª, 6.3).

31. Nesse contexto, ainda que haja previsão de suporte técnico e manutenção preditiva à distância, a parte preponderante das obrigações atinentes aos trabalhos avançados só pode ser desenvolvidas no espaço físico do tomador, implicando na disponibilização de pessoal da Consultante presencialmente, de maneira não eventual.

32. Em se tratando de serviço prestado de forma continuada, com fatos geradores contínuos e mensais, a presença de pessoal do quadro da Consultante, no Distrito Federal, responsável pela execução dos serviços, satisfaz a condição prevista no inciso I do §1º do art. 6º, tendo o condão de configurar a unidade econômica tributável no Distrito Federal e, com efeito, de definir que aqui será o local de estabelecimento do prestador. Acrescenta-se que esse entendimento está consolidado nesta unidade consultiva, na Solução de Consulta nº 05/2019, a qual se recomenda a leitura.

33. No mais, cumpre salientar que a unidade econômica ou profissional se distingue da sede ou filial exatamente por não exigir um registro autônomo e tampouco que o poder decisório seja ali concentrado.

34. Nesse sentido, assenta-se que, na situação narrada, o fato gerador do ISS se concretiza no Distrito Federal, em detrimento da localidade da sede da empresa prestadora.

35. Diante disso, os tomadores de serviço, localizados no Distrito Federal, estão realizando a retenção do ISS, corretamente, com fundamento no art. 8º do RISS que dispõe o seguinte:

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário:

(...)

IX - aos hospitais e clínicas privados;

36. Pelo exposto, conclui-se que, como os serviços tomados são fornecidos por prestador de fora do Distrito Federal, mas com disponibilização de pessoal próprio para a correspondente prestação contratada no local do tomador, fica atraída a competência tributária do Distrito Federal para exigir o ISS, eliminando, assim, a possibilidade de bitributação.

III - Conclusão

37. Em atenção às indagações apresentadas pela Consultante, informa-se que:

(I) Sim. O art. 8º do RISS determina que os Hospitais e Clínicas Privadas, localizadas no Distrito Federal, retenham e recolham o ISS nas operações em que o estabelecimento prestador esteja dentro deste território. (II) Não. Nos serviços dos

subitens 14.1 e 14.2 do Anexo I ao RISS, prestados pela Consulente a clientes localizados no Distrito Federal, nos moldes dos instrumentos contratuais apresentados, o estabelecimento do prestador é considerado localizado no Distrito Federal, conforme o art. 5º do RISS, havendo tributação pelo ISS a favor do Distrito Federal, não ocorrendo bitributação.

38. A presente Consulta é eficaz, nos termos do disposto art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração superior;

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
**LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA**  
 Auditora Fiscal da Receita do DF  
 Matrícula 280.401-8

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de março de 2022.  
**ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO**  
 Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, página 05 e 06).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
**FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA**  
 Coordenador de Tributação

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 18/2021

Processo: 00040-00040294/2021-04.

ISS. CONSULTA. DÚVIDA. NATUREZA MERAMENTE PROCEDIMENTAL. INADMISSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO POR VIA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE.

I – Relatório

1. Condomínio residencial, estabelecido no Distrito Federal, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, regulamentado no território distrital por meio do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

2. Relatou o Consulente que abriu uma solicitação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, com fulcro no Decreto nº 42.666, de 29/10/2021. Em seguida, alegou que a administração tributária, sob o argumento de que o condomínio não possuía atividade tributária, indeferiu o seu pedido.

3. Irresignado, o Consulente anotou que o Decreto distrital nº 42.666/2021 em nenhum momento condicionou a inscrição no CF/DF ao exercício de atividade tributária. Destacou, ainda, a necessidade de tal inscrição junto ao órgão competente para fins de envio das declarações de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS - IPI, conforme determinação do art. 98-A do Decreto distrital nº 25.508/2005.

4. Por derradeiro, demandou posicionamento e orientação sobre a necessidade de inscrição no CF/DF para envio de informações ao órgão competente.

II - Análise

5. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.

6. É cediço que é facultado ao sujeito passivo — contribuinte ou responsável —, formular Consulta em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do DF relativa à determinada situação fática, nos termos do art. 73 do Decreto distrital nº 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº 4.567/2011.

7. A dúvida, objeto do processo de consulta formal, consiste na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamentos de natureza meramente procedimental, que podem ser respondidos por meio do atendimento virtual presente na página eletrônica da Subsecretaria da Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>).

8. Após a formulação da consulta, cabe à autoridade fiscal se pronunciar no sentido de declarar ou a inadmissibilidade da consulta ou a sua ineficácia (consulta ineficaz) ou a sua eficácia (consulta eficaz), nos termos dos artigos 55 a 63 da Lei nº 4.567/2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal, regulamentado pelo Decreto distrital nº 33.269/2011 – RPAF.

9. Conforme previsão legal, não será admitida consulta em desacordo com a regra prevista no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74, ambos do Decreto nº 33.269/2011. Veja.

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(...)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

10. No presente caso, o Consulente arrazou que, na condição de condomínio, requereu a sua inscrição no CF/DF, tendo a mesma lhe sido denegada pela administração tributária ao argumento de inexistência de previsão legal para tal desiderato, posto que o supracitado condomínio não realizava atividade tributária (ou não era prestador de serviço) e, por conseguinte, não era um contribuinte do ISS.

11. Descontente, o condomínio consulente argumentou sobre a necessidade de inscrição no CF/DF para que pudesse cumprir com as obrigações constantes do art. 98-A do Decreto distrital nº 42.666/2021, que alterou o Decreto distrital nº 25.508/2005, que regulamentou o ISS no âmbito do Distrito Federal.

12. Nota-se, assim, que a motivação do Consulente para propor a presente consulta formal decorreu de seu inconformismo com a resposta dada pelo Atendimento Virtual da Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda do Distrito Federal, que não lhe concedeu a inscrição no CF/DF pelo fato do condomínio não ser um prestador de serviço e, por isso, não estar obrigado a se inscrever no CF/DF, nos termos da legislação de regência.

13. Nesse sentido, o Consulente, à luz da legislação tributária, não evidenciou dúvida objetiva, materializada pela ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal. Por seu turno, o questionamento realizado ostentou natureza meramente procedimental, não indicando normas da legislação tributária distrital conflitantes entre si ou geradoras de dúvidas interpretativas.

14. É de todo oportuno consignar que a Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC não funciona como órgão recursal competente para promover a revisão de entendimento declarado por outra unidade orgânica de execução da SEF, que tenha atuado no processo e que detenha, regimentalmente, a competência de analisar os pleitos formulados pelos contribuintes ou pelos consulentes.

15. Vale salientar que a irrisignação do contribuinte, em virtude de possíveis respostas ofertadas pelas áreas de atuação competentes respectivas, pode suscitar a interposição de recurso perante os próprios órgãos atuantes (pedido de reconsideração) ou perante seus superiores hierárquicos, não havendo a possibilidade de atuação da GEESC como instância impugnativa ou recursal.

16. À vista de todo o exposto, o Consulente não apresentou dúvida objetiva, materializada pela ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal. Na verdade, o questionamento apontado, além de ostentar natureza procedimental — circunstância não ensejadora de consulta formal —, teve o intuito de promover a impugnação, revisão ou reforma de entendimento firmado por outra unidade orgânica da Secretaria Executiva de Fazenda.

III - Resposta

17. Ante as considerações acima apontadas, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011 - RPAF, não se aplicando a esta o disposto no caput dos artigos 79, 80 e 82 do aludido diploma normativo.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2022  
**GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES**  
 Assessor técnico

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
**ZENOBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO**  
 Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2020 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2020, páginas 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
**FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA**  
 Coordenador de Tributação

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 19/2021

Processo: 0004000038831/2021-48.

ISS. Exportação de Serviços para o exterior do país. Consulta tributária protocolada junto a sujeito ativo incompetente. Inadmissibilidade.

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em município de outra unidade federada, apresenta requerimento de Consulta envolvendo a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS - RISS).

2. Trata-se de solicitação de orientações procedimentais acerca de emissão de documentos fiscais e tributação em relação à exportação de serviços prestados por empresa nacional a destinatário localizado no exterior.

3. Sem outros detalhes, apresenta seus questionamentos, transcritos *ipsis litteris* nos termos a seguir:

“(…) qual o trâmite para que a empresa esteja apta para a prestação desse serviço fora do Brasil!? - o pagamento se dará através de Invoice, com tributos retidos para o Peru; ainda assim devemos tributar essa operação no Brasil!? Dentro do Simples Nacional!? - quais os impostos incidentes dentro do Simples Nacional sob essa exportação de serviço!? - a Invoice, serve como documento base para a tributação, ou somos obrigados a fazer uma NFS-e da prefeitura da prestadora!? - consultando a fiscalização, no entendimento deles, o código 7.01 (serviços de engenharia), deve sofrer tributação de ISSQN, mas na legislação diz que não. Devo ISSQN ao município do prestador!? - se não por aqui, qual o caminho para o esclarecimento dessas dúvidas!?”

4. Ocorre que o Consultante anexou comprovante de inscrição e situação cadastral de CNPJ onde consta estar estabelecido em município de outra unidade federada, não comprovando, assim, inscrição regular no cadastro fiscal do Distrito Federal ou que ele seja responsável pelo tributo em questão, fato este impeditivo de qualquer manifestação do fisco do Distrito Federal, em razão da caracterização de incompetência do sujeito ativo, nos termos do Código Tributário Nacional - CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

5. Além da legitimidade ativa exige-se, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, que o Consultante seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou responsável pelo tributo sobre o qual versa a matéria:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(…)

6. Noutro giro, para fins de registro, caso o Consultante venha a inscrever-se no cadastro fiscal do ISS desta unidade federada poderá reapresentar suas dúvidas, observadas as considerações a seguir.

7. É facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre determinada situação de fato, porém não é permitida sua apresentação sem a descrição clara e objetiva da dúvida, além de todos os elementos imprescindíveis a sua solução, nos termos do regulamento do PAF retromencionado:

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(…)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(…)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

8. Note-se que refoge à competência desse órgão consultivo tratar da análise de questões procedimentais, envolvendo competência previamente atribuída a outro setor organizacional da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

9. Nesse sentido, para obter orientações sobre as questões ventiladas, após estar regularmente inscrito no cadastro Fiscal do ISS do Distrito Federal, deverá o Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita, no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>, e dirigir-se ao link “Atendimento Virtual”, através do qual poderá interagir com o setor competente para orientá-lo sobre suas dúvidas procedimentais, em relação à situação relatada.

10. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por ausência de competência ativa, nos termos do artigo 119 do CTN e por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.

À consideração superior;

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
GERALDO MARCELO SOUSA  
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO  
Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 05 e 06).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
Coordenador de Tributação

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 20/2021

Processo: 00040-00040915/2021-41

ICMS. CONSULTA. DÚVIDA. NATUREZA MERAMENTE PROCEDIMENTAL. INADMISSIBILIDADE.

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul - RS, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, disciplinado no território distrital por meio da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS.

2. A Consultante informou que a Lei distrital nº 6.968/2021 alterou a Lei distrital nº 6.421/2019 — que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos —, adicionando novos produtos àquela cesta, objeto de benefícios, de forma que a carga tributária efetiva seja de 7%, com vigência a partir de 01/01/2022.

3. Posteriormente, exteriorizou dúvida quanto ao cálculo do ICMS - Substituição Tributária em operação interestadual com destino ao Distrito Federal. Elegeu o produto papel higiênico (NCM 4818.10.00) como exemplo e questionou se o MVA deve ou não ser ajustado, considerando o benefício interno de redução de carga efetiva e, ainda, se pode ou não aplicar a redução na base de cálculo do ICMS – Substituição Tributária.

4. Em análise da admissibilidade prévia da Consulta, a Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações - GEPRO, subordinada à Coordenação de Sistemas Tributários - COSIT, atestou que a Consultante não se encontrava sob ação fiscal (Documento SEI 75156329). Todavia, é praxe fazer novo juízo de admissibilidade neste órgão consultivo tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida.

5. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.

6. É cediço que é facultado ao sujeito passivo — contribuinte ou responsável —, formular Consulta em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do DF relativa à determinada situação fática, nos termos do art. 73 do Decreto distrital nº 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº 4.567/2011.

7. A dúvida, objeto do processo de consulta formal, consiste na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamentos de natureza meramente procedimental.

8. Após a formulação da consulta, cabe à autoridade fiscal se pronunciar no sentido de declarar ou a inadmissibilidade da consulta ou a sua ineficácia (consulta ineficaz) ou a sua eficácia (consulta eficaz), nos termos dos artigos 55 a 63 da Lei nº 4.567/2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal, regulamentado pelo Decreto distrital nº. 33.269/2011 – RPAF.

9. Conforme previsão legal, não será admitida consulta em desacordo com a regra prevista no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74, ambos do Decreto nº 33.269/2011. Veja.

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(…)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(…)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(…)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

10. No presente caso, a Consultante, à luz da legislação tributária, não apresentou dúvida objetiva, materializada pela ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal. Por seu turno, o questionamento realizado ostentou natureza meramente procedimental, não indicando normas da legislação tributária distrital conflitantes entre si ou geradoras de dúvidas interpretativas.

11. Posto isso, em que pese a boa vontade de atender a solicitação apontada na Consulta, há de se dizer que refoge à competência desse órgão consultivo tratar da análise de questões de natureza meramente procedimental, envolvendo competência previamente atribuída a outro setor organizacional da Subsecretaria da Secretaria Executiva de Fazenda do Distrito Federal. Neste sentido, recomenda-se ao Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>), dirigindo-se para o link “Perguntas Frequentes”, onde poderá interair-se sobre o tópico de seu interesse. Não sendo suficientes as orientações lá disponibilizadas, a consultante deverá acessar, no endereço acima especificado, o link “Atendimento Virtual”, onde questões procedimentais podem ser tratadas diretamente pelo setor competente da matéria.

12. Ante as considerações acima apontadas, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos artigos 70, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 16 de março de 2022  
GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES  
Assessor técnico

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
ZENOBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO  
Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2020 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2020, páginas 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
Coordenador de Tributação

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 21/2022

Processo: 00040-00042549/2021-65.

ICMS. Base de cálculo de energia elétrica sobre a potência consumida, tema de Repercussão Geral do STF. Questionamento fora do escopo de um processo de consulta.

I – Relatório

1. Trata-se de consulta formulada por Pessoa jurídica de direito privado, envolvendo a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

2. Na id 74560464, a consultante, concessionária de energia elétrica, pondera o entendimento dos tribunais superiores relativo à incidência do ICMS sobre a energia elétrica consumida, e não a contratada.

3. Nessa linha, faz a indagação:

“Manifestação formal, a indicar se esta concessionária deve permanecer calculando o imposto sobre a demanda contratada, mercê da pacificação do tema em âmbito judicial contra essa orientação, ou se, diante do referido posicionamento do STF, estaria a Neenergia Distribuidora Brasília S.A autorizada a adotar tal entendimento no cálculo, recolhimento e repasse do tributo aos seus consumidores. “

4. Em ato contínuo, os autos seguiram aos demais setores competentes desta SEEC para as providências formais cabíveis.

5. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta GEESC para apreciação e manifestação.

II - ANÁLISE - Fundamentação

6. Ab initio, registre-se que a autoridade fiscal manifesta-se nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

7. Com o advento da Constituição Federal de 1988, a energia elétrica passou a ser considerada mercadoria para fins de tributação pelo ICMS.

8. Assim, nos termos do Regulamento do ICMS/DF, a incidência do ICMS sobre energia elétrica é a circulação da mercadoria que corresponda à efetiva transferência de energia elétrica ao consumidor.

9. De outro ponto, a jurisprudência vem se debruçando sobre a base de cálculo do fornecimento de energia elétrica. Nessa toada, o STJ firmou entendimento por meio da súmula 391: “O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada”.

10. Nesse sentido, o STF também se posicionou, mediante o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593824, aprovando a seguinte tese em repercussão geral (Tema 176): “A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.”

11. Como cediço, para a Administração Pública, somente lhe é permitido atuar quando expressamente autorizada por lei. Trata-se de um corolário do princípio da legalidade.

12. Desse modo, em um primeiro momento, poder-se-ia depreender que a Repercussão Geral do STF somente vincularia o poder Judiciário (vide art. 927 do CPC), mas não o Poder executivo, haja vista a separação dos poderes (art. 2º da CF).

13. Entretanto, como o tema tratado tem relação com um serviço público objeto de concessão (conforme dado da ANEEL: <https://www.aneel.gov.br/distribuciao2>), há previsão legal de observância dos entendimentos proferidos nos acórdãos ao caso em comento. Nesse sentido, vejamos o art. 1040, IV do CPC:

“Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: (...)”

IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada. (...)”.

14. De outro ponto, cabe destacar que a legislação do Distrito Federal não possui previsão expressa acerca do tema.

15. Nessa linha, conforme o art. 73 do Decreto nº 33.269/2011, o processo de consulta deve versar acerca de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

16. Assim, a interpretação demandada pela consultante está fora do escopo desta Gerência de Esclarecimento de Normas.

III - Conclusão - Resposta

17. Em arremate, por óbvio, superveniente norma tributária distrital acerca do tema deve ser observada pela consultante.

18. Tendo em vista o inciso IV do art. 74 e o inciso I do art. 76, ambos do Decreto 33.269/2011, este requerimento não possui os elementos necessários ao enquadramento de uma consulta eficaz.

19. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo normativo.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES  
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO  
Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 05 e 06).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
Coordenador de Tributação

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 22/2022

Processo: 00040-00039554/2021-91.

ISS. Doação de licença de software. Serviço gratuito. Inexistência de base tributável. Emissão de nota fiscal. Ausência de apontamento de normas da legislação distrital conflitantes entre si ou geradoras de dúvidas interpretativas. Questão procedimental configurada.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, apresentou Consulta abrangendo o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (RISS).

2. Relata a Consultante que irá realizar uma doação de licença de um software para o Tribunal de Justiça de Rondônia – TJR.

3. Aduz que a doação é de licenças/serviços e não de um produto em si, contudo o tribunal exigiu nota fiscal como doação ou brinde, já que o software será incorporado ao patrimônio do TJR.

4. Diante disso, questiona se existe previsão legal para emissão de nota fiscal de doação de serviços e, em caso negativo, qual seria a solução, tendo em vista que o TJR não aceitou a declaração de doação enviada.

5. Por fim, indaga se incide ISS na operação de doação de licença de software.

II – Análise

6. A questão posta à análise recai sobre a existência de previsão legal para a emissão de nota fiscal na doação de programa de computador (software), bem como sobre a incidência de ISS nesse caso.

7. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária. Acrescenta-se, ainda, que as considerações e as conclusões a seguir expostas abrangem apenas as exatas circunstâncias analisadas e não se estendem a novas situações que modifiquem as variáveis ou os elementos ora examinados.

8. Em análise da admissibilidade prévia da Consulta, a Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações - GEPRO, subordinada à Coordenação de Sistemas Tributários - COSIT, atestou que o Consultante não se encontrava sob ação fiscal (Doc. SEI nº 72933189). Todavia, é praxe fazer novo juízo de admissibilidade no órgão consultivo, uma vez que se inicia a fase de análise do mérito da matéria arguida.

9. É facultado ao sujeito passivo formular Consulta em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do DF relativa à determinada situação fática, nos termos do art. 73 do Decreto distrital nº. 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº. 4.567/2011.

10. Após a formulação da consulta, cabe à autoridade fiscal se pronunciar no sentido de declarar ou a inadmissibilidade da consulta ou a sua ineficácia (consulta ineficaz) ou a sua eficácia (consulta eficaz), nos termos dos artigos 55 a 63 da Lei nº. 4.567/2011, regulamentado pelo Decreto Distrital nº. 33.269/2011 – RPAF.

11. O art. 76 do Decreto Distrital nº. 33.269/2011 dispõe que não será admitida consulta em desacordo com as regras previstas no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74 da mesma norma. Vejamos:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(...)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

12. Nas operações de licenciamento ou cessão de direito de uso de software incluído ISS, tanto para software padronizados, quanto para aqueles produzidos por encomenda, por se tratar de prestação de serviço, conforme concluiu recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 1.945 e n.º 5.659. Vejamos a tese firmada:

É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC n.º 116/03.

13. Todavia, na doação, via de regra, não ocorre a tributação pelo ISS, por inexistência de base tributável.

14. O fato gerador do ISS é a prestação de serviço, nos termos do caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 116/03, reproduzido no caput art. 1.º do Decreto Distrital n.º 25.508/05 (RISS), ao passo que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço que foi conceituado no art. 27, §1.º do RISS como tudo que for cobrado em virtude de sua prestação.

15. Como a doação é, em regra, a transferência gratuita de patrimônio ou de bem do doador ao donatário, nos termos do art. 538 do Código Civil, inexistente proveito econômico auferido com o serviço e, como resultado, o seu preço será igual a zero.

16. Dessa forma, resta demonstrado que a contraprestação financeira do destinatário do serviço é indispensável para que haja base de cálculo e, assim, valor devido de ISS. Diante da gratuidade da doação, não há tributação pelo ISS.

17. No mais, salienta-se que a entrega gratuita de licença de software não se confunde com a remessa de brindes, prevista no art. 244 e seguintes do Decreto Distrital n.º 18.955/97 - Regulamento do ICMS. Vejamos:

Art. 244. Considera-se brinde a mercadoria que, não constituindo objeto normal da atividade do contribuinte, tiver sido adquirida para distribuição gratuita a consumidor ou usuário final.

18. As disposições atinentes às obrigações acessórias na distribuição de brindes não são aplicáveis à doação de licença de software, pois esta não se qualifica como mercadoria, mas sim como serviço. Adicionalmente, o licenciamento de programas de computador é a atividade econômica principal da Consultante, de modo que a transmissão de licença é objeto normal da sua atuação.

19. Quanto às perguntas da Consultante concernentes à emissão de nota fiscal para a doação de serviços ou outra solução possível, dada a exigência de nota fiscal pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, assinala-se que as questões suscitadas não estão alicerçadas em dúvidas de natureza interpretativa da legislação, mas sim em indagações de natureza procedimental afetas às obrigações tributárias acessórias dos contribuintes.

20. Vale ressaltar que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, deve consistir na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, não podendo ser confundida, em nenhum momento, com questionamentos de natureza meramente procedimental.

21. Foge à competência desse órgão consultivo se manifestar acerca de questões que estão concretamente submetidas à competente análise de outros órgãos desta Subsecretaria de Receita, tais como aqueles incumbidos de sanar questões procedimentais.

22. Nesse sentido, recomenda-se à Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita, no endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, dirigindo-se ao link "Atendimento Virtual", para interagir com o setor competente que irá orientá-la a respeito de suas dúvidas procedimentais em relação à situação relatada.

III – Conclusão

23. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto n.º 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.

À consideração superior;

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
**LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA**  
 Auditora Fiscal da Receita do DF

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
**ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO**  
 Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal n.º 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 5 e 6). Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto n.º 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
**FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA**  
 Coordenador de Tributação

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20 –

NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Processo: GAC 20220218-41291. Interessado 1: DINAH ALVES COELHO. CPF: 473.\*\*\*-15. Interessado 2: ELMIRO JERONIMO BRAZ. CPF: 115.\*\*\*-00. Templo: ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÃO DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 04.021.321/0001-23. Assunto: Isenção de IPTU e da TLP – Entidade Religiosa.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n.º 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI n.º 1/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, objeto do processo em epígrafe, nos termos sugeridos pelo analista, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
SAA QD 2 LT 1275	45579105	2017 a 2022
SAA QD 2 LT 1265	50858238	2017 a 2022

### FUNDAMENTAÇÃO

A entidade religiosa ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 04.021.321/0001-23, locadora dos imóveis, foi inscrita em Dívida ativa, possuindo até recentemente duas CDAs em aberto, a 50208171550 0124, inscrita em 2018 e paga em 2021 e a CDA 50210230720 0939, inscrita em 2016 e paga, apenas em 06/01/2022. Portanto, o pedido deve ser INDEFERIDO, visto que, não se pode conceder a isenção do IPTU e da TLP, quando a instituição religiosa locadora do imóvel e beneficiária da isenção, encontra-se inscrito em Dívida Ativa na data de ocorrência do fato gerador do tributo, conforme PARECER n.º 34/2022 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 24 de fevereiro de 2022.

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei n.º 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

**CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA**  
 Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 168/2022 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Isenção de IPVA – Pessoa com Deficiência – Lei n.º 4.727/2011 e 6.466/2019.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, diante da determinação prevista no art. 71 do Decreto n.º 33.268, de 18/10/2011, e nos termos do art. 1.º-A da O.S. SUREC n.º 01, de 10 de janeiro de 2018, e alínea “c” do inciso II do art. 1.º da O.S. COTRI n.º 01, de 11 de janeiro de 2018, as quais subdelegam a competência prevista no citado decreto para a expedição de ato declaratório e reconhecimento de benefício fiscal decorrente de decisões do TARF, e em estrito cumprimento ao acórdão que instrui processo SEI, abaixo relacionado, DECLARA ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo de propriedade de pessoa com deficiência pertencente ao(à) interessado(a) a seguir identificado(a):

ITEM	PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA	EXERCÍCIO	RENÚNCIA – R\$
1	00040-00000677/2020-51	RUDI BREUSTEDT	143.472.881-15	PBN2813	2019 2020 2021	2.639,56 2.245,04 1.381,00

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

**CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA**  
 Gerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto n.º 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF n.º 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria n.º 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF n.º 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1.º Publicar, em forma de anexo, o REGIMENTO INTERNO do Comitê Transfusional do HRAN.

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR**

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TRANSFUSIONAL DO NHH/HRAN

## CAPÍTULO I

## DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Transfusional (CT) é constituído por uma equipe conjunta de profissionais de diferentes especialidades que se reunirão periodicamente para definir e avaliar estratégias para a prática hemoterápica na instituição.

Art. 2º A função do CT é a de melhorar a qualidade do atendimento ao paciente internado com indicação de transfusão de hemocomponentes e hemoderivados. Além disso, orienta e atualiza a equipe de saúde sobre a evolução da hemoterapia, e ainda desenvolve ações de Hemovigilância que incluem investigações de qualidade e de reações adversas.

Art. 3º A Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 343 de 13 de dezembro de 2002, determina a instalação do Comitê Transfusional Multidisciplinar, em todas as unidades de saúde que possuam Serviço de Hemoterapia.

Art. 4º A Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que “redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino - HE”, na qual versa em seu art. 6º, Inciso II, como um dos requisitos para certificação”;

Art. 5º A Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que “estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP”, na qual reza em seu Art. 8º, inciso X, que compete aos hospitais “garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente”;

Art. 6º Atender a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015 que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE), e, em atenção ao art. 5º deverão ser atendidos pelos solicitantes, para concessão da certificação de HE, os seguintes requisitos específicos:

I - Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares;

II - Ter constituídas e em permanente funcionamento, quando couberem, as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;

III - O Comitê Transfusional deverá desenvolver atividades em vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância, e tecnovigilância, padronização de medicamentos e vigilância em saúde do trabalhador;

## CAPÍTULO II

## OBJETIVOS

Art. 7º O comitê Transfusional tem por objetivos:

I - Melhorar as práticas hemoterápicas;

II - Aumentar a segurança transfusional;

III - Otimizar o uso dos hemocomponentes;

IV - Reduzir os erros transfusionais;

V - Elaborar e padronizar a utilização de hemocomponentes garantir a qualidade da assistência;

VI - Manter relação com o Hemocentro e outros serviços que se utilizem da agência transfusional;

VII - Atender as exigências legais e exercer função educadora na prática transfusional.

Art. 8º Monitorar se o Núcleo de Hemoterapia e Hematologia (NHH/GAMAD/HRAN) está avaliando, a cada 03 meses, 01% ou 05 prescrições (o que for maior) do total de prescrições recebidas pelo NHH neste período e registrando na Planilha de Avaliação e Monitoramento das Práticas Transfusionais - Anexo 01 do POP ASHEMO Nº 010.

Parágrafo Único: Será encaminhada uma cópia da planilha para a SEHEMO e uma cópia no SEI da SES/SRSCE/HRAN/CT.

## CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Comitê Transfusional é composto por, no mínimo 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes;

Art. 10. O Comitê Transfusional será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) suplente do Presidente e demais membros efetivos e suplentes distribuídos da seguinte forma:

I - O RT da agência transfusional desempenhará o cargo de Presidente do Comitê Transfusional;

II - Um médico hemoterapeuta desempenhará o cargo de suplente do Presidente do Comitê Transfusional

III - Um representante do Hemocentro;

IV - Um representante da Direção do hospital;

V - Um representante da Enfermagem;

VI - Um representante do Centro Cirúrgico;

VII - Um representante do Pronto Socorro;

VIII - Um representante da Residência Médica;

IX - Um profissional médico representante da Unidade de Clínica Médica;

XI - Um representante da Unidade de Gineco-Obstetrícia;

XI - Um representante da Unidade de Pediatria;

XII - Um representante da Anestesiologia;

XIII - Um representante da UTI;

XIV - Um representante da Unidade de Queimados; e,

XV - Um representante da Núcleo de Qualidade e Segurança do paciente.

Art. 11. Faz-se de extrema necessidade um representante do Hospital do Guará e um da UPA do Núcleo Bandeirantes, uma vez que é a agência transfusional do HRAN que fornece hemocomponentes a essas unidades.

CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA

Art. 12. É competência do Comitê Transfusional o monitoramento da prática hemoterápica na instituição de assistência à saúde visando o uso racional do sangue.

Art. 13. Propor atividade educacional continuada em hemoterapia.

Art. 14. Realizar propostas de estruturação do sistema de hemovigilância do Hospital Regional da Asa Norte e outras unidades que se utilizam da Agência Transfusional do HRAN vinculadas a Superintendência da Região de Saúde Central.

Art. 15. Elaborar protocolos institucionais direcionados a rotina hemoterápica.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Comitê Transfusional do HRAN:

I - Implantar, implementar e aprovar os protocolos de indicações de diversos hemocomponentes;

II - Documentar, avaliar e solucionar os casos de prescrição inadequada de produtos hemoterápicos;

III - Analisar a estatística elaborada pelo Serviço de Transfusão, sobre a utilização de hemocomponentes pelas diversas especialidades do hospital;

IV - Criar e monitorar indicadores para avaliar a utilização dos hemocomponentes;

V - Analisar o relatório mensal das reações transfusionais reportadas ao Serviço de Transfusão;

VI - Propor medidas cabíveis para diminuir o índice em casos de reações evitáveis;

VII - Sugerir e participar de programas de educação continuada em Medicina Transfusional aos médicos residentes e acadêmicos;

VIII - Solicitar o comparecimento de servidores para prestar informações acerca de fatos relacionados às transfusões; e,

IX - Analisar discordâncias e realizar auditorias no âmbito dos atos transfusionais.

## CAPÍTULO VI

## DAS NOEAMAÇÕES E PRAZO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 17. As nomeações dos membros do Comitê Transfusional serão realizadas de acordo com as indicações de suas Gerências ou Chefias Imediatas.

Art. 18. As designações, substituições de membros e a ampliação do prazo de funcionamento desse Comitê deverão ser registradas em ATAS de reuniões e solicitadas em processo sei para a Direção do Hospital Regional da Asa Norte.

Art. 19. As nomeações serão oficializadas por meio da publicação de Ordem de Serviço da Superintendência Regional de Saúde Central.

Art. 20. O CT terá mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser renovados.

Art. 21. O Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativa ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único: A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará na exclusão do membro, comunicando-se ao setor para que esta designe novo membro.

## CAPÍTULO VII

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Comitê Transfusional se reunirá ordinariamente a cada trimestre, com quórum mínimo de seis membros, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 23. A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Art. 24. A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e/ou digital e o Secretário lavrará uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 25. As deliberações do Comitê Transfusional dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate.

Art. 26. Nos casos de afastamentos legais (temporário) ou definitivo de um de seus membros efetivos, o presidente da Comitê Transfusional procederá à convocação do suplente.

## CAPÍTULO VIII

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE OU COORDENADOR

Art. 27. Atribui-se ao Presidente ou Coordenador do Comitê Transfusional:

I - Orientar e supervisionar as atividades;

II - Expedir convites especiais;

III - Assinar documentos;

IV - Designar seu substituto legal;

V - Convocar reuniões;

VI - Votar quando houver empate;

VII - Representar o comitê e em outras comissões e perante a Administração Superior.

Art. 28. O Presidente ou Coordenador deverá convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, garantir a elaboração de plano de trabalho, documentar as atas das reuniões e as conclusões do Comitê Transfusional.

Art. 29. Cabe ao Presidente do Comitê Transfusional presidir a reunião, organizar a pauta e convocar as reuniões Trimestrais junto aos membros em data e local designado em convocação.

Art. 30. Deve-se lavrar ata da reunião realizada, assinada pelos presentes, arquivadas e posteriormente organizada e disponibilizá-la em processo SEI a todos os membros.

Art. 31. A responsabilidade assim como a resolutividade sobre o Comitê Transfusional fica a cargo do Presidente do Comitê Transfusional e da Direção do Hospital.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O presente regimento interno poderá ser alterado mediante proposta do Comitê Transfusional, por meio da maioria absoluta de seus membros submetidos ao Diretor do Hospital Regional da Asa Norte para aprovação.

Art. 33. O presente Regimento deve ser atualizado sempre que necessário em virtude de normativa superior e entra em vigor a partir de sua data de publicação em DODF.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar, em forma de anexo, o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – CCIH/HRAN.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – CCIH/HRAN**

**CAPÍTULO I**

**JUSTIFICATIVA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional da Asa Norte foi criada de acordo com a Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997 e com a Portaria 2616 de 12 de maio de 1998. A CCIH tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações deliberadas e sistemáticas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, e assim, melhorar a qualidade da assistência prestada.

Art. 2º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar é um órgão de apoio a todas as unidades do HRAN que venham necessitar da colaboração e intervenção para prevenção e controle das IRAS, seja de forma educativa, implementando ações e/ou auxiliando no tratamento dos pacientes.

Parágrafo Único. Entende-se por IRAS (Infecção Relacionada à Assistência de Saúde), também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifesta durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar é composta pelos membros executores e consultores conforme Diário oficial da União nº 22, do dia 01 de fevereiro de 2022, pág 26.

Art. 4º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e demais membros efetivos e suplentes.

§1º O Presidente será a chefe do Núcleo de Controle de Infecção hospitalar o secretário será votado na primeira reunião realizada pela comissão.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- I - Definir diretrizes para a ação de controle de infecção hospitalar;
- II - Ratificar o Programa anual de Controle de Infecções hospitalares (PCIH);
- III - Comunicar periodicamente à direção e às chefias dos setores do hospital a situação do controle de IRAS e, em caso de necessidade promover debate e ações entre os envolvidos para solucionar os eventos.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Atribui-se ao presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- I - Representar a Comissão para todos os fins;
- II - Comunicar aos núcleos competentes eventuais irregularidades que venham corroborar para o surgimento de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- IV - Convocar um suplente da comissão em seus impedimentos ocasionais;
- V - Orientar e supervisionar as atividades;
- VI - Assinar documentos e encaminhar.

Art. 7º Atribui-se ao secretário da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- I - Secretariar as reuniões;
- II - Lavrar Atas e demais documentos relativos a comissão;
- III - Colaborar no gerenciamento dos documentos via SEI;
- IV - Apoiar na elaboração do plano de trabalho;
- V - Designar o seu suplente em seus afastamentos.

Parágrafo único. As Atas lavradas em reuniões devem constar no SEI, ser assinadas por todos os membros participantes e serem arquivadas para consultas que se fizerem necessárias.

Art. 8º Atribui-se aos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- I - Eleger o secretário;
- II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela comissão;
- III - Colaborar na supervisão dos processos de trabalho que possam ser considerados fator importante no controle de IRAS;
- IV - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela comissão.

**CAPÍTULO V**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar se reunirá bimestralmente, com um quórum mínimo de 3 (três) membros executores, e, extraordinariamente, quando necessário para o bom andamento dos trabalhos com data e horário a ser comunicado previamente e de acordo com a disponibilidade de cada um.

Art. 10. As deliberações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dar-se-ão por maioria dos votos e, em caso de empate, sendo a prerrogativa do presidente o voto para desempate.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. A CCIH/HRAN poderá realizar eventos e visitas locais para fim de divulgação da existência e dos objetivos da comissão, além de levar educação continuada e aprimoramento do processo de trabalho nas unidades para fins de prevenir as IRAS.

Art. 12. Os casos não previstos nesse regimento serão objeto de discussão e deliberação pelos membros da CCIH/HRAN.

Art. 13. O presente Regimento deve ser atualizado sempre que necessário em virtude de normativa superior e entra em vigor a partir de sua data de publicação em DODF.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar, em forma de anexo, o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – COH/HRAN.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO**

**COMISSÃO DE ÓBITO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (COH/HRAN) – SES – DF**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO e FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 1º A mortalidade hospitalar expressa o resultado do processo assistencial. No entanto, esse resultado sofre a interação de uma série de processos assistenciais e gerenciais extremamente complexos e cuja influência no resultado final é difícil de ser mensurada, tais como o estabelecimento de condutas sem o esclarecimento diagnóstico adequado, infecções hospitalares, uso inadequado de medicamentos, manutenção deficiente de equipamentos médicos e sistemas de infraestrutura, acidentes transfusionais, iatrogenias, entre outros. Nas atividades diárias de uma instituição de saúde, inúmeras ações podem ser objeto de atenção e fonte de informação para processos de avaliação de qualidade e melhoria de desempenho, desta forma ajudando a reconhecer e sanar as falhas do processo assistencial.

Art. 2º A Comissão de Revisão de Óbito Hospitalar do Hospital Regional da Asa Norte (COH/HRAN) foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 02 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, da Portaria MS/GM nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e da Resolução CFM nº 2.171/2017 que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito.

Art. 3º Cumprir as exigências da Portaria nº 918, de 14 de setembro de 2021 que dispõe sobre o fluxo da Declaração de Óbito e investigação da causa básica de óbito no Distrito Federal e revoga a Portaria nº 1.013, de 13 de dezembro de 2019 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 5º São finalidades da Comissão de Revisão de Óbitos do HRAN:

- I. Analisar os óbitos ocorridos na unidade, revisando todos os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações dos atestados de óbitos.
- II. Analisar laudos de necropsia realizados no Serviço de Verificação de Óbitos.
- III. Encaminhar para análise do Diretor Técnico da Instituição os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas e este se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º A Comissão será composta por membros do quadro funcional do HRAN e deverá ser nomeada em portaria da Superintendência publicada no Boletim de Serviço da Instituição.

§ 1º A comissão deverá ser composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) médicos, 01 (um) enfermeiro e outros 02 (dois) técnicos administrativos para manter o fluxo da demanda do HRAN e o exigido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Caso a comissão necessite, poderá solicitar mais membros em caso de pandemia.

§ 3º Outros profissionais da saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a Comissão de Revisão de Óbito.

§ 4º O presidente da Comissão de Revisão de Óbitos será obrigatoriamente médico e somente o médico tem capacidade técnica de avaliar e revisar o óbito.

§ 5º Todos os membros da comissão devem acessar o site <http://vigilancia.saude.df.gov.br>, se cadastrar e seguir o guia para notificação e investigação de óbitos através do aplicativo WEB do Vigilância DF.

#### CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 7º A duração do mandato da Comissão de Revisão de Óbitos será de no máximo 03 (três) anos com os membros, só podendo ser substituídos neste período a pedido.

Parágrafo Único: Em caso de substituição dos membros, os nomes dos substitutos deverão ser encaminhados à Superintendência, via Direção Técnica, para aprovação e alteração da ORDEM DE SERVIÇO de Nomeação.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Comissão de Avaliação de Óbitos deverá reunir-se a cada 03 (três) meses, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, com pauta, data, local e horário previamente definidos e comunicados.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação de Óbitos que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, e que não apresentarem justificativa até o início da reunião, serão removidos da Comissão de Avaliação de Óbitos e será solicitada à Chefia da Divisão uma nova indicação.

§ 2º No caso da saída de um membro da Comissão de Avaliação de Óbitos, o Presidente comunicará a saída à Direção Técnica, a qual indicará um novo representante para análise, aprovação e nomeação via Superintendência.

§ 3º As reuniões da Comissão de Avaliação de Óbitos serão registradas em ata, que deverá ser arquivada, constando data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas.

Art. 9º Quando ausente o Presidente, um dos membros conduzirá a reunião.

Art. 10. As decisões da Comissão de Avaliação de Óbitos serão tomadas por votação aberta e maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único: As deliberações da Comissão de Avaliação de Óbitos somente ocorrerão com a presença mínima de 03 (membros), estando presente, obrigatoriamente, o seu Presidente.

Art. 11. É dever dos membros da Comissão de Avaliação de Óbitos manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

Art. 12. Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros.

Art. 13. Após a reunião, uma cópia da ata, devidamente assinada, deve ser disponibilizada eletronicamente para acesso do Diretor Técnico.

Parágrafo Único: Um formulário, padronizado pela equipe GIAS-SSES-DF, será utilizado pelos membros da Comissão de Avaliação de Óbitos para notificação do óbito através da aplicação WEB do Vigilância-DF.

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Os óbitos analisados pela Comissão de Avaliação de Óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas devem ser encaminhados ao Diretor Técnico da instituição para análise, e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM no 2.152/2016.

Art. 15. São atribuições dos membros da Comissão de Avaliação de Óbitos:

- I - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;
  - II - Não compete ao médico membro da Comissão de Avaliação de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é dos Conselhos de Medicina;
  - III - Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
  - IV - Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
  - V - Criar, conjuntamente com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito quando necessário;
  - VI - Zelar pelo sigilo ético das informações;
  - VII - Emitir parecer técnico, quando solicitado pela Superintendência e/ou Direção Técnica e/ou Comissão de Ética Médica, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;
  - VIII - Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência.
- Art. 16. São atribuições do Presidente da Comissão de Avaliação de Óbitos e dos membros, na ausência do presidente:
- I - Convocar e presidir as reuniões;
  - II - Sugerir seu substituto à Direção Técnica da Instituição;
  - III - Representar a comissão junto à alta governança da Instituição, ou indicar seu representante;

IV - Subscriver todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;

V - Fazer cumprir o regimento;

VI - Ter o voto de qualidade nas decisões da Comissão de Avaliação de Óbitos, além do seu voto.

Art. 17. São atribuições da secretaria da Comissão de Avaliação de Óbitos:

- I - Organizar a ordem do dia;
- II - Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV - Convocar os membros da Comissão de Avaliação de Óbitos para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- V - Preparar a correspondência;
- VI - Realizar outras funções determinadas pelo Presidente, relacionadas ao serviço.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão de Avaliação de Óbitos, Gerência de Assistência Clínica, Gerência de Emergência, Gerência de Assistência Cirúrgica, Gerência de Assistência Multidisciplinar e de Diagnóstico, Diretor do HRAN e Superintendência da SRSCE.

Art. 19. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 20. O regimento entrará em vigor após a aprovação da Comissão de Avaliação de Óbitos e publicação no Diário Oficial

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar, em forma de anexo, o REGIMENTO INTERNO DACOMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUARIO E DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - CRPDME/HRAN.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

#### ANEXO REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUARIO E DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA  
E ESTATÍSTICA HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º A Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística é um órgão do HRAN, de natureza consultiva, normativa e educativa. O seu objetivo é analisar e acompanhar os prontuários preenchidos em relação aos aspectos éticos e legais, conforme Resolução CFM nº 1.638/2002.

Art. 2º Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.638/2002 – Estabelece a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

Art. 3º Resolução CFM nº 1.639/2002. O Art. 4º Estabelece o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários médicos em suporte de papel. E o Art 6º Autoriza, no caso de digitalização dos prontuários, a eliminação do suporte de papel dos mesmos, desde que a forma de armazenamento dos documentos digitalizados obedeça à norma específica de digitalização contida no anexo desta resolução e após análise obrigatória da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da unidade médico-hospitalar geradora do arquivo.

Art. 4º Resolução CFM nº 1.821/2007 – Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e ao uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Art. 5º Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012.

Parágrafo único. A Comissão é designada pela Direção do Hospital, devendo atuar em estreita relação com a Comissão de Ética Médica, segundo as disposições deste Regimento, que por sua vez baseia-se, especialmente, na Resolução CFM nº 1.638/2002, e legislações correlatas.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão será formada por, no mínimo, 6 (seis) membros indicados pela Direção do Hospital, cuja distribuição se orientará por:

- I - Um representante da medicina do núcleo de captação e análise de informações do SUS (NCAIS);
- II - Um representante da enfermagem da gerência de planejamento e avaliação (GPMA);
- III - Um representante da área administrativa do núcleo de captação e análise de informações do SUS (NCAIS);
- IV - Um representante da área administrativa do arquivo médico do núcleo de matrícula, marcação de consultas e prontuários de pacientes (NMCP);
- V - Um representante do setor de estatística do núcleo de captação e análise de informações do SUS (NCAIS);



VI - Um representante da área administrativa do programa de descentralização progressiva das ações de saúde (PDPAS).

§ 1º Entre os membros da Comissão, a Direção do Hospital designará um Secretário Executivo.

§ 2º O Presidente desta Comissão será o profissional com formação em medicina, conforme estabelecido na Resolução CFM nº 1.638/2002 e será designado pela Direção do Hospital.

§ 3º A Direção do Hospital poderá designar mais que seis membros, a depender da necessidade da Comissão.

#### CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 7º Os membros da Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística terão mandatos de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da relação dos membros no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Comissão.

Art. 9º Será dispensado automaticamente o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

§ 1º Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser na forma do Art. 2º.

§ 2º Na impossibilidade de participação do titular, o mesmo possui a incumbência de notificar um suplente para o comparecimento na reunião ou informará ao chefe do setor de sua lotação, que indicará um substituto imediatamente.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Comissão reunir-se-á, mensalmente, em dias úteis, na 4ª quinta-feira do mês preferencialmente às 15h.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Comissão até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão antes de cada votação.

§ 3º A depender da matéria, conforme julgamento dos membros presentes na reunião, a votação poderá ser nominal.

Art. 11. A rotina das reuniões da Comissão será a seguinte:

- I - Verificação de presença e existência de “quórum”;
- II - Avaliação e assinatura de ata da reunião anterior;
- III - Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- IV - Informes da Presidência desta Comissão, quando for o caso;
- V - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI - Organização da pauta da próxima reunião;
- VII - Encerramento da reunião.

Art. 12. Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão, deverá ser retomada junto com os membros na sessão subsequente.

Art. 13. As decisões da Comissão, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 14. De cada reunião deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser elaborada pelo Secretário- Executivo ou um dos membros presentes e assinada por todos, em sistema SEI.

Parágrafo único. As atas deverão ser elaboradas ou inseridas em um único processo SEI e enviadas ao final de cada reunião para o Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região.

Art. 15. Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Hospitalar, pelo Presidente da Comissão ou por solicitação de algum membro.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à Comissão de Revisão de Prontuário e Documentação Médica e Estatística:

- I - Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:
  - a) Identificação do paciente - nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
  - b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas se possível e tratamento efetuado;
  - c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram;
  - d) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.
- II - Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;
- III - Informar o responsável do setor para adotar as providências cabíveis quando da continuidade das falhas;

IV - Orientar o correto preenchimento dos documentos;

V - Examinar e emitir parecer quando da solicitação de inclusão de novos impressos ou modificação dos já adotados no sistema Hospitalar.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São atribuições do Presidente:

- I - Oferecer aos membros da Comissão o apoio necessário à realização de suas atividades;
- II - Encaminhar à Direção do Hospital, para homologação, as propostas de atividades aprovadas pela Comissão;
- III - Encaminhar trimestralmente às Comissões de Ética Médica os resultados das avaliações dos prontuários e de documentação médica;
- IV - Zelar pela observação da Ética Profissional e dos Atos Normativos referentes ao Prontuário e Documentação Médica;
- V - Expedir convites especiais;
- VI - Assinar documentos;
- VII - Designar seu substituto legal;
- VIII - Convocar reuniões;
- IX - Votar quando houver empate;
- X - Representar a comissão em outros(as) comitês/comissões e perante à Administração Superior;
- XI - apresentar os resultados da Comissão.

Art. 18. São atribuições do Secretário-Executivo:

- I - Organizar os trabalhos;
- II - Garantir a elaboração de plano de trabalho;
- III - Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;
- IV - Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;
- V - Publicar os resultados.

Art. 19. São atribuições de cada membro da Comissão:

- I - Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II - Participar de todo o processo da avaliação de prontuários e documentações médicas e de qualquer outra atividade designada pelo Coordenador;
- III - Elaborar, conjuntamente com a Comissão a organização e revisão dos prontuários e de documentação médica;
- IV - Zelar pelo sigilo ético das informações;
- V - Emitir parecer técnico ou relatório, quando solicitado pelas Comissões de Ética Médica;
- VI - Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;
- VII - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;
- VIII - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição;
- IX - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- X - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XI - Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Comissão de Revisão de Prontuário e de Documentação Médica e Estatística, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 21. Este regimento poderá ser alterado por votação de maioria de seus membros ou por exigência de normativa superior.

Art. 22. O presente Regimento entra em vigor a partir de sua data de publicação em DODF.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar, em forma de anexo, o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - CFT/HRAN.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

#### ANEXO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - CFT/HRAN CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/HRAN - é instância de caráter consultivo e de assessoria do HRAN vinculada à Diretoria, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 2º A CFT/HRAN tem por finalidade assessorar a Instituição:

- I - Na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do hospital;

II - No estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados;  
III - Na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da CFT/HRAN:

- I - Assessorar a Instituição nos assuntos referentes a medicamentos juntamente à Comissão de Farmácia e Terapêutica da SESDF;
- II - Propor a Padronização dos Medicamentos da Instituição – HRAN – e sua atualização constante;
- III - Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização de medicamentos;
- IV - Elaborar o Formulário Terapêutico e as normas para sua aplicação, bem como outros materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;
- V - Validar protocolos terapêuticos, propostos pelas comissões;
- VI - Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;
- VII - Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos nos diversos serviços da Instituição.

#### CAPÍTULO III DOS PRESSUPOSTOS, CRITÉRIOS E FLUXO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 4º A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação de Medicamentos Essenciais do Distrito Federal – REMEDF publicada na Portaria Nº 169, de 17 de agosto 2012 e de suas atualizações.

Art. 5º A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - Uma maior eficácia administrativa;
  - II - Uma resolatividade terapêutica adequada;
  - III - A racionalidade na prescrição;
  - IV - A racionalidade na utilização de fármacos e
  - V - A racionalização dos custos dos tratamentos.
- Art. 6º Para a inclusão de medicamentos deverão ser observados os seguintes critérios:
- I - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
  - II - Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
  - III - Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
  - IV - Baixa toxicidade;
  - V - Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
  - VI - Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
  - VII - Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
  - VIII - Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
  - IX - Preferentemente estar disponível no mercado nacional;
  - X - Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destina o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;
  - XI - A solicitação recomendada pelo chefe do serviço solicitante deverá conter a estimativa de consumo mensal do medicamento solicitado para a indicação proposta;

Art. 7º A substituição de medicamentos da lista de padronização do HRAN justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- I - Menor risco/benefício;
- II - Menor custo/tratamento;
- III - Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV - Maior estabilidade;
- V - Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI - Maior comodidade na administração;
- VII - Facilidade de dispensação.
- VIII - Dificuldade/indisponibilidade para aquisição no mercado.

Art. 8º A exclusão de medicamentos da LISTA DE PADRONIZAÇÃO DO HRAN deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I - Apresenta relação risco benefício inaceitável;
- II - Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III - Não apresenta demanda justificável durante os últimos doze meses.

Art. 9º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamento da LISTA DE PADRONIZAÇÃO DO HRAN deverão ser encaminhadas à CFT/HRAN através de solicitação em formulário próprio, acompanhado da documentação técnico-científica; A documentação técnico-científica deverá conter pelo menos: dois estudos publicados e classificados em nível de evidência 1A;

§1º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamento da LISTA DE PADRONIZAÇÃO DO HRAN, devidamente encaminhadas à CFT/HRAN serão analisadas conforme Roteiro e Fluxo estabelecidos pela CFT/HRAN;

§2º A critério da CFT/HRAN, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações;

§3º Uma vez emitido o parecer pela CFT/HRAN e homologado pela Direção do HRAN, novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/HRAN será composta por oito membros titulares e suplentes, indicados pelo Superintendente de Saúde da Região Central do Distrito Federal, sendo:

- I - Diretoria - Presidente: 1 Titular;
- II - Núcleo de Farmácia Hospitalar: 1 titular;
- III - Núcleo de Farmácia Clínica: 2 titulares;
- IV - Unidade de Tratamento de Queimados (UTQ): 1 titular;
- V - Unidade de Terapia intensiva (neonatal): 1 titular;
- VI - Unidade de Cirurgia Geral: 1 titular;
- VII - Unidade de Terapia Intensiva (adulto): 1 titular;
- VIII - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH): 1 titular;
- IX - Unidade de Clínica Médica: 1 titular;
- X - Unidade de Clínica Cirúrgica: 1 titular;

Art. 11. Representação na CFT/HRAN obedecerá ao seguinte formato: Na impossibilidade do titular comparecer à reunião da Comissão, esse deverá sempre indicar um representante formalmente. Os nomes deverão ser publicados em diário oficial, conforme artigo 11 deste regimento.

Art. 12. Compete aos membros da Comissão:

- I - Comparecer às reuniões convocadas;
- II - Colaborar com os trabalhos da Comissão, independente de tarefas já programadas;
- III - Realizar levantamentos de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CFT;
- IV - Cumprir o cronograma.

Art. 13. Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em aferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Enquanto pertencer à CFT/HRAN, nenhum dos membros poderá conferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias produtoras de medicamentos.

Art. 14. Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer duas reuniões consecutivas sem justificativa relevante, apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião, e sem a indicação formal de um suplente para representá-lo na reunião.

Parágrafo Único: Todos os convidados deverão preencher o cadastro e assinar termo de responsabilidade, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos ou obrigações com indústrias produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

#### CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 15. O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

I - O presidente da CFT/HRAN, assim como todos os membros, serão nomeados pelo Diretor do Hospital Regional da Asa Norte após receber as indicações das Chefias de Unidades e/ou Gerências de Assistência Clínica.

II - Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão.

III - No caso de substituição de um ou mais membros, bem como no início de cada mandato, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Coordenação Comissões Hospitalares e/ou Direção do Hospital Regional da Asa Norte.

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A CFT/HRAN será coordenada pelo Presidente da CFT/HRAN.

Art. 17. Atribui-se ao Presidente ou Coordenador da CFT/HRAN:

- I - Orientar e supervisionar as atividades;
- II - Expedir convites especiais;
- III - Assinar documentos;
- IV - Designar seu substituto legal;
- V - Elaborar um cronograma para as reuniões que devem ser mensais;
- VI - Convocar reuniões;
- VI – Organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído
- VII - Votar quando houver empate;
- VIII – Produzir ATA das reuniões e após assinatura dos presentes encaminhar cópia para a direção e para o Núcleo de Ensino e Pesquisa do HRAN;
- IX - Representar a comissão em outras comissões e perante a Administração Superior.

Art. 18. O Presidente ou Coordenador deverá convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, garantir a elaboração de plano de trabalho, documentar as atas das reuniões e as conclusões da CFT/HRAN.

Art. 19. A CFT/HRAN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por Regimento Interno da CFT/HRAN, a convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 20. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de seus membros.

Art. 21. Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

Art. 22. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT/HRAN serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

Art. 23. Nas situações em que os membros da CFT/HRAN julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

Art. 24. As recomendações e pareceres da CFT/HRAN serão submetidos à apreciação da Direção do HRAN para homologação final, a qual implicará na inclusão do mesmo

Parágrafo único: Caso as recomendações e pareceres da CFT/HRAN não sejam aceitas para homologação final, a Direção do HRAN deverá apresentar justificativa, por escrito, à referida Comissão.

Art. 25. As reuniões da CFT/HRAN serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo da Presidência da CFT, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A CFT deverá organizar oficinas de trabalho ou outros eventos a fim de divulgar trabalhos, material para educação continuada e permanente.

Art. 27. A compra de medicamentos não previstos na Seleção, e que, por sua natureza deve ser de caráter emergencial, será avaliada por (01) um dos membros da CFT indicado pelo Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

I - A orientação para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão na seleção;

II - Tal solicitação de compra deverá ser enviada em Formulário Padrão do hospital, que deverá constar a assinatura do membro titular ou suplente do serviço solicitante;

III - Tais solicitações serão apresentadas aos membros da CFT na reunião subsequente para ser analisada.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O presente regimento interno poderá ser alterado mediante proposta da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Regional da Asa Norte, por meio da maioria absoluta de seus membros submetidos ao Diretor do Hospital Regional da Asa Norte para aprovação.

Art. 29. O presente Regimento deve ser atualizado sempre que necessário em virtude de normativa superior e entra em vigor a partir de sua data de publicação em DODF.

### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 83, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 1ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 61, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2022, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo 00060-00085793/2017-61 (PAD nº 047/2017).
- II - Processo 00060-00030996/2019-82 (PAD nº 070/2019).
- III - Processo 00060-00039175/2020-45 (PAD nº 321/2020).
- IV - Processo 00060-00370561/2019-78 (PAD nº 322/2020).
- V - Processo 00060-00192349/2020-05 (PAD nº 323/2020).
- VI - Processo 00060-00331764/2019-49 (PAD nº 334/2020).
- VII - Processo 00060-00188098/2020-56 (PAD nº 361/2020).
- VIII - Processo 00060-001737/2017 (PAD nº 369/2020).
- IX - Processo 00060-00389707/2018-78 (PAD nº 373/2020).
- X - Processo 00060-00426522/2019-32 (PAD nº 377/2020).
- XI - Processo 00060-001926/2014 (PAD nº 008/2021).
- XII - Processo 00060-00024144/2020-90 (PAD nº 012/2021).
- XIII - Processo 00060-00084906/2020-15 (PAD nº 021/2021).
- XIV - Processo 00060-00094097/2020-41 (PAD nº 031/2021).
- XV - Processo 00060-00085048/2020-18 (PAD nº 035/2021).
- XVI - Processo 00060-00454509/2019-73 (PAD nº 070/2021).
- XVII - Processo 00060-00020189/2018-71 (PAD nº 073/2021).
- XVIII - Processo 00060-00381450/2019-97 (PAD nº 076/2021).
- XIX - Processo 00060-00197183/2020-13 (PAD nº 125/2021).
- XX - Processo 00060-00015676/2020-36 (PAD nº 138/2021).
- XXI - Processo 00060-00522197/2019-38 (PAD nº 143/2021).
- XXII - Processo 00060-00368889/2020-68 (PAD nº 265/2021).
- XXIII - Processo 00060-00390641/2020-83 (PAD nº 267/2021).
- XXIV - Processo 00060-00399509/2020-37 (PAD nº 299/2021).
- XXV - Processo 00060-00400992/2019-76 (PAD nº 300/2021).
- XXVI - Processo 00060-00378415/2020-24 (PAD nº 303/2021).
- XXVII - Processo 00060-00274679/2020-18 (PAD nº 307/2021).
- XXVIII - Processo 00060-00412281/2020-88 (PAD nº 323/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 84, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 2ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo 00060-005521/2016 (PAD nº 025/2016).
- II - Processo 00060-00085780/2017-92 (PAD nº 053/2017).
- III - Processo 00060-00241781/2018-12 (PAD nº 077/2019).
- IV - Processo 00060-00450190/2019-15 (PAD nº 189/2019).
- V - Processo 00060-00293404/2018-51 (PAD nº 192/2019).
- VI - Processo 00060-00007450/2018-47 (PAD nº 193/2019).
- VII - Processo 00060-00221666/2017-32 (PAD nº 212/2019).
- VIII - Processo 00060-00276712/2019-01 (PAD nº 079/2020).
- IX - Processo 00060-00296992/2019-65 (PAD nº 080/2020).
- X - Processo 00060-00507642/2019-30 (PAD nº 205/2020).
- XI - Processo 00060-00192451/2019-69 (PAD nº 220/2020).
- XII - Processo 00060-00167465/2019-44 (PAD nº 314/2020).
- XIII - Processo 00060-00398863/2019-19 (PAD nº 351/2020).
- XIV - Processo 00060-00273258/2019-28 (PAD nº 368/2020).
- XV - Processo 00060-00188052/2020-37 (PAD nº 088/2021).
- XVI - Processo 00060-00212548/2020-39 (PAD nº 090/2021).
- XVII - Processo 00060-00438588/2019-75 (PAD nº 094/2021).
- XVIII - Processo 00060-00443705/2019-12 (PAD nº 095/2021).
- XIX - Processo 00060-00257307/2019-85 (PAD nº 096/2021).
- XX - Processo 00060-00522155/2019-05 (PAD nº 100/2021).
- XXI - Processo 00060-00454208/2019-40 (PAD nº 101/2021).
- XXII - Processo 00060-00406630/2020-22 (PAD nº 248/2021).
- XXIII - Processo 00060-00436028/2020-10 (PAD nº 249/2021).
- XXIV - Processo 00060-00393734/2020-60 (PAD nº 250/2021).
- XXV - Processo 00060-00447106/2020-10 (PAD nº 252/2021).
- XXVI - Processo 00060-00393630/2019-11 (PAD nº 253/2021).
- XXVII - Processo 00060-00468055/2020-51 (PAD nº 288/2021).
- XXVIII - Processo 00060-00459591/2020-66 (PAD nº 289/2021).
- XXIX - Processo 00060-00441907/2020-63 (PAD nº 290/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 85, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 3ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo 00060-00557697/2018-18 (PAD nº 011/2020).
- II - Processo 00060-00040077/2018-36 (PAD nº 013/2020).
- III - Processo 00060-00452163/2018-98 (PAD nº 017/2020).
- IV - Processo 00060-00259075/2018-19 (PAD nº 044/2020).
- V - Processo 00060-00480891/2018-90 (PAD nº 059/2020).
- VI - Processo 00060-00019289/2019-35 (PAD nº 062/2020).
- VII - Processo 00060-00438903/2019-64 (PAD nº 063/2020).
- VIII - Processo 00060-00136771/2019-39 (PAD nº 065/2020).
- IX - Processo 00060-00581633/2018-20 (PAD nº 081/2020).
- X - Processo 00060-00575638/2018-13 (PAD nº 082/2020).
- XI - Processo 00060-00187437/2019-43 (PAD nº 086/2020).
- XII - Processo 00060-00060092/2020-15 (PAD nº 087/2020).
- XIII - Processo 00060-00263040/2019-65 (PAD nº 214/2020).
- XIV - Processo 00060-00161045/2020-98 (PAD nº 215/2020).

XV - Processo 00060-00078131/2019-05 (PAD nº 305/2020).  
XVI - Processo 00060-00184868/2019-58 (PAD nº 311/2020).  
XVII - Processo 00060-00161664/2019-49 (PAD nº 312/2020).  
XVIII - Processo 00060-00072979/2020-56 (PAD nº 353/2020).  
XIX - Processo 00060-00360408/2019-32 (PAD nº 364/2020).  
XX - Processo 00060-00523481/2019-21 (PAD nº 370/2020).  
XXI - Processo 00060-00092691/2020-06 (PAD nº 386/2020).  
XXII - Processo 00060-00436682/2020-23 (PAD nº 394/2020).  
XXIII - Processo 00060-000382359/2020-22 (PAD nº 041/2021).  
XXIV - Processo 00060-00354949/2020-65 (PAD nº 254/2021).  
XXV - Processo 00060-00304666/2020-72 (PAD nº 255/2021).  
XXVI - Processo 00060-00342423/2020-32 (PAD nº 257/2021).  
XXVII - Processo 00060-00321916/2020-39 (PAD nº 258/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00358172/2020-16 (PAD nº 264/2021).  
XXIX - Processo 00060-00378393/2020-01 (PAD nº 277/2021).  
XXX - Processo 00060-00422043/2020-81 (PAD nº 291/2021).  
XXXI - Processo 00060-00421513/2020-99 (PAD nº 292/2021).  
XXXII - Processo 00060-00407996/2020-19 (PAD nº 295/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 86, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 4ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00193737/2017-08 (PAD nº 137/2017).  
II - Processo 00060-00212457/2019-60 (PAD nº 104/2019).  
III - Processo 00060-00153580/2017-70 (PAD nº 119/2019).  
IV - Processo 00060-00338613/2018-31 (PAD nº 182/2019).  
V - Processo 00060-00003741/2019-47 (PAD nº 183/2019).  
VI - Processo 00060-00248910/2018-95 (PAD nº 207/2019).  
VII - Processo 00060-00075408/2018-59 (PAD nº 213/2019).  
VIII - Processo 00060-00243083/2018-43 (PAD nº 012/2020).  
IX - Processo 00060-00450382/2019-13 (PAD nº 046/2020).  
X - Processo 00060-00449096/2018-24 (PAD nº 047/2020).  
XI - Processo 00060-00157321/2019-80 (PAD nº 069/2020).  
XII - Processo 00060-00001497/2020-11 (PAD nº 088/2020).  
XIII - Processo 00060-00229862/2019-17 (PAD nº 089/2020).  
XIV - Processo 00060-00460531/2019-52 (PAD nº 090/2020).  
XV - Processo 00060-00178771/2019-14 (PAD nº 091/2020).  
XVI - Processo 0060-00251403/2020-53 (PAD nº 301/2020).  
XVII - Processo 00060-00563988/2018-37 (PAD nº 330/2020).  
XVIII - Processo 00060-00220076/2020-98 (PAD nº 354/2020).  
XIX - Processo 00060-00188097/2020-10 (PAD nº 002/2021).  
XX - Processo 00060-00061655/2020-92 (PAD nº 013/2021).  
XXI - Processo 00060-00517579/2019-40 (PAD nº 026/2021).  
XXII - Processo 00060-00544828/2020-11 (PAD nº 036/2021).  
XXIII - Processo 00060-00049237/2020-27 (PAD nº 040/2021).  
XXIV - Processo 00060-00115971/2018-77 (PAD nº 104/2021).  
XXV - Processo 00060-00566045/2018-66 (PAD nº 105/2021).  
XXVI - Processo 00060-00169311/2020-21 (PAD nº 112/2021).  
XXVII - Processo 00060-00428095/2018-46 (PAD nº 114/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00486461/2019-62 (PAD nº 116/2021).  
XXIX - Processo 00060-00083985/2020-39 (PAD nº 158/2021).  
XXX - Processo 00060-00406632/2020-11 (PAD nº 296/2021).  
XXXI - Processo 00060-00351563/2019-68 (PAD nº 297/2021).  
XXXII - Processo 00060-00399856/2020-60 (PAD nº 298/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 87, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito

Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Reconduzir para a 5ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00492892/2018-87 (PAD nº 168/2019).  
II - Processo 00060-00165389/2019-32 (PAD nº 186/2019).  
III - Processo 00060-00283850/2019-38 (PAD nº 015/2020).  
IV - Processo 00060-00145967/2019-14 (PAD nº 019/2020).  
V - Processo 00060-00296253/2018-92 (PAD nº 022/2020).  
VI - Processo 00060-00167109/2019-21 (PAD nº 067/2020).  
VII - Processo 00060-00167313/2019-41 (PAD nº 068/2020).  
VIII - Processo 00060-00394646/2019-41 (PAD nº 092/2020).  
IX - Processo 00060-00061267/2019-78 (PAD nº 094/2020).  
X - Processo 00060-00546380/2018-48 (PAD nº 095/2020).  
XI - Processo 00060-00465779/2018-29 (PAD nº 096/2020).  
XII - Processo 00060-00030157/2019-64 (PAD nº 097/2020).  
XIII - Processo 00060-00262203/2019-92 (PAD nº 216/2020).  
XIV - Processo 00060-00273566/2019-53 (PAD nº 224/2020).  
XV - Processo 00060-00262433/2019-51 (PAD nº 226/2020).  
XVI - Processo 00060-00410573/2019-42 (PAD nº 307/2020).  
XVII - Processo 00060-00390362/2019-86 (PAD nº 309/2020).  
XVIII - Processo 00060-00434894/2018-51 (PAD nº 313/2020).  
XIX - Processo 00060-00058963/2019-05 (PAD nº 317/2020).  
XX - Processo 00060-00050341/2020-64 (PAD nº 320/2020).  
XXI - Processo 00060-00079971/2020-11 (PAD nº 324/2020).  
XXII - Processo 0060-001731/2017 (PAD nº 355/2020).  
XXIII - Processo 00060-00083494/2020-98 (PAD nº 360/2020).  
XXIV - Processo 00060-00530236/2018-90 (PAD nº 375/2020).  
XXV - Processo 0279-000136/2017 (PAD nº 388/2020).  
XXVI - Processo 00060-00194939/2020-64 (PAD nº 046/2021).  
XXVII - Processo 00060-00396937/2020-16 (PAD nº 301/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00385244/2020-90 (PAD nº 302/2021).  
XXIX - Processo 00060-00375721/2020-17 (PAD nº 304/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 88, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 6ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00152890/2018-58 (PAD nº 065/2018).  
II - Processo 00060-00007409/2018-71 (PAD nº 052/2019).  
III - Processo 00060-00180439/2017-40 (PAD nº 115/2019).  
IV - Processo 00060-00410531/2018-21 (PAD nº 145/2019).  
V - Processo 00060-00342788/2019-23 (PAD nº 148/2019).  
VI - Processo 0060-007188/2015 (PAD nº 181/2019).  
VII - Processo 00060-00136426/2017-33 (PAD nº 203/2019).  
VIII - Processo 00060-00507958/2019-21 (PAD nº 039/2020).  
IX - Processo 00060-00232627/2018-41 (PAD nº 040/2020).  
X - Processo 00060-00316763/2019-74 (PAD nº 053/2020).  
XI - Processo 00060-00247034/2017-07 (PAD nº 098/2020).  
XII - Processo 00060-00310464/2019-26 (PAD nº 099/2020).  
XIII - Processo 00060-00525862/2019-45 (PAD nº 100/2020).  
XIV - Processo 00060-00532150/2018-00 (PAD nº 101/2020).  
XV - Processo 00060-00136409/2017-04 (PAD nº 203/2020).  
XVI - Processo 00060-00262959/2019-31 (PAD nº 225/2020).  
XVII - Processo 00060-00234666/2020-06 (PAD nº 281/2020).  
XVIII - Processo 00060-00088319/2019-53 (PAD nº 310/2020).  
XIX - Processo 00060-00184826/2019-17 (PAD nº 318/2020).  
XX - Processo 00060-00257341/2020-93 (PAD nº 319/2020).  
XXI - Processo 00060-00551821/2018-23 (PAD nº 326/2020).  
XXII - Processo 00060-00328926/2019-61 (PAD nº 327/2020).  
XXIII - Processo 00060-00225460/2019-43 (PAD nº 329/2020).  
XXIV - Processo 00060-00366687/2019-48 (PAD nº 376/2020).  
XXV - Processo 00060-00082884/2020-41 (PAD nº 066/2021).

XXVI - Processo 00060-00406862/2020-81 (PAD nº 271/2021).  
XXVII - Processo 00060-00388165/2020-31 (PAD nº 273/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00363187/2020-98 (PAD nº 305/2021).  
XXIX - Processo 00060-00295501/2020-01 (PAD nº 306/2021).  
XXX - Processo 00060-00258185/2021-69 (PAD nº 309/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 89, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 7ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 0060-002432/2014 (PAD nº 161/2019).  
II - Processo 00060-00513816/2018-12 (PAD nº 180/2019).  
III - Processo 00060-00521528/2018-31 (PAD nº 206/2019).  
IV - Processo 00060-00279882/2019-39 (PAD nº 208/2019).  
V - Processo 00060-00508296/2018-26 (PAD nº 209/2019).  
VI - Processo 00060-00438851/2019-26 (PAD nº 001/2020).  
VII - Processo 00060-00318261/2019-88 (PAD nº 033/2020).  
VIII - Processo 00060-00055748/2019-44 (PAD nº 037/2020).  
IX - Processo 00060-00034320/2019-68 (PAD nº 103/2020).  
X - Processo 00060-00491551/2018-94 (PAD nº 104/2020).  
XI - Processo 00060-00019314/2018-08 (PAD nº 105/2020).  
XII - Processo 00060-00391362/2019-01 (PAD nº 106/2020).  
XIII - Processo 00060-00166801/2019-31 (PAD nº 107/2020).  
XIV - Processo 00060-00104453/2020-42 (PAD nº 252/2020).  
XV - Processo 00060-00167395/2020-68 (PAD nº 258/2020).  
XVI - Processo 00060-00167477/2020-11 (PAD nº 259/2020).  
XVII - Processo 00060-00167485/2020-59 (PAD nº 260/2020).  
XVIII - Processo 00060-00167490/2020-61 (PAD nº 267/2020).  
XIX - Processo 00060-00167496/2020-39 (PAD nº 268/2020).  
XX - Processo 00060-00167506/2020-36 (PAD nº 269/2020).  
XXI - Processo 00060-00167512/2020-93 (PAD nº 270/2020).  
XXII - Processo 00060-00167517/2020-16 (PAD nº 271/2020).  
XXIII - Processo 00060-00167524/2020-18 (PAD nº 272/2020).  
XXIV - Processo 00060-00167536/2020-42 (PAD nº 273/2020).  
XXV - Processo 00060-00167543/2020-44 (PAD nº 274/2020).  
XXVI - Processo 00060-00167554/2020-24 (PAD nº 276/2020).  
XXVII - Processo 00060-00257110/2021-61 (PAD nº 310/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00191346/2020-46 (PAD nº 311/2021).  
XXIX - Processo 00060-00168602/2020-00 (PAD nº 313/2021).  
XXX - Processo 00060-00164874/2019-99 (PAD nº 314/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 8ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 0060-007776/2016 (PAD nº 059/2016).  
II - Processo 00060-00113929/2018-11 (PAD nº 106/2019).  
III - Processo 00060-00324628/2018-11 (PAD nº 155/2019).  
IV - Processo 00060-00469312/2019-39 (PAD nº 002/2020).  
V - Processo 00060-00174859/2019-59 (PAD nº 006/2020).  
VI - Processo 00060-00232085/2018-15 (PAD nº 051/2020).  
VII - Processo 00060-00091589/2018-61 (PAD nº 108/2020).  
VIII - Processo 00060-00248298/2019-31 (PAD nº 109/2020).

IX - Processo 00060-00318389/2019-41 (PAD nº 110/2020).  
X - Processo 00060-00419272/2018-01 (PAD nº 111/2020).  
XI - Processo 00060-00349783/2019-21 (PAD nº 210/2020).  
XII - Processo 00060-00219981/2020-03 (PAD nº 211/2020).  
XIII - Processo 00060-00160813/2020-96 (PAD nº 213/2020).  
XIV - Processo 00060-00316481/2018-96 (PAD nº 308/2020).  
XV - Processo 00060-00413635/2019-78 (PAD nº 357/2020).  
XVI - Processo 00060-00377780/2019-88 (PAD nº 378/2020).  
XVII - Processo 00060-00289177/2020-83 (PAD nº 379/2020).  
XVIII - Processo 00060-00188083/2020-98 (PAD nº 380/2020).  
XIX - Processo 00060-00188094/2020-78 (PAD nº 381/2020).  
XX - Processo 00060-00358291/2019-27 (PAD nº 042/2021).  
XXI - Processo 00060-00282753/2020-61 (PAD nº 052/2021).  
XXII - Processo 00060-00232087/2020-11 (PAD nº 057/2021).  
XXIII - Processo 00060-00116689/2020-21 (PAD nº 062/2021).  
XXIV - Processo 00060-00240534/2020-13 (PAD nº 280/2021).  
XXV - Processo 00060-00400788/2020-99 (PAD nº 282/2021).  
XXVI - Processo 00060-00164272/2020-75 (PAD nº 315/2021).  
XXVII - Processo 00060-00107470/2020-31 (PAD nº 316/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00505638/2019-37 (PAD nº 317/2021).  
XXIX - Processo 00060-00469074/2018-81 (PAD nº 318/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 9ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00335435/2018-96 (PAD nº 150/2019).  
II - Processo 00060-00062320/2019-58 (PAD nº 167/2019).  
III - Processo 00060-00151582/2019-96 (PAD nº 197/2019).  
IV - Processo 00060-00340989/2018-13 (PAD nº 198/2019).  
V - Processo 00060-00272900/2017-90 (PAD nº 128/2020).  
VI - Processo 00060-00546675/2018-14 (PAD nº 131/2020).  
VII - Processo 00060-00442088/2018-57 (PAD nº 132/2020).  
VIII - Processo 00060-00055504/2017-08 (PAD nº 134/2020).  
IX - Processo 00060-00510640/2018-47 (PAD nº 136/2020).  
X - Processo 00060-00282315/2018-89 (PAD nº 137/2020).  
XI - Processo 00060-00136651/2019-31 (PAD nº 138/2020).  
XII - Processo 00060-00580725/2018-92 (PAD nº 139/2020).  
XIII - Processo 00060-00066502/2019-06 (PAD nº 140/2020).  
XIV - Processo 00060-00169293/2019-43 (PAD nº 208/2020).  
XV - Processo 00060-00210359/2017-26 (PAD nº 230/2020).  
XVI - Processo 00060-00234442/2020-96 (PAD nº 283/2020).  
XVII - Processo 00060-00007097/2020-10 (PAD nº 336/2020).  
XVIII - Processo 00060-00068486/2018-05 (PAD nº 362/2020).  
XIX - Processo 00060-00273284/2020-90 (PAD nº 363/2020).  
XX - Processo 00060-00090171/2020-51 (PAD nº 321/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 10ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 0060-011001/2014 (PAD nº 104/2014).  
II - Processo 00060-00168633/2017-57 (PAD nº 121/2019).

III - Processo 00060-00284518/2019-91 (PAD nº 175/2019).  
IV - Processo 00060-00031938/2019-76 (PAD nº 184/2019).  
V - Processo 00060-00067906/2018-28 (PAD nº 191/2019).  
VI - Processo 00060-00230735/2018-80 (PAD nº 194/2019).  
VII - Processo 00060-00364826/2018-18 (PAD nº 195/2019).  
VIII - Processo 00060-00277810/2019-95 (PAD nº 215/2019).  
IX - Processo 00060-00369946/2019-92 (PAD nº 034/2020).  
X - Processo 00060-00142762/2019-87 (PAD nº 035/2020).  
XI - Processo 00060-00410788/2019-63 (PAD nº 119/2020).  
XII - Processo 00060-00274315/2019-24 (PAD nº 120/2020).  
XIII - Processo 00060-00432212/2018-76 (PAD nº 121/2020).  
XIV - Processo 0060-003976/2016 (PAD nº 209/2020).  
XV - Processo 00060-00233294/2020-92 (PAD nº 284/2020).  
XVI - Processo 00060-00233298/2020-71 (PAD nº 285/2020).  
XVII - Processo 00060-00494907/2018-41 (PAD nº 325/2020).  
XVIII - Processo 00060-00520996/2018-99 (PAD nº 358/2020).  
XIX - Processo 00060-00451055/2019-89 (PAD nº 383/2020).  
XX - Processo 00060-00461748/2019-80 (PAD nº 384/2020).  
XXI - Processo 00060-00399384/2019-10 (PAD nº 396/2020).  
XXII - Processo 00060-00184893/2019-31 (PAD nº 397/2020).  
XXIII - Processo 00060-00413452/2020-96 (PAD nº 067/2021).  
XXIV - Processo 00060-00440228/2019-33 (PAD nº 136/2021).  
XXV - Processo nº 00060-00481603/2019-03 (PAD nº 142/2021).  
XXVI - Processo 00060-00354460/2020-93 (PAD nº 145/2021).  
XXVII - Processo 00060-00479304/2019-09 (PAD nº 147/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00401136/2020-71 (PAD nº 324/2021).  
XXIX - Processo 00060-00401126/2020-36 (PAD nº 325/2021).  
XXX - Processo 00060-00381884/2020-21 (PAD nº 327/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 11ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00029308/2017-70 (PAD nº 031/2019).  
II - Processo 00060-00335850/2019-21 (PAD nº 139/2019).  
III - Processo 00060-00322505/2019-27 (PAD nº 160/2019).  
IV - Processo 00060-00113433/2017-67 (PAD nº 210/2019).  
V - Processo 00060-00061288/2019-93 (PAD nº 211/2019).  
VI - Processo 00060-00580938/2018-14 (PAD nº 032/2020).  
VII - Processo 00060-00306248/2019-86 (PAD nº 049/2020).  
VIII - Processo 00060-00200048/2019-11 (PAD nº 093/2020).  
IX - Processo 00060-00086660/2019-74 (PAD nº 124/2020).  
X - Processo 00060-00284525/2019-92 (PAD nº 125/2020).  
XI - Processo 00060-00338187/2019-16 (PAD nº 126/2020).  
XII - Processo 00060-00381347/2019-47 (PAD nº 127/2020).  
XIII - Processo 00060-00162173/2020-59 (PAD nº 221/2020).  
XIV - Processo 00060-00277296/2017-98 (PAD nº 398/2020).  
XV - Processo 00060-00506389/2019-05 (PAD nº 399/2020).  
XVI - Processo 00060-00384099/2020-20 (PAD nº 019/2021).  
XVII - Processo 00060-00028863/2020-80 (PAD nº 043/2021).  
XVIII - Processo 00060-00398381/2020-94 (PAD nº 053/2021).  
XIX - Processo 00060-00169787/2020-61 (PAD nº 063/2021).  
XX - Processo 00060-00378759/2020-33 (PAD nº 153/2021).  
XXI - Processo 00060-00377628/2018-14 (PAD nº 154/2021).  
XXII - Processo 00060-00461789/2019-76 (PAD nº 155/2021).  
XXIII - Processo 00060-00482232/2019-79 (PAD nº 157/2021).  
XXIV - Processo 00060-00368909/2020-09 (PAD nº 221/2021).  
XXV - Processo 00060-00081814/2021-56 (PAD nº 322/2021).  
XXVI - Processo 00060-00381672/2020-43 (PAD nº 328/2021).  
XXVII - Processo 00060-00378372/2020-87 (PAD nº 329/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00376366/2020-95 (PAD nº 330/2021).  
XXIX - Processo 00060-00371220/2020-53 (PAD nº 331/2021).  
XXX - Processo 00060-00129566/2021-31 (PAD nº 332/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 12ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00552631/2018-23 (PAD nº 026/2019).  
II - Processo 00060-00214530/2017-76 (PAD nº 044/2019).  
III - Processo 00060-00029861/2019-74 (PAD nº 087/2019).  
IV - Processo 00060-00499039/2018-96 (PAD nº 089/2019).  
V - Processo 00060-00437569/2018-41 (PAD nº 102/2019).  
VI - Processo 00060-00288808/2019-11 (PAD nº 105/2019).  
VII - Processo 00060-00177102/2019-17 (PAD nº 137/2019).  
VIII - Processo 00060-00178264/2019-72 (PAD nº 138/2019).  
IX - Processo 00060-00304671/2019-41 (PAD nº 216/2019).  
X - Processo 00060-00213251/2018-76 (PAD nº 041/2020).  
XI - Processo 00060-00438547/2019-89 (PAD nº 112/2020).  
XII - Processo 00060-00153606/2019-41 (PAD nº 113/2020).  
XIII - Processo 00060-00309826/2018-55 (PAD nº 116/2020).  
XIV - Processo 00060-00373543/2019-48 (PAD nº 202/2020).  
XV - Processo 00060-00242943/2017-41 (PAD nº 204/2020).  
XVI - Processo 00060-00456804/2018-83 (PAD nº 212/2020).  
XVII - Processo 00060-00439179/2019-96 (PAD nº 222/2020).  
XVIII - Processo 00060-00285544/2019-36 (PAD nº 223/2020).  
XIX - Processo 00060-00576515/2018-08 (PAD nº 229/2020).  
XX - Processo 00060-00102646/2020-69 (PAD nº 233/2020).  
XXI - Processo 00060-00421993/2019-54 (PAD nº 242/2020).  
XXII - Processo 00060-00422001/2019-14 (PAD nº 243/2020).  
XXIII - Processo 00060-00199575/2019-75 (PAD nº 244/2020).  
XXIV - Processo 00060-00212389/2019-39 (PAD nº 337/2020).  
XXV - Processo 00060-00184985/2019-11 (PAD nº 338/2020).  
XXVI - Processo 00060-00068661/2019-37 (PAD nº 400/2020).  
XXVII - Processo 00060-00300312/2020-59 (PAD nº 401/2020).  
XXVIII - Processo 00060-00147058/2019-11 (PAD nº 082/2021).  
XXIX - Processo 00060-00368894/2020-71 (PAD nº 085/2021).  
XXX - Processo 00060-00096151/2020-93 (PAD nº 102/2021).  
XXXI - Processo 00060-004968/2005 (PAD nº 114/2021).  
XXXII - Processo 00060-00387925/2019-59 (PAD nº 334/2021).  
XXXIII - Processo 00060-00352702/2020-12 (PAD nº 335/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 13ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00054900/2017-18 (PAD nº 084/2018).  
II - Processo 00060-00328435/2018-30 (PAD nº 204/2019).  
III - Processo 00060-00399983/2018-44 (PAD nº 130/2020).  
IV - Processo 00060-00305129/2019-14 (PAD nº 135/2020).  
V - Processo 00060-00304304/2019-48 (PAD nº 141/2020).  
VI - Processo 00060-00391600/2018-90 (PAD nº 142/2020).  
VII - Processo 00060-00233650/2020-78 (PAD nº 143/2020).  
VIII - Processo 00060-00143437/2018-51 (PAD nº 144/2020).  
IX - Processo 00060-00117335/2017-07 (PAD nº 145/2020).  
X - Processo 00060-00129182/2018-13 (PAD nº 147/2020).  
XI - Processo 00060-00232984/2020-24 (PAD nº 280/2020).  
XII - Processo 0060-005466/2015 (PAD nº 402/2020).  
XIII - Processo 00060-00380140/2020-99 (PAD nº 010/2021).  
XIV - Processo 00060-00356623/2020-72 (PAD nº 016/2021).  
XV - Processo 00060-00512998/2019-95 (PAD nº 022/2021).  
XVI - Processo 00060-00125056/2020-12 (PAD nº 029/2021).

XVII - Processo 00060-00084974/2020-76 (PAD nº 034/2021).  
XVIII - Processo 00060-00045048/2020-85 (PAD nº 037/2021).  
XIX - Processo 00060-00517697/2019-58 (PAD nº 149/2021).  
XX - Processo 00060-00482163/2019-01 (PAD nº 151/2021).  
XXI - Processo 0270-000134/2015 (PAD nº 152/2021).  
XXII - Processo 00060-00274382/2019-19 (PAD nº 156/2021).  
XXIII - Processo 00060-00342834/2020-28 (PAD nº 160/2021).  
XXIV - Processo 00060-00300755/2018-25 (PAD nº 161/2021).  
XXV - Processo 00060-00490228/2021-07 (PAD nº 162/2021).  
XXVI - Processo 00060-00223331/2020-54 (PAD nº 163/2021).  
XXVII - Processo 00060-00335376/2020-71 (PAD nº 337/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00331152/2020-90 (PAD nº 338/2021).  
XIX - Processo 00060-00273954/2019-34 (PAD nº 339/2021).  
XXX - Processo 00060-00157981/2019-61 (PAD nº 340/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 14ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00073922/2017-79 (PAD nº 064/2017).  
II - Processo 00060-00202050/2017-62 (PAD nº 158/2017).  
III - Processo 00060-00380307/2018-05 (PAD nº 179/2019).  
IV - Processo 0060-011555/2007 (PAD nº 004/2020).  
V - Processo 00060-00578325/2018-17 (PAD nº 070/2020).  
VI - Processo 00060-00229187/2018-45 (PAD nº 148/2020).  
VII - Processo 00060-00392753/2019-35 (PAD nº 150/2020).  
VIII - Processo 00060-00447746/2019-88 (PAD nº 151/2020).  
IX - Processo 00060-00031057/2020-99 (PAD nº 152/2020).  
X - Processo 00060-00411017/2019-93 (PAD nº 153/2020).  
XI - Processo 00060-00244717/2019-66 (PAD nº 154/2020).  
XII - Processo 00060-00310719/2019-51 (PAD nº 155/2020).  
XIII - Processo 00060-00363204/2020-97 (PAD nº 044/2021).  
XIV - Processo 00060-00329140/2020-03 (PAD nº 049/2021).  
XV - Processo 00060-00367993/2020-35 (PAD nº 054/2021).  
XVI - Processo 00060-00366972/2020-01 (PAD nº 056/2021).  
XVII - Processo 00060-00133261/2020-43 (PAD nº 059/2021).  
XVIII - Processo 00060-00164675/2020-14 (PAD nº 064/2021).  
XIX - Processo 00060-00398035/2019-72 (PAD nº 128/2021).  
XX - Processo 00060-00290834/2020-35 (PAD nº 256/2021).  
XXI - Processo 00060-00263422/2020-22 (PAD nº 284/2021).  
XXII - Processo 00060-00437084/2019-38 (PAD nº 319/2021).  
XXIII - Processo 00060-00427282/2020-27 (PAD nº 341/2021).  
XXIV - Processo 00060-00402227/2020-24 (PAD nº 342/2021).  
XXV - Processo 00060-00122495/2020-65 (PAD nº 343/2021).  
XXVI - Processo 00060-00017563/2020-75 (PAD nº 344/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 15ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00087703/2017-77 (PAD nº 059/2017).  
II - Processo 00060-00515478/2018-53 (PAD nº 202/2019).  
III - Processo 00060-00307227/2019-88 (PAD nº 007/2020).  
IV - Processo 00060-00055748/2020-88 (PAD nº 085/2020).  
V - Processo 00060-00318319/2019-93 (PAD nº 156/2020).  
VI - Processo 00060-00157115/2019-70 (PAD nº 157/2020).  
VII - Processo 00060-00162277/2019-20 (PAD nº 158/2020).  
VIII - Processo 00060-00376925/2018-42 (PAD nº 159/2020).  
IX - Processo 00060-00458195/2019-88 (PAD nº 160/2020).  
X - Processo 00060-00571095/2018-65 (PAD nº 161/2020).  
XI - Processo 00060-00075289/2018-34 (PAD nº 163/2020).  
XII - Processo 00060-00212528/2019-24 (PAD nº 164/2020).  
XIII - Processo 00060-00351563/2019-68 (PAD nº 218/2020).  
XIV - Processo 00060-00286266/2019-34 (PAD nº 219/2020).  
XV - Processo 00060-00100315/2020-94 (PAD nº 246/2020).  
XVI - Processo 00060-00128216/2020-77 (PAD nº 247/2020).  
XVII - Processo 00060-00100362/2020-38 (PAD nº 248/2020).  
XVIII - Processo 00060-00100392/2020-44 (PAD nº 249/2020).  
XIX - Processo 00060-00100424/2020-10 (PAD nº 250/2020).  
XX - Processo 00060-00100933/2020-34 (PAD nº 251/2020).  
XXI - Processo 00060-00100710/2020-77 (PAD nº 253/2020).  
XXII - Processo 00060-00100662/2020-17 (PAD nº 254/2020).  
XXIII - Processo 00060-00100979/2020-53 (PAD nº 255/2020).  
XXIV - Processo 00060-00100963/2020-41 (PAD nº 256/2020).  
XXV - Processo 00060-00100972/2020-31 (PAD nº 257/2020).  
XXVI - Processo 00060-00354539/2020-14 (PAD nº 406/2020).  
XXVII - Processo 00060-00282819/2020-13 (PAD nº 178/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00409469/2020-49 (PAD nº 294/2021).  
XXIX - Processo 00060-00342766/2019-63 (PAD nº 336/2021).  
XXX - Processo 00060-00015624/2020-60 (PAD nº 345/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 16ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00189864/2017-02 (PAD nº 106/2017).  
II - Processo 0281-000326/2014 (PAD nº 032/2019).  
III - Processo 00060-00055507/2019-03 (PAD nº 073/2019).  
IV - Processo 00060-00340683/2019-30 (PAD nº 156/2019).  
V - Processo 00060-00236676/2018-53 (PAD nº 178/2019).  
VI - Processo 00060-00268518/2017-81 (PAD nº 187/2019).  
VII - Processo nº 00060-00260658/2019-73 (PAD nº 028/2020).  
VIII - Processo 00060-00127208/2020-11 (PAD nº 060/2020).  
IX - Processo 00060-00192714/2019-30 (PAD nº 071/2020).  
X - Processo 00060-00191961/2019-19 (PAD nº 072/2020).  
XI - Processo 00060-00392221/2019-06 (PAD nº 165/2020).  
XII - Processo 00060-00423989/2019-21 (PAD nº 166/2020).  
XIII - Processo 00060-00127693/2018-09 (PAD nº 167/2020).  
XIV - Processo 00060-00151275/2019-13 (PAD nº 168/2020).  
XV - Processo 00060-00233491/2020-10 (PAD nº 279/2020).  
XVI - Processo 00060-00181449/2020-06 (PAD nº 390/2020).  
XVII - Processo 00060-00012259/2020-31 (PAD nº 011/2021).  
XVIII - Processo 00060-00202766/2020-65 (PAD nº 017/2021).  
XIX - Processo 00060-00394497/2020-54 (PAD nº 023/2021).  
XX - Processo 00060-00525260/2020-21 (PAD nº 024/2021).  
XXI - Processo 00060-00525254/2020-74 (PAD nº 025/2021).  
XXII - Processo 00060-00079618/2020-31 (PAD nº 038/2021).  
XXIII - Processo 00060-00245114/2020-15 (PAD nº 164/2021).  
XXIV - Processo 00060-00398063/2020-23 (PAD nº 165/2021).  
XXV - Processo 00060-00398060/2020-90 (PAD nº 166/2021).  
XXVI - Processo 0271-000671/2012 (PAD nº 167/2021).  
XXVII - Processo 00060-00407801/2020-31 (PAD nº 168/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00046214/2020-61 (PAD nº 169/2021).  
XXIX - Processo 00060-00233089/2019-93 (PAD nº 170/2021).  
XXX - Processo 00060-00307284/2020-09 (PAD nº 171/2021).  
XXXI - Processo 00060-00366892/2020-47 (PAD nº 175/2021).  
XXXII - Processo 00060-00415514/2020-02 (PAD nº 266/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 17ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo 00060-00490785/2018-14 (PAD nº 093/2019).
- II - Processo 00060-00488070/2018-00 (PAD nº 163/2019).
- III - Processo 00060-00118874/2019-17 (PAD nº 164/2019).
- IV - Processo 00060-00270050/2017-95 (PAD nº 170/2020).
- V - Processo 00060-00319322/2019-24 (PAD nº 171/2020).
- VI - Processo 00060-00192590/2019-92 (PAD nº 277/2020).
- VII - Processo 00060-00128211/2018-20 (PAD nº 292/2020).
- VIII - Processo 00060-00397040/2020-00 (PAD nº 409/2020).
- IX - Processo 00060-00026156/2020-59 (PAD nº 004/2021).
- X - Processo 00060-00035558/2020-44 (PAD nº 015/2021).
- XI - Processo 00060-00098919/2020-63 (PAD nº 033/2021).
- XII - Processo 00060-00038606/2020-56 (PAD nº 045/2021).
- XIII - Processo 00060-00158124/2020-11 (PAD nº 050/2021).
- XIV - Processo 00060-00125188/2020-36 (PAD nº 055/2021).
- XV - Processo 00060-00135574/2020-36 (PAD nº 060/2021).
- XVI - Processo 00060-00495697/2018-17 (PAD nº 065/2021).
- XVII - Processo 00060-00172006/2020-16 (PAD nº 131/2021).
- XVIII - Processo 00060-00480380/2019-59 (PAD nº 139/2021).
- XIX - Processo 00060-00389350/2020-42 (PAD nº 141/2021).
- XX - Processo 00060-00327092/2018-96 (PAD nº 146/2021).
- XXI - Processo 00060-00056658/2020-12 (PAD nº 148/2021).
- XXII - Processo 00060-00382061/2020-12 (PAD nº 326/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 18ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo 00060-00222927/2017-31 (PAD nº 171/2019).
- II - Processo 00060-00032010/2018-28 (PAD nº 021/2020).
- III - Processo 00060-00040034/2019-31 (PAD nº 025/2020).
- IV - Processo 00060-00311779/2019-91 (PAD nº 055/2020).
- V - Processo 00060-00362741/2019-86 (PAD nº 057/2020).
- VI - Processo 00060-00135086/2019-95 (PAD nº 058/2020).
- VII - Processo 00060-00274897/2019-19 (PAD nº 061/2020).
- VIII - Processo 00060-00089894/2017-10 (PAD nº 162/2020).
- IX - Processo 00060-00040414/2018-95 (PAD nº 173/2020).
- X - Processo 00060-00397076/2018-61 (PAD nº 174/2020).
- XI - Processo 00060-00183502/2020-03 (PAD nº 176/2020).
- XII - Processo 00060-00271413/2019-71 (PAD nº 217/2020).
- XIII - Processo 00060-00102330/2020-77 (PAD nº 231/2020).
- XIV - Processo 00060-00102324/2020-10 (PAD nº 232/2020).
- XV - Processo 00060-00102652/2020-16 (PAD nº 234/2020).
- XVI - Processo 00060-00103792/2020-10 (PAD nº 235/2020).
- XVII - Processo 00060-00103869/2020-43 (PAD nº 236/2020).
- XVIII - Processo 00060-00104047/2020-80 (PAD nº 237/2020).
- XIX - Processo 00060-00104593/2020-11 (PAD nº 238/2020).
- XX - Processo 00060-00104068/2020-03 (PAD nº 239/2020).
- XXI - Processo 00060-00104488/2020-81 (PAD nº 240/2020).

- XXII - Processo 00060-00421964/2019-92 (PAD nº 241/2020).
- XXIII - Processo 00060-00146141/2019-72 (PAD nº 245/2020).
- XXIV - Processo 00060-00194546/2020-51 (PAD nº 410/2020).
- XXV - Processo 00060-00510414/2018-66 (PAD nº 118/2021).
- XXVI - Processo 00060-00255110/2020-45 (PAD nº 119/2021).
- XXVII - Processo 00060-00018640/2019-71 (PAD nº 120/2021).
- XXVIII - Processo 00060-00367090/2019-11 (PAD nº 123/2021).
- XXIX - Processo 00060-00251530/2020-52 (PAD nº 124/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 19ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo 00060-00201998/2017-09 (PAD nº 149/2017).
- II - Processo 00060-00126107/2018-09 (PAD nº 217/2019).
- III - Processo 00060-00006252/2020-81 (PAD nº 005/2020).
- IV - Processo 00060-00142816/2019-12 (PAD nº 056/2020).
- V - Processo 00060-00144376/2019-20 (PAD nº 178/2020).
- VI - Processo 00060-00171907/2019-57 (PAD nº 179/2020).
- VII - Processo 00060-00358268/2019-32 (PAD nº 180/2020).
- VIII - Processo 00060-00106176/2019-79 (PAD nº 181/2020).
- IX - Processo 00060-00368218/2019-63 (PAD nº 182/2020).
- X - Processo 00060-00335172/2018-15 (PAD nº 183/2020).
- XI - Processo 00060-00378170/2019-00 (PAD nº 184/2020).
- XII - Processo 00060-00324890/2019-47 (PAD nº 185/2020).
- XIII - Processo 00060-00199148/2019-97 (PAD nº 186/2020).
- XIV - Processo 00060-00034297/2018-21 (PAD nº 187/2020).
- XV - Processo 00060-00333174/2018-70 (PAD nº 188/2020).
- XVI - Processo 00060-00524775/2019-71 (PAD nº 385/2020).
- XVII - Processo 00060-00428298/2018-32 (PAD nº 391/2020).
- XVIII - Processo 0270-000679/2015 (PAD nº 080/2021).
- XIX - Processo 0060-002537/2014 (PAD nº 083/2021).
- XX - Processo 00060-00176267/2020-13 (PAD nº 086/2021).
- XXI - Processo 00060-00164337/2020-82 (PAD nº 180/2021).
- XXII - Processo 00060-00222615/2020-23 (PAD nº 181/2021).
- XXIII - Processo 00060-00087174/2020-15 (PAD nº 182/2021).
- XXIV - Processo 00060-00135587/2020-13 (PAD nº 183/2021).
- XXV - Processo 00060-00300305/2020-57 (PAD nº 184/2021).
- XXVI - Processo 00060-00294287/2020-67 (PAD nº 185/2021).
- XXVII - Processo 00060-00332648/2020-81 (PAD nº 186/2021).
- XXVIII - Processo 00060-00171796/2019-89 (PAD nº 187/2021).
- XXIX - Processo 00060-00406468/2020-42 (PAD nº 188/2021).
- XXX - Processo 00060-00074044/2021-95 (PAD nº 189/2021).
- XXXI - Processo 00060-00348091/2020-08 (PAD nº 190/2021).
- XXXII - Processo 00060-00375296/2020-58 (PAD nº 191/2021).
- XXXIII - Processo 00060-00390169/2020-89 (PAD nº 192/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 20ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo 0060-001601/2016 (PAD nº 022/2016).
- II - Processo 00060-00010022/2019-82 (PAD nº 088/2019).



III - Processo 00060-00537592/2018-34 (PAD nº 222/2019).  
 IV - Processo 00060-00276587/2019-21 (PAD nº 003/2020).  
 V - Processo 00060-00342135/2018-63 (PAD nº 009/2020).  
 VI - Processo 00060-00443828/2018-72 (PAD nº 027/2020).  
 VII - Processo 00060-00051706/2020-78 (PAD nº 189/2020).  
 VIII - Processo 00060-00319292/2019-56 (PAD nº 190/2020).  
 IX - Processo 00060-00391645/2019-45 (PAD nº 191/2020).  
 X - Processo 00060-00165024/2019-16 (PAD nº 193/2020).  
 XI - Processo 00060-00366648/2019-41 (PAD nº 195/2020).  
 XII - Processo 00060-00239128/2019-66 (PAD nº 196/2020).  
 XIII - Processo 00060-00124512/2020-07 (PAD nº 201/2020).  
 XIV - Processo 00060-00076540/2020-01 (PAD nº 335/2020).  
 XV - Processo 00060-00230229/2020-13 (PAD nº 339/2020).  
 XVI - Processo 00060-00230127/2020-90 (PAD nº 341/2020).  
 XVII - Processo 00060-00230150/2020-84 (PAD nº 342/2020).  
 XVIII - Processo 00060-00230157/2020-04 (PAD nº 343/2020).  
 XIX - Processo 00060-00230164/2020-06 (PAD nº 344/2020).  
 XX - Processo 00060-00230171/2020-08 (PAD nº 345/2020).  
 XXI - Processo 00060-00230181/2020-35 (PAD nº 346/2020).  
 XXII - Processo 00060-00230197/2020-48 (PAD nº 347/2020).  
 XXIII - Processo 00060-00230204/2020-10 (PAD nº 348/2020).  
 XXIV - Processo 00060-00230217/2020-81 (PAD nº 349/2020).  
 XXV - Processo 00060-00230223/2020-38 (PAD nº 350/2020).  
 XXVI - Processo 00060-00436670/2020-07 (PAD nº 392/2020).  
 XXVII - Processo 00060-00436683/2020-78 (PAD nº 395/2020).  
 XXVIII - Processo 00060-00015719/2020-83 (PAD nº 009/2021).  
 XXIX - Processo 00060-00283067/2020-16 (PAD nº 115/2021).  
 XXX - Processo 00060-00217590/2020-46 (PAD nº 281/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 21ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 0060-000777/2015 (PAD nº 039/2015).  
 II - Processo 00060-00201996/2017-10 (PAD nº 151/2017).  
 III - Processo 00060-00276648/2017-98 (PAD nº 045/2018).  
 IV - Processo 00060-00318561/2019-67 (PAD nº 083/2020).  
 V - Processo 00060-00407272/2019-31 (PAD nº 102/2020).  
 VI - Processo 00060-00308750/2018-41 (PAD nº 115/2020).  
 VII - Processo 00060-00159206/2020-83 (PAD nº 198/2020).  
 VIII - Processo 00060-00159243/2020-91 (PAD nº 199/2020).  
 IX - Processo 00060-00363223/2019-80 (PAD nº 261/2020).  
 X - Processo 00060-00294814/2019-08 (PAD nº 262/2020).  
 XI - Processo 00060-00460461/2019-32 (PAD nº 263/2020).  
 XII - Processo 00060-00433600/2018-74 (PAD nº 264/2020).  
 XIII - Processo 00060-00135202/2019-76 (PAD nº 266/2020).  
 XIV - Processo 00060-00009688/2019-98 (PAD nº 302/2020).  
 XV - Processo 00060-00089355/2019-34 (PAD nº 303/2020).  
 XVI - Processo 00060-00272806/2017-31 (PAD nº 371/2020).  
 XVII - Processo 00060-00436680/2020-34 (PAD nº 393/2020).  
 XVIII - Processo 00060-00088993/2021-52 (PAD nº 117/2021).  
 XIX - Processo 00060-00190782/2020-06 (PAD nº 133/2021).  
 XX - Processo 00060-00382566/2020-87 (PAD nº 179/2021).  
 XXI - Processo 00060-00368443/2020-33 (PAD nº 240/2021).  
 XXII - Processo 00060-00531115/2020-80 (PAD nº 242/2021).  
 XXIII - Processo 00060-00376252/2020-45 (PAD nº 243/2021).  
 XXIV - Processo 00060-00378098/2020-46 (PAD nº 244/2021).  
 XXV - Processo 00060-00367246/2020-05 (PAD nº 246/2021).  
 XXVI - Processo 00060-00372631/2020-66 (PAD nº 247/2021).  
 XXVII - Processo 00060-00407661/2020-09 (PAD nº 262/2021).  
 XXVIII - Processo 00060-00301217/2020-72 (PAD nº 263/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 22ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 61, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2022, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00055362/2019-32 (PAD nº 200/2019).  
 II - Processo 00060-00490112/2018-64 (PAD nº 221/2019).  
 III - Processo 00060-00213080/2019-66 (PAD nº 031/2020).  
 IV - Processo 00060-00167205/2020-11 (PAD nº 227/2020).  
 V - Processo 00060-00167221/2020-03 (PAD nº 228/2020).  
 VI - Processo 00060-00479715/2019-96 (PAD nº 286/2020).  
 VII - Processo 00060-00147071/2019-70 (PAD nº 287/2020).  
 VIII - Processo 00060-00146622/2019-88 (PAD nº 288/2020).  
 IX - Processo 00060-00057575/2020-32 (PAD nº 289/2020).  
 X - Processo 00060-00254905/2019-01 (PAD nº 290/2020).  
 XI - Processo 00060-00268359/2019-87 (PAD nº 291/2020).  
 XII - Processo 00060-00024348/2020-21 (PAD nº 020/2021).  
 XIII - Processo 00060-00212928/2019-30 (PAD nº 078/2021).  
 XIV - Processo 0060-006159/2014 (PAD nº 081/2021).  
 XV - Processo 00060-00202505/2020-45 (PAD nº 084/2021).  
 XVI - Processo 00060-00131617/2020-12 (PAD nº 135/2021).  
 XVII - Processo 00060-00368066/2020-32 (PAD nº 195/2021).  
 XVIII - Processo 00060-00362456/2020-07 (PAD nº 198/2021).  
 XIX - Processo 00060-00362832/2020-55 (PAD nº 199/2021).  
 XX - Processo 0060-002492/2009 (PAD nº 200/2021).  
 XXI - Processo 00060-00487016/2020-53 (PAD nº 201/2021).  
 XXII - Processo 00060-00300939/2020-18 (PAD nº 203/2021).  
 XXIII - Processo 00060-00368854/2020-29 (PAD nº 204/2021).  
 XXIV - Processo 00060-00385450/2020-08 (PAD nº 206/2021).  
 XXV - Processo 00060-00395639/2020-09 (PAD nº 207/2021).  
 XXVI - Processo 00060-00141112/2021-39 (PAD nº 208/2021).  
 XXVII - Processo 00060-00461581/2020-91 (PAD nº 209/2021).  
 XXVIII - Processo 00060-00228495/2021-59 (PAD nº 259/2021).  
 XXIX - Processo 00060-00522835/2020-54 (PAD nº 268/2021).  
 XXX - Processo 00060-00412424/2020-51 (PAD nº 293/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 23ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 61, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2022, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 0060-000866/2017 (PAD nº 005/2017).  
 II - Processo 00060-00128277/2019-09 (PAD nº 124/2019).  
 III - Processo 00060-00444147/2018-21 (PAD nº 126/2019).  
 IV - Processo 00060-00097629/2018-88 (PAD nº 223/2019).  
 V - Processo 00060-00277241/2017-88 (PAD nº 146/2020).  
 VI - Processo 00060-00377374/2018-34 (PAD nº 169/2020).  
 VII - Processo 00060-00129420/2019-71 (PAD nº 207/2020).  
 VIII - Processo 00060-00234522/2020-41 (PAD nº 282/2020).  
 IX - Processo 00060-00438155/2018-39 (PAD nº 293/2020).  
 X - Processo 00060-00233307/2018-17 (PAD nº 294/2020).  
 XI - Processo 00060-00257244/2020-09 (PAD nº 340/2020).  
 XII - Processo 00060-00559507/2018-99 (PAD nº 297/2020).  
 XIII - Processo 00060-00226223/2019-08 (PAD nº 298/2020).  
 XIV - Processo 00060-00255533/2020-65 (PAD nº 316/2020).  
 XV - Processo 00060-00354480/2019-21 (PAD nº 340/2020).  
 XVI - Processo 00060-00524238/2018-40 (PAD nº 352/2020).  
 XVII - Processo 00060-00337944/2019-34 (PAD nº 356/2020).  
 XVIII - Processo 00060-00445804/2018-58 (PAD nº 359/2020).  
 XIX - Processo 00060-00390252/2019-14 (PAD nº 365/2020).

XX - Processo 00060-00307514/2019-98 (PAD nº 366/2020).  
XXI - Processo 00060-00355244/2019-21 (PAD nº 367/2020).  
XXII - Processo 00060-00035667/2020-61 (PAD nº 001/2021).  
XXIII - Processo 00060-00333797/2020-67 (PAD nº 006/2021).  
XXIV - Processo 00060-00045097/2020-18 (PAD nº 018/2021).  
XXV - Processo 00060-00212546/2019-14 (PAD nº 068/2021).  
XXVI - Processo 00060-00406821/2020-94 (PAD nº 286/2021).  
XXVII - Processo 00060-00376245/2020-43 (PAD nº 287/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 24ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 61, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2022, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00337532/2019-02 (PAD nº 010/2020).  
II - Processo 00060-00172581/2019-85 (PAD nº 064/2020).  
III - Processo 00060-00176433/2019-30 (PAD nº 066/2020).  
IV - Processo 00060-00533679/2018-32 (PAD nº 077/2020).  
V - Processo 00060-00115121/2019-50 (PAD nº 084/2020).  
VI - Processo nº 00060-00277182/2019-18 (PAD nº 300/2020).  
VII - Processo 00060-00273647/2017-91 (PAD nº 159/2021).  
VIII - Processo 00060-00368912/2020-14 (PAD nº 210/2021).  
IX - Processo 00060-00368907/2020-10 (PAD nº 211/2021).  
X - Processo 00060-00212543/2020-14 (PAD nº 212/2021).  
XI - Processo 00060-00408305/2020-02 (PAD nº 213/2021).  
XII - Processo 00060-00367467/2020-75 (PAD nº 214/2021).  
XIII - Processo 00060-00280236/2020-58 (PAD nº 215/2021).  
XIV - Processo 00060-00186920/2020-44 (PAD nº 216/2021).  
XV - Processo 00060-00299688/2020-11 (PAD nº 217/2021).  
XVI - Processo 00060-00322671/2020-67 (PAD nº 218/2021).  
XVII - Processo 00060-00416595/2020-50 (PAD nº 219/2021).  
XVIII - Processo 00060-00282850/2020-54 (PAD nº 220/2021).  
XIX - Processo 00060-00498558/2020-51 (PAD nº 223/2021).  
XX - Processo 00060-00376308/2020-61 (PAD nº 224/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 25ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00423421/2018-29 (PAD nº 113/2019).  
II - Processo 00060-00170398/2019-45 (PAD nº 177/2020).  
III - Processo 0279-001123/2013 (PAD nº 374/2020).  
IV - Processo 00060-00171994/2020-86 (PAD nº 405/2020).  
V - Processo 00060-00331182/2020-04 (PAD nº 408/2020).  
VI - Processo 00060-00045009/2020-88 (PAD nº 032/2021).  
VII - Processo 00060-00116744/2020-83 (PAD nº 061/2021).  
VIII - Processo 00060-00035607/2020-49 (PAD nº 074/2021).  
IX - Processo 00060-00007255/2020-31 (PAD nº 075/2021).  
X - Processo 00060-00175267/2020-98 (PAD nº 087/2021).  
XI - Processo 00060-00293892/2020-11 (PAD nº 092/2021).  
XII - Processo 00060-00164377/2020-24 (PAD nº 110/2021).  
XIII - Processo 00060-00188099/2020-09 (PAD nº 150/2021).  
XIV - Processo 00060-00352336/2020-93 (PAD nº 193/2021).  
XV - Processo 00060-00368892/2020-81 (PAD nº 194/2021).  
XVI - Processo 00060-00382474/2020-05 (PAD nº 279/2021).  
XVII - Processo 00060-00510196/2020-84 (PAD nº 283/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 26ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 487, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 0060-000985/2015 (PAD nº 052/2015).  
II - Processo 00060-00028324/2019-15 (PAD nº 196/2019).  
III - Processo 00060-00485533/2018-73 (PAD nº 016/2020).  
IV - Processo 00060-00269586/2019-20 (PAD nº 020/2020).  
V - Processo 00060-00475412/2019-02 (PAD nº 026/2020).  
VI - Processo 00060-00361175/2019-95 (PAD nº 038/2020).  
VII - Processo 00060-00173183/2018-03 (PAD nº 042/2020).  
VIII - Processo 00060-00285241/2019-13 (PAD nº 054/2020).  
IX - Processo 0060-006027/2015 (PAD nº 073/2020).  
X - Processo 00060-00244032/2019-10 (PAD nº 074/2020).  
XI - Processo 00060-00376573/2019-14 (PAD nº 075/2020).  
XII - Processo 00060-00356776/2019-86 (PAD nº 076/2020).  
XIII - Processo 00060-00383734/2019-18 (PAD nº 331/2020).  
XIV - Processo 00060-00405483/2019-30 (PAD nº 332/2020).  
XV - Processo 00060-00088422/2019-01 (PAD nº 005/2021).  
XVI - Processo 00060-00388513/2020-70 (PAD nº 028/2021).  
XVII - Processo 00060-00522005/2019-93 (PAD nº 126/2021).  
XVIII - Processo 00060-00087354/2020-99 (PAD nº 127/2021).  
XIX - Processo 00060-00376355/2020-13 (PAD nº 129/2021).  
XX - Processo 00060-00403320/2020-56 (PAD nº 225/2021).  
XXI - Processo 00060-00382430/2020-77 (PAD nº 228/2021).  
XXII - Processo 00060-00379852/2020-65 (PAD nº 229/2021).  
XXIII - Processo 00060-00164838/2020-69 (PAD nº 230/2021).  
XXIV - Processo 00060-00388292/2020-30 (PAD nº 231/2021).  
XXV - Processo 00060-00119437/2021-35 (PAD nº 233/2021).  
XXVI - Processo 00060-00102117/2021-46 (PAD nº 234/2021).  
XXVII - Processo 00060-00407558/2018-36 (PAD nº 236/2021).  
XXVIII - Processo 00060-00406513/2020-69 (PAD nº 237/2021).  
XXIX - Processo 00060-00376379/2020-64 (PAD nº 238/2021).  
XXX - Processo 00060-00482401/2018-90 (PAD nº 239/2021).  
XXXI - Processo 00060-00443238/2020-64 (PAD nº 276/2021).  
XXXII - Processo 00060-00406842/2020-18 (PAD nº 278/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 27ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 61, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2022, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 0060-000865/2017 (PAD nº 004/2017).

II - Processo 00060-00048809/2017-55 (PAD nº 067/2017).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 28ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 61, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2022, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00152522/2019-91 (PAD nº 304/2020).

II - Processo 00060-00149394/2019-06 (PAD nº 328/2020).

III - Processo 00060-00161725/2019-78 (PAD nº 177/2021).

IV - Processo 00060-00107461/2020-41 (PAD nº 372/2020).

V - Processo 00060-00178891/2020-47 (PAD nº 048/2021).

VI - Processo 00060-00107447/2020-47 (PAD nº 077/2021).

VII - Processo 00060-00483932/2019-81 (PAD nº 177/2021).

VIII - Processo 00060-00098428/2020-12 (PAD nº 261/2021).

IX - Processo 00060-00415562/2020-92 (PAD nº 269/2021).

X - Processo 00060-00410098/2020-48 (PAD nº 270/2021).

XI - Processo 00060-00093357/2020-11 (PAD nº 332/2021).

XII - Processo 00060-00441052/2020-71 (PAD nº 274/2021).

XIII - Processo 00060-00421990/2020-54 (PAD nº 275/2021).

XIV - Processo 00060-00378424/2020-15 (PAD nº 285/2021).

XV - Processo 00060-00428005/2018-17 (PAD nº 320/2021).

Art. 2º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 246, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos V e XVII, do artigo 182, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Classe 03 da Estrutural, que passa a funcionar na QE 42 ÁREA ESPECIAL 01- GUARÁ II/DF, CEP:71.070-420, conforme processo 00080-00093427/2018-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 249, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos III e XIX do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O uniforme dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal terá nova modelagem nos termos estabelecidos no artigo 1º da Lei Distrital nº 1.161, de 19 de julho de 1996, conforme especificações constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Durante o ano letivo de 2022, será permitido o uso concomitante do modelo antigo com o novo modelo.

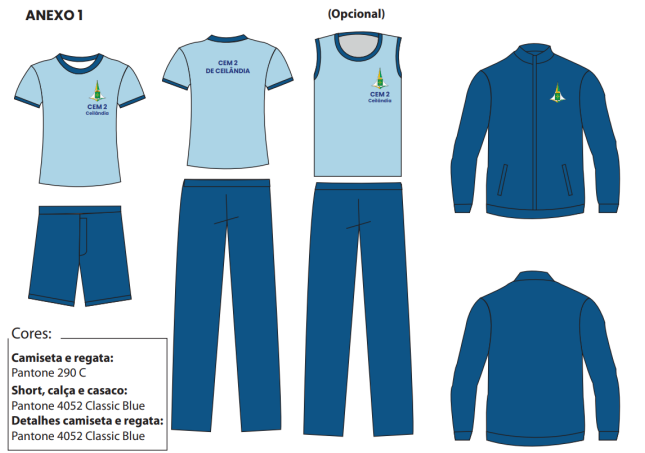
Art. 3º A partir do ano letivo de 2023, somente poderá ser utilizado o modelo estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº 17, de 29 de janeiro de 2014, nº 668, de 09 de dezembro de 2021 e nº 40, de 18 de janeiro de 2022.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### ANEXO I



### ANEXO II

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1: BERMUDA UNISSEX na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue.

Item 2: CALÇA UNISSEX na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue.

Item 3: CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX em meia malha 55,8% poliéster/44,2% algodão, na gramatura de 180 g/m², na cor (azul) Pantone 290 C. Gola redonda, em tecido ribana ou de 67% poliéster e 33% viscose, com gramatura de 180 g/m², largura de 2,0 cm (acabada), na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue. A tolerância de variação das medidas da gola é de 3%. No acabamento das mangas, deverão ser costurados punhos em tecido ribana com a composição 67% poliéster e 33% viscose, com gramatura de 180 g/m², na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue, largura de 1,5 cm (acabados). A costura dos ombros deve ser dupla/reforçada. Na parte da frente, no lado esquerdo de quem veste, estampa do Braço do Distrito Federal, com as medidas de 4,0 cm x 4,7 cm ou 7,00 cm x 8,30 cm, conforme tamanho da peça; e, logo abaixo, o nome da Unidade Escolar e respectiva Coordenação Regional de Ensino com medidas de 8,5 cm de largura por 2,0 cm de altura, com variação de +/- 0,5 cm, em fonte tipo Arial Black na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue. Na parte de trás, centralizado e abaixo da gola, o nome da Unidade Escolar e respectiva Coordenação Regional de Ensino, em fonte tipo Arial Black, com as medidas de 15,0 cm de largura por 7,0 cm de altura, com variação de +/- 0,5 cm, na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue; sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta ou serigrafia. A barra do corpo da camiseta deve ser rebatida com largura de 2,0 cm e costurada em máquina galoneira ou similar de duas agulhas. As linhas utilizadas devem ser 100% poliéster, preferencialmente nº 120, no mesmo tom das partes costuradas. A tolerância de variação na gramatura do tecido poderá ser de até 3%.

Item 4: CAMISETA REGATA UNISSEX em meia malha 55,8% poliéster/44,2% algodão, na gramatura de 180 g/m², na cor (azul) Pantone 290 C. Gola redonda, em tecido ribana com a composição de 67% poliéster e 33% viscose, com gramatura de 180 g/m², largura de 2,0 cm (acabada) na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue. A tolerância de variação das medidas da gola é de 3%. Cavas das mangas em tecido ribana com a composição de 67% Poliéster e 33% Viscose, com gramatura de 180 g/m², largura de 1,5 cm (acabadas). A costura dos ombros deve ser dupla/reforçada. Na parte da frente, no lado esquerdo de quem veste, estampa do Braço do Distrito Federal, com as medidas de 4,0 cm x 4,7 cm ou 7,0 cm x 8,3 cm, conforme tamanho da peça; e logo abaixo a escrita do nome da Unidade Escolar e respectiva Coordenação Regional de Ensino com medidas de 8,50 cm de largura por 2,0 cm de altura, com variação de +/- 0,5 cm em fonte tipo Arial Black na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue. Na parte de trás, centralizado e abaixo da gola, o nome da Unidade Escolar e respectiva Coordenação Regional de Ensino, em fonte tipo Arial Black, com as medidas de 15,0 cm de largura por 7,0 cm de altura, com variação de +/- 0,5 cm, na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue; sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta ou serigrafia. A barra do corpo da camiseta deve ser rebatida com largura de 2,0 cm e costurada em máquina galoneira ou similar de duas agulhas. As linhas utilizadas devem ser 100% poliéster, preferencialmente nº 120, no

mesmo tom das partes costuradas. A tolerância de variação na gramatura do tecido poderá ser de até 3%.

Item 5: CASACO UNISSEX na cor (azul marinho) Pantone 19-4052 Classic Blue, com zíper frontal na mesma cor. Gola modelo padre, mangas longas com punhos do mesmo tecido do corpo do casaco. Bolsos internos tipo faixa nas laterais. Na parte da frente, na lateral esquerda de quem veste, na altura do peito, deverá conter a estampa do Brasão do Distrito Federal, com as medidas de 4,0 x 4,7 cm ou 7,00 cm x 8,30 cm, conforme tamanho da peça.

As demais especificações, especialmente dos itens 1, 2 e 5, ficam a cargo da área técnica responsável da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a serem elencadas em momento oportuno e em documentos complementares, conforme a necessidade.

#### PORTARIA Nº 250, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui a Comissão de Acompanhamento sobre Provisões de Encargos Trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para a prestação de serviços de forma contínua, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso V, do artigo 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e nos termos da Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011 e do Decreto nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento sobre Provisões de Encargos Trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para a prestação de serviços de forma contínua, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Art. 2º A designação dos servidores para compor a comissão acima especificada será realizada por meio de Ordem de Serviço expedida pela Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais a gestão, a fiscalização e a liberação das Provisões de Encargos Trabalhistas das contas vinculadas, junto ao Banco de Brasília - BRB.

Art. 4º Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, os encargos trabalhistas relativos a férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF a empresas contratadas pela prestação de serviços de forma contínua, serão retidas do valor mensal do contrato depositadas em conta exclusiva no Banco de Brasília - BRB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004, e conforme Portaria nº 202/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 09, Alaní da Silva Oliveira, 5220, 140; Álisson Sousa de Santana, 5221, 140; Ana Karollyna Alves Silva, 5222, 141; Andréia Pereira dos Santos Rodrigues, 5223, 141; Bianca Gomes de Oliveira, 5224, 141; Bianka Mendes Santos, 5225, 142; Cleide Kethelen Candido Gomes, 5226, 142; Daniel Pereira dos Santos, 5227, 142; David Lima Braga de Souza, 5228, 143; Edinaldo Vieira da Silva, 5229, 143; Fernanda de Sousa Carneiro, 5230, 143; Floraci Rosa da Silva Filha, 5231, 144; Franciele Marcos Machado, 5232, 144; Francisca Sousa Ferreira, 5233, 144; Gabriela da Silva Bezerra, 5234, 145; Grimar Maria Ferreira de Sousa, 5235, 145; Guilherme Nunes da Silva Oliveira, 5236, 145; Jeferson Sena Carneiro, 5237, 146; Jefferson Kaio da Costa Santos, 5238, 146; Jessica Souza da Silva, 5239, 146; João Barros de Oliveira, 5240, 147; Juliana Oliveira da Silva, 5241, 147; Larissa Pereira Alves da Silva, 5242, 147; Letícia Gonçalves Teixeira, 5243, 148; Lucas Amorim Santos Cantanhede, 5244, 148; Lucas Italo Santos de Almeida, 5245, 148; Luzineia Aires Leal Cruz, 5246, 149; Maria Angela Rodrigues de Amorim, 5247, 149; Maria Eduarda Sarmento de Sousa, 5248, 149; Maria Valdiza de Sousa Gomes, 5249, 150; Marlene Ribeiro do Nascimento Gomes, 5250, 150; Matheus Henrique da Silva Souza, 5251, 150; Monica Gomes de Souza Couto, 5252, 151; Nestor

Gomes da Silva, 5253, 151; Paulo Roberto dos Santos Silva, 5254, 151; Quesia Oliveira dos Santos, 5255, 152; Risangela Abrantes Monteiro, 5256, 152; Rosângela Lopes da Costa, 5257, 152; Roselina dos Santos Pereira, 5258, 153; Sara Mendes da Cruz, 5259, 153; Tainara Oliveira Brigueti, 5260, 153; Thailson Henrique Sipriano de Souza, 5261, 154; Thaís Cristina de Meira Rocha, 5262, 154; Tiago Alves Franco, 5263, 154; Wanessa Gomes Cunha, 5264, 155; Wesley Araújo de Sousa, 5265, 155; Diretor Luciano Pereira de Moura, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Elizabete Silva Nascimento Reg. nº1780 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004, e conforme Portaria nº 202/2016 - SEEDF e Portaria nº 133/2009 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Pedro Alex Santos do Nascimento, 5266, 155; Diretor Luciano Pereira de Moura, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Elizabete Silva Nascimento Reg. nº 1780 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004, e conforme Portaria nº202/2016 - SEEDF e Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Filipy da Silva Martins, 5267, 156; Diretor Luciano Pereira de Moura, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Elizabete Silva Nascimento, Reg. nº 1780 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004, e conforme Portaria nº202/2016 - SEEDF e Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Ana Lúcia Freire Vieira, 5268, 156; Isis Porto dos Santos, 5269, 156; Nathália Lorrany Lima de Sousa, 5270, 157; Sara Santos Marques, 5271, 157; Diretor Luciano Pereira de Moura, DODF nº01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Elizabete Silva Nascimento, Reg. nº 1780 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004, e conforme Portaria nº202/2016 - SEEDF e Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Adriana Florencio Lima, 5272, 157; Ana Paula Ferreira Batista, 5273, 158; Daniel Estevão Borges, 5274, 158; Erenita Maria de Magalhães Filha, 5275, 158; Fabricio Santos de Oliveira, 5276, 159; Felipe Alves de Andrade, 5277, 159; Paulo Henrique de Souza Silva, 5278, 159; Victor Alves dos Santos, 5279, 160; Wilhiam Mota de Moura, 5280, 160; Ytalo Ygor Gomes Santos, 5281, 160; Diretor Luciano Pereira de Moura, DODF nº01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Elizabete Silva Nascimento, Reg. nº1780 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004, e conforme Portaria nº 202/2016 - SEEDF e Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Adrian de Oliveira Schaefer, 5282, 161; Agnaldo Marçal, 5283, 161; Alan Marcos da Silva de Oliveira, 5284, 161; Aloísio Joelson Naide da Silva, 5285, 162; Ana Rachel Rodrigues de Medeiros, 5286, 162; Antonio Freire Resende, 5287, 162; Caio Gabriel Silva Guimarães, 5288, 163; Caroline Vitória Sabino Barros, 5289, 163; Cicera Fernandes de Araujo, 5290, 163; Cíntia Rejanne Souza Rocha, 5291, 164; Cirlene Cristina da Silva Souza, 5292, 164; Daiára de Sousa Albuquerque, 5293, 164; Daniel Luiz Costa Fournier, 5294, 165; David Matheus Dias de Oliveira, 5295, 165; Djaci Silva dos Santos, 5296, 165; Edimilson Santos Batista, 5297, 166; Elcinei de Faria Belo, 5298, 166; Eliane Rodrigues de Jesus, 5299, 166; Ezequiel Ferreira da Silva, 5300, 167; Gustavo Aguiar de Oliveira, 5301, 167; Hyanne Soares de Sousa, 5302, 167; Janiele Ribeiro Silva Melo Bispo, 5303, 168; João Vitor Romeiro de Melo, 5304, 168; Joaquim Ataides de Oliveira, 5305, 168; Joel Pereira da Silva Júnior, 5306, 169; Joice da Silva Pereira, 5307, 169; José Cavalcante Sales, 5308, 169; José Rivanó de Oliveira, 5309, 170; Josilene da Silva, 5310, 170; Josué Sampaio Rodrigues, 5311, 170; Julianny Batista do Nascimento, 5312, 171; Laiana Caroline Faustino da Conceição, 5313, 171; Letícia Suellen Nunes de Almeida, 5314, 171; Lucelia Oliveira da Silva, 5315, 172; Lucimara Santos Gomes, 5316, 172; Luiz Fernando Pereira da Silva, 5317, 172; Maiara Andrade da Ponte, 5318, 173; Mailson Alves Vogado, 5319, 173; Marcelo Dionísio Soares, 5320, 173; Matheus Silva Santos, 5321, 174; Messias Joab Nunes dos Santos, 5322, 174; Michael Douglas Gonçalves Ferreira, 5323, 174; Midian Queiroz Silva, 5324, 175; Moab Silva Leite, 5325, 175; Nathalia Alves Gouveia, 5326, 175; Nathanael Cardoso dos Santos, 5327, 176; Paula Iorrana dos Santos Ramos, 5328, 176; Pollyana Cardoso da Silva, 5329, 176; Rafael Rocha de Souza, 5330, 177; Raimier Silva dos Santos, 5331, 177; Rennan Richany Lira da Silva, 5332, 177; Rita de Cássia Pereira da Silva, 5333, 178; Robson Rocha da Silva, 5334, 178; Ronaldo Carlos de Souza Passos, 5335, 178; Sandra Maria da Silva Ximenes, 5336, 179; Silmara Maria Bispo de Jesus, 5337, 179; Sizino Rodrigues Neto, 5338, 179; Sonilda Nunes Martins, 5339, 180; Stefany Tatiane Carvalho de Souza, 5340, 180; Tamires Mariana Serra Bernardes, 5341, 180; Thaís Vitória Oliveira da Silva, 5342, 181; Vanessa Carolina Alves de Souza, 5343, 181; Vicente Francisco Pereira de Oliveira Filho, 5344, 181; Victor Hugo Cardoso de Carvalho, 5345, 182; Vitor Rodrigues Corsino, 5346, 182; Wallace Cauã Oliveira da Costa, 5347, 182; Wanderson Antonio Silva, 5348, 183; William Pereira dos Santos, 5349, 183; Ysac Ysrael Silva de Sá, 5350, 183; Diretor Luciano Pereira de Moura, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Elizabete Silva Nascimento, Reg. nº 1780 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004, e conforme Portaria nº 202/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 09, Celso Ricardo Aragão da Silva, 5351, 184; Diretor Luciano Pereira de Moura, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Elizabete Silva Nascimento, Reg. nº 1780 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GUARA, credenciado pela Portaria nº 81, de 05 de abril de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Ana Beatriz da Silva Soares, 8386, 182; Ana Paula Damaceno Bittencourt, 8387, 183; Beatriz Portela Alves, 8388, 183; Beatriz Sousa Barros, 8389, 183; Bruno Erik de Sousa, 8390, 184; Deborah Lima Meireles, 8391, 184; Débora Reis Lima de Alencar, 8392, 184; Eduarda Carcião Barreto Marques, 8393, 185; Eduardo Ferreira de Oliveira, 8394, 185; Enzo Muniz Agreli, 8395, 185; Gabriela Lopes do Amaral, 8396, 186; Gabriela Monys da Silva Anselmo, 8397, 186; Guilherme Rannier Gomes Vieira, 8398, 186; Ícaro Leite da Luz Vicente, 8399, 187; Isabele Garcia da Cunha Sousa, 8400, 187; Jean Paulo Teófilo Chaves, 8401, 187; Jhuli Emily Pires da Silva Leitão, 8402, 188; João Paulo Moreira Silva, 8403, 188; Larissy Alves da Conceição, 8404, 188; Lauany Guedes Bezerra, 8405, 189; Leonardo Fragoso da Silva, 8406, 189; Luana Pereira Silva Soares, 8407, 189; Manuella Leastro de Araújo, 8408, 190; Marcos Vinícios Ribeiro Rosa, 8409, 190; Mariana Lima Arruda, 8410, 190; Nadine Garcia da Cunha Pereira, 8411, 191; Rafaela Nicole Jardim de Carvalho, 8412, 191; Renata Araujo Mendes, 8413, 191; Renato Pinto de Oliveira, 8414, 192; Victoria Emanuelle de Souza Ribeiro, 8415, 192; Vinicius de Sousa Santos, 8416, 192; Ysabella Amorim Siqueira, 8417, 193; Maxwell Junio Rodrigues do Nascimento, 8418, 193; Alice Lopes Mota, 8419, 193; Amanda Moreira Paixão, 8420, 194; Ana Clara Maciel Santos, 8421, 194; Arthur Carvalho Leite, 8422, 194; Catarina Nascimento Alves de Souza, 8423, 195; Davi Marques dos Santos Magalhães, 8424, 195; Eduardo Lopes Macedo, 8425, 195; Emily Santos Ferreira, 8426, 196; Gabriella Fernandes Raphael Rezende, 8427, 196; Giovana Ramos Cordeiro, 8428, 196; Giovanna da Fonseca Oliveira Rodrigues, 8429, 197; Gyovana Souto Silva Araújo, 8430, 197; Icaro Cesar Rodrigues de Sousa, 8431, 197; João Vitor de Souza Rocha Silva, 8432, 198; Júlia Gonçalves Cândido, 8433, 198; Júlia Maria Hipolito de Almeida, 8434, 198; Júlia Victória Madureira Barbosa, 8435, 199; Leonardo Muraro de Abreu Custódio, 8436, 199; Letícia Raquel Ribeiro Silva, 8437, 199; Lucas Guilherme de Brito Ferreira, 8438, 200; Luís Fernando Cizilio Gomes Fernandes da Silva, 8439, 200; Marcos Paulo dos Santos Silva Filho, 8440, 200; Livro 15, Marcos Vinicius Sucupira Lima, 8441, 01; Maria Clara Rodrigues Coelho, 8442, 01; Michelle Pereira da Silva, 8443, 01; Miguel Honório Braga, 8444, 02; Ramilly Iida de Carvalho de Oliveira, 8445, 02; Sarah Alves Antunes de Lima, 8446, 02; Sérgio Cavalcante Pereira, 8447, 03; Thales Henrique Neves Dias, 8448, 03; Thiago da Silva Dias, 8449, 03; Vitória Xavier dos Santos Miranda, 8450, 04; Whendell Wudson da Silva Santos, 8451, 04; Yago Ferreira Costa, 8452, 04; Paulo Arthur Ferreira Santos, 8453, 05; Alexandre Victor Pickler dos Santos, 8454, 05; Amanda de Oliveira Mourão, 8455, 05; Amanda dos Santos Joaquim Ribeiro, 8456, 06; Ana Júlia Gomes Junivo, 8457, 06; Anna Clara de Oliveira Caetano, 8458, 06; Bruna Luiza Rebouças de Oliveira Gonzaga Brandão, 8459, 07; Daphine Macedo da Silva, 8460, 07; Fidelis Antônio Nunes Lopes, 8461, 07; Gabriel Lima Fidelis da Silva, 8462, 08; Giovana Miguel Pereira Franco Gere, 8463, 08; Guilherme Martins Narducci, 8464, 08; Ingrid Júlia da Silva Castro, 8465, 09; Jhenifer Vitória da Silva Oliveira, 8466, 09; Johnatan Coelho de Sousa Andrade, 8467, 09; Kassiany Sabrina Ribeiro da Cunha, 8468, 10; Larissa Izabele Pacheco Ferraz, 8469, 10; Letícia Correia de Almeida, 8470, 10; Lívia Vitória Bessa de Menezes Pereira, 8471, 11; Márcio Henrique Pereira Vieira, 8472, 11; Marco Antônio Aredes Burmann, 8473, 11; Mateus Vinicius Rocha Pereira, 8474, 12; Michele Anchieta da Silva, 8475, 12; Nicole Alves Cavalcante, 8476, 12; Pablo Panta Freitas de Araújo, 8477, 13; Pedro Henrique Braz Caconia, 8478, 13; Rebeca Paula Conceição Dias de Oliveira, 8479, 13; Sarah Azevedo Matos, 8480, 14; Shayane de Souza Paz Henrique, 8481, 14; Tarsilla Tavares dos Santos, 8482, 14; Vitória Rodrigues de Araújo, 8483, 15; Yasmin Dantas Beltrão, 8484, 15; Victória Luísa Siqueira de Sousa, 8485, 15; Joel Faroni Espírito Santo, 8486, 16; Vitor Faroni Espírito Santo, 8487, 16; Caio Oliveira de Araújo, 8488, 16; Otávio Armando Guerreiro Teodoro, 8489, 17; Henrique Oedenkoven Viana Silva Macedo, 8490, 17; Adryann Fernando Leite de Santana, 8491, 17; Amanda Evelin Lima Ferreira, 8492, 18; Ana Carolina da Silva Fontes, 8493, 18; Aryelle Cristina Braga de Freitas, 8494, 18; Bianca Fernandes Capochim da Costa, 8495, 19; Brenda Borges Andrade de Oliveira, 8496, 19; Camilli Raquel de Oliveira Costa, 8497, 19; Fernando Augusto Soares Mendes, 8498, 20; Gabriel da Conceição Matos da Silva, 8499, 20; Geovana Amanda Pereira Rocha, 8500, 20; Giovanna Santos Vigna Mancini, 8501, 21; Giselle Ferreira Ribeiro, 8502, 21; Ian Ribeiro de Sousa, 8503, 21; Ingrid Conceição Ribeiro Lustosa, 8504, 22; João Victor Silva de Araújo, 8505, 22; Larissa Souza Fonseca, 8506, 22; Lucas Henrique Marcolino, 8507, 23; Luiz Augusto Duarte Junior, 8508, 23; Marcelly Rosa de Aguiar, 8509, 23; Mariana Alves Brito, 8510, 24; Matheus Felipe Alves de Sousa, 8511, 24; Moema Paim da Silveira Amaral, 8512, 24; Nathaely Vitória Costa de Vasconcelos, 8513, 25; Nathália Pereira do Nascimento, 8514, 25; Pedro Lucas Justiniano de Sousa, 8515, 25; Phelipe Gomes Lucas, 8516, 26; Rillary Victória Cunha Leite, 8517, 26; Rubens Rodrigues do Nascimento Junior, 8518, 26; Tayssa da Silva Lucas, 8519, 27; Victor Hugo Lima Pereira, 8520, 27; Isabella Lécia Angelo Pires, 8521, 27; Letycia Dutra da Silva, 8522, 28; Alannys Almeida Rodrigues Ribeiro, 8523, 28; Alexandre Gois de Castro, 8524, 28; Alexandre Gomes Figueiredo, 8525, 29; Ana Beatriz Xavier dos Santos, 8526, 29; Ana Isabel de Souza Costa, 8527, 29; Ana Nair Cardoso da Silva, 8528, 30; Ana Paula Almeida Sousa, 8529, 30; Carlos Almeida Sousa, 8530, 30; Carlos Vitor de Brito Quintal, 8531, 31; Caua Matheus Sousa de Carvalho, 8532, 31; Cecília Maria Soares Araújo, 8533, 31; Emanuelle da Silva Sena, 8534, 32; Emily Pereira dos Santos, 8535, 32; Gabriel D'Luca Oliveira Lima, 8536, 32; Gabriel Wolfgang de Oliveira Almeida, 8537, 33; Guilherme Henrique de Oliveira Soares, 8538, 33; Guilherme Silva dos Santos, 8539, 33; Iasmin Antunes da Paixão, 8540, 34; João Marcelo Rodrigues de Souza, 8541, 34; Lanna Beatriz Alves Emerick, 8542, 34; Lucas Guilherme Pachêco Ferraz, 8543, 35; Luiz Gustavo Moreira Belém Amorim, 8544, 35; Maria Clara Carvalho de Melo, 8545, 35; Pedro Henrique

Fonseca de Freitas, 8546, 36; Rebeca Júnia de Araújo Pereira, 8547, 36; Tiago Miranda Bandeira, 8548, 36; Wendell Sousa Pereira, 8549, 37; Wilton Victor Souza Nascimento, 8550, 37; Yasmin dos Santos Paixão, 8551, 37; Natacha Ketley de Souza Amorim, 8552, 38; Letícia Ferreira de Oliveira, 8553, 38; Ana Júlia Damasceno Pereira, 8554, 38; Anna Beatriz Xavier de Melo Salgado, 8555, 39; Anna Letícia Castro de Oliveira, 8556, 39; Clara Oliveira Riquelme da Cunha, 8557, 39; Davi Lima de Medeiros e Carvalho, 8558, 40; Emily Victória Silvério Oliveira, 8559, 40; Giovana Rossi de Oliveira, 8560, 40; Gisele Cristyne dos Santos Brito, 8561, 41; Jean Xavier dos Reis, 8562, 41; João Victor Santos Neri, 8563, 41; João Vitor Silvério de Oliveira, 8564, 42; Júlia Ferreira de Araújo, 8565, 42; Karen Victória Rodrigues Ferreira, 8566, 42; Leonardo Araújo Santos, 8567, 43; Lucca Maximus Romagnolli Soares, 8568, 43; Ludimila Rosa Galeno, 8569, 43; Marcus Vinicius de Souza Lira, 8570, 44; Maria Eduarda Alves de Oliveira, 8571, 44; Mariana Cunha Pereira Torres Cabral, 8572, 44; Nathan Araújo Carvalho, 8573, 45; Rarian Brandão Ribeiro, 8574, 45; Rebeca Thassara de Andrade Pessoa, 8575, 45; Rebecca Lorrany de Alencar Mota, 8576, 46; Samara Gomes da Costa, 8577, 46; Tayane Tripodi de Melo, 8578, 46; Vitor Ronelly Gomes da Costa, 8579, 47; Yuri Guimarães Gonçalves, 8580, 47; Lana Moura Parra, 8581, 47; Walter Ribeiro dos Santos, 8582, 48; Gabriela Gonçalves de Souza, 8583, 48; Adny Emanuele Guimarães Brandão, 8584, 48; Anny Kariny de Santana Santos, 8585, 49; Bianca Castro Mendonça de Oliveira, 8586, 49; Caio da Silva Francisco, 8587, 49; Danilo Lopes do Prado, 8588, 50; Diogo dos Reis Ferreira, 8589, 50; Esther Emanuela da Silva Guimarães, 8590, 50; Gabriel Araújo de Oliveira, 8591, 51; Hebert Oliveira de Souza, 8592, 51; Hellen Aires da Silva, 8593, 51; Jhonny Lucas Soares Santos, 8594, 52; João Lucas da Costa Soares, 8595, 52; Júlia Nunes do Nascimento Silva, 8596, 52; Ketley Eduarda Antonino de Sousa, 8597, 53; Luana do Nascimento Neiva, 8598, 53; Maria Eduarda Sousa Rocha, 8599, 53; Maria Gabriela Ribeiro da Silva, 8600, 54; Myrelle da Silva dos Santos, 8601, 54; Raymundo Emiliano dos Santos Oliveira, 8602, 54; Rebeca de Carvalho Melo Cardoso, 8603, 55; Thais Silva Costa, 8604, 55; Valdenilson Alves Lima, 8605, 55; Victor Hugo Mascarenhas de Souza, 8606, 56; Letícia Fernandes Nascimento, 8607, 56; Alice Inara Peixoto do Nascimento, 8608, 56; Ana Carolina da Cunha Felinto, 8609, 57; Andrey Victor Andrade de Melo, 8610, 57; Beatriz Silva Moreira, 8611, 57; Beatriz Viana Carvalho, 8612, 58; Bianca Alves Pinheiro de Brito, 8613, 58; Carlos Daniel Barbosa Campos, 8614, 58; Cecília Oliveira de Paula, 8615, 59; Christian Rodrigues do Nascimento, 8616, 59; Enzo Casimiro Vaz, 8617, 59; Filipe Neil Pereira dos Santos, 8618, 60; Gabriel Dias de Mendonça Frota, 8619, 60; Gabriel Silva Diniz, 8620, 60; Isabele Cristine Faria de Souza, 8621, 61; Kamylla Batista Brito, 8622, 61; Karine Rodrigues de Melo, 8623, 61; Karoline Gomes dos Santos, 8624, 62; Kauan dos Santos Crisóstomo, 8625, 62; Lucas Ferreira Azevedo, 8626, 62; Maria Eduarda Martins de Alencar, 8627, 63; Marya Eduarda da Silva Antony, 8628, 63; Michel Antônio da Silva, 8629, 63; Mirian Costa de Lima, 8630, 64; Murilo Cauã Barros Carrara, 8631, 64; Rafaela Brandão Lopes, 8632, 64; Roberta Milene Melo Pinheiro Campos, 8633, 65; Pedro Aurélio Romeiro Valente, 8634, 65; Bárbara Boaventura Pereira Pacheco, 8635, 65; Bruna Santos da Silva, 8636, 66; Carlos Eduardo Fernandes Gois, 8637, 66; Cassandra Pereira da Silva, 8638, 66; Gabriel Coimbra de Oliveira Mendes, 8639, 67; Gabriela de Sousa Scarpelo, 8640, 67; Gabriel Gonçalves Melo, 8641, 67; Gabriel Vitor de Souza Marra, 8642, 68; Julianna Dlucca Matos de Figueiredo, 8643, 68; Gustavo Kaua Sipriano, 8644, 68; Henzo Pinho Modesto, 8645, 69; Igor Francisco da Silva, 8646, 69; Jorge Emanuel dos Santos Lisboa, 8647, 69; Kauan Gonçalves da Silva, 8648, 70; Lauro Thiago de Almeida Soares, 8649, 70; Lívia Letícia Silva Barros, 8650, 70; Marcus Vinicius Noronha Simon, 8651, 71; Maria Stephany dos Santos Freire, 8652, 71; Marllon de Almeida Machado, 8653, 71; Paulo Henrique Mendonça Lopes Dias, 8654, 72; Pedro Ícaro Moreira da Silva, 8655, 72; Rodrigo Antônio Coutinho dos Santos Barros, 8656, 72; Rustanes do Nascimento Tarrão, 8657, 73; Sarah Kris Miranda Lopes, 8658, 73; Saymon Lourenço Sávio dos Santos, 8659, 73; Thaylson Fernandes dos Santos, 8660, 74; Adriany Stéfane Teixeira da Silva, 8661, 74; Anna Lúcia Romualdo Silva, 8662, 74; Augustus Dias de Sousa, 8663, 75; Cyndel Maria Monteiro Candido, 8664, 75; Erika Maciel Pereira Gomes, 8665, 75; Gabriel Fortuna Alves Rodrigues, 8666, 76; Guilherme Pinheiro Rodrigues de Souza, 8667, 76; Gustavo Brian Maciel Rodrigues Portela, 8668, 76; Ingrid da Silva Soares, 8669, 77; João Marcus Viriato Sampaio, 8670, 77; Kevin Carvalho de Sousa, 8671, 77; Lavínia Lessa Oliveira Sisanede, 8672, 78; Leonardo Henrique Alves do Nascimento, 8673, 78; Luis Gustavo Pereira de Castro, 8674, 78; Manuella Victória Coutinho Barboza, 8675, 79; Marcos Antônio Cordeiro Silva, 8676, 79; Pedro Costa Paniago, 8677, 79; Pedro Henrique Ferreira Braga, 8678, 80; Renata Pimental Araújo, 8679, 80; Ryan Fernandes Velloso Leal, 8680, 80; Taís Costa Garcias, 8681, 81; Tamires Beatriz Rodrigues da Costa, 8682, 81; Thiago Rodrigues Saraiva, 8683, 81; Vitória de Almeida da Costa, 8684, 82; Wanderlan Tavares da Silva, 8685, 82; Wendell Brandão Mendes, 8686, 82; Wesley de Moraes Silva, 8687, 83; Gian Lucas Pinho da Silva, 8688, 83; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota, DODF nº01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Priscilla Silva Alvarenga, Reg. nº 235 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZLÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Anna Júlia Rodrigues de Mato, 5201, 137; Aline Gonçalves de Melo, 5202, 137; Ana Carolina Cristiano Costa, 5203, 137; Ana Carolina de Araújo Gonçalves, 5204, 138; Andrielle Alves Barros Rabelo, 5205, 138; Bruna Sofia Lira Barrozo, 5206, 138; Caio Eduardo Marques Silva, 5207, 139; Daniel Alves Correa, 5208, 139; Estéfane Daiane Sousa da Silva, 5209, 139; Giovanna Rocha da Silva, 5210, 140; Giulia Rocha da Silva, 5211, 140; Jefferson Magalhães Neres, 5212, 140; João Victor Pereira Silva de Abreu, 5213, 141; Kelyvyn Maior Mesquita Reis, 5214, 141; Laura Sophia Palaoro Matos Silva, 5215, 141;

Leticia Gonçalves de Melo, 5216, 142; Lucas Soares da Silva, 5217, 142; Matheus Felipe da Silva Encarnação, 5218, 142; Monique Élen Pompílio dos Santos, 5219, 143; Néféle Ferreira da Silva, 5220, 143; Rafael Rosa de Freitas, 5221, 143; Thalys de Abreu Pinheiro, 5222, 144; Arthur Feliciano dos Reis de Santana, 5223, 144; Brenda dos Santos Silva, 5224, 144; Cauan Moreira Borges da Silva, 5225, 145; Estella Beatriz da Silva Passos, 5226, 145; Gustavo Monteiro Gonçalves de Araújo, 5227, 145; Hanna Luiza da Silva Teixeira, 5228, 146; Isabella Katarine Pereira da Silva, 5229, 146; Kauã Vinícius dos Santos Peixoto, 5230, 146; Laiane da Costa dos Santos, 5231, 147; Lara Sabrina Soares da Silva, 5232, 147; Luiz Eduardo Moreira Silva Beserra, 5233, 147; Larissa Micaelly de Araujo Oliveira, 5234, 148; Marcus Vinícius Ribeiro Lopes, 5235, 148; Maria Eduarda Moraes da Costa, 5236, 148; Maria Gabrielly Souza de Jesus, 5237, 149; Matheus da Silva Pereira, 5238, 149; Mikaelly do Nascimento Sousa, 5239, 149; Milena Sarmento Nogueira, 5240, 150; Natália Lima Moraes, 5241, 150; Nathália Souza Silva, 5242, 150; Nattan Santos Lacerda, 5243, 151; Nicolas Fideles Martins dos Santos, 5244, 151; Paulo Gustavo Barbosa Martins, 5245, 151; Paulo Vítor Moura Moraes, 5246, 152; Pedro Henrique de Oliveira Pires, 5247, 152; Rafael da Silva Moreira, 5248, 152; Rafael Ferreira de Souza, 5249, 153; Samuel Lima dos Santos, 5250, 153; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Michele Gadelha Macedo de Oliveira, Reg. nº 19 - IFB.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE BRAZILÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 327, de 07 de agosto de 2017 - SEEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 09, Cristiano Oliveira de Lima, 5251, 153; Diretor Marcos Acléssio Carvalho Sousa, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Michele Gadelha Macedo de Oliveira, Reg. nº 19 - IFB.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 184/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 02, Hudson de Araujo Sarmento, 639, 14; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escola Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 325/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 02, Marcos Camara Soares, 640, 14; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 02, Cleiton Barroso da Silva, 641, 14; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 02, Adaildo Pereira Rodrigues da Costa, 643, 15; Antônio Renato Carlos Romão, 644, 15; Eduardo da Fonseca Ferreira, 645, 16; Hercules da Rocha Ferreira, 646, 16; Jhonata Barcelos dos Santos, 647, 16; Michael Brendo Pereira de Almeida, 648, 17; Nathan Ferreira dos Santos, 649, 17; Paulino de Souza Guedes, 650, 17; Ruzifer Ranster Silva Alves, 651, 18; Thiago de Sousa Lima, 652, 18; Wallyson Inácio da Silva, 653, 18; Wellington Pires dos Santos, 654, 19; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 02, Abimael Batista Carneiro, 655, 19; Adilson Juares Ramos, 656, 19; Alan Pereira de Souza, 657, 20; Alessandro Ribeiro de Gouveia, 658, 20; Alex Alves da Silva Ramos, 659, 20; Alex Henrique de Souza Aranha, 660, 21; Anderson da Mota Araújo, 661, 21; Antônio Freitas Rocha de Menezes, 662, 21; Breno Fernandes da Silva, 663, 22; Bruno de Jesus Faria, 664, 22; Bruno Pereira de Melo, 665, 22; Daniel Júnio de Gouveia do Nascimento, 666, 23; Davi de Souza Rodrigues, 667, 23; Douglas Tomaz Gonçalves, 668, 23; Edmilson Neris dos Santos, 669, 24; Éric da Silva Alencar, 670, 24; Eugênio Santos Miranda, 671, 24; Fábio de Jesus Cardoso Trachu, 672, 25; Felipe Thiago Freitas de Brito, 673, 25; Felyppe Pereira Ferraz, 674, 25; Filipe Rodrigues Monteiro, 675, 26; Franklin Fabricio Ferreira, 676, 26; Gabriel Sousa Rocha, 677, 26; Giuvane Ferreira de Araujo, 678, 27; Glauter dos Santos Rocha, 679, 27; Hagi Ferreira Lopes, 680, 27; Ivan Santos Mariano, 681, 28; Jairo de Carvalho Barbosa, 682, 28; Jeberson Macedo Mendes, 683, 28; Jefferson Rodrigues Lima, 684, 29; José de Sousa Ferreira, 685, 29; Jurandy Henrique Amaral da Silva, 686, 29; Leandro de Souza Cesílio, 687, 30; Liomar Gonçalves Ferreira Braga, 688, 30; Lucas Alves dos Reis, 689, 30; Lucas de Andrade de Souza, 690, 31; Lucas de Souza Galvão, 691, 31; Luiz Carlos de Melo Cabral, 692, 31; Maria Alice dos Santos Ferreira, 693, 32; Matheus Amorim da Silva, 694, 32; Matheus Henrique Silva Aguiar, 695, 32; Matheus Prado Silva, 696, 33; Natanael Alves Viana, 697, 33; Natasha Cristina Gomes de Araújo, 698, 33; Octávio José Mendes Gonçalves, 699, 34; Paulo Cesar da Silva Costa, 700, 34; Paulo Henrique Silva Cardoso, 701, 34; Raphael Souto Montenegro, 702, 35; Ronald Xavier dos Santos, 703, 35; Rodrigo Melo Coutinho, 704, 35; Ronaldo Lima dos Santos, 705, 36; Ronaldo Maia Deluqui, 706, 36; Ronny Santos Silva, 707, 36; Symon David Feitosa de Aguiar, 708, 37; Thiago da Penha Dutra, 709, 37; Thiago da Silva Vieira, 710, 37; Thiago Linhares de Vasconcelos, 711, 38; Walas dos Santos Soares, 712, 38; Walison Teixeira Martins, 713, 38; Wancley Dias de Lima, 714, 39; Wellington Santos da Silva, 715, 39; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 02, Alan Francisco dos Santos, 716, 39; André Luiz Torres Diniz, 717, 40; Antonio Silva do Nascimento, 718, 40; Cláudio Francisco do Nascimento, 719, 40; Darlan Pedroza Veras, 720, 41; David Misquita Lisboa Afonso, 721, 41; Diogo João Lima de Freitas, 722, 41; Eudes Melo da Silva, 723, 42; Everton Farias Ribeiro, 724, 42; Fabiano Mesquita Gomes, 725, 42; Felipe Garcia da Silva, 726, 43; Felipe Tiago de Almeida Silva, 727, 43; Filipe Rafael da Conceição, 728, 43; Fernando Henrique Pereira Coutinho, 729, 44; Gabriel Fernandes de Guimarães, 730, 44; Ilmar de Araujo, 731, 44; Ismael de Oliveira Batista, 732, 45; Jeremias da Costa Andrade, 733, 45; Jhon Lucas Cardoso Lima, 734, 45; Lucas de Sá Martinho, 735, 46; Marvensom Cavalcanti de Carvalho, 736, 46; Matheus Venâncio Arrais Domingos, 737, 46; Raimundo Nonato Pereira dos Santos, 738, 47; Roberto Marciano da Silva, 739, 47; Soleni dos Santos Pereira, 740, 47; Thiago de Andrade dos Santos, 741, 48; Vânia da Silva Pereira, 742, 48; José Elton de Oliveira Lira, 743, 48; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 02, Wallas Anderson Silva Graciano, 744, 49; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 133/2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 27, Jussamara Lígia Abrantes de Sousa Melo, 8245, 148; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. nº 557 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 27, Beatriz Braga Gomes, 8246, 148; Fabrícia Maria dos Santos Freitas, 8247, 149; Juliana Vieira Alves, 8248, 149; Luis Felipe de Oliveira, 8249, 149; Ronaldo Costa de Amorim, 8250, 150; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. nº 557 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 27, Alana Karoliny Dantas de Almeida, 8251, 150; Antonia Juliete da Silva Assad, 8252, 150; Daniel Sergio Alves, 8253, 151; Dayane de Souza Nascimento, 8254, 151; Francisca Pereira dos Santos, 8255, 151; Francisco Juan de Souza, 8256, 152; Paloma Santos Gonçalves, 8257, 152; Rafael dos Santos, 8258, 152; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. nº 557 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 27, Filipi Martins Bonfim, 8259, 153; Jefeson Alves Cabral, 8260, 153; John Neres dos Santos, 8261, 153; Joilson Santos, 8262, 154; Jorge Juan Barroso Messias, 8263, 154; Larissa Paz Dourado, 8264, 154; Luana Soares Pereira Dama, 8265, 155; Lucas Dias Nunes, 8266, 155; Lucivania da Cruz Santana, 8267, 155; Luis Fernando Soares Conde, 8268, 156; Pedro Henrique Alencar Menezes, 8269, 156; Sebastião Martins Rodrigues, 8270, 156; Thiago Vítor da Silva, 8271, 157; Vanderson Gomes Evangelista, 8272, 157; Wesley da Silva Bomfim, 8273, 157; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. nº 557 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 27, Adeilda de Lima da Silva, 8274, 158; Alanna Queiroz de Oliveira, 8275, 158; Ana Beatriz Paiva Gonçalves, 8276, 158; Ana Karoline Mineiro de Souza, 8277, 159; Andressa da Silva Moura, 8278, 159; Ariane Avelino Martins, 8279, 159; Beatriz Campos Dottore, 8280, 160; Bruna Marques Rodrigues, 8281, 160; Bruna Pereira Silva, 8282, 160; Bruno Marques Ribeiro, 8283, 161; Cainã Batista de Alencar, 8284, 161; Célia Ferreira Gonçalves, 8285, 161; Claudineia Moreira, 8286, 162; Cristina Monteiro Fuziki da Conceição, 8287, 162; Diego Clementino da Veiga, 8288, 162; Dominique Júlia Souza Pereira, 8289, 163; Eder Nunes Pereira, 8290, 163; Eduardo Mesquita da Silva, 8291, 163; Eliane Chaves Sousa, 8292, 164; Erick Moura Pereira dos Santos, 8293, 164; Fabio de Souza Leite, 8294, 164; Gabriel França di Lella, 8295, 165; Gabriel Serpa de Paula, 8296, 165; Guilherme Santos Rizzo, 8297, 165; Gustavo Sousa da Silva, 8298, 166; Ismael Rodrigues da Silva, 8299, 166; Ítalo Silva Mendonça, 8300, 166; Jeane Rebeca de Jesus Sales, 8301, 167; Jonas Rosa de Sousa, 8302, 167; Jose Raimundo Tavares da Silva, 8303, 167; Julia Mendes Silva, 8304, 168; Leicy Costa Lima, 8305, 168; Lorrane de Oliveira Rodrigues, 8306, 168; Lucas Simões Duarte da Silva, 8307, 169; Luísa Guimarães Marcondes de Melo, 8308, 169; Marcelo de Faria Ribeiro, 8309, 169; Marcelo Menezes Mastrangeli, 8310, 170; Maria Brenda Machado Carvalho, 8311, 170; Maria Eduarda de França Macedo, 8312, 170; Marília Gabriela dos Anjos Azevedo, 8313, 171; Michael dos Santos Garcia, 8314, 171; Mikael Rodrigues das Neves, 8315, 171; Nathália Larissa da Silva Feitosa, 8316, 172; Nathan Tabosa Lopes de Carvalho, 8317, 172; Patrícia Barcelos de Oliveira, 8318, 172; Patrícia Silva Ribeiro, 8319, 173; Paulo Henrique Rocha Moreira, 8320, 173; Pedro Henrique Pereira Silva, 8321, 173; Pedro Sa de Melo, 8322, 174; Roberto Lopes das Neves, 8323, 174; Rosângela de Oliveira Fonseca, 8324, 174; Sandreano Albuquerque Alves, 8325, 175; Samuel Sousa



dos Santos, 8326, 175; Sebastião Silva Pereira, 8327, 175; Taisa Alana Rabelo da Cruz, 8328, 176; Thais Martins Santana, 8329, 176; Thiago Nunes dos Santos, 8330, 176; Valquíria José Abadia, 8331, 177; Vanuza Maria do Nascimento Pinheiro, 8332, 177; Vittoria Kellin Zippilli, 8333, 177; Wellington dos Santos Tiago, 8334, 178; Wesley Dias Gomes, 8335, 178; Wyllan Andrade de Menezes, 8336, 178; Yan Barcelos Araujo, 8337, 179; Joyce Silva de Oliveira, 8338, 179; Ricardo Batista Lima, 8339, 179; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF nº01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. nº557 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 530/2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Amanda Carvalho de Sousa, 4381, 160; Ana Beatriz Gonçalves de Araujo Silva, 4382, 160; Ana Clara Ribeiro Rodrigues, 4383, 160; Ana Júlia Conti Chaves, 4384, 161; Ana Luísa Barreto Dornelles, 4385, 161; Anna Cecília Souza Santos Pinheiro, 4386, 161; Anne Beatriz de Sousa Sales, 4387, 162; Arthur Mouzo Ferreira Guedes, 4388, 162; Augusto Alves Cosmo Queiroz, 4389, 162; Bruna Sousa Rocha, 4390, 163; Bruna Viana Vitor da Silva, 4391, 163; Caio César Matias Noronha, 4392, 163; Caíque de Araujo Silva, 4393, 164; Carlos Vinícius dos Santos Pereira, 4394, 164; Daniela Andreina Martinez Montenegro, 4395, 164; Davi Novais de Toledo, 4396, 165; Edson Dias de Oliveira Junior, 4397, 165; Edu de Sousa Aguiar, 4398, 165; Efferson Macedo Foro, 4399, 166; Evelyn Cristina dos Santos Rodrigues, 4400, 166; Fabianne da Conceição Silva, 4401, 166; Fernanda Tavares de Abreu, 4402, 167; Gabriel de Araújo Barbosa Rodrigues, 4403, 167; Gabriel Gomes Camara, 4404, 167; Gabriel Rios Del Rio Cortez, 4405, 168; Giovana Rosa dos Santos Gonçalves, 4406, 168; Guilherme Pereira Rocha, 4407, 168; Higor Ribeiro dos Santos, 4408, 169; Hugo dos Santos Sousa, 4409, 169; Igor Costa da Silva, 4410, 169; Ithoran Vinícius Rodrigues Bezerra, 4411, 170; Ingrid Araujo de Souza Oliveira, 4412, 170; Jamilly Monteiro Pereira, 4413, 170; Jefferson Junio dos Santos Mesquita, 4414, 171; Jennyffer Lianne Viana de Carvalho, 4415, 171; João Edson Pereira Júnior, 4416, 171; João Victor de Sousa Fernandes, 4417, 172; Jonas Henrique Campos Lêla, 4418, 172; Juliana Blenda Castro de Barros, 4419, 172; Kamilly Christine Braz Soares, 4420, 173; Karen Christine dos Santos Silva, 4421, 173; Karolina Lorrana Alves de França, 4422, 173; Kaua Barreira de Araujo Castro, 4423, 174; Kauã Victor Medeiros de Assis, 4424, 174; Kelve dos Santos Melo, 4425, 174; Larissa Félix de Melo, 4426, 175; Laysa Candeira de Albuquerque Teotônio, 4427, 175; Letícia Mota Rodrigues, 4428, 175; Luidy Baldez de Melo, 4429, 176; Marcus Vinícius Gonçalves Martins, 4430, 176; Luís Henrique Vieira Augusto, 4431, 176; Luiza Raquel de Sousa Lima, 4432, 177; Maria Eduarda da Silva Maciel Umbelino, 4433, 177; Maria Vitória da Silva Maciel Umbelino, 4434, 177; Mariana Mendes Tavares Vieira, 4435, 178; Matheus Augusto de Jesus Souza Silva, 4436, 178; Matheus Felipe Lopes da Silva, 4437, 178; Matheus Gomes de Alencar, 4438, 179; Matheus Henrique Ramos Guimarães, 4439, 179; Maurício Matos de Souza, 4440, 179; Micael Fernando Rios Del Rio Cortez, 4441, 180; Michael de Oliveira Almeida, 4442, 180; Milena Cristine da Silva Alves, 4443, 180; Nathália Carvalho Gomes, 4444, 181; Nathan Mouzo Miranda, 4445, 181; Pablo Rafael Almeida dos Santos, 4446, 181; Rafael Sousa da Conceição, 4447, 182; Rangel Lima Tavares, 4448, 182; Raquel Souto Maior de Oliveira Sena, 4449, 182; Rayssa Steffany Silva Conceição, 4450, 183; Ruan Costa Martins, 4451, 183; Samara Guerra Guimarães, 4452, 183; Samara Lourenço de Abreu Araújo, 4453, 184; Sammuell de Jesus Silva, 4454, 184; Samuel Sales Souza, 4455, 184; Steffanie Emmilie Araujo de Oliveira, 4456, 185; Stephany Antônia de Oliveira Teles, 4457, 185; Tayoná Ribeiro Gamas, 4458, 185; Victória Mariano de Sousa, 4459, 186; Vinícius do Nascimento, 4460, 186; Vitória Augusto Vieira Batista Dantas, 4461, 186; Wesley Lima Girão Filho, 4462, 187; Yohanna Maira de Araújo Simões, 4463, 187; Diretora Ana Célia Sousa da Costa, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Marlene Alves Palmeira, Reg. nº 467 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Amanda Miranda Geronimo, 6262, 17; Ana Beatriz de Souza, 6263, 17; Ana Júlia França de Oliveira, 6264, 17; Anna Kamily da Silva Oliveira, 6265, 18; Bárbara Xavier Alves de Souza, 6266, 18; David Lacerda da Silva, 6267, 18; Érika Maria Oliveira Ferrugem, 6268, 19; Gabrielly Henrique de Souza, 6269, 19; Geovana Viana Monteiro, 6270, 19; Giovanna Monteiro Marques Martins, 6271, 20; Isabella Alves Camargo, 6272, 20; Isadora Ramos Monteiro, 6273, 20; João Francisco Franco Cançado Martins, 6274, 21; Juliana Baganha Bento, 6275, 21; Júlio César Martins Santos, 6276, 21; Júlio Oliveira da Silva, 6277, 22; Kayná Barreto de Lucena, 6278, 22; Maiara Bezerra de Lima, 6279, 22; Maria Clara Torres, 6280, 23; Maria Eduarda Alves Felix, 6281, 23; Maria Eduarda Campos Liberato, 6282, 23; Mariana Chaves Ulhoa, 6283, 24; Matheus Henrique Pereira Bomfim, 6284, 24; Paulo Davi de Moraes Silva, 6285, 24; Rafaela Ferreira Costa, 6286, 25; Raíssa Walky Macêdo Barbosa Lima, 6287, 25; Raphael Carvalho de Oliveira, 6288, 25; Samara de Oliveira Machado, 6289, 26; Samuel Santana da Silva, 6290, 26; Shailane Cristina Oliveira Maciel, 6291, 26; Suzana Honorata da Silva, 6292, 27; Vitória Raíssa Rodrigues Coqueiro, 6293, 27; André Cardoso dos Santos, 6294, 27; André Luiz Alencar Gonçalves, 6295, 28; Anna Luyza Fonseca Silva, 6296, 28; Beatriz Braga Gomes, 6297, 28; Bruno Rodrigues Ferreira de Santana, 6298, 29; César Emanuel Rodrigues de Oliveira, 6299, 29; Cleciane Pereira Barauna, 6300, 29; Daniella Cardoso de Almeida, 6301, 30; Davi Silva Tramont Lutz, 6302, 30; Gabriel Marques Freire Fonseca, 6303, 30; Jhonata Alves Rodrigues, 6304, 31; João Igor Silva dos Santos, 6305, 31; João Paulo Gonçalves Campos, 6306, 31; Julia Maria Rodrigues da Silva, 6307, 32; Kayenne Valoise Soares Holanda, 6308, 32; Lara Marca Andrade, 6309, 32; Laysa Christyna Ferreira de Sousa, 6310, 33; Letícia Gabriela Moreira Fernandes Caixeta, 6311, 33; Lucas Bispo de Sousa, 6312, 33; Luiz Felipe de Andrade Peres, 6313, 34; Marcellly Letícia da Silva de Souza,

6314, 34; Maria Cristina Santos Evangelista, 6315, 34; Maria Eduarda de Paiva Barros Leite, 6316, 35; Matheus Alberto Dias Bonito, 6317, 35; Nicole Luiza Maria Silva de Macêdo, 6318, 35; Pedro Americo Lopes Magalhães, 6319, 36; Pedro Henrique Pereira da Silva, 6320, 36; Priscilla Ferreira Borges, 6321, 36; Rafaela Nunes Ribeiro, 6322, 37; Ruan Soares Gomes, 6323, 37; Salete Barbosa Silva, 6324, 37; Vanessa de Aquino Fogaça, 6325, 38; Victor Hugo Alexandre Amorim, 6326, 38; Walter Lucas Batista Nunes Rodrigues, 6327, 38; William Barbosa Muniz, 6328, 39; Yoshinori Kubota Lima, 6329, 39; Alice Fernanda Bandeira Alves, 6330, 39; Ana Beatriz Gomes Diniz, 6331, 40; Ana Beatriz Uchôa Moura Gouveia, 6332, 40; Ana Raquel Mendes Santos de Oliveira, 6333, 40; Anna Giullia Lopes Viana, 6334, 41; Deliany Maria de Alvim, 6335, 41; Diórgennys Frederico de Souza Melo, 6336, 41; Gabriel Pereira da Silva, 6337, 42; Guilherme Campos Costa, 6338, 42; Josiane Torres dos Santos, 6339, 42; Joyce Ferreira de Aguiar, 6340, 43; Karen de França Guerra, 6341, 43; Letícia Araújo Amaral, 6342, 43; Lívia Verônica da Silva Siqueira, 6343, 44; Mikael Bastos da Rocha, 6344, 44; Mileny Bastos da Rocha, 6345, 44; Narciso Júnio Silva Guimarães, 6346, 45; Nathália Silvana Tomm de Souza, 6347, 45; Pablo Victor Ferreira Fernandes, 6348, 45; Paulo Rodrigues Domingues, 6349, 46; Rayane Martins Ferreira, 6350, 46; Renan de Freitas Oliveira Santos, 6351, 46; Sabrina Pereira Barros, 6352, 47; Sarah Wanessa dos Santos Mansidão, 6353, 47; Thawan Moraes de Sousa, 6354, 47; Vitória Fernanda Porto da Silva, 6355, 48; Walter Matheus Ramos dos Santos, 6356, 48; Yasmin Matias Dourado, 6357, 48; Alan Alencar Ribeiro Filho, 6358, 49; Allan Patrick Favacho Holanda, 6359, 49; Amanda Pereira Marinho, 6360, 49; Bruno Ferreira Silva, 6361, 50; Davi Santana Cesar Rodrigues da Silva, 6362, 50; Eric Lucas Lacerda da Silva, 6363, 50; Gabriel Eudes Brant Lima, 6364, 51; Gabriel Paiva de Oliveira, 6365, 51; Giullya Peixoto Cambraia Cunha, 6366, 51; Gustavo de França Costa, 6367, 52; Gustavo de Oliveira Nunes, 6368, 52; Hian Christian Arruda Marinho de Jesus, 6369, 52; João Augusto Batista Santana, 6370, 53; João Henrique Borges Souza, 6371, 53; Jorge André Barbosa de Araújo, 6372, 53; Juliana Cantanhede dos Santos, 6373, 54; Kauan Elias Marques, 6374, 54; Letícia Alves de Souza, 6375, 54; Luana Taumaturgo Amorim, 6376, 55; Luysa Fernandes Figueiredo, 6377, 55; Marcela Artermar Marques Vaz, 6378, 55; Marcella Cardoso de Almeida, 6379, 56; Mikaeny da Conceição Silva, 6380, 56; Otávio Guilherme Pereira Gomes, 6381, 56; Pedro Henrique Lopes Ribeiro Oliveira, 6382, 57; Pedro Henrique Mascena Lopes, 6383, 57; Rafael Rocha Pereira Guimarães, 6384, 57; Ronald dos Santos Silva Sanches, 6385, 58; Ryan Júnio Serpa Paes da Silva, 6386, 58; Valérya de Fátima dos Santos Oliveira, 6387, 58; William Mota Monteiro, 6388, 59; Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro, DODF nº01, de 02 de janeiro de 2020; Secretário Escolar Francinaldo Justino da Silva, Reg. nº1981/2010 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO RIACHO FUNDO I, credenciado pela Portaria nº 61, de 11 de maio de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 04, Lucas Sena Pacheco, 1925, 43; Diretor Sílvio Romero de Oliveira Lima, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretário Escolar Robinson Nogueira Barroso Pais, Reg. nº1888 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO RIACHO FUNDO I, credenciado pela Portaria nº 61, de 11 de maio de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 347/2018 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 04, Ana Lúcia Feitosa, 1926, 44; Rodrigo Alves Pinheiro, 1927, 44; Diretor Sílvio Romero de Oliveira Lima, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretário Escolar Robinson Nogueira Barroso Pais, Reg. nº 1888 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Acsa Reis Paixão, 2868, 160; Aisha Letícia Flauzino Cruz, 2869, 160; Aissa Vitoria Pereira de Sousa, 2870, 160; Alana Galvão Bijos, 2871, 161; Amanda Gabrielle Fernandes dos Santos, 2872, 161; Amanda Lopes dos Santos, 2873, 161; Ana Beatriz Silva de Oliveira, 2874, 162; Ana Beatriz Vieira Osório, 2875, 162; Ana Beatriz Santana Braga, 2876, 162; Ana Heloíza dos Santos Ramos, 2877, 163; Ana Júlia da Silva Santos Ferreira, 2878, 163; Ana Julia Teixeira Couto, 2879, 163; Ana Luiza Moura de Souza, 2880, 164; Ana Vitória Alves Cardoso, 2881, 164; Barbara Pereira de Lima, 2882, 164; Bruna Vitória Duarte da Silva, 2883, 165; Caio Luiz Barros Batista, 2884, 165; Camilla Oliveira Carvalho, 2885, 165; Carlos Eduardo Carvalho dos Santos, 2886, 166; Carlos Henrique Vieira, 2887, 166; Cawane Kery Martins Faria, 2888, 166; Danielle Araújo de Almeida, 2889, 167; Deisyrrer Oliveira Serra, 2890, 167; Diogo Henrique Pinto Ferreira, 2891, 167; Ester Galvão Oliveira, 2892, 168; Esther de Oliveira Damasceno, 2893, 168; Fabrício Lasfir Schneider, 2894, 168; Fanyer Elian Perea Simisterra, 2895, 169; Fernando Evangelista Alves Amarante, 2896, 169; Filipe Severiano de Souza, 2897, 169; Gabriel de Carvalho Cavalcante, 2898, 170; Gabriel Severiano de Souza, 2899, 170; Gabrielle do Vale Oliveira, 2900, 170; Geovana de Sena Santos, 2901, 171; Gianne Moraes Rios, 2902, 171; Guilherme Henrique Almeida da Silva, 2903, 171; Guilherme Moraes Marreiras, 2904, 172; Gustavo Santos Novais, 2905, 172; Isabella Alves Soares Mouta, 2906, 172; Isabelle Nobrega Jesus Normanda, 2907, 173; Jaqueline Batista Moreira, 2908, 173; Jasmine da Silva Reis, 2909, 173; João Augusto Pacheco da Cruz, 2910, 174; João Sávio Barbosa Soares, 2911, 174; João Victor Brito Diniz, 2912, 174; João Victor Castilho Farias, 2913, 175; Juliana Cantuária Clemente, 2914, 175; Kaio Florindo dos Santos, 2915, 175; Karine dos Santos Lima, 2916, 176; Kassyo Patrick Freitas, 2917, 176; Kelly Luisa Pereira dos Santos, 2918, 176; Kevin Daniel Carvalho de Sousa, 2919, 177; Laura Victoria Carvalho Costa Pereira, 2920, 177; Leonardo Nogueira Rodrigues Alves, 2921, 177; Letícia Antonyel de Paula, 2922, 178; Lorena Mendes Carvalho, 2923, 178; Luana Assunção Reis, 2924, 178; Lucas de Carvalho Moreira dos Santos, 2925, 179; Lucas de Souza Nery, 2926, 179; Lucas Fonseca de Brito, 2927, 179; Ludmila Lopes Cordeiro da Silva, 2928, 180; Luis Augusto Copernico David Mesquita, 2929, 180; Makolly Abner Coutinho Guimarães, 2930, 180; Marcus Goretto Bueno, 2931,

181; Maria Clara Sousa de Almeida, 2932, 181; Maria Eduarda Alves Ramalho, 2933, 181; Maria Eduarda da Silva Menezes, 2934, 182; Maria Eduarda Gonçalves Viana, 2935, 182; Maria Eduarda Matos Mourão, 2936, 182; Maria Eduarda Newton Alonso, 2937, 183; Maria Fernanda de Oliveira Souza Silva, 2938, 183; Maria Fernanda Lima da Silva, 2939, 183; Maria Gabriela Morais Lima, 2940, 184; Maria Luisa Newton Alonso, 2941, 184; Maria Vitória Matos Mourão, 2942, 184; Marina Silvestre Ferreira, 2943, 185; Matheus de Camargo Daher Diniz, 2944, 185; Matheus Henrique Cortez Cordeiro, 2945, 185; Matheus Tiago Dias Carvalho, 2946, 186; Michele Souza de Oliveira, 2947, 186; Millena Sabrina de Sousa, 2948, 186; Mirella Moura Tenorio, 2949, 187; Nalanda Vitoria Sena Nunes, 2950, 187; Nathan da Silva Teixeira, 2951, 187; Nayara Antônia da Costa Lopes Aguiar, 2952, 188; Naum Henrique Alves Bastos, 2953, 188; Rafael Couto dos Anjos, 2954, 188; Raiana Lippi Ribeiro, 2955, 189; Raquel Rojahn Pinto Abreu Arantes, 2956, 189; Renata Pinheiro de Carvalho, 2957, 189; Renzo Myguel Sulmann Simões Alves, 2958, 190; Roberta Suyane de Oliveira Reis, 2959, 190; Samara Felix Scheidegger, 2960, 190; Samuel dos Santos de Medeiros, 2961, 191; Sofia Figueiredo Gois Andrade, 2962, 191; Thatyelle Lira de Melo, 2963, 191; Vinicius Almeida Souza, 2964, 192; Vinicius Brandão Salvador de Queiroz, 2965, 192; Vinicius Silva Soares Gonçalves, 2966, 192; Vitor Mathews Lopes Felix, 2967, 193; Yasmim Mesquita Oliveira, 2968, 193; Zarah Lima Santos, 2969, 193; Diretora Rosana Gaviano, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretária Escolar Carolina Vasconcellos Saraiva, Reg. nº 916 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Alexia Gabriela Pinheiro Ferreira, 3242, 82; Ana Paula Pereira de Oliveira, 3243, 82; Anabel Mendes Costa, 3244, 82; Beatriz de Souza Silva, 3245, 83; Eduarda Silva Aragão, 3246, 83; Emily Thayse Barbosa de Oliveira, 3247, 83; Gabriela Mendes Ferreira, 3248, 84; Henrique Faria Barros, 3249, 84; Larissa Carneiro Trindade, 3250, 84; Leandro Pereira Xavier, 3251, 85; Maria Luísa Magalhães Ribeiro, 3252, 85; Marina Gabriela Lopes Souza, 3253, 85; Makenuli Munanisá Prado Fidelis, 3254, 86; Michelly Santos Souza, 3255, 86; Nathaly Castro Tabosa, 3256, 86; Patrick de Jesus Ferreira, 3257, 87; Paulo Cesar Vales-Verde Cardoso, 3258, 87; Tallita Ranielli da Conceição Figueiredo, 3259, 87; Ana Beatriz Fernandes Fonseca, 3260, 88; Anawilda Saint Hubert, 3261, 88; Artur da Silva Teixeira, 3262, 88; Daniele Cristine de Lima Calado, 3263, 89; Debora Aparecida Lopes Bernardes Macedo, 3264, 89; Emily Marques Guimarães de Sousa, 3265, 89; Erick Maravalho de Oliveira, 3266, 90; Helena Fernandes Arbués Mota, 3267, 90; João Pedro Rodrigues Silva, 3268, 90; Joao Vitor da Silva Passos, 3269, 91; Milena Ferreira dos Santos, 3270, 91; Moisés Andrade Pereira Filho, 3271, 91; Nátally Pereira de Sousa Paz, 3272, 92; Rafaella Matos de Souza, 3273, 92; Raiane Jamilly Costa Miranda, 3274, 92; Sabrina Mendes Pereira dos Santos, 3275, 93; Wellington José Falcão de Souza, 3276, 93; Vitória Livia Alves Dias, 3277, 93; Vitor Nogueira da Silva, 3278, 94; Yara Sodré Freire, 3279, 94; Alexandre Carvalho da Rocha, 3280, 94; Amanda dos Santos Ribeiro, 3281, 95; Deyvid Lucas Santos Martins, 3282, 95; Guilherme Batista da Silva, 3283, 95; Luanne Santos da Cruz, 3284, 96; Lucas Eduardo Campos Simões, 3285, 96; Lucas Pintor Oliveira, 3286, 96; Ludmila de Sousa Barbosa, 3287, 97; Nádia Cristina Silva Santos, 3288, 97; Raissa Gonzáles Figueiredo, 3289, 97; Raniele Fernandes de Souza, 3290, 98; Reinald Alves Santos, 3291, 98; Ricardo Lopes Madera Vieira, 3292, 98; Thainara do Nascimento Pereira, 3293, 99; Thais dos Santos Lopes, 3294, 99; Ágata Thamara Miranda Pereira, 3295, 99; Andressa Palloma Dias Calasans, 3296, 100; Brenda Ferreira da Costa, 3297, 100; Daniela Santos de Sousa, 3298, 100; Davi Oliveira Gomes, 3299, 101; Denise da Silva Oliveira, 3300, 101; Eva Kawane Silva Lima, 3301, 101; Maria Beatriz Muniz de Albuquerque, 3302, 102; Maria Eduarda da Costa Oliveira, 3303, 102; Rayane Alves Barbosa, 3304, 102; Raylla da Silva de Araujo, 3305, 103; Riquelme Fernandes de Souza, 3306, 103; Sayara Muniz Martins, 3307, 103; Thais Apolinario da Silva, 3308, 104; Vitoria Aparecida Ferreira Santos, 3309, 104; Diretor Jaime Luiz Colares Filho, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho, Reg. nº 2190 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de abril de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 06, Aiane Ramos dos Santos, 3310, 104; Andrew Tales Araujo, 3311, 105; Beatriz Ribeiro Rocha, 3312, 105; Francisco Bezerra dos Santos, 3313, 105; Jade Queiroz de Almeida Campos, 3314, 106; Jetulio Ferreira de Souza Filho, 3315, 106; Kátia Chaves de Moura Araujo, 3316, 106; Lucas da Silva Tolentino Campos, 3317, 107; Maycon Wallace Rodrigues Barbosa, 3318, 107; Nicolay Neres Oliveira, 3319, 107; Renata Gabriela Lima Dornelas, 3320, 108; Samara Pontes Barbosa Mello, 3321, 108; Vitória Gomes da Silva, 3322, 108; Diretor Jaime Luiz Colares Filho, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho, Reg. nº 2190 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL DONA AMÉRICA GUIMARÃES, credenciado pela Portaria nº 274, de 28 de julho de 2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Alan Portela do Prado, 2210, 137; Albert Mafra da Costa, 2211, 137; Alessandra Pereira da Silva, 2212, 138; Amanda de Sousa Xavier, 2213, 138; Amanda Ferreira Barbosa, 2214, 138; Beatriz Lino Gomes, 2215, 139; Erick Oliveira Adeodato, 2216, 139; Estevão Nascimento Lima, 2217, 139; Gabriel Soares Vieira, 2218, 140; Hellen Maciel Medeiros Freire, 2219, 140; Gabriel Augusto de Sousa Santos, 2220, 140; Jennifer Paulina Costa de Sousa, 2221, 141; Jennifer Fernandes Valverde, 2222, 141; João Kenedy Lopes dos Santos, 2223, 141; Júlia Meneses Alves, 2224, 142; Layssa Vitória Ferreira Silva, 2225, 142; Leticia Lopes Pereira, 2226, 142; Marcelo Cauã Silva Oliveira, 2227, 143; Maria Eryca Santos Oliveira, 2228, 143; Maria Luiza Ramos de Sousa, 2229, 143; Patrícia Gabrielly de Sousa Santos, 2230, 144; Sandreane Lopes de Oliveira, 2231, 144; Thiago da Silva Alves, 2232, 144;

Vivyanne Lins da Silva, 2233, 145; Yandra Lustosa Guimarães, 2234, 145; Beatriz Araujo Souza, 2235, 145; Camila Magno Juvito da Silva, 2236, 146; Camille Regina Soares Araújo, 2237, 146; Carlos Gabriel Alves Ribeiro, 2238, 146; Cauã Brito da Silva, 2239, 147; Daniel Gomes Souza, 2240, 147; Ellen Cristina Coêlho Feitosa, 2241, 147; Érica da Costa Silva, 2242, 148; Gabriel de Sousa Aguiar, 2243, 148; Guilherme de Sousa Silva, 2244, 148; João Vítor da Silva, 2245, 149; Lorrany Alves Tavares, 2246, 149; Lucas Matheus Baumgart dos Santos, 2247, 149; Ludimylla Ayslane Fernandes Abrantes, 2248, 150; Luiz Augusto Sampaio Veloso, 2249, 150; Luiz Felipe de Almeida Carvalho, 2250, 150; Luiz Felipe Rodrigues Castro, 2251, 151; Marcos Roberth Alves Mendes, 2252, 151; Maria de Fátima Silva Correa, 2253, 151; Pablo Mesquita Santos, 2254, 152; Pedro Augusto da Silva Rodrigues, 2255, 152; Rafael Ferreira de Sousa, 2256, 152; Raissa de Almeida Cunha, 2257, 153; Shaider de Almeida dos Anjos, 2258, 153; Tauan Talles da Silva Melo, 2259, 153; Tauane de Oliveira Lisboa, 2260, 154; Wesley Anderson Sousa da Silva, 2261, 154; Anauany Rodrigues dos Santos, 2262, 154; Bruno Antunes da Silva, 2263, 155; David Lima Guedes de Andrade, 2264, 155; Eduarda da Silva Pereira, 2265, 155; Estela Pereira Oliveira Santos, 2266, 156; Gabriele Ferreira Santos, 2267, 156; Giovanna Soares de Oliveira, 2268, 156; Glauciane Lopes dos Santos, 2269, 157; Gabrielle Alves Pedreira Sany Zhu, 2270, 157; Higor Mikael Moreira Rodrigues, 2271, 157; Herbert Correia de Oliveira, 2272, 158; Kallyane Alves de Sousa, 2273, 158; Kevin Alencar Silva, 2274, 158; Ludimila Cristina Souza Mendes, 2275, 159; Manuela Rocha Barbosa, 2276, 159; Maria Clara Dias da Silva, 2277, 159; Maria Eduarda de Oliveira Silva, 2278, 160; Mariana Costa de Almeida, 2279, 160; Matheus Ataíde Barbosa, 2280, 160; Rafael Rodrigues Rego Pereira, 2281, 161; Ruan Marks Lopes de Carvalho, 2282, 161; Sâmia Alves Guimarães, 2283, 161; Tabita Rodrigues de Souza Silva, 2284, 162; Tainá Figueiredo da Silva, 2285, 162; Vitória Cruz de Sousa, 2286, 162; Wesleyne Rayjara Soares Silva, 2287, 163; Ana Clara Ferreira Santana, 2288, 163; Crislaine da Silva Rocha, 2289, 163; Cristian de Paiva Rodrigues, 2290, 164; Daniela Pereira Machado, 2291, 164; Débora do Carmo Almeida, 2292, 164; Débora Marques Rocha, 2293, 165; Elaine Christine Reis Aguiar, 2294, 165; Gabrielle Soares Vieira, 2295, 165; Gabriel Lira Juvito, 2296, 166; Gabriel da Silva Lima, 2297, 166; Geizza de Jesus Lima, 2298, 166; Geovana Souza Ferreira, 2299, 167; Hytallo Sá da Silva, 2300, 167; Ítalo de Sousa Nascimento, 2301, 167; Larissa Lima Silva dos Santos, 2302, 168; Leonardo Vieira de Souza, 2303, 168; Marcos Andrey Cruz dos Santos, 2304, 168; Maria Eduarda da Silva Malaquias, 2305, 169; Maria Eduarda Vieira da Silva, 2306, 169; Matheus Batista Caldas, 2307, 169; Paulo Geovani Machado de Sousa, 2308, 170; Vitória Bruna Nunes de Oliveira, 2309, 170; Yasmin Rodrigues dos Santos, 2310, 170; Natanael Costa de Almeida, 2311, 171; Rebeca de Deus Oliveira, 2312, 171; Maria Fernanda Bragança da Silva, 2313, 171; Aline Campos da Silva, 2314, 172; Alisson Pereira dos Santos, 2315, 172; Carlos Eduardo Carvalho Cardoso, 2316, 172; Carlos Henrique da Silva Moraes, 2317, 173; Danielly Oliveira Santos, 2318, 173; Emanuella Rodrigues Machado, 2319, 173; Érica Nunes de Sousa, 2320, 174; Flávio Alexandre Coutinho de Souza, 2321, 174; Gabriel Ribeiro Martins, 2322, 174; Gabriely da Silva Sales, 2323, 175; Giovana Monteiro Rodrigues, 2324, 175; Igor Gabriel Delmiro de Oliveira, 2325, 175; Ingridy Abreu Coutinho, 2326, 176; Leticia Barbosa Teixeira, 2327, 176; Loyslene Alves Campos, 2328, 176; Max Smyt Ferreira Barbosa, 2329, 177; Paloma Pereira de Oliveira, 2330, 177; Rafael Moreira da Silva, 2331, 177; Rian dos Santos Rodrigues, 2332, 178; Tatiely da Silva Moraes, 2333, 178; Thiago da Costa Santos e Silva, 2334, 178; Vitor Gabriel Alves Abreu, 2335, 179; Alessandra Martins de Castro, 2336, 179; Alcicya Mikaelle Ferreira Zeferino, 2337, 179; Ariane Alves dos Santos, 2338, 180; Daniel Silva Ribeiro, 2339, 180; Érica Souza da Silva, 2340, 180; Giselly Moreira da Silva Carneiro, 2341, 181; Kamilly Ferreira Vassalo, 2342, 181; Júlia Ketlen Pereira da Silva, 2343, 181; Kênia dos Santos Lopes, 2344, 182; Ketlen dos Santos Lopes, 2345, 182; Kauan Coelho de Holanda, 2346, 182; Leandro Araujo Salomão, 2347, 183; Leticia Lima Oliveira, 2348, 183; Maria Eduarda Araujo de Paiva, 2349, 183; Mariana de Lima Paz, 2350, 184; Matheus de Sousa Santos, 2351, 184; Paulo César Maia Gonçalves Neto, 2352, 184; Raphael Farias de Sousa, 2353, 185; Raynara Sousa da Costa, 2354, 185; Sarah Alves Evangelista, 2355, 185; Sara Pereira de Sousa, 2356, 186; Shanara Eshily Cardoso de Oliveira, 2357, 186; Sthefany Martins Neiva, 2358, 186; Alessandra Brandão dos Santos, 2359, 187; Ana Sunamita Ferreira Lopes, 2360, 187; Ariane Carvalho Sousa, 2361, 187; Bianca de Souza Brito, 2362, 188; Bruna Jesus da Silva, 2363, 188; Ellen Crystine Carneiro Pinto, 2364, 188; Gabriela Barbosa de Macêdo, 2365, 189; Gabryella Alvares Aguiar, 2366, 189; Giselly Ferreira de Andrade, 2367, 189; Guilherme de Assis Vasconcelos, 2368, 190; Ian Matheus Xavier Silva, 2369, 190; João Guilherme Silva Sandes, 2370, 190; Karoline de Jesus Rodrigues, 2371, 191; Kauã de Souza Barbosa, 2372, 191; Kayo Magalhães de Oliveira, 2373, 191; Laryssa Silva Ferreira, 2374, 192; Maria Júlia da Silva Bueno, 2375, 192; Mariana Anny de Souza Alves, 2376, 192; Matheus Cardoso da Silva, 2377, 193; Raquel dos Santos Palheta, 2378, 193; Sarah Lisboa da Costa, 2379, 193; Weibert Cardoso Caetano, 2380, 194; Welques Walis Martins Afonso, 2381, 194; Wilber Ferreira de Sá, 2382, 194; Yuri Alves da Silva, 2383, 195; ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Adrielly Alves de Souza, 2384, 195; Allibe Ribeiro de Sousa, 2385, 195; Alana Eduarda Cardoso dos Santos, 2386, 196; Amanda Alves Morais, 2387, 196; Bruna Bispo Ferreira da Silva, 2388, 196; Carmelina Ribeiro Santos, 2389, 197; Daniel David Silva Leite, 2390, 197; Daniel Ferreira Nunes do Rosario, 2391, 197; Emerson Nunes Almeida, 2392, 198; Deivid Ferreira dos Santos, 2393, 198; Emerson do Carmo Neiva, 2394, 198; Guilherme da Silva Almeida, 2395, 199; Jaqueline Alves Rodrigues, 2396, 199; Laylane Pereira Barbosa, 2397, 199; Lídia Alves Durães, 2398, 200; Luiz Henrique de Sousa Miranda, 2399, 200; Mateus Ribeiro da Silva, 2400, 200; Livro 05, Murilo Cordeiro Nunes, 2401, 01; Natan Ribeiro de Arêa, 2402, 01; Paulo Victor Gomes Pimentel, 2403,



01; Raquel Dias Alves, 2404, 02; Vanessa Ribeiro Lima Princeza, 2405, 02; Vitoria Larissa Silva Martins, 2406, 02; Vivian Cristiny Oliveira Silva, 2407, 03; Walisson Alves Barbosa, 2408, 03; Ana Beatriz Porto da Silva, 2409, 03; Antonio Francisco dos Santos, 2410, 04; Arlane Miguel de Sena, 2411, 04; Arthur da Silva Gomes, 2412, 04; Diana Silva Ribeiro, 2413, 05; Eduarda Ferreira dos Santos, 2414, 05; Eulania Ramos de Lima, 2415, 05; Jane Nascimento Queiroz Lima, 2416, 06; João Pedro Miguel de Sena, 2417, 06; Lucas Henrique da Silva Lima, 2418, 06; Luiz Gonzaga Alves Pereira, 2419, 07; Maria Aparecida Ferreira Sandes, 2420, 07; Maria Adriana de Melo Sales, 2421, 07; Maria Aparecida Lopes de Queiroz, 2422, 08; Maria Vieira de Melo, 2423, 08; Marly Sousa Tiburcio da Silva, 2424, 08; Naiara da Silva Barbosa, 2425, 09; Tatianny Borges dos Santos, 2426, 09; Telma Félix Gomes, 2427, 09; Yago Silva Pereira, 2428, 10; William Gomes Gebrim, 2429, 10; Samira de Souza Silva, 2430, 10; Naysla Gomes Sena, 2431, 11; Ludmila Maciel de Luna, 2432, 11; Jamly Farias da Silva, 2433, 11; Bruna Eduarda da Silva Cardoso, 2434, 12; Sandra Pereira da Silva, 2435, 12; Thamirys Trigueiro dos Santos, 2436, 12; Diretor Robison Lopes de Oliveira, DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020; Secretário Escolar Emanuel Farias Martins, Reg. nº 1229 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, credenciado pela Portaria nº 253, de 1º de dezembro de 2014 - SEDF; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 28, Ana Cristina de Souza Barbosa Peixoto, 7992, 01; Antonia de Sousa Santos, 7993, 01; Bianca Costa Ribeiro, 7994, 02; Bruna Rodrigues de Matos Guirra, 7995, 02; Cláudia Medeiros da Silva, 7996, 02; Danielle Carvalho dos Santos Prates, 7997, 03; Elaine Michely Café, 7998, 03; Enedina Moreira do Carmo de Aguiar, 7999, 03; Francineide de Almeida Bomfim, 8000, 04; Francivania Souza Santos da Silva, 8001, 04; Giselle Ferreira da Silva, 8002, 04; Humberto Silva dos Santos Almeida, 8003, 05; João Henrique Pantoja Junior, 8004, 05; Kleyvian Loyslene Ferreira, 8005, 05; Leila Gomes de Souza, 8006, 06; Liziane Pereira de Freitas, 8007, 06; Lunara Hernandes dos Santos, 8008, 06; Mariana Ramos da Silva, 8009, 07; Maria Laete do Nascimento Lacerda, 8010, 07; Marli de Oliveira, 8011, 07; Miriam Vitória dos Anjos Pinto, 8012, 08; Natália de Araujo Benigno, 8013, 08; Pamela Benevinita de Souza, 8014, 08; Raquel Correia, 8015, 09; Stephany de Castro Maciel, 8016, 09; Tainnara Fernandes Costa, 8017, 09; Talita de Jesus Madeira, 8018, 10; Tania Jordania Alixandre, 8019, 10; Thaís Santos Santana, 8020, 10; Tirza Nathália Leite Dias, 8021, 11; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Alziane Amadja da Silva, 8022, 11; Ângela Rocha Alencar, 8023, 11; Angélica Cristina Rosa da Silva, 8024, 12; Aurenir Neris Campelo, 8025, 12; Bárbara Roberta Rosse Ramos, 8026, 12; Carolina Barbosa Pires, 8027, 13; Diogo Oliveira dos Santos, 8028, 13; Erlaine Maria Agostinho Torres, 8029, 13; Fernanda Ferreira de Castro, 8030, 14; Gerlaine Corcino Alves, 8031, 14; Gerson Costa Santos, 8032, 14; Gleiriane Dourado Serja Lasse, 8033, 15; Jovair Pereira do Amaral, 8034, 15; Keila do Nascimento Silva, 8035, 15; Letícia de Velasco Araujo, 8036, 16; Maria Angélica Rocha Alencar, 8037, 16; Michela Rodrigues da Silva Pereira, 8038, 16; Michel de Sousa Barbosa, 8039, 17; Pedro Henrique Pinheiro da Silva, 8040, 17; Pricila Maria de Jesus Silva, 8041, 17; Priscila dos Santos da Costa, 8042, 18; Samuel Alves Souza, 8043, 18; Sandra Gouveia Galvão, 8044, 18; Sílvia Machado Pontes, 8045, 19; Vanêssa Ferreira de França Santos Dias, 8046, 19; Vilma Regina Gava, 8047, 19; Yan Guedes Bayma Almeida, 8048, 20; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Ademar Alves Souza, 8049, 20; Adrieli Mangabeira dos Santos, 8050, 20; Aldo Borges Pereira, 8051, 21; Alexandrina Rodrigues Neta, 8052, 21; Alvínia de Oliveira Batista, 8053, 21; Ana Paula Gonçalves Picanço, 8054, 22; Aurenilson Miranda Alves, 8055, 22; Carmem Lúcia Oliveira Santos, 8056, 22; Carlos Alessandro de Oliveira Lima, 8057, 23; Cristiane Rosangela da Fonseca, 8058, 23; Dilson da Silva Siqueira, 8059, 23; Esther Karoline da Silva Soriano, 8060, 24; Éverton Teixeira Piquiá, 8061, 24; Francileno Rosa Aguiar, 8062, 24; Giovanni Sandri Ramos, 8063, 25; Jacqueline da Silva Magalhães, 8064, 25; Jardiel de Sousa Macedo, 8065, 25; Jorjaan Tack Júnior, 8066, 26; Marluce Moreira de Souza, 8067, 26; Rejane Cristine dos Santos de Amorim, 8068, 26; Robson Pereira da Silva, 8069, 27; Rubeny Almeida Rodrigues, 8070, 27; Tássio Henrique Pereira da Silva Viana, 8071, 27; Victor Hugo Silva Ferreira, 8072, 28; Wesley Anderis Pinto, 8073, 28; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - EAD, Leonardo Fagundes da Silva, 8074, 28; Diretora Luciana Conceição Oliveira, Reg. nº 3814 - FAEL; Secretária Escolar Adryene Duarte de Lima, Reg. nº 7887 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Referência: Processo: 00054-00100658/2019-40; Parecer Técnico nº 9/2021 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (53976393). Ofício Nº 231/2021 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (69931844). Ofício Nº 2/2022 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (77717806). Ofício Nº 131/2022 - PMDF/DSAP/GAB (80791886). Informação Técnica nº 51/2022 - PMDF/GCG/AJL (81319724).

Assunto: Contrato Administrativo. Descumprimento de obrigação contratual relativamente à fiscalização da cobrança indevida da taxa de 38% sobre medicamentos de uso não exclusivos de hospitais e clínicas. Processo administrativo - instauração,

instrução e julgamento pelo Chefe do DSAP. Aplicação da "penalidade de MULTA DE 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho. Recurso. Decisão mantida. Remessa necessária para instância superior. Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. Hospital Pronto Norte. Despacho Decisório.

1) Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 51/2022 - PMDF/GCG/AJL (81319724), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos;

2) Conheço do recurso, vez que apresentado dentro do prazo, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993, art. 109, inciso I, alínea "f", c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006;

3) Com fulcro no inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao pleito recursal, mantendo integralmente a decisão aplicada anteriormente pelo Chefe do DSAP, veiculada na Decisão nº 001.08.2021/2021 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (69035795), que aplicou à empresa Hospital Pronto Norte a sanção de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho vigente à época do Relatório do Tribunal de Contas da União (30943625);

4) Encaminhem-se ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal para providências decorrentes;

5) Dê-se ciência à recorrente;

6) Publique-se em DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 76, de 25 de fevereiro de 2022, publicado no DODF nº 43, de 04 de março de 2022, página 54, ONDE SE LÊ: "...EMPRESA, MARCELO VIEGAS DE OLIVEIRE...", LEIA-SE: "...EMPRESA, TOYOTA DO BRASIL LTDA...".

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 4.122,73 (quatro mil cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos), em favor de ALESSANDRO ALFREDO FERREIRA e OUTROS, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2020, conforme documentos anexos constantes dos autos do processo 00053-00041594/2022-61, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF.

CARLOS EDUARDO BORGES

Ordenador de Despesas

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### INSTRUÇÃO Nº 172, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de instrução, do Detran/DF, a partir de 1º de abril de 2022, na seguinte função e período:

I - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por seis meses: Wellington Borges da Silva, Joyce da Hora Duarte Barroso, Danielle Cristiny Costa Zenni, Thiago Souza da Silva, Rodinei Tarciano Silva e Kesley Kristiano Souza.

II - Como Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria: por seis meses: Luiz Carlos Souto Júnior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### INSTRUÇÃO Nº 173, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00020021/2022-48, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de JOSEMAR FERREIRA DOS SANTOS, CPF XXX.767.841-XX, registro 03290541270, renach DFXXX898096, emitida em 27/11/2013, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### INSTRUÇÃO Nº 174, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00020528/2022-00, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de SERGIO BERNARDO SILVA, CPF XXX.840.961-XX, registro 03907775494, renach DFXXX018346, emitida em 16/09/2015, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### INSTRUÇÃO Nº 176, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, Inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar em última instância administrativa a Penalidade Contratual de natureza pecuniária à empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 01.644.731/0001-32, endereço declarado no SCS QUADRA 08, BLOCO B, LOTES 50 60 50 - BRASÍLIA - DF, EDIF. VENÂNCIO 2000, LOJA 14 SUB - 2º SUBSOLO PARTE A, na ordem de R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais), por inexecução contratual, consoante previsão na Cláusula Décima, do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### INSTRUÇÃO Nº 177, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, Inciso XLIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar em última instância administrativa a Penalidade Contratual de natureza pecuniária à empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 01.644.731/0001-32, endereço declarado no SCS QUADRA, 08 BLOCO B, LOTES 50 60 50, EDIF. VENÂNCIO 2000, LOJA 14, SUB - 2º SUBSOLO PARTE A, BRASÍLIA/DF, na ordem de R\$ 3.049,74 (três mil, quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), por inexecução contratual, consoante previsão na Cláusula Décima, do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 29, de 22 de fevereiro de 2022, publicada em DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2022, página 13, ONDE SE LÊ: "...diante do exposto no Doc. SEI/GDF 80630297 pelo Presidente da Comissão Sindicante do processo 00055-00065853/2020-21, Portaria nº 302, de 20 de setembro de 2021, bem como do disposto no §2º, do artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011...", LEIA-SE: "...diante do exposto no Doc. SEI/GDF 80551796 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00063561/2019-11, Portaria nº 383, de 17 de novembro de 2021..."; ONDE SE LÊ "...Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 02, prorrogada pela Portaria nº 03, de 24 de janeiro de 2022, nos termos do §2º, do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011...", LEIA-SE: "...Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### PORTARIA Nº 76, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16.03.2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210001-SEAPE, (04026-00003999/2021-26), instaurada pela Portaria nº 85, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2021, página 42, Reconduzida pela Portaria nº 153, publicada no DODF nº 109, de 14 de junho de 2021, páginas 42 e 43, conforme justificativa (82127614).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
WENDERSON SOUZA E TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

#### PORTARIA Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 0417-000220/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CLARYSSA RORIZ

#### PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00417-00012666/2018-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CLARYSSA RORIZ

#### PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00400-00010391/2019-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CLARYSSA RORIZ

#### PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00400-00012990/2019-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CLARYSSA RORIZ

#### PORTARIA Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00400-00017681/2019-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CLARYSSA RORIZ

## PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00400-00029565/2019-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

## PORTARIA Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00417-00034725/2018-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

## PORTARIA Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00400-00033008/2019-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

## PORTARIA Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 417-00035625/2018-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

## PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00417-00035282/2018-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

## PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00400-00054140/2019-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

## PORTARIA Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 0417-001852/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

## PORTARIA Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 00400-00008755/2020-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022, o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos 1 (68549413) e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 1 (71506295), aprovados pela Cláudia Amâncio e Silva do/da Arquivo Público do Distrito Federal, por intermédio do Ofício 304 (70663673), e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 08 de outubro de 2021, procedeu a eliminação de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) metros lineares de documentos relativos a Registro de Atendimento, Denúncias e Reclamações; Ações Repressivas e Ações Orientadoras, integrantes do acervo do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, do período de 1999 a 2013.

FELIPE HENRIQUE GOMES SILVA DA PAZ  
Chefe de Núcleo

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nova estratégia de vacinação contra a febre aftosa, para a etapa de maio de 2022, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, prevista no art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c arts. 2º e 3º, I e V, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, bem como com o disposto no art. 123, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, e

Considerando a obrigatoriedade da vacinação dos rebanhos, bovino e bubalino, nos termos da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, e do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015;

Considerando a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021, da SEAGRI/DF, que dispõe sobre a campanha de atualização do cadastro e de vacinação contra a febre aftosa e raiva no Distrito Federal;

Considerando o Ofício Circular nº 12, de 03 de março de 2022, do DSA/SDA/MAPA, que estabelece a inversão das estratégias de vacinação nos estados componentes do Bloco IV do PE PNEFA, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido para a primeira etapa da campanha de atualização do cadastro e da vacinação dos animais, no período de 1º a 31 de maio de 2022, que a vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa será obrigatória para os animais de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Fica estabelecido para a segunda etapa da campanha de atualização do cadastro e da vacinação dos animais, no período de 1º a 30 de novembro de 2022, que a vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa será obrigatória para todos os animais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PORTARIA Nº 50, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui a Comissão da Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto art. 4º do Decreto nº 41.546, de 1º de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão da Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro, responsável por redigir uma Minuta que regulará o recebimento da Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro, criada pelo Decreto nº 41.546, de 1º de dezembro de 2020, a ser submetida à consideração do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Compete, ainda, à Comissão da Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro o planejamento, execução e organização do evento de entrega das medalhas e diplomas, bem como a guarda e gestão dos itens vinculados a essa honraria.

Art. 3º A Comissão da Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro ficará vinculada diretamente ao Gabinete, e será composta pelos seguintes membros:

- I - Subsecretário(a) de Administração Geral;
- II - Subsecretário(a) de Difusão e Diversidade Cultural;
- III - Subsecretário(a) de Economia Criativa;
- IV - Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural;
- V - Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural; e
- VI - Chefe da Assessoria Especial.

Art. 4º O(A) Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural será o(a) presidente da Comissão para acompanhamento dos trabalhos, estabelecimento de cronograma e aferição de resultado, com o objetivo de que as metas sejam alcançadas até a data determinada pelo art. 3º do Decreto nº 41.546, de 2020.

Art. 5º A Comissão da Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro será responsável pela proposição dos atos que julgar necessários à execução dos trabalhos para os quais foi constituída.

Art. 6º A participação na Comissão Permanente da Medalha do Mérito Distrital da Cultura Seu Teodoro é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 34, de 24 de fevereiro de 2022, por ter sido publicada com incorreções.

Art. 2º Instaurar Tomada de Contas Especial, a ser conduzida nos autos do processo 00150-00001327/2022-90, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do processo 0150-001512/2016.

Art. 3º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-1, instituída por meio da Portaria nº 184, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, página 42, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

### PORTARIA Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, a ser conduzida nos autos do processo 00150-00001722/2022-72, com o objetivo de apurar os fatos constantes no inciso III da Decisão nº 1389, de 14 de abril de 2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CTCE-3, instituída por meio da Portaria nº 168, de 6 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, página 43, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

### PORTARIA Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, que deverá tramitar nos autos do processo 00150-00001720/2022-83, sob o rito sumaríssimo, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do processo 00150-00000697/2019-12.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial - CPTCE-2, constituída pela Portaria nº 185, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, página 42, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PORTARIA Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, alterado pelo Decreto 39160 de 29 de junho de 2019, e Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º As substituições previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 são regulamentadas nesta Portaria.

Art. 2º São automaticamente substituídos:

I – O Chefe de Gabinete, o Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa, o Chefe da Assessoria de Órgãos Colegiados, o Chefe da Assessoria de Comunicação, o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, o Chefe da Comissão Permanente de Disciplina, o Chefe da Unidade de Captação de Recursos, o Ouvidor, pelos respectivos Assessores Especiais ou Assessores;

II – O Subsecretário de Administração Geral, o Subsecretário de Fomento ao Empreendedorismo, o Subsecretário de Programas e Incentivos Econômicos, Subsecretário de Micro e Pequenas Empresas, Subsecretário de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, pelos respectivos Coordenadores, Diretores, Gerentes, e Chefes;

III – O Coordenador de Gestão Interna, o Coordenador de Administração Financeira, e o Coordenador de Programas e Incentivos Econômicos, pelos respectivos. Diretor de Logística, o Diretor de Gestão de Pessoas, o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, o Diretor de Contratos e Convênios, o Diretor de Análise e Acompanhamento de Benefícios, o Diretor de Áreas Econômicas Incentivadas, Gerentes, e Chefes;

IV – O Diretor de Logística, o Diretor de Gestão de Pessoas, o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, o Diretor de Contratos e Convênios, o Diretor de Análise e Acompanhamento de Benefícios, o Diretor de Áreas Econômicas Incentivadas, Diretor de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo, pelos respectivos Gerentes, e Chefes de Núcleos vinculados a Diretoria;

V – os gerentes pelos respectivos chefes de núcleos ou assessores.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá designar outro servidor a seu critério, bem como deve designar outro substituto no caso de impedimento dos indicados nos incisos I, II, III, IV e V.

§1º A substituição não depende de posse.

§2º O substituto designado não pode se afastar do trabalho no mesmo período que o titular, salvo caso fortuito ou força maior.

§3º Na excepcionalidade de afastamento de titular e substituto no mesmo período, a autoridade máxima do órgão pode designar novo substituto por prazo determinado, considerada a necessidade da Administração.

Art. 3º O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

§1º Pelo período de substituição, o substituto perceberá o vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens.

§2º A substituição não enseja direito à incorporação, em vencimentos ou proventos, das vantagens relativas ao cargo para o qual o servidor foi designado.

§3º Não há vedação para que servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública possa substituir ocupante de CPE ou CPC. Por outro lado, os servidores ocupantes de CPE ou de CPC ao substituírem servidores ocupantes de CNE ou CC recebem a diferença existente entre a representação do seu CPE/CPC e a representação do CNE/CC, o que já é calculado automaticamente pelo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), consoante dispõe a Circular n.º3/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP, de 15 de janeiro de 2021, encaminhada pelo processo 00040-00001571/2021-55.

§4º A designação de substituição deve ser aberto em processo específico no SEI, e requerimento próprio, assinado pelo titular da função, sua chefia imediata e servidor a ser designado.

Art. 4º Não haverá designação de substitutos para titulares de cargos em comissão de assessoramento.

Art. 5º Todos os afastamentos legais dos titulares de cargo ou função de direção ou chefia devem ser comunicados, formalmente, à unidade de gestão de pessoas, que são as responsáveis pelo controle, lançamento, pagamento e registro das substituições.

Art. 6º O servidor ocupante de cargo em comissão pode ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, hipótese em que acumulará as atribuições de ambos os cargos, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES

**PORTARIA Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

Institui Grupo de Trabalho para estudo, atualização e reformulação da Instrução Normativa nº 13N/2018 – COPEP, de 15 de agosto de 2018 que trata do Regimento Interno do COPEP/DF, conforme Processo 00370-00000742/2022-69.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019 e Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as diversas alterações legislativas no tocante aos programas de apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho,

CONSIDERANDO as tratativas do assunto nas Reuniões Ordinárias do COPEP/DF, realizadas em 17 de fevereiro de 2022 (175º) e 10 de março de 2022 (176º), respectivamente, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal o Grupo de Trabalho para estudos, atualização, modificações e/ou revogação da Instrução Normativa nº 13N/2018, que trata do Regimento Interno do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho que trata o artigo 1º os Conselheiros membros integrantes dos órgãos FECOMÉRCIO, SINDUSCON, FAMICRO, CACI, SDE, TERRACAP e SECTI, todos nas funções de orientação, pesquisa e elaboração do Regimento Interno.

Art. 3º Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do grupo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO JESUS DE PEREIRA LEMES

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

**CONSELHO DE GESTÃO  
CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO,  
HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA**

**RESOLUÇÃO Nº 84, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 (\*)**

Defere a transferência do incentivo econômico da empresa incentivada no âmbito do Pr6/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir a transferência de incentivo econômico, objeto do processo 0160-000428/2000, da empresa beneficiada CANDELA ENGENHARIA LTDA para empresa CANDELA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 21.842.388/0001-48. PROCESSO: 0160-000428/2000

INTERESSADO: CANDELA ENGENHARIA LTDA RECEBENTE: CANDELA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-ME

ENDEREÇO INCENTIVADO: QUADRA 08 CONJUNTO 13 LOTE 11 – SCIA – GUARÁ

ATIVIDADE ECONÔMICA: Prestação de Serviços na área da construção civil em geral, construção, demolição, reforma, ampliação de obras na construção civil, instalação elétrica, hidráulica, telefônica, automação predial, sistema de incêndio, cabeamento de redes, acabamento em geral e seus congêneres, comércio varejista de artigos e material para construção e reforma sem estoque no local.

NATUREZA DO PROJETO: TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVO ECONÔMICO

ÁREA INDICADA: 1.000 m² A EDIFICAR: 549,88 m²

EMPREGOS EXISTENTES: 5 (cinco) A GERAR: 3 (três) TOTAIS: 8 (oito)

INVESTIMENTO: R\$ 3.430.000,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente da Câmara

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2022, página 16.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGA (\*)**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a outorga:

Outorga nº 34/2022 - ADASA/SRH/COUT. Associação das Chácaras Unidas de Gonçalves Alves, modifica os termos da outorga de direito de uso de água subterrânea, concedida pela Outorga nº 366, de 07 de outubro de 2020, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no endereço DF - 140, KM 5,6 - Chácara Casa do Vale, S/N, Nova Betânia, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo 0197-000331/2009.

Outorga nº 52/2022 - ADASA/SRH/COUT. Nova Tahiti Hotéis e Turismo Ltda, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística e uso comercial, localizado na Q CSG 16 S/N, Lote 01, Taguatinga - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo 00197-00002360/2019-03.

Outorga nº 57/2022 - ADASA/SRH/COUT. Luiz Correa da Fonseca, outorga de direito de uso de recursos hídricos para regularização de uma barragem de terra, no endereço Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, Chácara 03/476, Ingra 09, Ceilândia, Brasília/DF, Córrego do Meio, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Descoberto. Processo 00197-0000048/2018-96.

Outorga nº 65/2022 - ADASA/SRH/COUT. Igor Santos Dornelas, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e construção Civil, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 00197-00000687/2022-38.

Outorga nº 67/2022 - ADASA/SRH/COUT. Vilmar Rodrigues do Nascimento, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e construção Civil, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 00197-00000665/2022-78.

Outorga nº 69/2022 - ADASA/SRH/COUT. Peterson Poeck Pimentel, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 00197-00000654/2022-98.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

(\*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2022, página 14.

**DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGA PRÉVIA (\*)**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a outorga:

Outorga Prévia nº 36/2022 - ADASA/SRH/COUT. Juliano George Basso, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e uso industrial, localizado no Núcleo Rural Córrego Jerivá, DF 001, Km 4, SMLN ML TR 2, Chácara 102, Lago Norte - Distrito Federal, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo 00197-00004170/2019-12.

Outorga Prévia nº 37/2022 - ADASA/SRH/COUT. Erika Lucylla Souza dos Santos, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Casa Grande, Chácara 01 MA 10, Gama - Distrito Federal, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo 00197-00000359/2022-31.

Outorga Prévia nº 38/2022 - ADASA/SRH/COUT. Eduardo Nunes de Almeida, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no SMPW Entrepraquadra 27/28, Conjunto 01, Chácara 5, Park Way - Distrito Federal, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo 00197-00002594/2021-67.

Outorga Prévia nº 39/2022 - ADASA/SRH/COUT. Edivaldo Alves Machado, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na DF 440, Núcleo Rural Sobradinho, Chácara 11, Gleba 1, Sobradinho - Distrito Federal, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo 00197-00000363/2022-08.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

(\*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2022, página 14.

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Restaurar a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Instrução nº 75, de 13 de abril de 2021, publicada no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, página 62, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos, relativo ao processo 00196-00001371/2018-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 09/2022

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2022 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5290

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3077/2010-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEG; 2) 13588/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 3) 13596/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 4) 911/2017-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEAUD; 5) 28596/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 00600-00004871/2020-86-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 00600-00006107/2020-45-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00007902/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00007973/2020-53-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00003767/2021-55-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia- SEEC; 11) 00600-00005796/2021-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00005797/2021-04-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00008641/2021-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00010955/2021-30-e, Representação, TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 15) 00600-00011635/2021-05-e, Representação, DAN HEBERT ENGENHARIA S.A.; 16) 00600-00001114/2022-12-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 17) 00600-00001368/2022-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00001662/2022-42-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF, DIASP3.; 19) 00600-00001676/2022-66-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF; 20) 00600-00001742/2022-06-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2824/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 2) 24940/2016-e, Pensão Civil, José Carlos Rodrigues; 3) 19320/2017-e, Pensão Militar, SIRAC; 4) 00600-00003381/2020-62-e, Representação, MPJTCDF; 5) 00600-00005303/2020-01-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00007520/2020-27-e, Representação, Representante; 7) 8219/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00009873/2020-61-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF, DIASP3.; 9) 00600-00001276/2021-70-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00002017/2021-66-e, Representação, Empresa Privada; 11) 00600-00007309/2021-95-e, Licitação, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES; 12) 00600-00008350/2021-89-e, Regularização de Débito, Daniel Pereira Rocha, Carlos Vitor Duboc Bahia, Expedito Apolinário e Adalberto Rodrigues de Souza; 13) 00600-00008651/2021-11-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 14) 00600-00010644/2021-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00010723/2021-81-e, Análise de Concessão, Maria das Neves Costa Fernandes; 16) 00600-00011413/2021-84-e, Representação, MPCJTCDF; 17) 00600-00012455/2021-32-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 18) 00600-00000898/2022-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00001052/2022-49-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 20) 00600-00001351/2022-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00001359/2022-40-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00001361/2022-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00001387/2022-67-e, Representação, MPCJTCDF; 24) 00600-00001477/2022-58-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00005406/2021-43-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 00600-00000623/2022-28-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 3) 00600-00000877/2022-46-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 4) 00600-00001123/2022-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 5) 00600-00001296/2022-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00001357/2022-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00001493/2022-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00001509/2022-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00001633/2022-81-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 37869/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 20972/2019-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 3) 24196/2019-e, Tomadas e

Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 00600-00001394/2021-88-e, Tomada de Contas Especial, SEEC; 5) 00600-00001834/2021-05-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia - SEEC; 6) 00600-00009005/2021-62-e, Denúncia, Cidadão; 7) 00600-00012493/2021-95-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00000512/2022-11-e, Representação, MPCJTCDF; 9) 00600-00000725/2022-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00001459/2022-76-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF, DIASP3.;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 26530/2008-e, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 2757/2014-e, Representação, MPC/DF; 3) 30516/2016-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 19040/2018-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 5) 28456/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEPLAG; 6) 11027/2019-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 00600-00000044/2020-13-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00000114/2020-33-e, Solicitações de Informações, CIDADÃO; 9) 00600-00002318/2020-17-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, DIASP3.; 10) 00600-00002957/2020-74-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00004839/2020-09-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00005793/2020-37-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00006783/2020-19-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00007355/2020-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00008950/2020-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00001425/2021-09-e, Representação, GPML; 17) 00600-00003127/2021-45-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 18) 00600-00006211/2021-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00011535/2021-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00000732/2022-45-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00000750/2022-27-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 22) 00600-00001008/2022-39-e, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana - SLU; 23) 00600-00001089/2022-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00001100/2022-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00001693/2022-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00001775/2022-48-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF; 27) 00600-00001855/2022-01-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF, DIASP3.;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00004700/2021-38-e, Auditoria de Regularidade, Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; 2) 00600-00008347/2021-65-e, Regularização de Débito, Anna Cristina Prado de Souza; 3) 00600-00010253/2021-56-e, Inspeção, Secretaria de Educação do Distrito Federal;

Sessão Administrativa Nº 1118

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00003525/2021-61-e, Edição de Normativo, TCDF; 2) 00600-00000748/2022-58-e, Convênio, COBGI; Sessão Reservada Nº 1405

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00001053/2022-93-e, Denúncia, TCDF; 2) 00600-00001670/2022-99-e, Licitação, Banco de Brasília - BRB;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 12473/2019-e, Representação, AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.; 2) 00600-00008643/2021-66-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 16398/2019-e, Monitoramento de Decisões, TCDF; 2) 00600-00001113/2022-78-e, Denúncia, TCDF;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00012313/2021-75-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5288

Aos 9 dias de março de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5287, Administrativa nº 1115 e Reservada nº 1402, todas de 23.02.2022.

O Presidente deu conhecimento ao Tribunal:

- Que, em conformidade com o § 6º do art. 1º da Resolução 351/2021, c/c o inciso II do art. 3º da Portaria nº 60/2022, o Conselheiro RENATO RAINHA estará exercendo, cumulativamente, as atribuições de seu Gabinete e do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 03 a 12.03.2022.

- Ofício nº 08/2022, do gabinete da Presidência, comunicando a compensação dos dias trabalhados durante o recesso regimental pelo Presidente, nos dias 03 e 04.03.2022.

- Memorando nº 30/2022, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mediante o qual comunica a alteração das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período 07 a 16.03.2022, para data oportuna.

- Ofício nº 02/2022, do gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, informando a suspensão das férias do titular daquele gabinete, a contar 04.03.2022, ficando o saldo remanescente para data oportuna

- Ofício nº 174/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral, comunicando que: o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA compensará dias trabalhados durante o recesso regimental, no período de 10 a 15.03.2022; o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE substituirá o Procurador-Geral e exercerá, cumulativamente, as atribuições da 1ª e da 4ª Procuradoria, nesse período.

#### DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

##### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001068/2022-51-e - Despacho Singular Nº 67/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00010403/2021-21-e - Despacho Singular Nº 68/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007803/2021-50-e - Despacho Singular Nº 69/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001037/2022-09-e - Despacho Singular Nº 70/2022, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 911/2017-e - Despacho Singular Nº 71/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011556/2021-96-e - Despacho Singular Nº 73/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001628/2022-78-e - Despacho Singular Nº 72/2022, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00003664/2021-95-e - Despacho Singular Nº 74/2022.

##### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000556/2022-41-e - Despacho Singular Nº 63/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001361/2022-19-e - Despacho Singular Nº 61/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 15640/2007-e - Despacho Singular Nº 62/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00000743/2022-25-e - Despacho Singular Nº 66/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31460/2017-e - Despacho Singular Nº 67/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011413/2021-84-e - Despacho Singular Nº 69/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000685/2021-59-e - Despacho Singular Nº 71/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00009765/2021-70-e - Despacho Singular Nº 70/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001728/2022-02-e - Despacho Singular Nº 72/2022, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00012741/2021-06-e - Despacho Singular Nº 74/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30998/2011-e - Despacho Singular Nº 75/2022, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 34472/2018-e - Despacho Singular Nº 76/2022, Representação: PROCESSO Nº 11320/2017-e - Despacho Singular Nº 78/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 15486/2018-e - Despacho Singular Nº 77/2022.

##### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001094/2022-80-e - Despacho Singular Nº 1/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001302/2022-41-e - Despacho Singular Nº 2/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001348/2022-60-e - Despacho Singular Nº 3/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001069/2022-04-e - Despacho Singular Nº 4/2022.

##### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008580/2021-48-e - Despacho Singular Nº 125/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000503/2021-40-e - Despacho Singular Nº 126/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003053/2021-47-e - Despacho Singular Nº 127/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003089/2020-40-e - Despacho Singular Nº 128/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010624/2021-08-e - Despacho Singular Nº 136/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00008128/2021-86-e - Despacho Singular Nº 129/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001492/2022-04-e - Despacho Singular Nº 135/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008426/2021-76-e - Despacho Singular Nº 137/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003632/2021-90-e - Despacho Singular Nº 138/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000101/2022-26-e - Despacho Singular Nº 139/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000241/2022-02-e - Despacho Singular Nº 140/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001010/2022-16-e - Despacho Singular Nº 142/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001459/2022-76-e - Despacho Singular Nº 143/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003429/2021-13-e - Despacho Singular Nº 144/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00009781/2021-62-e - Despacho Singular Nº 145/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001038/2022-45-e - Despacho Singular Nº 146/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00009005/2021-62-e - Despacho Singular Nº 147/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000326/2021-00-e - Despacho Singular Nº 148/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002121/2020-70-e - Despacho Singular Nº 149/2022, Representação: PROCESSO Nº 27680/2016-e - Despacho Singular Nº 150/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Despacho Singular Nº 152/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011540/2021-83-e - Despacho Singular Nº 154/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001725/2022-61-e - Despacho Singular Nº 153/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011554/2021-05-e - Despacho Singular Nº 155/2022.

##### CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Limites de Aplicação em Saúde: PROCESSO Nº 00600-00007083/2021-22-e - Despacho Singular Nº 78/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00002548/2021-59-e - Despacho Singular Nº 79/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00006982/2021-16-e - Despacho Singular Nº 80/2022, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 17238/2019-e - Despacho Singular Nº 81/2022,

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005843/2021-67-e - Despacho Singular Nº 82/2022, Representação: PROCESSO Nº 15219/2019-e - Despacho Singular Nº 83/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00008418/2020-49-e - Despacho Singular Nº 84/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008109/2021-50-e - Despacho Singular Nº 85/2022, Representação: PROCESSO Nº 39689/2007-e - Despacho Singular Nº 86/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005673/2020-30-e - Despacho Singular Nº 87/2022, Prestação de Contas: PROCESSO Nº 18894/2007-e - Despacho Singular Nº 88/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36390/2008-e - Despacho Singular Nº 89/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005541/2021-99-e - Despacho Singular Nº 90/2022, Representação: PROCESSO Nº 27905/2018-e - Despacho Singular Nº 92/2022, Representação: PROCESSO Nº 10309/2013-e - Despacho Singular Nº 93/2022.

##### CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Admissão de Pessoal - Análise Automatizada: PROCESSO Nº 00600-00012397/2021-47-e - Despacho Singular Nº 30/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002225/2020-84-e - Despacho Singular Nº 31/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001481/2022-16-e - Despacho Singular Nº 32/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001495/2022-30-e - Despacho Singular Nº 33/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012863/2021-94-e - Despacho Singular Nº 34/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012862/2021-40-e - Despacho Singular Nº 35/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008270/2021-23-e - Despacho Singular Nº 36/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001729/2022-49-e - Despacho Singular Nº 37/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22964/2014-e - Despacho Singular Nº 38/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 747/2003-e - Despacho Singular Nº 39/2022.

#### JULGAMENTO

##### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 25399/2015-e - Aposentadoria de IVAN SALES DOS ANJOS - SES/DF. DECISÃO Nº 680/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.977/20; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.214/15 e mantido pelas Decisões nºs 3.796/17 e 3.977/20; III - considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/20-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23760/2017-e - Inclusões "sub judge" no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09. DECISÃO Nº 590/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do RE nº 1.036.780-DF, com decisão final favorável ao militar Carlos Rodrigues de Almeida Freitas; II - promover o registro da inclusão de Carlos Rodrigues de Almeida Freitas no quadro de praças policiais militares combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de soldado, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 07.01.09, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que mantenha o acompanhamento da ação judicial que envolve a inclusão do soldado policial militar Claudeci Gomes Marinho, consoante Processo TJDF nº 2010.01.1.090441-6 (aparentemente com trâmite, até a presente data, desfavorável ao militar retro, consoante Acórdão nº 605.315 da 5ª Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF e também EREsp STJ nº 1.409.504-DF), decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 07.01.09, informando, tão logo ocorra, o trânsito em julgado da demanda, com a indicação clara das providências a serem adotadas, e se a decisão final restou favorável ou não à permanência do militar nas fileiras da corporação, buscando o auxílio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, se necessário for, a quem compete a consultoria jurídica do poder executivo distrital, à luz da Lei Complementar distrital nº 395/01; IV - dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, bem como à própria Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41431/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.865/17, em processo de monitoramento da auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto foi examinar a legalidade e a economicidade do Contrato nº 221/2011, celebrado entre a jurisdicionada e a empresa TASK Sistemas de Computação S.A., e avaliar a implantação do Sistema de Registro de Frequência (SISREF) na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 755/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 038/2022 - NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jovani Paim Freire, conferindo efeito suspensivo aos itens I e II da Decisão nº 3716/2021; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso ora conhecido e para adoção das demais providências cabíveis.



PROCESSO Nº 2228/2018-e - Aposentadoria de PEDRO NETO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 681/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 1.079/18; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-0000146/20-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3378/2019-e - Auditoria de regularidade realizada no Banco de Brasília S.A. – BRB, em atenção ao Plano Geral de Ação de 2019, com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas incorridas, relacionadas à gestão de pessoal. DECISÃO Nº 682/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 168/2020 – SEE/GAB e 162/2020 – SEE/GAB/ASTEC, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, 880/2020 – SES/GAB, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, 289/2020 – SEJUS/GAB, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, e 2590/2020 – SEEC/GAB, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (peças 41 a 44 e 85 a 87); II – considerar: a) parcialmente atendidos o item III e, em relação às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal, o item IV da Decisão nº 4387/2019; b) atendido, quanto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o item IV da Decisão nº 4387/2019; c) não cumpridos, pelo Banco de Brasília – BRB e pelo Metrô/DF, os itens II e IV, respectivamente, da Decisão nº 4387/2019; III – determinar: a) ao Banco de Brasília que apresente os esclarecimentos devidos referentes ao cumprimento da determinação inserida no item II da Decisão nº 4387/2019; b) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que informe o andamento atual das medidas indicadas no inciso V, alíneas “a”, “b” e “d”, da Decisão nº 3372/2017, pertinentes à gestão dos empregados das estatais do Governo do Distrito Federal; c) às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal e ao Metrô/DF que informem o resultado das apurações relativas aos seus servidores e empregados quanto à duplicidade de recebimento de benefícios, consoante o noticiado no inciso IV da Decisão nº 4387/2019; IV – alertar o Banco de Brasília e o Metrô/DF sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento injustificado do determinado; V – autorizar a remessa de cópia da INSTRUÇÃO - DIFIPEI, desta decisão e da Decisão nº 4387/2019, ao Banco de Brasília, às Secretarias de Estado de Economia, de Educação e de Saúde do Distrito Federal, bem como ao Metrô/DF, para subsidiar a adoção das providências indicadas, bem como o retorno do feito em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16312/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da alínea “b” da Decisão nº 1.974/10, proferida no Processo nº 2070/2008, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato Emergencial nº 52/2005, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan e a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., para a prestação do serviço de central de atendimento telefônico do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 683/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento Informação nº 142/2021 – SECONT/2ª DICONTE e do Parecer nº 838/2021-G2P; II – determinar, em consonância com o art. 207 do RI/TCDF (Resolução nº 296/2016), o arquivamento da TCE em exame, sem julgamento de mérito, dada a ausência de pressupostos e de desenvolvimento válido e regular para o deslinde deste processo, tendo em vista a impossibilidade de se determinar ou quantificar o possível prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004177/2020-69-e - Aposentadoria de JOAQUIM ANTONIO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 684/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.580/20; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão TCDF nº 3.770/21, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004830/2020-90-e - Aposentadoria de DEA MARCIA DA SILVA MARTINS PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 685/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1452/2022 – SES/GAB (peça 57, e-DOC C70D789F), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 3393/2020, a contar da ciência desta decisão; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004854/2020-49-e - Aposentadoria de ELCIMAR CORDEIRO GOMES DE CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 686/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado na Decisão nº 3797/2020; II – considerar: a) cumprida as determinações constantes da Decisão nº 3797/2020; b) tacitamente registrada a concessão em exame, nos termos da Decisão nº 3770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada conforme o item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005305/2020-91-e - Aposentadoria de MÁRIO SÉRGIO SEVERINO DE ALMEIDA - SES/DF. DECISÃO Nº 687/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 4.716/20; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-0000146/20-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009053/2020-70-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal. DECISÃO Nº 688/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução em apreço, bem como da documentação constante das peças 14/19 e 31/32; II – considerar cumprida a alínea “a” e superada a alínea “b.1”, do item II, da Decisão nº 2318/2021; III – reiterar à Novacap, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, os termos do item II, alínea “b.2”, do mesmo decisum, assim redigido: “no que se refere à recomendação “R.4” do Relatório de Auditoria nº 01/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, encaminhe esclarecimentos acerca das medidas adotadas, informando, inclusive, eventuais pagamentos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços DA nº 7/2018- ASJUR/PRES e o direito da contratada ao recebimento dos respectivos valores”; IV – determinar à Novacap que atenda aos termos das recomendações R.43, R.45, R.46 e R.47 do Relatório de Auditoria nº 01/2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe seu cumprimento; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00004774/2021-74-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF ante as irregularidades apontadas no subitem 2.3 do Relatório de Auditoria nº 75/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, relacionadas a não comprovação da efetiva realização, nos locais respectivos, dos serviços contratados junto à empresa ENXIG Construções e Serviços LTDA – ME, com respaldo no Contrato nº 27/2012. DECISÃO Nº 689/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial encaminhada à Corte pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, objeto do Processo GDF nº 00400-00010846/2020-24 (e-DOC D683D9A4); II. nos termos do art. 207 do RI/TCDF, considerar encerradas as apurações, determinando o arquivamento do feito, sem julgamento do mérito, tendo em conta a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válidos e regulares do processo verificados no caso em apreço; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 837/2021–G1P/DA, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 00600-00005641/2021-15-e - Representação nº 11/21-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto do Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, com pedido cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na percepção de gratificações e adicionais relacionadas a atividades desenvolvidas em instituições integrantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, inclusive adicional de insalubridade, por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em regime de teletrabalho. DECISÃO Nº 609/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.461/21; II – considerar precedente a Representação nº 11/21-G4P/ML, de forma a concluir pela impossibilidade de pagamento de adicional de insalubridade, de Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR e de Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GADERL durante a suspensão das atividades presenciais nas escolas da Rede Pública de Ensino local, bem como para os servidores em regime exclusivo de teletrabalho ou com atividades reputadas como incompatíveis com o trabalho remoto; III – determinar à SEE/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências: a) informar o resultado das apurações ocorridas nos processos mencionados no Ofício nº 2.023/21-SEE/GAB/ASTEC, quanto ao recebimento indevido de adicional de insalubridade por servidores em regime de teletrabalho; b) adote as providências cabíveis em relação ao pagamento indevido de adicional de insalubridade para os demais servidores da SEE/DF afastados do regime presencial ou com as atividades suspensas, considerando que na listagem mencionada no item anterior constam apenas servidores do Centro Educacional nº 1 de Brasília; c) adote as providências cabíveis em relação ao pagamento indevido de Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR e de Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GADERL durante o período de suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades da Rede Pública de Ensino local, assim como para servidores em regime exclusivo de teletrabalho ou com atividades suspensas; IV – dar ciência desta decisão: a) ao signatário da representação; b) aos demais órgãos e entidades jurisdicionados, para que adotem as providências necessárias para corrigir previamente eventuais irregularidades quanto ao pagamento de parcelas remuneratórias “propter laborem” incompatíveis com o teletrabalho, a exemplo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, observando-se o Parecer Referencial nº 12/20-PGCONS/PGDF, o que será objeto de verificação em futuras auditorias; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.



PROCESSO Nº 00600-00006208/2021-05-e - Aposentadoria de NILCEIA PECLAT LESSA - SES/DF. DECISÃO Nº 690/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o Despacho Singular nº 257/2021-GCMA; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007803/2021-50-e - Edital de Credenciamento nº 4/2021 – DIJUR/GEJUR, conduzido pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, cujo objeto é o credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas para a composição de cadastro de prestadores de serviços advocatícios, em âmbito nacional, excetuando-se a atuação no Distrito Federal, com a finalidade de representar o BRB e suas subsidiárias integrais, nos polos ativo e passivo, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 69/2022 – GCMA, emitido no dia 25.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 595/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Banco de Brasília S.A. – BRB em face da Decisão nº 291/22 (Peças 136 e 138); II – no mérito, dar parcial provimento ao recurso em tela, conferindo-lhe efeitos infringentes para modificar a Decisão nº 291/22 com vistas a: a) alterar o seu item II, que passa a ter a seguinte redação: "II – considerar satisfatórias as justificativas ofertadas quanto ao item "III-a" da Decisão nº 4804/21, insatisfatórias quanto ao item "III-b" e descumprido o item "III-c" da mesma decisão; b) tornar insubsistente o seu item III; c) alterar o seu item "V-a", que passa a ter a seguinte redação: "V – autorizar: a) a continuidade do credenciamento;" III – autorizar: a) o envio de cópia deste despacho singular ao BRB e ao representante Martinez e Martinez Advogados Associados; b) o retorno dos autos ao meu Gabinete, após o cumprimento da alínea anterior".

PROCESSO Nº 00600-00009791/2021-06-e - Pensão militar instituída por ANTONIO CARLOS DE LIMA – CBMDF. DECISÃO Nº 691/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4153/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011166/2021-16-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 120/21, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/instalações (lixa, meio-fio e outros), a fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 591/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação enviada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF em atenção à Decisão nº 4488/21 (e-doc 0ABAFFB-e, peça 26), contendo a ata de julgamento do Pregão Eletrônico por SRP nº 120/2021 (fls. 86/178 da citada peça) e o aviso do resultado publicado no DODF nº 236, de 20.12.2021 (fl. 191 da peça); II – considerar cumprida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 4488/21; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico por SRP nº 120/2021; b) a ciência desta decisão à jurisdicionada e à pregoeira; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins e posterior arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012680/2021-79-e - Revisão de pensão militar instituída por SÉRGIO BARBOSA DE MORAIS - PMDF. DECISÃO Nº 692/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a PORTARIA DIPC Nº 967, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, publicada no DODF de 12/11/2012, para excluir o art. 54, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, e incluir os arts. 52 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/02, juntando a publicação à aba "Dados da Concessão"; b) alterar a graduação do instituidor da pensão para Segundo-Sargento nos campos em que estão descritas a graduação de Terceiro-Sargento; c) na aba "Proventos", adotar como base de cálculo dos estímulos pensionais o soldo de Segundo-Sargento PM; II – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000225/2022-10-e - Controle de prorrogações de prazo solicitadas por diversas jurisdicionadas, para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais em andamento e posterior envio ao Tribunal, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 3449/2021. DECISÃO Nº 693/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogações de prazo contido no Ofício nº 49/2022 – CGDF/SUBCI; II – conceder prorrogações dos prazos à Controladoria-Geral do Distrito Federal nos termos indicados pelo Anexo I da Informação – SECONT (peça 3, e-DOC 33CF56F7); III – autorizar: a) envio de cópia desta decisão na oportunidade adotada e do demonstrativo constante da peça 03, às jurisdicionadas indicadas no Anexo I da Informação – SECONT (peça 03, e-DOC nº 33CF56F7); b) a devolução dos autos em exame à SECONT, para acompanhamento e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00000767/2022-84-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso

público regulado pelo Edital nº 23/16. DECISÃO Nº 694/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Gustavo Santos Meneses, no cargo Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.16 – Edição Extra, e do posterior desligamento do ex-servidor; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.16 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades (Servidor/Instituidor, Data de Ingresso no TCDF): Aliny Fabiany Alves de Souza, 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Augusta Marques Martins, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Camila Barbosa da Silva, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Cristiane Balduino Queiroz, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Dilma Pereira de Souza, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Elizandra Cristine Costa Lopes, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Flavia Jamila de Oliveira Gomes, 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Iêde Barbosa de Miranda Dias, 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Ilka de Oliveira Soares, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Ismária Dos Santos Brito Souza, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Izadora Maria Cândido, 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Josineide Rodrigues de Lima, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Karem Fernanda Alves Fernandes, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Karine Das Graças Almeida de Oliveira Costa, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Karla Cristina Marques Aragão Alves, 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Laiana Aguiar Dos Santos Miranda, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Ludmila Rodrigues Silva, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Maiza Augusto de Oliveira Alves, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Marcella Ferreira do Prado, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Marianna Couto Gonçalves Buys, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Mayara Almeida Liberino Tavares da Silva, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Orlandina Francisca de Carvalho Pereira, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Polliane da Silva Ferreira, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Regiane Aguiar da Silva Barros, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Renivaldo Araujo da Silva, 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Roseane Santos de Lima, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Sabrina de Freitas Terra Mota, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Sandra Correia de Oliveira, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); Shirley Gomes de Magalhães, 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Silvana Batista de Oliveira, 16/07/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001037/2022-09-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP nº 8/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando à aquisição de materiais de cama, mesa, banho, copa e cozinha para atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 70/2022-GCMA, emitido no dia 03.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 607/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (e-doc: 9DAF2F33-e, Peça nº 02), do e-mail encaminhado (e-doc: 5F40918B-e, Peça nº 04), que disponibilizou o acesso ao Processo de Origem SEI nº 00040-00021571/2021-71 (e-doc: 83818859-e, Peça nº 05); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP nº 8/2022 que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, somente homologue/adjudique o item 38 – toalha de banho, e sua respectiva cota reservada, item 39, após se certificar que os valores finais ofertados estão compatíveis com os preços de mercado, encaminhando ao Tribunal a cópia da medida adotada; III – autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão e da Informação nº 54/2022 à SEEC/DF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar cumprimento da medida prevista no item II; b) o retorno dos autos à SESPE para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item II precedente."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 4599/2005-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. DECISÃO Nº 723/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado por meio dos itens III e IV da Decisão nº 383/07; II – determinar, com base no art. 13, III, da LC nº 1/1994, a audiência dos gestores a seguir mencionados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se a respeito das influências dos fatos apontados nos processos em referência no julgamento da tomada de contas anual em exame, dada a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, em razão da gravidade dos apontamentos: a) Sr. Arnaldo Bernardino Alves, ante as irregularidades apontadas no âmbito dos Processos nºs 6.210/2008 e 34.918/2011, que resultaram na aplicação de multas e na inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Processo nº 6.210/08); b) Sr. Aldery Silveira Júnior, ante as irregularidades observadas no bojo do Processo nº 34.918/2011, que resultaram na aplicação de multa ao referido gestor; c) Sr. Carlos Alberto Tayar, quanto aos

apontamentos identificados no âmbito do Processo nº 6.245/2008, que resultaram na aplicação de multa e na inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; d) Sr. Horácio da Silva Botelho, quanto aos apontamentos identificados no âmbito dos Processos nºs 1.328/2003 e 6.265/2005, aplicação de multa e julgamento de contas irregulares, com imputação de débito; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010731/2021-28-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP/DF-GO, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 731/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - Corsap/DFGO, referente ao exercício financeiro de 2016; II – determinar a audiência do Senhor José Ricardo Castilho de Souza (CPF \*\*\*.011.901-\*\*) para que apresente razões de justificativa sobre os fatos apresentados na Informação nº 2/2022-DICONT3 (Peça nº 22), na Matriz de Responsabilização nº 1/2022-DICONT3 (Peça nº 22) e nos parágrafos 29 a 38 do Parecer nº 71/2022-G3P (Peça nº 25), atestando a regularidade dos dispêndios assinalados; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 1/2022- DICONT3 (Peça nº 23), da Matriz de Responsabilização nº 1/2022-DICONT3 (Peça nº 22), do Parecer nº 71/2022-G3P (Peça nº 25), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. José Ricardo Castilho de Souza, com vista a viabilizar o cumprimento da diligência inserta no item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5206/2019-e - Reforma de JAYME DE QUEIROZ - PMDF. DECISÃO Nº 725/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1519/19, reiterada pela Decisão nº 762/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000363/2022-91-e - Pensão militar instituída por GONÇALO PEREIRA DA SILVA – PMDF. DECISÃO Nº 732/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – considerar, com fundamento na decisão proferida pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445 de Repercussão Geral), tacitamente registrado o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000751/2022-71-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 733/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades (Servidor/Instituidor, Data de Ingresso no TCDF): Adenilson Rodrigues Oliveira dos Santos, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Adila Michele Galvao Ruela, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Adriana Dall Oglio, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Daniela Cristina da Silva, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Elaine Cristina Sousa Santos, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Elaine Martins de Souza, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Emerson Alves dos Santos, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Fernando Juvino Costa, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Iris Barbosa Pinto, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Iva das Graças Silva, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Ivone Medeiros de Alencar, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Jéssica Pereira Gomes, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Jorcilene Pereira Duarte, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Josemar Pereira Farias Lopes, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Juliana Rubem Felício, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Katia Crescencio Pereira, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Luciane de Araujo Souza, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Marcio Cardoso da Rocha, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Neide Ferreira de Santana, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Patricia Graciano de Almeida, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Patricia Oliveira da Silva, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Regina Alves da Costa, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Samara Rodrigues Neres de Souza, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Tássia Lima de Santana, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Tatiane Aparecida de Paiva, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Thaiza de Almeida Kosac, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Vanessa Dias da Silva, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Wilma Clementoni da Silva, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Wladimilla de Jesus Leão, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); Zoraide Oliveira Campos, 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 15 dias); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000765/2022-95-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 734/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar

legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Adriane Lira Cardoso, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Aline Lorraine de Sousa Gomes, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Andressa Rejane Mendes Moreira, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Cleidiane Santos Oliveira, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Dayane Guedes Ferreira, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Debora Aparecida Antunes Pereira, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Eliane Alves de Freitas, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Erica da Costa Viegas, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Ester Santos Martins, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Fabricio da Silva Sousa, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Gisele Vieira Ponte Sirqueira, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Hosanete Vitoria Mendes, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Josilene Pereira Lima Nunes, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Joyce Cristina de Moura, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Jucinete Dantas Fernandes, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Lucas de Costa Farage Fonseca, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Lussandra Kelly Mendes de Carvalho, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Marcio Lopes da Silva, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Maria Fernanda do Carmo Rocha Assis, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Najla Hachem, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Nathalia dos Santos Pereira, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Nayara Nunes Barbosa Ribeiro, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Nilza Seabra de Sousa, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Raphaela de Souza Santos, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Rilda Vicente da Silva, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Tanyara Andrade de Araujo, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Thiago Carlos da Silva, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Velana Silva dos Santos, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); Wanessa Andrade de Oliveira, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); e Zenaide Batista de Oliveira Guedes, data de ingresso no TCDF: 23/09/2018 (3 anos, 4 meses e 16 dias); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 15660/2008-e - Admissão "sub judge", da Sr. SELMA MOREIRA DA SILVA DE SOUSA, no cargo de Agente Penitenciário, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/1998-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.9.1998. DECISÃO Nº 695/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do Excelso Supremo Tribunal Federal – STF, bem como o item II, alíneas 'a', 'b' e 'g', da Decisão nº 3770/21, o ato de admissão de SELMA MOREIRA DA SILVA DE SOUSA no cargo de Agente Policial de Custódia, da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/98-PCAGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.1998, republicado em 09.10.1998; II – determinar à Procuradora-Geral do Distrito Federal – PGDF e à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, conjuntamente, acompanhem o deslinde da Ação Judicial TJDF nº 2016.01.1.065001- 6 – digitalizada e inserida no PJ-e sob o nº 0024667-68.2016.8.07.0018, na qual a servidora mencionada no inciso retro é autora, até o seu regular e legal trânsito em julgado, adotando, por ocasião do desfecho judicial, as medidas cabíveis à espécie, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – dar ciência desta decisão por este Tribunal à Procuradora-Geral do Distrito Federal – PGDF, bem como à própria Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5896/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão nº 5.746/2017, proferida no Processo nº 669/2012, em razão de irregularidades ocorridas na contratação de empresa para implantação do gramado no Estádio Nacional de Brasília - ENB. DECISÃO Nº 696/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Nota Técnica nº 11/2019-DIFO (e-DOC 8B21C466: peça. 174, p. 3/80), da Informação nº 254/2019 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC E232DF1A-e, p. 175), da Informação nº 63/2020-SECONT (e-DOC 1BAEA626-e), do Parecer nº 189/2021-G2P (e-DOC 941ADAA7-e) e das defesas e respectivos anexos apresentadas em razão da Decisão nº 5.746/2017 (e-DOC 5B9E13F3: p. 164; e-DOC E9D395E9: p. 165; e-DOC 30F5D6E4: p. 166; e-DOC 3A5558D8, p. 167; e-DOC 5B290E32: p. 171, p. 27/46, 78/157 e 187/352; e-DOC 5757C075: p. 172, p. 3/25 e 32/205; e-DOC 8E718378: peça. 173, p. 1/27); II – considerar parcialmente procedentes os argumentos de defesa apresentados pelo Sr. LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES (CPF \*\*\*.993.506-\*\*), pelas Sras. MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA (CPF \*\*\*.706.741-\*\*) e JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA (CPF \*\*\*.156.221-\*\*) e pela empresa GREENLEAF Projetos e Serviços S.A. (CNPJ 31.853.584/0001-00); III – determinar a identificação do Sr. LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES (CPF \*\*\*.993.506-\*\*), das Sras. MARUSKA LIMA DE SOUSA

HOLANDA (CPF \*\*\*.706.741-\*\*) e JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA (CPF \*\*\*.156.221-\*\*), e da empresa GREENLEAF Projetos e Serviços S.A. (CNPJ 31.853.584/0001-00), para recolhimento do prejuízo no valor 3.949.628,21, a ser corrigido na data da efetiva quitação; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1358/2017-e - Aposentadoria de MIGUEL JORGE SAFE NETO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 697/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – baixar o sobrestamento da Decisão nº 640/20; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 16660/2018-e - Representação formalizada por servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, requerendo a este Tribunal que emita manifestação acerca de seu direito à aposentadoria e a outras vantagens remuneratórias. DECISÃO Nº 698/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos documentos apresentados pelo Sr. Jair Fontenelle Peçanha, após a data da Decisão nº 1531/2021 (e-DOC 3A1ED774-c, Peça nº 78; e-DOC 4609D0BE-c, Peça nº 79; e-DOC F7032099-c, Peça nº 80; e-DOC E7314770-c, Peça nº 81; e-DOC 9C772E30-c, Peça nº 84), uma vez que se referem a matérias que já foram apreciadas por esta Corte de Contas, quando proferida a Decisão nº 262/2020, ou se referem a assuntos estranhos aos tratados na representação em exame e no processo de sua aposentadoria (Processo nº 00600-00000183/2020-47), sem prejuízo de: a) esclarecer ao Sr. Jair Fontenelle Peçanha que a regularização de sua remuneração, relativa ao cargo de Auditor de Atividades Urbanas, deve ser buscada na própria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, uma vez que assuntos relacionados ao seu vínculo funcional com aquela Secretaria são temas estranhos à representação em apreço, em cujo processo (autuado para verificar possíveis irregularidades em seu vínculo funcional com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, expressas em dificuldades para reconhecimento e fruição de direitos, tais como aposentadoria, remuneração, férias e possibilidade de desaverbar tempo de serviço/contribuição excedente ao necessário para obter a almejada aposentadoria), concluiu-se que os procedimentos adotados pela jurisdicionada estão em conformidade com os dispositivos legais que regem as matérias representadas (item III da Decisão nº 262/2020); II – dar conhecimento desta decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000582/2020-16-e - Aposentadoria de WILLIAM DE ARAUJO JIRKOWSKY – SES/DF. DECISÃO Nº 699/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1842/2020; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004632/2020-26-e - Representação nº 54/2020-G2P, com pedido cautelar, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde-IGESDF, consistente na extrapolção do poder regulamentar mediante edição de decreto que estendeu o prazo de cessação de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF àquele instituto, além do previsto na Lei Distrital nº 5899/2017. DECISÃO Nº 701/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7465/2021 - SES/GAB (Peça nº 32), encaminhado pela SES/DF, e do Ofício nº 591/2021 - IGESDF/DP/CONJUR e anexos (Peça nºs 33 a 46), encaminhados pelo IGESDF, tendo por atendida a determinação objeto da Decisão nº 2267/2021; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004880/2020-77-e - Aposentadoria de CUSTODIANA COSTA PINTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 702/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4037/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009762/2020-55-e - Denúncia apresentada por cidadão, servidor público aposentado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com pedido cautelar, acerca de suposta irregularidade praticada pela jurisdicionada, em face da incorporação de vantagem pelo exercício de função gratificada na Câmara Federal, de forma dissociada do que fora decidido judicialmente. DECISÃO Nº 599/2022 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00004266/2021-96-e - Exame do Edital da Licitação Serviço CEB Holding nº 1452 (Eletrônico), lançado pela Companhia Energética de Brasília – CEB-H, tendo por objeto a contratação de empresa para executar serviços de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 64/2022-GCRR, emitido no

dia 25.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 598/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento apresentado pela Companhia Energética de Brasília – CEB-H (Peças nºs 60/64), para indeferir o pedido nele contido; 2 – referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento da Carta nº 34/2022 - CEB-H/PR da Companhia Energética de Brasília – CEB Holding e dos documentos anexos (Peça nº 50); II – considerar suficientes as medidas corretivas e os esclarecimentos apresentados pela jurisdicionada para o cumprimento da Decisão Reservada nº 272/2021; III – autorizar: a) o prosseguimento da Licitação Serviço CEB Holding nº 1452 (Eletrônico), devendo ser reaberto o prazo inicialmente previsto, nos termos art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016; b) a ciência da jurisdicionada; c) o retorno dos autos à SESPE, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00004824/2021-13-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em cumprimento ao item III, "a", da Decisão nº 3.553/2007, para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação dos serviços pagos de 2003 a 2005 à Clínica NEPHRON (terapia renal substitutiva), ao Instituto do Coração de Taguatinga (hemodinâmica), ao Hospital Santa Luzia (exploração diagnóstica de epilepsia) e à Associação de Combate ao Câncer de Goiás (radioterapia). DECISÃO Nº 704/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00060-00445772/2018-91-e (associado eletronicamente); II – autorizar: a) o encerramento da TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, c/c o disposto no § 6º, inciso I, do art. 189 do RI/TCDF, por ausência de prejuízo; b) a devolução dos autos à SECONT, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005186/2021-58-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2021 – SEEC/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando à contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassis, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, para equipamentos novos e legado. DECISÃO Nº 592/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos e demais documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (peças 58/64), bem como da denúncia encaminhada pelo MPC/DF (peça 50); II – considerar, no mérito, procedentes os argumentos apresentados pela SEEC/DF, no tocante ao atendimento do item IV da Decisão nº 3.995/2021; III – revogar a medida cautelar deferida no item II.a do Despacho Singular nº 189/2021-GCPM, referendado pela Decisão nº 2.347/2021, e mantida pelo item III da Decisão nº 3.995/2021; IV – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 53/2021 – SEEC/DF; b) o envio de cópia da Informação nº 6/2022-DIFTI, do Parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, à empresa Representante e ao MPC/DF; c) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007710/2021-25-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 705/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, referente ao exercício financeiro 2018; II – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos responsáveis HENRIQUE MORAES ZILLER, Controlador-Geral, de 01.01.2018 a 06.04.2018; LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO, Controlador-Geral, de 09.04.2018 a 27.12.2018; FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA, Ordenador de Despesa, de 01.01.2018 a 04.04.2018; JOSEMARY PEIXOTO DANTAS, Ordenadora de Despesa, de 05.04.2018 a 31.12.2018; e SANDRO GASPERIN, Ordenador de Despesa Substituto, de 19.03.2018 a 23.03.2018; 23.04.2018 a 27.04.2018; 15.05.2018; 28.06.2018 a 29.06.2018; 05.07.2018; 12.07.2018 a 13.07.2018; 23.07.2018 a 04.08.2018; 29.08.2018 a 30.08.2018; 22.10.2018; 23.10.2018 a 01.11.2018; 16.11.2018; 22.11.2018 a 23.11.2018 e 06.12.2018 a 07.12.2018, em razão das falhas apontadas nas Contas Contábeis nº 115810205 – Estoque de Materiais para Premiações (Ativo); nº 211115101 – Salários, Remunerações e Benefícios (P-Contas a Pagar); nº 211115102 – Décimo Terceiro Salário (P-Contas a Pagar); nº 211115103 – Férias (P-Contas a Pagar); nº 211115103 – Licença Prêmio (P-Contas a Pagar); nº 213115102 – Fornecedores de Serviços (P-Contas a Pagar); nº 213125400 – Contas a Pagar Credores Nacionais (P-Contas a Pagar); nº 218810110 – Pensão Alimentícia, nº 218810199 – Outros Consignatários, nº 218820101 – PSSS – Vencimentos e Vantagens, nº 218830102 – INSS Servidores Celetistas, nº 218924400 – Valores a Devolver para o GDF (Passivo); nº 711410100 – Depósitos de Cauções em Espécie, nº 711430400 – Controle de Estoque Interno – Almoarifado (diferença de R\$ 74,49 de acordo com a Conta nº 115610000) e nº 71230xxx – Contratos com Terceiros (Atos Potenciais); bem como nas Contas Contábeis de Restos a Pagar Não Processados do Relatório Contábil Anual Exercício 2018 (peça 23); III – considerar quites com o erário, em consonância com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em apreço, os responsáveis indicados no item II anterior; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – determinar aos atuais administradores responsáveis pela CGDF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas na tomada de contas anual em

análise, nos termos do art. 19, da Lei Complementar nº 1/1994; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008647/2021-44-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 706/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo para a Geração de Emprego e Renda – FUNGER, referente ao exercício financeiro de 2016; II – nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da Sra. MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA, CPF \*\*\*.942.671-\*\*, Secretária de Estado Respondendo e Secretária de Estado Substituta, de 01.01 a 07.01 e de 09.04 a 16.04.2016, respectivamente, e do Sr. DANIEL LUCHINE ISHIHARA, CPF \*\*\*.529.771-\*\*, Subsecretário de Administração Geral, 01.01 a 15.02.2016, em face dos curtos períodos de gestão e por não haver nenhuma impropriedade direcionada diretamente a eles ou aos seus períodos de gestão; III – com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas, as contas dos Srs.: a) JOE VIANNA VALLE, CPF \*\*\*.642.911-\*\*, Secretário de Estado, de 08.01 a 21.08.2016, e ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, CPF \*\*\*.442.051-\*\*, Secretário de Estado, de 22.08 a 31.12.2016, em decorrência das falhas relacionadas no item 2.3 – Ausência de coordenação central dos fundos e políticas públicas de financiamento de crédito do Relatório de Auditoria nº 03/2019 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF; b) JOÃO CARLOS MARTINS NETO, CPF \*\*\*.039.778-\*\*, Ordenador de Despesa, de 17.02 a 31.12.2016, em decorrência das falhas relacionadas nos itens 2.1 – Deficiência na cobrança dos inadimplentes do PROSPERA e 2.2 – Falta de controle e especialização das atividades do Relatório de Auditoria nº 03/2019 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, bem como em relação às impropriedades no saldo em contas de contratos cuja vigência se encontra expirada, ou sem registro, e nas divergências nos totais das contas relacionados aos financiamentos, totalizando uma diferença de R\$ 52.907.971,98, apontadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2016; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante à tomada de contas anual em exame; V – com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, determinar aos atuais gestores do FUNGER a adoção de medidas necessárias à correção das falhas apontadas na TCA em apreço, visando à prevenção de impropriedades semelhantes no futuro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008748/2021-15-e - Aposentadoria de JOSELIA ARAUJO DA COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 707/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4037/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008766/2021-05-e - Pensão militar instituída por RUY BARBOSA FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 708/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a alínea "b" do item I da Decisão nº 3.660/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar instituída pelo Sr. RUY BARBOSA FILHO em favor de ILÉA DE JESUS BARBOSA (viúva), com proventos integrais da graduação de Segundo-Sargento, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar à PMDF que acrescente, no fundamento legal do ato concessivo, o art. 24, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009710/2021-60-e - Prestação de contas anual – PCA da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 709/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2016; II – sobrestar o julgamento da PCA em exame até o deslinde da matéria tratada nos Processos nºs 00600-00003735/2021-50-e e 5.370/2019-e; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009890/2021-80-e - Edital da Concorrência nº 009/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para contratação, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura urbana no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 01 e parte do Trecho 03. DECISÃO Nº 593/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 312/2022 – SODF/GAB/ASSESP (fls. 225/226, e-doc F9CFE8B-e, peça 39) e demais documentos anexos, do e-mail encaminhado pela SUPOP/BRAS, contendo planilha orçamentária da obra em formato excel (e-doc 439075D8-e, peça 40), juntado aos autos em “Associados” do sistema e-TCDF, e do Ofício nº 394/2022 – NOVACAP/PRES (fls. 27/28, e-doc 530EEED5-e, peça 41), em atenção à Decisão nº 4.799/2021; II – considerar: a) suficientes os esclarecimentos apresentados às medidas determinadas nas alíneas “b.ii”, “b.iii” e “b.v” do item II da Decisão nº 4.244/2021, reiterada pelo item III da Decisão nº 4.799/2021; b) parcialmente suficientes para as alíneas “b.i” e “b.iv” do referido decisum; III – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que: a) previamente ao início da

execução do contrato decorrente da Concorrência nº 009/2021 – DECOMP/DA, faça constar nos autos administrativos a devida memória de cálculo, contendo todos os cálculos, fórmulas, premissas adotadas em projeto para a definição dos quantitativos de materiais e insumos presentes na composição do serviço (CP0522) “BOCA DE LOBO DE QUALIDADE, COM RESERVATÓRIO E GRELHA (EXECUÇÃO), INCLUI TODOS OS SERVIÇOS DESDE A ESCAVAÇÃO ATÉ O REATERRO, EXCETO BOTA-FORA DO MATERIAL ESCAVADO”, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal; b) quando da execução do contrato decorrente da licitação em análise, somente execute pavimentos intertravados, como alternativa de vias compartilhadas, nas ruas em que seja completamente inviável a implantação de passeio livre, conforme disposto no art. 19, § 7º do Decreto Distrital nº 38.047/2017; IV – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 009/2021 – DECOMP/DA, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 57/2022 – DIFI às jurisdições e ao Presidente da Comissão de Licitação; c) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida prevista no item III.a dessas sugestões.

PROCESSO Nº 00600-00010864/2021-02-e - Pensão civil instituída por FRANCISCA MARIA SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 710/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011194/2021-33-e - Representação, com pedido de cautelar, oferecida pelo Deputado Distrital ROGRIGO DELMASSO, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Consulta Pública nº 02/2021-NULIC/SLU - DF, lançada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 711/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 771/2021 - SLU/PRES/DIRAD e anexos (Peças nºs 40/48) e do Ofício nº 99/2022 - SLU/PRES/DIRAD (Peça nº 53); II – considerar: a) atendida a Decisão nº 4.714/2021; b) a perda do objeto da representação tratada no feito, em razão do cancelamento do processo da Consulta Pública nº 02/2021- NULIC/SLU-DF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao SLU, aos advogados do autor da representação e ao Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal - MPC/DF; b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011537/2021-60-e - Reforma de JULIANO DOS REIS RODRIGUES - CBMDF. DECISÃO Nº 712/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011866/2021-19-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 713/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0366522 - JOÃO BATISTA DE SOUZA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2mês(es) e 25 dia(s); 0367392 - ELIO ALVES MONTEIRO - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0371089 - GERONIMO ALVES MONTEIRO - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); 0368464 - EDUARDO LUCIO BATISTA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); 0399616 - JOSE AMAURI DE CARVALHO - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0336175 - HIOLANY MARIA CALDEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); 0324746 - JAMES SOUSA RODRIGUES - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 7 mês(es) e 11 dia(s); 0324677 - EZENILDO DELFINO SANTOS - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0315683 - DOMINGOS MOREIRA DE LELES - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0312208 - ELIAS SERGIO DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0311463 - FRANCISCO BENONIMO MORENO - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0312199 - DOMINGOS RODRIGUES VIEIRA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0307667 - JOÃO CANDIDO DE SOUZA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0304811 - FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0304806 - DOMIRO PINHEIRO DE MORAIS - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011982/2021-20-e - Revisão da Pensão Militar instituída por LUCIANO HENRIQUE CLARINTINO MOURA - CBMDF. DECISÃO Nº 714/2022 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012485/2021-49-e - Revisão da reforma instituída por RUY BARBOSA FILHO – PMDF. DECISÃO Nº 715/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – rejeitar a preliminar de declaração de prejudicialidade do feito em exame, na forma proposta pelo Ministério Público junto à Corte; II – considerar parcialmente cumprido o item I, alínea "a", da Decisão nº 3.660/2021; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que: a) se ainda não o fez, edite ato de revisão dos proventos da reforma do Segundo-Sargento PM RUY BARBOSA FILHO, para considerá-los integrais da graduação, em razão de incapacidade total e permanente para todo e qualquer trabalho, em decorrência de moléstia especificada em lei, juntando-o à aba "Dados da Concessão"; b) junto à aba "Anexos e Observações" os laudos médicos das Juntas Ordinária de Inspeção e Superior de Saúde, que propiciaram a revisão em exame; c) na aba "Histórico", corrija a descrição do cálculo da reforma para PROPORCIONAL, a paridade para SIM e na parte do posicionamento funcional: SEGUNDO SARGENTO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012648/2021-93-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 716/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 262301 - JOSE WILTON OLIVEIRA SILVA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 1 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0264961 - EDNA KINOSHITA - APOSENTADORIA - SEDES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 29 dia(s); 0267297 - FRANCISCO EDILBERTO DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEDES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0267306 - MARIA DE FATIMA HOLANDA PAIVA ALBUQUERQUE - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); 0290569 - MARIA AFONSA SCHAMBECK - PENSÃO CIVIL - SEDES - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 11 mês(es) e 10 dia(s); 0312273 - ADEMAR DE ANDRADE BERTUCCI - PENSÃO CIVIL - SEDES - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0315381 - CREUSA MARIA DE SOUSA ARAUJO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 9 mês(es) e 28 dia(s); 0320115 - JOSÉ TADEU LUSTOSA - APOSENTADORIA - SEDES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0330048 - LIDIMAR OLIVEIRA SANTOS - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); 0346231 - MARISTELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS - APOSENTADORIA - SEDES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0351025 - MARLI DO VALE CÂNDIDO MACHADO - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 17 dia(s); 0358640 - MARIA APARECIDA FERREIRA - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0360024 - NILSON DA CRUZ RIBEIRO - PENSÃO CIVIL - SEDES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s); 0361389 - NERITA DOS SANTOS BELDA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEDES - Especialista em Assistência Social - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); 0384728 - MANOEL EGIDIO DA SILVA NETO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 1 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013602/2021-91-e - Representação nº 20/2021-G4P/ML, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possível negligência dos gestores responsáveis pela reforma, manutenção e conservação do Teatro Nacional. DECISÃO Nº 717/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 20/2021-GPML, formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima (Peça 1); b) da Informação nº 96/2021 – DIASP2/SEASP (Peça 4); II - determinar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEE/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca do teor da representação, com esteio no art. 123, § 3º, c/c o art. 230, § 7º, do RITCDF; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SECEC/DF e à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para exame de mérito da representação. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000556/2022-41-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por cidadã, contra os termos do item 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, para eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), objetivando a modernização do parque de computadores workstations e monitores de no mínimo 25 polegadas, com garantia on-site. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 63/2022-GCRR, emitido no

dia 24.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 603/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento da Representação formulada empresa Northware Comércio e Serviços Ltda.; II - não admitir seu prosseguimento, tendo em conta o disposto no inc. I do § 6º do art. 230 do RI/TCDF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF e à Representante; e b) a devolução dos autos à SESPE para fins de arquivamento".

PROCESSO Nº 00600-00000632/2022-19-e - Pensão militar instituída por NEILTON OLIVEIRA BANDEIRA – PMDF. DECISÃO Nº 718/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão e exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000733/2022-90-e - Pensão militar instituída por REGINALDO SOUZA DAS VIRGENS - PMDF. DECISÃO Nº 719/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000886/2022-37-e - Pensão civil instituída por CARLOS VITOR DE SÁ GIOVANINI – SEEC/DF. DECISÃO Nº 720/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001052/2022-49-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 721/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Jacqueline Soares da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); Lethiele Pereira dos Reis Silva Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); Rogério Reis Soares, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); Samara Cristina Carvalho Milanez, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); Sílvia Regina de Carvalho Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s) e Suellen da Silva Santos, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001079/2022-31-e - Aposentadoria de OFELIA DE VASCONCELOS DA SILVA – SEE/DF. DECISÃO Nº 722/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que, a posteriori, se ainda não o fez, promova as retificações propostas pelo Controle Interno e corrigir a data de aposentadoria no sistema de pessoal, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO RENATO RAINHA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 38759/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.396/17, para apurar a existência de suposto prejuízo decorrente de irregularidades na prestação empresarial de serviço de locação de kit de oxigenoterapia domiciliar pela empresa Global Hosp Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 724/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – considerar satisfatoriamente cumprida a determinação constante da Decisão nº 448/2020, de reinstrução do Processo nº 060.011.423/13; II – nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, CPF \*\*\*.988.354-\*\*, da executora do Contrato nº 206/13, Srª Maria Leopoldina de Castro Villas Boas, CPF \*\*\*.731.014-\*\*, do então Chefe do Núcleo de Pesquisas de Preços da SES/DF, Sr. Jadir Costa Filho, CPF \*\*\*.185.551-\*\*, e da Global Hosp Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ 08.789.884/0001-17, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto às responsabilidades que lhes são imputadas, sintetizadas na matriz de responsabilização (peça 45) e no Parecer nº 099/2022-G3P (peça 49), ou, se preferirem, recolherem desde logo o valor do débito solidário atualizado (e-DOC ID8508EA) no montante de R\$ 1.256.805,82 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos); III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das peças 44 a 46 dos autos em exame, do Parecer nº 099/22-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão, aos responsáveis elencados no item precedente, com vista a viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004194/2020-04-e - Aposentadoria de NIOMAR CORREA PACHECO - SES/DF. DECISÃO Nº 726/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.194/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005304/2020-47-e - Aposentadoria de ODILIA ALVES DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 727/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – ter por cumprido o Despacho Singular nº 317/21-GCPM; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445 julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003893/2021-18-e - Pensão militar instituída por PAULO CANDIDO ALVES - PMDF. DECISÃO Nº 728/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.931/21; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que acoste ao processo do GDF, que tratou da pensão em análise, a publicação no DODF da exclusão de Marinella Alves Bello (filha maior) da condição de beneficiária, bem como a comprovação da suspensão do correspondente pagamento, tendo em vista a ilegalidade da pensão (item II da Decisão nº 3.931/2021), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III - considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3.770/21, a pensão para Zenaide da Rosa Garcia, ex-esposa pensionista judiciária, Mariete Alves de Souza, Marli Alves de Oliveira e Marliete Alves do Amaral, filhas maiores do instituidor; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00005766/2021-45-e - Pensão militar instituída por EMERSON DE SOUSA SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 729/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.565/21, proferida no âmbito do Processo nº 00600-00005766/2021-45-e; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do correspondente título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito citado no item I anterior.

PROCESSO Nº 00600-00006585/2021-36-e - Aposentadoria de PAULO RIUDI NAKAMURA - SES/DF. DECISÃO Nº 730/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – ter por cumprido o DESPACHO SINGULAR Nº 321/2021 – GCPM; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000838/2022-49-e - Ato concessório expedido pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF. DECISÃO Nº 735/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0065704 - GILMARA SOUZA BORGES - PENSÃO CIVIL - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); 0117434 - OSMAR JOSE DE LIMA - APOSENTADORIA - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 8 mês(es) e 16 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000893/2022-39-e - Reforma de JOSÉ CAETANO FERREIRA JÚNIOR - PMDF. DECISÃO Nº 736/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000896/2022-72-e - Pensão militar instituída por MANOEL NINAUT - PMDF. DECISÃO Nº 737/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001024/2022-21-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/97. DECISÃO Nº 738/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar regulares as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/1997, publicado no DODF de 22.08.97, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Professor de Educação Básica (Especialidade Atividades): Civele Gonçalves de Oliveira, Francisca Simone Sales Fernandes Clementino, Isabel Cristina de Almeida do Amaral, Jacqueline Monteiro Machado, Maria Aparecida da Fonseca e Mariana Carvalho de Oliveira Lima; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 8457/2011-e - Pensão militar instituída por DAMIÃO CHAVES DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 739/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado, ocorrido em 20.12.2019, da Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.162326-8, que passou a tramitar eletronicamente sob o número 0008653-48.2012.8.07.0018, com decisão que negou pedido da Sra. Rascamy Chaves de Souza para permanecer no roteiro da pensão militar após a inclusão da companheira do ex-militar; II – levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 2.917/2013; III – considerar tacitamente registradas, em definitivo, as concessões em exame (pensão militar e revisão de pensão militar), consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3.770/2021; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27680/2016-e - Representação nº 18/2016 – DA, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades em Termos de Acordo de Regime Especial – TAREs, celebrados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF. DECISÃO Nº 740/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 7546/2021–SEEC/GAB (e-DOC 059076B1-c), bem como dos seus anexos de peças eletrônicas nºs 272/280, encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 2.623/2021; b) da Informação nº 109/2021 – Digem1 (e-DOC DC962720-e); c) do Parecer nº 161/2022 – G3P (e-DOC 6C28C26E-e); II – considerar satisfatoriamente cumprido pela SEEC/DF a diligência inserida no item III da Decisão nº 2.623/2021; III – determinar à SEEC/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao Tribunal informações atualizadas sobre o andamento dos julgamentos objeto dos Autos de Infração nºs 40.729/2012, 40.730/2012, 40.731/2012, 5.232/2018 e 4.737/2018; IV – manter sobrestado o julgamento de mérito da Representação nº 18/2016 – DA, até a resolução definitiva das diligências a que alude o item III retro; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao MPJTCD, bem como à SEEC/DF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Sociedade NATURA Cosméticos S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 37671/2017-e - Aposentadoria de DALCI DE SOUZA LEMOS – SES/DF. DECISÃO Nº 741/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 241/2018; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21125/2018-e - Verificação do cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com relação às leis sancionadas/publicadas no exercício de 2018, que resultaram na criação ou no aumento de despesa de pessoal, em atenção aos termos do item II da Decisão nº 6.020/2017. DECISÃO Nº 753/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 300/2021-NUREC (e-DOC 4C64B0E0-e); b) do Parecer nº 074/2022 (e-DOC AC7ECE18-e); II – no mérito negar provimento ao pedido de reexame, interposto pelo Sr. Ricardo de Sousa Ferreira, por intermédio de seu representante legal, restaurando os efeitos dos itens II, “b”, e III da Decisão nº 1.426/2021; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal; IV – autorizar: a) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) a remessa dos autos ao gabinete do relator original do feito em apreço para apreciação do pedido alternativo inserido no e-DOC 2AEC0575-e para a concessão de parcelamento da multa imputada ao Sr. Ricardo de Sousa Ferreira mediante Decisão nº 1.426/2021 e Acórdão nº 139/2021, na forma do art. 214 do RI/TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15669/2019-e - Aposentadoria de JAMIL MURAD - SES/DF. DECISÃO Nº 742/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: 1.1) do Ofício nº 7189/2021 - SES/GAB, de 19.07.2021 (e-DOC - CB3AA891-c, Peça nº 61), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF encaminhou ao TCDF documentos relacionados ao cumprimento da Decisão nº 2.568/2021; 1.2) do Termo de Opção, assinado em 13.07.2020, no qual o servidor Jamil Murad fez opção por receber os proventos de sua aposentadoria, no cargo de Médico da SES/DF, com base na tabela de vencimentos para 20 horas semanais; 1.3) do Ofício nº 034474/2021 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF (e-DOC D3159B80-c, Peça nº 67), por meio do qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF informou a esta Corte de Contas que no Processo nº 0705746-44.2021.8.07.0018, movido pelo Sr. Jamil Murad, em desfavor do Distrito Federal e do Instituto de Previdência do Servidor Público do Distrito Federal - IPREV/DF, havia sido concedida tutela de urgência para suspensão imediata dos efeitos da Decisão TCDF nº 2.568/2021; 1.4) da Tutela de Urgência prolatada pela Meritíssima Juíza de Direito da 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, no Processo nº 0705746-44.2021.8.07.0018, para suspender os efeitos da Decisão TCDF nº 2.568/2021; 1.5) do Ofício nº 049395/2021 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, de 26.11.2021 – e-DOC C741D43F-c, Peça nº 83), por meio do qual a PGDF encaminhou a esta Corte de Contas cópia da sentença prolatada no Processo nº 0705746-44.2021.8.07.0018, pela Meritíssima Juíza de Direito da 8ª Vara

de Fazenda Pública do Distrito Federal, que revogou a concessão de tutela de urgência que havia determinado a suspensão imediata dos efeitos da Decisão TCDF n.º 2.568/2021 e julgou improcedente o pedido do autor, Sr. Jamil Murad; 2) considerar cumpridas as determinações constantes das Decisões n.ºs 5.100/2020 e 2.568/2021; 3) considerar tacitamente registrada a concessão em exame, a contar de 07.09.2021, nos termos da Decisão n.º 3.770/202, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na formado item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; 4) determinar à jurisdicionada que, posteriormente, ajuste os proventos do servidor Jamil Murad ao que vier a ser decidido na Ação Judicial n.º 0705746-44.2021.8.07.0018, após o respectivo trânsito em julgado, o que será objeto de verificação em futura auditoria; 4.1) para esse ajuste, se necessário, retifique o ato de aposentadoria do servidor Jamil Murad, Matrícula n.º 1157574, no cargo de Médico, publicado no DODF de 17.05.2012, para excluir do fundamento legal o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal; 5) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003829/2020-48-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 700/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 319/2021-NUREC (e-DOC 3FF40259-e); b) do Parecer n.º 58/2022-G4P/ML (e-DOC 1FA63CEC-e); II - no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração de e-DOC 98277FE4-c, interposto pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SECEC/DF, para reformar o item VI da Decisão n.º 1.798/2021, conferindo-lhe a seguinte redação: "alertar os órgãos e as entidades jurisdicionadas sobre a necessidade de apresentarem, no Relatório de Gestão das contas anuais, considerações acerca da programação estabelecida para o exercício, os resultados alcançados e, se for o caso, as justificativas para o não atingimento dos objetivos e metas programados, apontando os critérios utilizados para a avaliação da execução do orçamento, conforme estabelecido por esta Corte de Contas nos normativos que dispõem sobre a forma e as peças que integram as tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital; (...); III - dar ciência desta decisão à SECEC/DF; IV - autorizar: a) o envio ao Nurec/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005897/2020-41-e - Pregão Eletrônico nº 002/2020, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de Unidades Básicas de Saúde - UBS, modelo convencional, em atendimento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 764/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 278/2021 - NUREC (e-DOC 530EC854-e); b) do Parecer n.º 109/2022 - G3P (e-DOC 6BADE85B-e); II. no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Associação Brasileira de Construtores - Asbraco (e-DOC 30FE0901-c), restabelecendo-se os efeitos do item I da Decisão n.º 2.991/2021; III. dar ciência desta decisão: a) à recorrente, por intermédio de seu representante legal; b) ao Núcleo de Recursos - Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; IV. autorizar: a) a realização de estudos especiais, em autos apartados, para analisar o uso do limitador de lotes nas licitações públicas do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006718/2020-93-e - Representações nºs 66 e 67/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades na locação de imóveis para instalação de unidades administrativas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 743/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 1/2022-SEGEM (e-DOC 8A341FBA-e), mediante a qual a Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF reporta a ausência de manifestação do IGESDF quanto ao diligenciado no item II da Decisão n.º 4.275/2021; II - reiterar ao IGESDF o disposto no item II da Decisão n.º 4.275/2021, para cumprimento em novo prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar o Diretor-Presidente do IGESDF de que o não atendimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável às sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da LO/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00003630/2021-09-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando acerca de supostas irregularidades na execução do plano de trabalho integrante do Termo de Colaboração n.º 01/2021, celebrado entre o Instituto Tocar e o Governo do Distrito Federal - GDF, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, no âmbito do Chamamento Público n.º 02/2020-Sedes/DF. DECISÃO Nº 600/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 34/2021-SEDES/GAB/UCI (e-DOC 4421BF88-e) e dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF; b) da Informação n.º 79/2021-DIASP2 (e-DOC 62E38C48-e); c) do Parecer n.º 54/2022-G4P (e-DOC 94A1AB01-e); II. considerar, em relação à Decisão n.º 3.452/2021: a) parcialmente atendido o item III.a; b) não atendido o item III.b; c) satisfatoriamente cumprido o item III.c; III. determinar à Sedes/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) em relação ao item III.a da Decisão n.º 3.452/2021, encaminhe a documentação exigida no Edital de Chamamento Público n.º 02/2020 e no art. 44 do Decreto Distrital n.º 37.843/2016, referente à alteração de localidade da casa de

passagem da Asa Note para Asa Sul; b) dê fiel cumprimento ao item III.b da Decisão n.º 3.452/2021; c) apure o valor total da glosa devida referente às despesas com aluguel no âmbito do Termo de Colaboração n.º 01/2021, considerando a data efetiva de implantação da casa de passagem no Gama e o seu respectivo impacto no valor global da parceria; IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sedes/DF; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004171/2021-72-e - Representação nº 33/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que dispõe sobre a falta de medicamentos na rede pública de saúde do Distrito Federal e possível irregularidade na cláusula do Contrato de Gestão n.º 1/2018-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, relacionada à aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 703/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 295/2021 - G2P (e-DOC 51043627-e e anexo de e-DOC 3A01C8B2-e) e 337/2021 - G2P (e-DOC 7ED9DBFB-e); b) da Informação n.º 250/2021 - NUREC (e-DOC BF1EAF79-e); c) do Parecer n.º 26/2022-GIP/ML (e-DOC DEE9D1EB-e); II - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Parquet especial (e-DOC 394DDCC9-e), restabelecendo-se os efeitos dos itens II e III da Decisão n.º 2.024/2021; III - dar ciência desta decisão: a) à recorrente, por intermédio de seu representante legal; b) ao Núcleo de Recursos - Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; IV - autorizar o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004705/2021-61-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007. DECISÃO Nº 744/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos constantes das peças 20/53; b) do Relatório Final de Auditoria n.º 4/2021 - Difipe1 (e-DOC 6A776F48-e, peça 54); II - ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF n.º 77/2007, constantes dos Quadros I e II; III - considerar: a) regulares os procedimentos de conversão de licenças-prêmio em pecúnia na jurisdicionada; b) cumpridos o item V da Decisão n.º 4.954/2018, bem como o item III da Decisão n.º 3.013/2019, exceto em relação à situação da servidora TELMA FERREIRA FREITAS BANDEIRA, haja vista o Processo TJDFT n.º 0716047-27.2019.8.07.0016 ainda estar em tramitação; IV - determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) em relação à servidora RAIMUNDA CARLOS VIRIATO, Matrícula n.º 1650513-9, item II da Decisão n.º 103/2019, observar o período de reavaliação da servidora, conforme informação do Controle Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias; b) em relação à servidora TELMA FERREIRA FREITAS BANDEIRA, acompanhar a tramitação do Processo TJDFT n.º 0716047-27.2019.8.07.0016, adotando as providências cabíveis; V - recomendar à jurisdicionada que adote políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em vista as situações listadas no Quadro II; VI - dar ciência do Relatório Final de Auditoria n.º 4/2021 - DIFIPE1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF; VII - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006589/2021-14-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Apéc Serviços Gerais Ltda., acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Ato Convocatório n.º 64/2021, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recepção e atendimento, com disponibilização de mão de obra qualificada nas unidades hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento - UPA e unidades administrativas existentes e em mais 7 (sete) UPAs a serem entregues em 2021. DECISÃO Nº 596/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC F1DA541B-e e dos seus respectivos anexos, acostados às peças 50/51, encaminhados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; b) da Informação n.º 100/2021-DIASP1 (e-DOC B9088951-e); c) do Parecer n.º 108/2022-G4P (e-DOC F45886B1-e); II - considerar: a) satisfatoriamente atendido o item III da Decisão n.º 2.879/2021; b) no mérito, parcialmente procedente a representação formulada pela empresa Apéc Serviços Gerais Ltda.; III - determinar ao IGESDF que: a) inclua no(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) em decorrência do Ato Convocatório n.º 64/2021, cláusulas que disciplinem: 1. os institutos da revisão, repactuação e reajuste, contemplando índices a serem utilizados, hipóteses de cabimento, prazo de solicitação, entre outros, observando: i) quanto ao reajuste, que quando do primeiro reajustamento devido será aplicado, entre o IPCA e o IGPM, o índice que for mais vantajoso para o IGESDF, tendo em vista o disposto na Cláusula Nona da minuta de contrato, c/c o parágrafo segundo, in fine, do art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, devendo esse indexador econômico ser utilizado no caso de posteriores prorrogações contratuais do ajuste; ii) quanto à repactuação, o disposto nas convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais pertinentes; 2. as características mínimas do uniforme que deverá ser utilizado pelos empregados alocados na execução contratual; b) em até 5 (cinco) dias após a celebração do(s) contrato(s) correspondentes, encaminhe a esta Corte cópia de documentação comprobatória do atendimento das diligências contidas no item II.a precedente; c) faça constar em futuros instrumentos convocatórios de contratações do Instituto cláusulas que regulem os temas tratados no item II.a retro; IV - dar ciência desta



decisão ao IGESDF e ao patrono da empresa representante; V – autorizar o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006596/2021-16-e - Reforma de ADELSON BATISTA DE ANDRADE – CBMDF. DECISÃO Nº 746/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3.403/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008426/2021-76-e - Pregão Eletrônico n.º 018/2021, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal (Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito - REIT I - “tipo barreira eletrônica”). DECISÃO Nº 747/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 620/2022-DETRAN/DG/PROJUR (e-DOC 6DA4CDEC-c) e dos seus respectivos anexos (associados aos autos), encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF; b) do documento de e-DOC 629907A2-c encaminhado pela empresa Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda.; c) da Informação n.º 53/2022-DIFLI (e-DOC B8CA67EC-e); d) do Parecer n.º 173/2022-G2P (e-DOC 4E72086F-e); e) do extrato do Contrato n.º 24/2021-Detran/DF publicado no DODF no dia 23.12.2021, contemplando a execução dos serviços alusivos ao objeto do Pregão Eletrônico n.º 018/2021 – Detran, firmado em 10.12.2021 com a empresa Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda.; II – considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda.; III – dar ciência desta decisão ao Detran/DF, ao patrono da empresa representante e à empresa Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda.; IV – autorizar o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00008596/2021-51-e - Reforma de RUBENS DE CAMPOS – PMDF. DECISÃO Nº 748/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 4.193/2021; II. considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011409/2021-16-e - Representação n.º 74/2021-G2P, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que trata da baixa produtividade na Unidade Básica de Saúde – UBS 01 da Asa Sul, (e-DOC 4B25F75F-e e anexos). DECISÃO Nº 608/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 74/2021-G2P (e-DOC 4B25F75F-e e anexos de peças 1/4), versando acerca de suposta baixa produtividade na Unidade Básica de Saúde – UBS 01 da Asa Sul, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 87/2021 – DIASP3 (e-DOC 4BA56CD0-e); c) do Parecer n.º 145/2022-G2P (e-DOC A7075582-e); II – deixar de adotar medidas adicionais por parte desta Corte em face da Representação n.º 74/2021-G2P, haja vista as providências já tomadas pela Pasta no que concerne a possíveis infrações disciplinares na UBS 01, bem como a existência de fiscalizações sistêmicas que envolvem os demais temas abordados na exordial (Processo n.º 00600-00000401/2021-24, que trata do acompanhamento das ações de vacinação contra Covid-19 no Distrito Federal, e Processo n.º 1.567/2020, que trata sobre Auditoria Operacional com o objetivo de verificar a Política de Atenção Primária à Saúde – Atenção Básica); III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à signatária da Representação n.º 74/2021-G2P; IV – autorizar o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011415/2021-73-e - Representação formulada por cidadão em face de supostas irregularidades praticadas por gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF ao promover remoção de profissional de saúde sem a devida motivação. DECISÃO Nº 749/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação (e-DOC 66C1C295-e, peça 5 e anexos), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 8/2022-GAB/Sefipe (e-DOC 9796F22A-e, peça 8); c) do Parecer n.º 104/2022 – G4P/ML (e-DOC E77AE65F, peça 11); II – conceder prazo de 30 (trinta) dias à SES/DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos sobre os fatos narrados na exordial; III – dar ciência desta decisão ao representante, na pessoa do seu patrono constituído; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à jurisdicionada para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012647/2021-49-e - Representação formulada pela Deputada Distrital Arlete Sampaio, versando acerca de supostas irregularidades na escrituração contábil e na execução orçamentária do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FDI/DF. DECISÃO Nº 605/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação de e-DOC A9739128-c, formulada pela Deputada Distrital Arlete Sampaio; b) da Informação n.º 97/2021-DIASP1 (e-DOC C318E8A3-e); c) do Parecer n.º 28/2022-G4P (e-DOC 508E19F9-e); II – em espeque no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação a que alude o item I.a, encaminhando a esta Corte, em meio digital, cópia

de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; III – dar ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a e desta decisão à Sejus/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000084/2022-27-e - Representação oferecida por servidor da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF requerendo que esta Corte de Contas determine a conversão/ponderação dos dias trabalhados em regime especial de “insalubridade” em dias comuns para efeito de aposentadoria de acordo com o Tema 942 do Supremo Tribunal Federal - STF. DECISÃO Nº 750/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 001/2022 – GAB/SEFIPE, peça 4; b) do Parecer n.º 0113/2022-G2P, peça 7, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; c) da Representação, peça 1, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF e o previsto no art. 263 do RI/TCDF; II – sobrestar o andamento do feito em exame até o desfecho do Processo TCDF n.º 00600-00006941/2020-31-e; III – dar ciência desta decisão ao Representante, signatário da peça em análise; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000241/2022-02-e - Concorrência n.º 2/2022-DECOMP/DA, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto a contratação, pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SEC/DF, de empresa especializada para execução de reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro – TNCS, de acordo com as condições do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 140/2022-GCIM, emitido no dia 28.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 606/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência n.º 2/2022-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-DOC 2CDEC945-e); b) da Informação n.º 55/2022-DIFLI (e-DOC 73E3D595-e); c) do documento de e-DOC DD4F0E39-e como representação, formulada pela empresa Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.; d) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 87, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016, determinar à Novacap que suspenda cautelarmente a Concorrência n.º 2/2022-DECOMP/DA, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdicionada, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as seguintes providências, encaminhando à Corte documentação comprobatória das medidas empreendidas: a) compatibilize no edital o marco a ser efetivamente adotado para o reajustamento do contrato, se a data de apresentação da proposta ou a data do orçamento referencial, consoante inciso XI do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993; b) estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços e de classificação das propostas, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, nos termos do inciso X do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993 e da Súmula n.º 259 do Tribunal de Contas da União – TCU; c) em relação ao orçamento estimativo: 1) faça constar no processo administrativo de contratação: i. pelo menos três referências para todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro de preços pesquisas de mercado, atentando-se para a necessidade de adotar os valores decorrentes das cotações mínimas quando se referir a equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, nos termos dos Acórdãos n.ºs 713/2019 e 1.850/2020 do Plenário do TCU, em especial para os serviços/insumos indicados no parágrafo 56 da Informação n.º 55/2022-DIFLI; ii. todas as composições de custos e demais referências para as quais utilizou-se a tabela da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU como referência, nos termos da Súmula n.º 258 do TCU; 2) no que couber, observe os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços estabelecidos no Decreto Distrital n.º 39.453/2018 e na Portaria n.º 514/2018-Seplog/DF; 3) encaminhe a avaliação que sustente a vantajosidade para a Administração na adoção do modelo de recolhimento da contribuição previdenciária utilizado na licitação, em consonância com a Decisão n.º 1.663/2017; III. facultar à Novacap a apresentação de esclarecimentos e justificativas detalhadas quanto às diligências inseridas no item II, caso deseje manter os atuais termos do edital e seus anexos, devendo a licitação permanecer suspensa até novel deliberação desta Corte de Contas; IV. em decorrência do item II retro, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar constante da representação a que alude o item I.c; V. determinar à Novacap que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o teor da representação indicada no item I.c; VI. dar ciência desta decisão monocrática à sociedade empresária nominada no item I.c, por intermédio do seu representante legal, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); VII. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 55/2022-DIFLI, da representação apresentada pela empresa Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., e desta decisão singular à Novacap e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para a adoção das providências devidas.”

PROCESSO Nº 00600-00000283/2022-35-e - Consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, solicitando posicionamento deste Tribunal, em razão de requerimento da empresa Via Engenharia S.A., acerca da possibilidade de “recomposição dos custos indiretos ao contrato [n.º 25/2014] e sua compensação financeira, tendo em vista o prolongamento do prazo contratual original

sem que houvesse a devida remuneração dos custos indiretos para o período excedente". DECISÃO Nº 751/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 5/2022 – Segem/Digem2 (e-DOC 8A9ACAD1-e); b) do Parecer n.º 116/2022 – G3P (e-DOC 3D8ED6F5-e); II – negar conhecimento à consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) via Ofício n.º 4/2022 – DER-DF/DG/ASSESP (e-DOC 12451108-e e anexos de peças 4/245), por ausência de preenchimento aos requisitos de admissibilidade; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000348/2022-42-e - Reforma de JORGE GADIOLI RIBEIRO MENDES - CBMDF. DECISÃO Nº 752/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001038/2022-45-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada de forma integrada com Central de Operação de Sistema Digital de Monitoramento Eletrônico, incluindo as obras de instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas da contratante, com a disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 146/2022-GCIM, emitido no dia 07.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 589/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF (e-DOC C6077AC1-e); b) da Informação n.º 58/2022-DIFLI (e-DOC 8838FD2A-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar ao Detran/DF que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico n.º 06/2022, devendo a Autarquia adotar as seguintes providências: a) no item 9.3.1 do Termo de Referência, deixe de exigir a apresentação de atestados para fins de qualificação técnico-operacional com quantitativos superiores a 50% do quantitativo a ser contratado, conforme entendimento consolidado deste Tribunal assente, por exemplo, nas Decisões n.ºs 6.610/2010, 4.211/2013, 1.045/2014, 2.742/2014, 3.394/2014 e 1969/2021; b) ajuste o item 6.12.f do Termo de Referência, de modo a compatibilizá-lo com a jurisprudência desta Corte, que considera aceitável percentuais de até 72,91% para os encargos sociais e trabalhistas, como deliberado nas Decisões de n.ºs 5.276/2017, 867/2020, 4.226/2020 e 2.094/2021, dentre outras; III. alertar o Detran/DF de que, caso deseje manter os atuais termos do instrumento convocatório, deverá apresentar esclarecimentos e justificativas detalhadas ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, mantendo suspensa a licitação até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 06/2022 após o cumprimento integral das medidas corretivas apontadas no item II retro, devendo a jurisdicionada reabrir o prazo originalmente previsto para a apresentação das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, e encaminhar ao TCDF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de documentação comprobatória das medidas adotadas; b) o envio de cópia da Informação n.º 58/2022-DIFLI e desta decisão monocrática ao Detran/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame em epígrafe; c) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para a adoção das providências devidas."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 6408/2010-e - Prestação de contas anual do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 754/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado por meio do item II.b da Decisão nº 911/2016 e considerar cumprido o item II.a do referido decisum (p. 87 do e-DOC E1C846D0-e); II – julgar, no tocante ao objeto da PCA em exame, regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas dos gestores Gustavo Souto Maior Salgado, CPF \*\*\*.828.597.\*\* (Presidente, período de 01/01 a 31/12/2009), Adriana Salles Galvão Leite, CPF \*\*\*.522.588.\*\* (Presidente – Respondendo, períodos de 11/02 a 14/02/2009, 25/05 a 08/06/2009, 12/08 a 14/08/2009 e 07/12 a 21/12/2009) e Ornel Costa de Azevedo, CPF \*\*\*.226.841.\*\* (Chefe da UAG, período de 05/05 a 31/12/2009), em razão das impropriedades apontadas nos subitens 5.1 (cargos comissionados ocupados por empregados sem vínculo com percentual superior a 50%), 6.2 (ausência de termo de referência para adesão à ata de registro de preços), 6.3 (adesão à ata de registro de preços sem ampla pesquisa de mercado contemplando pelo menos 3 empresas), 7.1 (irregularidades constatadas nos parques vistoriados), 7.2 (ausência de providências para resolver e concluir os autos de infrações ambientais), 7.3.1 (falta de providências para recebimento de débitos de permissionários há longa data), 7.3.2 (irregularidades na ocupação de espaço público nos parques/termo de autorização de uso vencidos), 7.3.3 (aumento de área sem o conhecimento/autorização do IBRAM) e 7.3.4 (descumprimento de ofício emitido pelo presidente do IBRAM/DF), do Relatório de Auditoria nº 16/2012- DIMAT/CONIE/CONT/STC; III – excluir do rol de responsáveis o nome do Sr. Paulo Borges, em razão do seu falecimento; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24, inciso II, da LC nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em apreço, os responsáveis

nominados no item II retro; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 15200/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH/DF, para apurar possível prejuízo concernente a atos, decisões e procedimentos administrativos adotados pelos então dirigentes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, que resultaram em elevado pagamento, efetuado com recursos da própria Codhab, provenientes da alienação de imóveis, mediante operação bancária de Transfêrencia Eletrônica Direta – TED, em quitação de acordo extrajudicial. DECISÃO Nº 756/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Rafael Carlos de Oliveira – então Diretor Presidente - CPF \*\*\*.209.591.\*\* (peça 53), José Roberto de Oliveira Martins – Diretor Financeiro à época - CPF \*\*\*.693.441.\*\* (peça 49) e Luís André Cruz Corrêa – então Procurador Chefe - CPF \*\*\*.633.661.\*\* (peça 51 e anexos; peças 50 e 56), bem como dos memoriais de peças 72, 77, 78 e 79; II – considerar: a) improcedentes as defesas apresentadas pelos Srs. Rafael Carlos de Oliveira e Luís André Cruz Corrêa; b) parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Sr. José Roberto de Oliveira Martins, sendo a parte com fundamento referente somente à dispensa de penalidade, alcançando, esta parte, o Sr. Rafael Carlos de Oliveira, ambos já penalizados no âmbito do Processo nº 22390/2015; III – nos termos do §1º do art. 13 da LC. nº 01/1994, identificar os responsáveis identificados no item II precedente acerca da rejeição de suas defesas, oferecendo-lhes prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolherem o débito solidário que lhes restou atribuído, correspondente a R\$ 985.725,70 (valor de 23/08/2019), que deverá ser atualizado na data de pagamento, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da LC nº 1/1994; IV – diferir, para o momento do julgamento das contas especiais em apreço, o juízo acerca da aplicação de multa ao Sr. Luís André Cruz Corrêa; V – autorizar: a) o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22266/2019-e - Representações, com pedidos de medida cautelar, formuladas pela empresa Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda., e pela empresa Puma Construção Civil Ltda., acerca de supostas irregularidades no Edital de Licitação nº 08/2019, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para venda de imóveis. DECISÃO Nº 597/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que retificou, nesta assentada, o seu voto de vista, constante da peça 212, e elaborou, em conformidade com art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC A2D89ACF-e, apresentado pela empresa Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda. como mera petição; b) da Informação nº 11/2022-NUREC (e-DOC 6B1DD8F3-e); c) do Parecer n.º 47/2022-G1P (e-DOC A00C0E4F-e); II – indeferir o pedido contido na peça indicada no item I.a, tendo em vista que houve a homologação da Licitação nº 08/2019; que a compra do imóvel em apreço pela vencedora do certame já se consolidou com a lavratura da escritura pública de compra e venda devidamente averbada na matrícula do imóvel; e que há decisão judicial vigente determinando a imissão da empresa Cecin Sarkis Simão e Cia Ltda. na posse do imóvel; III – sobrestar o exame dos autos até o deslinde dos Processos nºs 0739726-36.2021.8.07.0000 (2ª Câmara Cível/TJDFT), 0706295-54.2021.8.07.0018 (3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal) e 0744298-32.2021.8.07.0001 (12ª Vara Cível de Brasília); IV – dar ciência desta decisão à Terracap, às empresas nominadas nos itens I.a e II, e à empresa Puma Construção Civil Ltda. por intermédio dos seus representantes legais; V – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. O Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, aderiu à declaração de voto apresentada pelo Revisor.

PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por servidor integrante dos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, envolvendo suposta irregularidade cometida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em pronunciamento pelo prosseguimento de ação judicial desfavorável ao representante, e que culminou em seu licenciamento da Corporação. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 58/2022-GCMM, emitido no dia 10.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. Houve empate na votação. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE seguiu o voto do Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 610/2022 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – referendar o Despacho Singular 058/2022 – GCMM, que deferiu medida cautelar determinando à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que considerasse sem efeito o ato que licenciou o Representante, Sr. Rafael Sanromá Costa, das fileiras da Corporação, restaurando, em decorrência, a sua condição de Cadete Policial Militar da PMDF, devendo lhe ser garantida a matrícula e frequência no curso da 3ª Turma do Curso de Formação de Oficiais da PMDF; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe as providências adotadas com vistas ao cumprimento do despacho em voga; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, à PMDF e à PGDF; b) o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00004454/2020-33-e - Aposentadoria de SAMUEL JOSÉ VIEIRA BORGES - SES/DF. DECISÃO Nº 757/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.683/2020; II – autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos determinado na Decisão TCDF nº 3.683/2020; III – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão TCDF nº 3.770/2021, proferida no Processo TCDF nº 00600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004838/2020-56-e - Aposentadoria de JOSE FABIO DE ANDRADE MENDES JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 758/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos determinado na Decisão TCDF nº 4.677/2020; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão TCDF nº 3.770/2021, proferida no Processo TCDF nº 00600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004842/2020-14-e - Aposentadoria de SIMONIDES DA SILVA BACELAR - SES/DF. DECISÃO Nº 759/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.546/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005384/2020-31-e - Pensão civil instituída por PEDRO PIERRE MAGALHÃES - SEDES/DF. DECISÃO Nº 760/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.460/2021; II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo o Instituto dos Servidores do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005792/2020-92-e - Aposentadoria de GERALDO GUTTEMBERG SOARES JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 761/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar a) cumprida, na essência, a diligência contida na Decisão TCDF nº 4.210/2020, exarada no Processo nº 00600-00005792/2020-92-e (Peça nº 07); b) procedente a defesa apresentada pelo servidor, considerando lícita, excepcionalmente, a acumulação de cargos de médico em que incorreu na SES/DF, dando ênfase aos princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica, bem como tendo em conta o posicionamento do STF externado por meio do Tema de Repercussão Geral nº 942 do STF, no tocante ao cômputo de forma ponderada do tempo laborado em condições especiais sob o regime estatutário; c) tacitamente registrada, em definitivo, a concessão de aposentadoria em exame, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3.770/2021; II – autorizar o arquivamento dos autos citados na alínea “a” precedente.

PROCESSO Nº 00600-00005795/2020-26-e - Aposentadoria de MARIO CESAR GUZZELLI DE ARAUJO - SES/DF. DECISÃO Nº 762/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – cumprir a Decisão nº 4.473/2020; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 00600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005796/2020-71-e - Aposentadoria de DIMAS DE PAIVA GADELHA - SES/DF. DECISÃO Nº 763/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3103/2021; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 00600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – recomendar à jurisdicionada que oficie a Fundação Nacional de Saúde ou órgão equivalente sobre a existência de tempos averbados na concessão em exame, a fim de se evitar cômputo em duplicidade, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001432/2021-01-e - Declarações emitidas pelo Governo do Distrito Federal quanto à situação de cumprimento de diversos dispositivos legais, atinentes à competência de 2021, como requisito para a assinatura de convênios com a União, em atenção à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/16. DECISÃO Nº 765/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 882, 419, 1542, 2434, 3124, 4423, 5280, 6052, 7192, 7752, 8207 e 9009/2021 – SEEC/GAB (Peças nºs 1, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 28, 37, 40 e 43 respectivamente) e das Declarações - SEL/SUBCONP/UECON/DIPRESCON (Peças nºs 25, 26, 31, 34), enviados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, e da documentação que os acompanha; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão às jurisdicionadas, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Semag, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003741/2021-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo em decorrência de possível superfaturamento no Contrato Emergencial nº 1/2013, conforme apontado no item 2.2 do Relatório de Auditoria nº 29/2014, relativo à prestação de contas anuais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 766/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento protocolado nesta Corte de Contas em 22/02/2022 (e-DOC 7AC4322A), por meio do qual a empresa Serget Mobilidade Viária Ltda., por intermédio de representante legal, solicita prorrogação de prazo; III – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a empresa Serget Mobilidade Viária Ltda. atenda ao disposto na Decisão nº 4622/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005541/2021-99-e - Contratação Integrada nº 001/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, visando contratar empresa(s) ou consórcio, para elaborar estudos técnicos, projetos básicos e executivos, executar obras de readequação e manual de operação, uso e manutenção da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Circular nº 90/2022-GCMM, emitido no dia 07.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 604/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento da Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo representante legal do Consórcio BRT EPIG, formado pelas consorciadas KPE Performance em Engenharia S.A., e ETERC Engenharia Ltda., (peça 42), com anexos relacionados nas peças 40/41; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que: a) suspendam o certame na fase em que se encontra, até deliberação ulterior desta Casa a respeito da matéria; b) no prazo de 10 (dez) dias, apresentem suas alegações em relação às possíveis falhas no procedimento licitatório apontadas pelo Representante; III oportunizar ao Consórcio MC, composto pelas empresas Construtora Marquise S/A e COMSA S/A do Brasil, declarado vencedor do certame, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda necessário, seus esclarecimentos aos fatos apresentados na Representação; IV autoriza: a) a ciência do Representante, informando-lhe de que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos ao GCMM para fins de ratificação desta decisão monocrática"; 2) autorizar o retorno dos autos à SESPE, para o exame meritório da representação e do cumprimento do item II, c/c o III da Decisão nº 3.756/2021, e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005843/2021-67-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins, com pedido cautelar, versando sobre denúncia de médicos sobre a falta de atendimento a pacientes com epilepsia, devido ao elevado número de atendimento destinado a pacientes com Covid-19. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. MARIANA DE CARVALHO NERY, OAB/DF nº 41.292, procurador do Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins. DECISÃO Nº 601/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00006170/2021-62-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos relacionados ao Contrato nº 19/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa OMNI Comércio e Serviços LTDA., cujo objeto é a locação de 2.200 (dois mil e duzentos) microcomputadores a serem instalados e utilizados em diversas unidades administrativas e educacionais da jurisdicionada. DECISÃO Nº 767/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da TCE em apreço e dos trabalhos desenvolvidos no Processo GDF nº 460.000.417/2011 (apenso digitalizado); II – considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, nos termos do inciso I, parágrafo 6º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, Resolução nº 29/2016; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006594/2021-27-e - Representação formulada pela empresa Trovale Tecnologia Eireli EPP, com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico por SRP nº 45/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de qualificação e apoio à recuperação de débitos, com base de dados própria, suporte presencial e remoto e prestação de serviços técnicos especializados, para atender a necessidade da jurisdicionada, pelo período de 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 745/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pela Empresa Trovale Tecnologia EIRELI EPP, sobrestando o exame de admissibilidade até o deslinde da ação judicial em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF (MS 0740351-70.2021.8.07.0000); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à recorrente; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008294/2021-82-e - Aposentadoria de FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 768/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3438/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008295/2021-27-e - Aposentadoria de FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA - SEEL/DF. DECISÃO Nº 769/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 3966/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010260/2021-58-e - Aposentadoria de ANTONIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 770/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4230/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012650/2021-62-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 771/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0343970 - CLAUDIA DA SILVA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0344191 - CLARICE TORRES DA SILVA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0363607 - ADRIANA MANERA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0369898 - ADRIANA CRISTINA FERREIRA LOPES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0373416 - CLEONICE DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0388666 - ADRIANA COSTA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0411117 - ADRIANA MARIA RODRIGUES DIAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0433177 - ADRIANA MENDES DA SILVA ISRAEL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0266041 - ANDRÉA DE ALBUQUERQUE DA SILVA LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); 0300275 - DARIA MARIA DE AZEVEDO ALBANO FULGENCIO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0327889 - CLAUDIA MACIEL PINTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0341583 - ADINA VIEIRA MOUHAMAD ABOU - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0342006 - ALESSANDRA ARAUJO MARINHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0342388 - ALZIRA APARECIDA DIOGO ALVAREZ DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0264218 - ALBA MARIA CÚRCIO FERREIRA MACHADO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012671/2021-88-e - Aposentadoria de ELEN CRISTINA MOURA - SEE/DF. DECISÃO Nº 772/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à jurisdicionada que informe a ex-servidora sobre a possibilidade de ser computado no ATS os dias averbados, o que deverá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000138/2022-54-e - Representação nº 25/2021 – G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em razão do alegado estado de conservação em que se encontra o Complexo Cultural Dulcina de Moraes. DECISÃO Nº 773/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 21/2021-G4P, formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima (peça 1, e-DOC B24B072E-e), por não preencher o requisito constante do inciso IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao representante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (SEASP), para arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 053/2022-G4P/ML, do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 00600-00000238/2022-81-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 774/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das

fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 - Edição Extra: Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: Edimilson Rodrigues; Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021; 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); Eron Lourenço Costa; Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021; 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); João Batista dos Santos Júnior; Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021; 0 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); Jonas Lopes dos Santos; Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021; 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); Leonardo Henrique de Jesus da Silva; Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021; 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); Marília Izabela Coelho de Sousa; Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021; 0 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); Raiane Ribeiro Pôrto Augusto; Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021; 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); Steve Alexander Germano Chagas; Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021; 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Língua Portuguesa: Robenilton Cambui de Souza Junior; Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021; 0 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); III – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, diversas especialidades, regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 - Edição Extra: a) notifique a servidora Renata Vilela, que passou a acumular o cargo de Professora na Universidade Estadual de Goiás, a partir de 01.5.2019 (informação constatada mediante cruzamento de dados), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "a", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o TCDF considerar ilegal a referida admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000509/2022-06-e - Aposentadoria de LILIA REGINA BEZERRA DE MEDEIROS - SEE/DF. DECISÃO Nº 775/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000764/2022-41-e - Representação formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 3/2022, promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 594/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 65/2022-GMD, de 15.02.2021 (peça 26), e documentos anexos (peças 21/25), dentre os quais a íntegra do Processo SEI nº 00001-00043131/2021-96 (associada aos autos, conforme Termo de peça 27); II – considerar: a) cumpridas as determinações contidas nos itens II e III do Despacho Singular nº 57/2022-GCMM, referendado pela Decisão nº 306/2022; b) improcedente a representação formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 05.340.639/0001-30 (peça 5), em relação ao valor referencial excessivo, reconhecendo a perda de objeto quanto à dispensa da qualificação econômico-financeira para microempreendedor individual; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 3/2022 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; b) dar ciência desta decisão à CLDF e à representante; c) o retorno dos autos à Segem, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000768/2022-29-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 776/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 - Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Adriana Amidani, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Aline Fontes Cavalho, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Alyne Ribeiro Ferro, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Amanda Paiva Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Andreia Gomes Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Ane Araújo Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Deusamar da Silva Azevedo Raposo, Data de Ingresso no TCDF: 11/11/2021 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); Edna Aparecida Braga Novais, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Eliandra Gomes Dos Santos Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 11/11/2021 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); Fernanda de Souza Costa, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Francisca Maria Coimbra, Data de Ingresso no TCDF: 11/11/2021 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); Jordana Lopes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Juliana Cristina Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Juliana Souza Lira, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Keila Carvalho da Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 11/11/2021 - 0

ano(s), 2 mês(es) e 28 dia(s); Keyla Karine Zagne de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Leticia Alves Lima, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Livia Regina Mendes Saraiva de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Luciene Teixeira Viana Diniz, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Nancy Margarete do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Marcia da Silva Pires Barros, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Marenice Oliveira da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Maria Conceição da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Marilyns Rodrigues de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Mayara Maria Moreira Alves, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Michele Batista Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); Neusa Barreto Roriz Corcino, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Paula Maria dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Poliana de Sousa Benicio Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Silvana Maria Mattia, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Sirlene Pacheco Dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); Vanda dos Reis e Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000888/2022-26-e - Reforma de DULIO ESTEVES DOS ANJOS - PMDF. DECISÃO Nº 777/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000889/2022-71-e - Aposentadoria de ELIANE KEY KORESSAWA – SEE/DF. DECISÃO Nº 778/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000903/2022-36-e - Revisão da aposentadoria de SEIJI NAKAKURA - SEE/DF. DECISÃO Nº 779/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada que, a posteriori, adote providências para regularização da parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001080/2022-66-e - Pensão civil instituída por ONDINA VALIM REIS BATELLI – SEEC/DF. DECISÃO Nº 780/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada que compare o nome da mãe do pensionista no sistema de pessoal com o constante na Receita Federal, a fim de, caso necessário, retificar o nome no sistema de pessoal e esclareça a divergência do percentual da parcela ATS entre o apurado e o constante do título de pensão, observando possível reflexo no valor do benefício, medidas que serão objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito em apreço.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 00600-00001366/2020-80-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, referente ao exercício de 2016. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelos Srs. FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA e HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. DECISÃO Nº 602/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 00600-00000547/2022-51-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital LEANDRO GRASS acerca de possíveis irregularidades na distribuição de nutricionistas nas unidades escolares, com potencial impacto na qualidade da alimentação oferecida aos alunos. DECISÃO Nº 781/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação formulada pelo Deputado Distrital LEANDRO GRASS (e-doc 0A1F09E9-e e anexos), por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte, considerando-a, no mérito, procedente; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação e a Casa Civil do Distrito Federal para que adotem as medidas pertinentes, visando à redução do déficit de nutricionistas que atuam no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, de modo a alcançar o quantitativo de profissionais previsto na Resolução CFN nº 465/10, sendo tais providências objeto de análise no âmbito do Processo nº 619/22; III – dar ciência desta decisão ao Representante, alertando que tramitações futuras poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção “Consulta Processual” ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) a juntada de cópia desta Representação (e-doc 0A1F09E9-e) e anexos ao Processo nº 619/22, de modo a subsidiar as apurações no âmbito do monitoramento a ser realizado naqueles autos; b) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta

decisão à Secretaria de Educação e à Casa Civil do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 07/2022, publicado no DODF de 07.03.2022, páginas 23/24, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 27095/2007-e, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, foi retirado de pauta.

O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 00600-00001823/2020-36-e, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativas e reservadas, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h01, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, contendo 124 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1403

Aos 9 dias de março de 2022, às 18h06, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 46/2022, adotada no Processo nº 00600-00000574/2022-23-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 47/2022, adotada no Processo nº 00600-00000587/2022-01-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 48/2022, adotada no Processo nº 00600-00010587/2021-20-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 49/2022, adotada no Processo nº 00600-00005456/2021-21-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO -

PROCESSO Nº 00600-00004990/2021-10-e - Representação nº 07/2021-G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades referentes à contratação de pessoas de um mesmo núcleo familiar no âmbito da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB. DECISÃO Nº 45/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprido o item III da Decisão Reservada nº 141/2021; b) prejudicada, por perda de objeto, a Representação nº 7/2021-G1P, seguindo o posicionamento deste Tribunal esposado nas Decisões nºs 4760/2020 (mantida pela Decisão nº 3319/2021), 4346/2020 (mantida pela Decisão nº 3085/2021), 1592/2020, 86/2018, 91/2017, 119/2016 e 985/2014; II – dar ciência desta decisão ao Representante signatário da exordial, à TCB, à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e à Sra. Francisca Cristina Pereira Costa; III – autorizar: a) o levantamento do status de sigiloso conferido aos autos; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA -

PROCESSO Nº 00600-00000237/2021-55-e - Denúncia formulada por cidadã(o) e recebida pela Ouvidoria desta Corte, acerca de possível irregularidade no âmbito do Pregão nº 2/2019, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, para aquisição de veículos do tipo ônibus urbano completo. DECISÃO Nº 50/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB (e-DOCs C109904B, 182FD346, AF321242, AA62555C, 1D7F9458, C459D755, E6C4DED4, E28AFC2A, 37DBB67E e 71D3EA7B); II – ter por atendido o inciso III da Decisão Reservada nº 9/21 (e-DOC E1275DE7-e); III – considerar, no mérito, improcedente a denúncia constante do e-DOC 79F103B1-e por não se vislumbrar nos autos a irregularidade aventada, haja vista que os 17 (dezessete) ônibus adquiridos pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB no âmbito da ata de registro de preços decorrente do Pregão nº 02/2019 atendem às especificações do edital, em especial o item 2.1 do Termo de Referência, no que toca ao ano modelo dos veículos; IV – dar ciência desta decisão à(o) denunciante por meio da Ouvidoria deste Tribunal; V – autorizar: a) com fulcro no art. 31, parágrafo único, e art. 48 da Resolução TCDF nº 350/21, o levantamento da chancela de sigilo imposta aos autos em exame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012084/2021-99-e - Denúncia, oferecida por cidadã(o) e recebida pela Ouvidoria desta Corte, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe na elaboração, motivação de respostas e divulgação dos resultados de recursos referentes à prova objetiva do concurso regulado pelo Edital nº 1/2020-PCDF (Agente de Polícia), para ingresso nos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 51/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da denúncia constante do e-doc 0139C7C2- e, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 229, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à(ao) denunciante; b) o arquivamento dos autos, bem como do Processo nº 12.083/21-e, que contém as peças originais da demanda, levantando-se concomitantemente a chancela de sigilo conferida provisoriamente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 07/2022, publicado no DODF de 07.03.2022, páginas 23/24, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h12, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavei a presente ata que, contendo 7 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 2

Às 13 horas do dia 7 de março de 2022, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 2, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, compondo o quórum, previsto no art. 81 do RI/TCDF, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, e representando o Ministério Público junto ao Tribunal, o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, sob a presidência do Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 1, realizada entre os dias 21 a 25 de fevereiro de 2022.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 00600-00005292/2020-51-e - Aposentadoria de RENATO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA - SES/DF. DECISÃO Nº 623/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.910/20; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo STF, e conforme parâmetros delineados na Decisão TCDF nº 3.770/21, proferida no Processo TCDF nº 00600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.  
PROCESSO Nº 00600-00000245/2022-82-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016 - SEE/DF. DECISÃO Nº 611/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.16 - Edição Extra: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Jessica Rosa Marques, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018, 3 ano(s), 2 mês(es) e 19 dia(s); Maria Rodrigues Lopo, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018, 3 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); Mayara Resende Alves, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018, 3 ano(s), 2 mês(es) e 19 dia(s); e Thaise Moreira de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018, 3 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Inglês: Luciano de Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); Matheus Roberto Dias da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); Rosana Kachimarki Bulghakou, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); e Wallace Carvalho de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); III – determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para que, relativamente ao concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.16 - Edição Extra: a) no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o servidor Cleilson Sarmento Soares, que aparentemente acumula dois cargos de professor da Prefeitura Municipal de Humaitá, Amazonas, o cargo de Professor Nível II (Matrícula nº 11932, admissão em 10.3.2017) e o cargo de Professor Nível II (Matrícula nº 3095, admissão em 17.3.2002), e que se encontra de licença para tratamento de pessoa da família nos possíveis cargos acumulados (informações obtidas mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no

Tribunal), licença essa que não tem o condão de elidir acumulação ilícita, conforme Decisão Normativa TCDF nº 1/03 (além da impossibilidade fática do exercício cumulativo, dada a distância entre os locais de trabalho), para que ele, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos a respeito da possível tríplex acumulação em que incorre; a.2) no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas prescritas no art. 48 da Lei Complementar nº 840/11, encaminhando ao Tribunal as providências adotadas, incluindo, se for o caso, a análise de compatibilidade horária, e os horários de trabalho, dos cargos acumulados; isso tudo diante da possibilidade de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b.1) no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o servidor Thiago Assunção dos Santos, que acumula o cargo de Docente em Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, Campus Formosa, desde 04.03.2015, informação essa obtida mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal, para que ele, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho; b.2) no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à análise da regularidade da acumulação de cargos do referido servidor, adotando as medidas para adequar a admissão da aludida servidora ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "a", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, encaminhando ao Tribunal as providências adotadas, incluindo a análise de compatibilidade horária, e os horários de trabalho, dos cargos acumulados; isso tudo sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SeFipe, para os devidos fins.  
PROCESSO Nº 00600-00000338/2022-15-e - Reforma de AMOZIO DA CUNHA – PMDF. DECISÃO Nº 612/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2477/2000-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do Edital Normativo nº 01/98-PC/AC/CESPE. DECISÃO Nº 613/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos carreados aos autos pelo servidor ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR (peças 293-295), referente ao MS nº 0719171-32.2020.8.07.0000-PJ-e, sem prejuízo do que restou decidido pelo item II da Decisão nº 1975/2021; II – considerar tacitamente registrado em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do Supremo Tribunal Federal – STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, o ato de admissão de ROSEANE DE OLIVEIRA MORAES no cargo de Agente Policial de Custódia, da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/98-PCAGP/CESPE; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que mantenham, conjuntamente, o devido acompanhamento do Mandado de Segurança TJDF nº 2011.00.2.020841-6, impetrado por ROSEANE DE OLIVEIRA MORAES, servidora ora aposentada admitida sub judice no cargo de Agente Penitenciário (atual Agente Policial de Custódia) da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/98-PC-AGP/CESPE, até o respectivo trânsito em julgado da lide retro, oportunidade em que a PGDF deverá orientar a PCDF sobre como deve esta última proceder, por ocasião do desfecho da demanda judicial em comento, o que será objeto de verificação em futura fiscalização por parte deste Tribunal de Contas; IV – dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, bem como à própria Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000583/2020-52-e - Aposentadoria de ARTUR DAVID FIGUEIREDO DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 614/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1843/2020; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/0207, adotadas no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo da possibilidade de revisão do ato concessório, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 9.784/1999, e do item II.b da Decisão TCDF nº 3770/2021; III – determinar à jurisdicionada que: a) no sistema de pessoal, corrija a data de aposentadoria para 24/09/2012, conforme DODF; b) junte ao processo físico documentação que esclareça a divergência nos valores de conversão de LPA em pecúnia, adotando as medidas corretivas cabíveis, o que poderá ser verificado em futura auditoria; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009479/2020-23-e - Aposentadoria de ADALBERTO AMORIM DE MEDEIROS JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 615/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2919/2021; II - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor ADALBERTO AMORIM DE MEDEIROS JUNIOR e demais documentos anexados à aba “Anexos e Observações” que confirmam o cômputo em duplicidade do tempo averbado prestado de 30/01/1983 a 22/11/1984, para, no mérito, considerá-la improcedente; III - considerar ilegal a concessão em apreço, por insuficiência de requisito temporal, com recusa de registro, recomendando à jurisdicionada alertar o servidor sobre a possibilidade de requerer nova aposentadoria diretamente à própria Secretaria de Estado

de Saúde do Distrito Federal com eventual aproveitamento de outros períodos de tempo de serviço ou cômputo ponderado estatutário; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006572/2021-67-e - Aposentadoria de CLOVIS OSSAMU FUJIMOTO - SES/DF. DECISÃO Nº 616/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.155/2021; II - considerar tacitamente registrada, em definitivo, a aposentadoria de CLOVIS OSSAMU FUJIMOTO, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como do item II, alínea "a" da Decisão TCDF nº 3770/2021; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010867/2021-38-e - Revisão da aposentadoria de VICENTE DE PAULA AZEVEDO - DF Legal. DECISÃO Nº 617/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011534/2021-26-e - Pensão civil instituída por JAIRO SEIXO DE BRITTO - PCDF. DECISÃO Nº 618/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - na aba "Histórico", corrigir o Fundamento Legal das Vantagens (artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52) e o Posicionamento Funcional (Delegado de Polícia, Padrão III); II - ratificar ou retificar os registros realizados na aba "Tempos", tendo em vista as impropriedades apontadas pelo Controle Interno; III - confirmar se o instituidor pensional preenchia os requisitos previstos no art. 3º da EC nº 47/2005 e, em caso positivo, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do art. 3º da EC nº 47/2005, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, consoante publicado no DODF de 10.03.2014, informando-a de que a opção é irrevogável; IV - caso a pensionista opte por alterar o critério de revisão: IV.a - retificar o ato concessório modificando sua fundamentação legal para o "art. 217, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.112/1990, c/c o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, c/c o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005"; IV.b - à aba "Dados da Concessão", incluir o ato editado em estrita conformidade com o item anterior, atentando para o correto registro do fundamento legal (ID 149); IV.c - se for o caso, observar os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual da pensão, bem como os reflexos advindos do entendimento desta Corte firmado no Processo nº 32.138/2005 (Decisão nº 719/2012); V - caso a pensionista opte pela segunda possibilidade, ventilada no item III, supra, no sistema SIRAC, Módulo Concessões, à aba "Dados da Concessão", campo "Fundamento Legal do Ato", corrigir o fundamento para o ID 146 - art. 40, §7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, Pensão civil instituída por servidor(a) inativo(a) que NÃO reunia os requisitos estabelecidos no art. 3º da EC 47/2005. Óbito a partir de 20.02.2004. Cálculo pelo valor do último provento, com glosa de 30% do valor excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência. Sem paridade com o serviço ativo; 2) determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000477/2022-31-e - Pensão civil instituída por MARIA ROSA DE LIMA - SLU/DF. DECISÃO Nº 619/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias: I - notifique a pensionista para apresentar cópia atualizada da certidão de casamento com o ex-servidor, sob risco de perda do benefício, haja vista o descumprimento ao item 1, do Capítulo 3, da Resolução - TCDF nº 299/2016; II - junte à aba "Anexos e Observações" a documentação probatória de notificação à pensionista e a documentação apresentada; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000766/2022-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com fundamento no Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 620/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 - Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Admilson Campelo Silva, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Aline Lourenco Santos de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Ana Paula Ferreira da Silva Mathias, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Andréia Santana, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Carleane Fernandes de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Chaienne Carla Farias Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Daniela Honório Neres, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Daniela Xavier Camargos, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Erica Abadia Fernandes de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Fábio Gomes Santos Soares, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Gustavo de Souza Leão Gomes Pedrosa, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Herbert Saul Rodrigues Bonfim, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Isabella de Meneses Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Isis Cristine da Silva Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018

- 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Lorene de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Luciene Nunes Dos Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Lucileide da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Marcela da Silva Quintanilha, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Marcelle Barbosa Figueiredo, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Maria de Lourdes Carmo, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Maria Jesilda de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Mariana Luiz Dos Santos da Silva de Sá, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Mariana Moreira Dornelas Santos, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Melina Karen Silva Torres, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Renata Romeiro Rabêlo, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Renata Severino Machado, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Roseane Alves Dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Suzana Santos Alves Marinho, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Tatiane Cristina Xavier de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 3 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); Thaís Ruas Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); Valéria Zica Dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001033/2022-12-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016 - SEE/DF. DECISÃO Nº 621/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 - Edição Extra, Técnico de Gestão Educacional, especialidade Apoio Administrativo: Americo Marcelino Fernandes Junior, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Anderson Carlos de Freitas Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Anderson Kenjiro Nishikawa, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Andre Luiz de Oliveira Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Andre Luiz Vasconcelos Amendoeira, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Aricelia Silva de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Daniel Higinio Lopes de Menezes, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Daniele Ventura da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Eduardo Macedo Batelli, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Fernando Lima dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Gilsara Simone Paulino, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Gustavo Ribeiro Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Helena Lobosque de Oliveira Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Hugo Pires Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Kathelee Cardoso de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Leonardo da Cruz Jordao, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Lohrrany Monyk Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 19/12/2018 - 3 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Luan Lopes Leite, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Lucas Fonseca de Moraes, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Marco Antonio Oliveira de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Marielle Prates Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Marli dos Reis Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Oseas de Oliveira Marques, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Paulo Sergio Soares de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Raiton dos Santos Vasconcelos, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Renato de Carvalho Batista, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Salmo dos Santos Peixoto, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Silvana Alves da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Thiago Soares Sanches Furtado, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Vitor Nascimento Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 9112/2019-e - Relatório de Auditoria Operacional nº 02/2019 - DAPPG/CODAG/SUBCI/CGDF, decorrente de auditoria operacional realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, entre 30.04.2018 e 03.08.2018, para verificar a situação dos controles que impactam o processo de emissão de licenças ambientais para empreendimentos potencialmente poluidores. DECISÃO Nº 622/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.761/2021-IBRAM/PRESI (e-DOC 2B82172C-c) e dos seus respectivos anexos (peças 44/46), encaminhados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM); b) da Informação nº 120/2021-DIGEMI (e-DOC A1183E04-e); c) do Parecer nº 119/2022-G3P (e-DOC AB2E85C6-e); II - considerar satisfatoriamente atendido o item II da



Decisão n.º 2.539/2020, reiterado por intermédio do item III da Decisão n.º 1.675/2021; III – dar ciência desta decisão ao IBRAM; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008790/2020-55-e - Auditoria de recursos externos no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – Profefaz, realizado no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Profisco, relativa às demonstrações financeiras de 2020, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. DECISÃO Nº 624/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 5000/2021 – SEEC/GAB (e-DOC 5B0FBE40-c) e anexo (e-DOC 5E5FF95E-e), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF em cumprimento ao item II.a da Decisão n.º 1.967/2021; b) da Informação n.º 03/2022 – Diaprex/Semag (e-DOC E764AA64-e); II – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003074/2021-62-e - Aposentadoria de MARY LUCI DE LIMA GOES – SES/DF. DECISÃO Nº 625/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 2.320/2021; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011484/2021-87-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano letivo de 2020, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 626/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alecia Candido Ferreira, Aline Lustosa Cunha, Amanda Victor Cabral, Ana Carolina Vieira Soares Carr, Ana Letícia da Costa Silva Araujo, Ana Luísa Lopes Lima Moura, Ana Maria de Sousa, Ana Paula Cordeiro da Silva, Ana Santos de Jesus, Andréa Fontenele dos Santos, Anete Teixeira de Carvalho, Berenice de Souza Silva, Betania Barbosa Oliveira, Carlla Regina da Fonseca, Cláudio Marcelo de Lima Cabral, Daniela Teles de Araujo, Eva Pires de Moraes, Flarilson Roberto de Deus Lamar, Franciele Machado Queiroz, Gessy Gleide Pessoa Assunção, Gillete Gomes Bezerra Baelcar, Giselle Alves Rodrigues Gomes, Giselle Gomes Santos, Gracenera Gonçalves de Oliveira, Helena Alves Pereira, Iraci Ferreira de Souza, Jenyfer Ferreira de Souza, João Pedro Sales Santos, Jocelma Pereira Costa, Juliane de Abreu Pacheco, Karla Cristina Marques Aragão Alves, Lilian Santos Rodrigues, Lucas Matheus Silva Souza Aguiar, Luzinete Maria Leandro, Maria Célia Nery da Silva, Maria de Fátima Ramos de Brito, Maria Geruza Melo Nunes, Maria Seane Ferreira de Castro, Maura Teixeira da Fonseca, Merita Nunes da Conceição Costa, Michele Cristina dos Santos Ribeiro, Michelle Araruna Leao, Nara Rúbia Miranda Silva, Patricia Correia Castro Oliveira, Paula Ferreira Mattioli Correa, Rhaíssa Alves Barros, Rita de Cassia Cunha Barbas Fernandes, Rita de Cassia Fonseca Gomes, Rosângela Dias Tiveron e Rosilene Costa Xavier; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-0000293/2022-71-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA - IPREV. DECISÃO Nº 627/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios serão verificados na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0274527 - Maria do Carmo Pereira de Souza - Aposentadoria - ARPDF - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano e 13 dias; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000341/2022-21-e - Reforma de CARLOS MARBACK BRAULIO DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 628/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000352/2022-19-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA CRUVINEL REGO - SES/DF. DECISÃO Nº 629/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000457/2022-60-e - Aposentadoria de HÉLIO ALVES PEREIRA e pensão civil instituída pelo servidor – SEC/DF. DECISÃO Nº 630/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0022143 - Hélio Alves Pereira - Aposentadoria - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 3 ano(s), 10 mês(es) e 19 dia(s); 0098596 - Hélio Alves Pereira - Pensão Civil - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 3 ano(s), 8 mês(es) e 14 dia(s); II – determinar à jurisdicionada que junte ao processo físico que trata da concessão da

pensão civil, documentação para esclarecer a divergência entre os tempos averbados para fins de ATS registrados no Módulo de Concessões do SIRAC e no sistema de pessoal, adotando as medidas corretivas cabíveis, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000464/2022-61-e - Aposentadoria e pensão civil instituída por JOACY MENDES CARNEIRO - DF LEGAL. DECISÃO Nº 631/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0131856 - Joacy Mendes Carneiro - Aposentadoria - DF LEGAL - Auditor de Atividades Urbanas - 3 ano(s), 11 mês(es) e 8 dia(s); 0206816 - Joacy Mendes Carneiro - Pensão Civil - DF LEGAL - Auditor de Atividades Urbanas - 3 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000532/2022-92-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 632/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0094049, Benvindo Jose do Bonfim, APOSENTADORIA, DER-DF, Agente de Atividades Rodoviárias, 4 meses e 19 dias; 0104577, Albino Fernandes de Sales, Aposentadoria, DER-DF, Agente de Atividades Rodoviárias, 9 meses e 14 dias; 0229166, Sebastião José Fernandes, Aposentadoria, DERDF, Técnico de Atividades Rodoviárias, 4 meses e 28 dias; 0238016, Joao Batista Raimundo, Aposentadoria, DER-DF, Técnico de Atividades Rodoviárias, 10 meses e 5 dias; 0260652, Valdeir Pontes Bretas, Aposentadoria, DER-DF, Técnico de Atividades Rodoviárias, 8 meses; 0260825, Otacilio de Souza Machado, Aposentadoria, DERDF, Técnico de Atividades Rodoviárias, 8 meses; 0261328, Nilo Sergio Marques Maia, Aposentadoria, DERDF, Técnico de Atividades Rodoviárias, 8 meses; 0265335, Antonio Eustaquio Tavares, Aposentadoria, DERDF, Técnico de Atividades Rodoviárias, 4 meses e 18 dias; 0277833, Francisco Jose Elias da Costa, Aposentadoria, DER-DF, Agente de Trânsito Rodoviário, 8 meses e 6 dias; 0284227, Salvador Gomes do Amaral, Aposentadoria, DERDF, Agente de Atividades Rodoviárias, 7 meses e 21 dias; 0302959, Antonio Raimundo da Silva, Aposentadoria, DERDF, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 7 meses e 21 dias; 0324706, Adalberto Lima Sabate, Aposentadoria, DER-DF, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 4 meses e 19 dias; 0345298, Aguiomar Batista da Silva, Aposentadoria, DERDF, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 7 meses e 21 dias; 0355765, Celia Maria Siqueira Leal, Aposentadoria, DER-DF, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 4 meses e 25 dias; 0369234, Adão Soares da Fonseca, Aposentadoria, DER-DF, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 4 meses e 18 dias; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000546/2022-14-e - Aposentadoria concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 633/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0347358 - Wisdnay Souza Sales - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 2 meses e 12 dias; 0075840 - Osinete Castelo Branco Alves - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 2 meses e 27 dias; 0351892 - Antonia Ribeiro da Silva - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 2 meses e 21 dias; 0376975 - Valdeilde Maria de Sena - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 3 meses e 6 dias; 0386239 - Waléria Borges Lucas Gonçalves da Silva - Aposentadoria - SES - Cirurgião-Dentista - 3 meses e 4 dias; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000548/2022-03-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF. DECISÃO Nº 634/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0312184 - Manoel Salvador de Sena - Aposentadoria - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 7 meses e 24 dias; 0324697 - Nélio Gomes de Moura - Aposentadoria - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 7 meses e 24 dias; 0324731 - Jose Antonio Batista - Aposentadoria - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 7 meses e 24 dias; 0338220 - Lucimar de Sousa Oliveira - Aposentadoria - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 7 meses e 24 dias; 0357954 - José Henrique Silva Maciel - Aposentadoria - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 5 meses; 0369269 - José Maria Silveira Zacarias - Aposentadoria - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 5 meses; 0369274 - José Francisco Chagas - Aposentadoria - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 5 meses; 0386942 - Maria de Fatima Mendonca Siqueira - Aposentadoria - DER-DF - Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional - 5 meses; 0392695 - Edson Wanderley da Silva Ramos - Aposentadoria - DER-DF - Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional - 3 meses e 13 dias; 0392719 - José de Jesus Rocha Melo - Aposentadoria - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária -

3 meses e 13 dias; 0407386 - Domingos de Almeida Santiago - Aposentadoria - DER/DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 3 meses e 13 dias; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00000327/2020-65-e - Aposentadoria de EDMILSON LOPES DE MIRANDA - SES/DF. DECISÃO Nº 635/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2046/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000746/2020-05-e - Aposentadoria de MARIA DAS DORES PEREIRA NEPOMUCENO - SES/DF. DECISÃO Nº 636/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.607/2021, prorrogada pela Decisão nº 3.425/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001999/2020-98-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 637/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6128/2020 – SES/GAB e anexos (Peça nº 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em atendimento à Decisão nº 2447/2020; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de Graziely de Melo Alves, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007; III – determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente a Viviany Rodrigues, CPF \*\*\*.653.401-\*\*, aprovada no concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007, notificando-se a interessada para obtenção das informações pertinentes, sob pena de o TCDF considerar ilegal sua admissão: a) adote as providências necessárias acerca da triplíce acumulação em que incorre a servidora (acumula o cargo de Técnico em Enfermagem da SES/GO, sendo identificado novo vínculo no cargo de Enfermeiro do Município de Senador Canedo/GO, com admissão em 08/01/2016, conforme consulta aos dados da RAIS, além do próprio cargo da SES), notadamente em face da Decisão Normativa TCDF nº 1/2003, que “dispõe sobre a impossibilidade de o servidor público afastado de cargo ou emprego público, em virtude de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, assumir novo vínculo com a Administração, sem implicar acumulação ilícita”; b) apresente as escalas de trabalho dos cargos remanescentes, com os devidos ajustes, se for o caso, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se um deles for o vínculo na SES/DF, observando-se, nesse caso, o disposto na Decisão nº 4344/2020; c) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas nos itens acima, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003348/2020-32-e - Aposentadoria de NILDA ANTONIA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 638/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2847/2021; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004456/2020-22-e - Aposentadoria de ELOADIR DAVID GALVÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 639/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3272/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Jurisdicionada que oficie o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, dando-lhe ciência do tempo averbado para a concessão em exame, o que será visto em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004852/2020-50-e - Aposentadoria de CARLOS DA SILVA GUINSBURG - SES/DF. DECISÃO Nº 640/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3657/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004874/2020-10-e - Aposentadoria de SANDRA MARIA VAZ DIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 641/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3549/2020; II – autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos determinado na Decisão TCDF nº 3.549/2020; III – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão TCDF nº 3.770/2021, proferida no Processo TCDF nº 00600-000000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005300/2020-69-e - Aposentadoria de ANTONIO BATISTA FONTENELLE FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 642/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o Despacho Singular nº 283/21 - GCMM; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 00600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – recomendar que seja verificado se o tempo averbado de 358 dias foi laborado à ECT, o que reduziria o percentual de ATS para 29%, observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006605/2021-79-e - Revisão da pensão militar instituída por ANTONIO PETRONILO DE AQUINO – PMDF. DECISÃO Nº 643/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3729/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010262/2021-47-e - Pensão militar instituída por CLAUDIO RIBEIRO DE SENNA – PMDF. DECISÃO Nº 644/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a Decisão nº 4231/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000266/2022-06-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF. DECISÃO Nº 645/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado – Cargo): 0303556, CARMEM LUCIA DOS ANJOS OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SDE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 9 mês(es) e 4 dia(s); 0345550, GERALDO FRANCISCO DE CASTRO, PENSÃO CIVIL, SDE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); 0348420, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, APOSENTADORIA, SDE, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 9 mês(es) e 4 dia(s); 0349567, SANDRA REGINA SANTOS BORGES NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SDE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 9 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000465/2022-14-e - Atos concessórios expedidos pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF. DECISÃO Nº 646/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0098150, VICENTE DA TRINDADE FERNANDES, APOSENTADORIA, CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0127783, JEMINIANO LEANDRO DE JESUS, PENSÃO CIVIL, CACI – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); 0166580, NATANAEL MARIA DANUNCIACÃO, PENSÃO CIVIL, CACI – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000539/2022-12-e - Aposentadoria de MARIA JOSE DE SOUZA ESCOBAR - SES/DF. DECISÃO Nº 647/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000553/2022-16-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF. DECISÃO Nº 648/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considere legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0247966 - VALTER BESERRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 8 mês(es) e 21 dia(s); 0271588 - ULISSES NEVES DE BRITO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); 0274230 - WALDOMIRO FLEURY MOREIRA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); 0291948 - SEVERINO SELESTINO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); 0366408 - REINALDO OUDINOUT LARCHER NETO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0369323 -

VALDECI ARAUJO DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); II) autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000628/2022-51-e - Aposentadoria de ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SARDINHA - SEE/DF. DECISÃO Nº 649/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000724/2022-07-e - Aposentadoria de DELZAIR MARIA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 650/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que verifique eventual divergência no saldo de licenças-prêmio concedidas à servidora e convertidas em pecúnia, adotando as medidas necessárias com vistas à respectiva regularização, com prévia oitiva da interessada caso seja confirmada alguma irregularidade, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000735/2022-89-e - Pensão militar instituída por ATHAYDE NORIVAL DE MARIN – PMDF. DECISÃO Nº 651/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em exame à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito a PORTARIA Nº 516, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, publicada no DODF de 25/01/2018, e retificar a PORTARIA Nº 752, 13 DE NOVEMBRO DE 2013, publicada no DODF de 27/12/2013, para incluir o art. 54, inciso I, da MP nº 2.218/01, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; b) nas abas: 1) “Tempos”, em “Licença Especial e Férias”, no campo “Deduções para ATS”, excluir 365 dias ali indicados, bem com corrigir o ATS para 22%; 2) “Histórico”, corrigir o campo “Data de Publicação” para 01/03/1967; 3) “Proventos”, indicar os percentuais das rubricas ATS, Adicional de Certificação Profissional, Adicional de Posto ou Graduação e Gratificação Função/Representação, bem como o fator de proporcionalidade da parcela Soldo Inativo: 22/30 (vinte e dois trinta avos); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000736/2022-23-e - Revisão da pensão militar instituída por ATHAYDE NORIVAL DE MARINS - PMDF. DECISÃO Nº 652/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em exame à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito a PORTARIA Nº 516, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, publicada no DODF de 25/01/2018, e retificar a PORTARIA Nº 528, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014, publicada no DODF de 31/03/2014, para incluir o art. 52 da MP nº 2.218/01, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; II – autorizar o retorno dos autos à SeFIPE, para adoção das providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00001840/2020-73-e - Aposentadoria de IEDA DE SA SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 653/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pela Sra. Ieda de Sá Sousa para, no mérito, considerá-la procedente; II – ter por cumprida a Decisão nº 3.513/20; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – dar ciência desta decisão à representante legal da servidora; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010411/2021-78-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 654/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 016455-9, MARIA DE FATIMA FARIA BACELAR, Técnico em Saúde; Atos nº 036892-4, MARIA DE JESUS SANTOS DE ARAÚJO, Técnico em Saúde; Atos nº 037224-0, MARIA DE FÁTIMA PORTO CORREIA, Especialista em Saúde; Atos nº 038118-5, MARIA DE LOURDES FONSECA DUARTE, Especialista em Saúde; Atos nº 038535-0, MARIA DA CONCEIÇÃO BELINO ARAÚJO, Técnico em Saúde; Atos nº 038628-4, MARIA DE LURDES OPPELT RAAB – Médico; Atos nº 039158-3, MARIA CRISTINA CURVINA LUZ, Especialista em Saúde; Atos nº 039304-9, MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA, Técnico em Saúde; Atos nº 039605-3, MARIA DE JESUS MOREIRA DOS ANJOS SILVA, Técnico em Saúde; Atos nº 039633-5, MARIA CHAVES DE SOUZA – Enfermeiro; Atos nº 039723-4, MARIA DE JESUS SABOIA, Técnico em Saúde; Atos nº 039923-0, MARIA DE FÁTIMA SOUZA LUCIANO, Técnico em Saúde; Atos nº 040009-8 - MARIA DE LOURDES CARDOSO - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011027/2021-92-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 655/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 028627-8, MARINA MARIA DA SILVA PATRIOTA, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 028936-6, MARIA SEBASTIANA GONÇALVES DE JESUS, Agente de Gestão

Educacional; Atos nº 030418-8, AURINDO PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 031727-8, ADINALIA MARTINS DE SOUSA, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 031790-1, MARIA ZAIR NUNES VERDE, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 031858-8, MARIA NEUMA DE ASSIS DOS SANTOS, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 032389-2, MARIA VALDECI DOMINGOS, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 032864-4, MARLENE SOARES DE OLIVEIRA, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 033449-1, MARINALVA TEIXEIRA COSTA, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 033735-6, MARILDA MARTINS DOS SANTOS, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 034029-3, FRANCISCO SOARES DA SILVA, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 034164-7, ADEMAR PACHECO DE LIMA, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 034302-9, MARIA SUSETE CARVALHO WANDERLEY, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 035453-9, MARISA HELENA DE TOLEDO, Agente de Gestão Educacional; Atos nº 035550-7, MARINA DE OLIVEIRA COSTA, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011538/2021-12-e - Revisão da pensão civil instituída por LOURIVALDO SOUSA SANTOS – PCDF. DECISÃO Nº 656/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011797/2021-35-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 657/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato, Servidor, Cargo): 028088-9, JOSÉ LEONARDO NOGUEIRA DE ALMEIDA, Professor de Educação Básica; 028123-3, JULIET EVÊNIO GOMES BARBOSA, Professor de Educação Básica; 028384-8, JULIA MARIA ANTUNES BARROS, Professor de Educação Básica; 028399-7, JOSCELINE PEREIRA NUNES, Professor de Educação Básica; 028595-3, JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS TELES, Professor de Educação Básica; 028743-9, JUNIA DE SOUSA BRITO FERREIRA, Professor de Educação Básica; 028754-8, JOSÉ PAES DE SANTANA, Professor de Educação Básica; 029165-1, JOÉSIO DE OLIVEIRA MENEZES, Professor de Educação Básica; 032063-5, JOANA MARTINS PERES, Professor de Educação Básica; 032314-9, JULIO CESAR MARIANO FIGUEIRA, Professor de Educação Básica; 032398-1, JOSEMÁRIA SANTOS DE SOUZA CERVEIRA, Professor de Educação Básica; 033098-4, JOANA VIRGINIA DOS SANTOS GOMES, Professor de Educação Básica; 033985-2, JOSE HONÓRIO DOS REIS, Professor de Educação Básica; 034236-8, JOELMA CATIA VALERIANO GOMES, Professor de Educação Básica; 035523-0, JOSE BENICIO MENEZES BISNETO, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011856/2021-75-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF. DECISÃO Nº 658/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões: a) de aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 009234-5, NAIDE VITORIANO DA SILVA ARAÚJO, Assistente de Trânsito; Atos nº 012707-0, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Assistente de Trânsito; Atos nº 012922-9, ROMILCE ALVARES DE OLIVEIRA CAMARGO, Agente de Trânsito; Atos nº 012952-1, NEIDE SALES DE OLIVEIRA, Assistente de Trânsito; Atos nº 027803-4, SHIRLEY APARECIDA SILVEIRA MACHADO, Agente de Trânsito; Atos nº 028099-8, WILSON PATRICIO DE FARIAS, Assistente de Trânsito; Atos nº 031635-9, LUIZA BARROS DOS SANTOS, Técnico de Trânsito; Atos nº 031637-9, RUBEM LIRA DE ANDRADE, Agente de Trânsito; Atos nº 033607-1, FLAVIANO SOARES DA SILVA, Assistente de Trânsito; Atos nº 035790-9, WELLYNGTON APARECIDO BORGES, Agente de Trânsito; Atos nº 036647-3, VERA REGINA SOLON LOPES, Agente de Trânsito; Atos nº 037723-0, MARILZA CRISTINA SANTOS LENZA, Técnico de Trânsito; Atos nº 037909-8, MARIA AUXILIADORA GOMES FARIAS DE MOURA, Assistente de Trânsito; Atos nº 041172-6, NIVALDO DE SANTANA FREITAS, Agente de Trânsito; b) de pensões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 023507-7, OSVALDO PEDRO DE MELO, Agente de Trânsito; Atos nº 024143-3, LUIZ CARLOS LIMA DE ARAÚJO, Assistente de Trânsito; Atos nº 024496-7, MARIA DIJESUS SILVA DE CARVALHO, Agente de Trânsito; c) de revisão de pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Atos nº 023508-2, VALTER FONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Trânsito; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012346/2021-15-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 659/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes pensões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 005754-0 - FRANCISCO LOPES SOBRINHO - Auxiliar de Atividades Culturais; 014399-8 - PEDRO DEOCLECIANO DIAS - Auxiliar de Atividades Culturais; 024554-4 - BERNARDO FONTENELE LINHARES - Auxiliar de Atividades Culturais; 024816-7 - MANOEL TOMAZ DA SILVA - Técnico de Atividades Culturais; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012358/2021-40-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF. DECISÃO Nº 660/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões: a) de aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 021748-0 - SILVIO LIMA SOARES - Técnico em Assistência Social; 025399-1 - CHRISTIANE ALVES BASTOS - Técnico em Assistência Social; 025576-4 - ANTONIO DE SOUZA GUEDES - Técnico em Assistência Social; 025607-4 - DEJANIRA RIBEIRO MARTINS NETA - Técnico em Assistência Social; 026074-1 - MARIA EUNICE LEAL DE SIQUEIRA - Técnico em Assistência Social; 026315-1 - REGINA MARIA DA CONCEICAO CAJADO - Técnico em Assistência Social; 026399-3 - ELIZETE SOARES DA SILVA - Auxiliar em Assistência Social; 026666-5 - CELSO CHAVES MENDES - Técnico em Assistência Social; 026669-0 - ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DE SOUSA - Técnico em Assistência Social; 026726-2 - ELIZABETH MARIA MATIAS DE MACEDO - Auxiliar em Assistência; b) de pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 022738-8 - SILVIO LIMA SOARES - Técnico em Assistência Social; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012610/2021-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 661/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 026891-8, IRANI DA ROCHA SILVA, Técnico em Assistência Social; Ato nº 026909-5, GILMAR DE SOUSA RAMOS, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 026911-9, IRENE LIMA BATISTA, Técnico em Assistência Social; Ato nº 027199-9, FRANCISCO LINO DA LUZ, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 027742-2, GERALDO DE SOUSA MARTINS, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 029484-3, IRANY MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Técnico em Assistência Social; Ato nº 030255-3, GERALDO ALVES BATISTA, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 030888-8, JOAO BATISTA RODRIGUES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 031104-7, GISELDA COURY, Técnico em Assistência Social; Ato nº 032000-6, FRANCISCO EUDES NEVES DE MELO, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 033008-8, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 034626-6, GERSON DE SOUZA CARDOSO, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 034635-5, ISRAEL LUCIANO DE BRITO, Técnico em Assistência Social; Ato nº 036335-0, INDIARA MARTINS DOS SANTOS, Técnico em Assistência Social; Ato nº 036338-5, GERALDO RODRIGUES ORNELAS, Técnico em Assistência Social; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012659/2021-73-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 662/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 034390-5, MARISTELA PEREIRA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica; Ato nº 027313-3, NEILA MARTINS MENEZES, Professor de Educação Básica; Ato nº 028147-1, MARIA MÔNICA VIEIRA JARDIM, Professor de Educação Básica; Ato nº 028818-5, MARIA MATEUS COSTA, Professor de Educação Básica; Ato nº 029213-4, MARIA SUELI MOTTA ARAUJO, Professor de Educação Básica; Ato nº 030832-8, MARIA ESTER MENÉZES BONFIM, Professor de Educação Básica; Ato nº 031936-3, MARIA JOSE DA SILVA FREITAS, Professor de Educação Básica; Ato nº 032766-1, MARIA ZELMA VIEIRA LIMA SOARES, Professor de Educação Básica; Ato nº 033245-5, MARIA ONEIDE RIBEIRO DE SOUSA, Professor de Educação Básica; Ato nº 033498-6, MIRTES SILVEIRA E SILVA, Professor de Educação Básica; Ato nº 033731-6, MARIA NILZIMAR CARVALHO COSTA CARNEIRO, Professor de Educação Básica; Ato nº 034084-2, NADIA PEDROSO DE FARIAS, Professor de Educação Básica; Ato nº 034163-2, MARIA ESMERALDA OLIVEIRA DE SILVA, Professor de Educação Básica; Ato nº 034185-0, MARIA EVANI DOS SANTOS, Professor de Educação Básica; Ato nº 034235-3, MARIA VANIA MAFRA PORTO, Professor de Educação Básica; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012665/2021-21-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 663/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 031801-3 - TANIA REGINA DE ARAUJO - Agente de Gestão Educacional; 031861-7 - VÂNIA LUCIA PAES DO NASCIMENTO - Agente de Gestão Educacional; 032533-8 - VALMIRA TEODORA BATISTA - Agente de Gestão Educacional; 033026-6 - TANIA MARIA GOMES - Agente de Gestão Educacional; 033460-4 - TEREZINHA DANTAS DE ARAUJO MEDEIROS - Agente de Gestão Educacional; 033483-7 - TELMA MARIA BERNARDES - Agente de Gestão Educacional; 033836-4 - ZILMA BATISTA - Agente de Gestão Educacional; 034201-1 - ZILMA LIMA DE SOUZA - Agente de Gestão Educacional; 034234-8 - VENERANDA DE CARVALHO - Agente de

Gestão Educacional; 034322-7 - TERESINHA ARAUJO SILVA - Agente de Gestão Educacional; 034435-9 - TANIA MARTINS MORAIS - Agente de Gestão Educacional; 034611-7 - TANIA PEREIRA DE PAIVA - Agente de Gestão Educacional; 035683-7 - TELMA BATISTA DIAS - Agente de Gestão Educacional; 035694-6 - TERESA LENI RIBEIRO GOMES - Agente de Gestão Educacional; e 036986-3 - VALDECI DA SILVA MONTEIRO - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012673/2021-77-e - Reforma de MAURÍCIO FREITAS DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 664/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000237/2022-36-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016-SEE/DF. DECISÃO Nº 665/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Daniela Vieira Sobrinho Dourado, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra, e de seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra: Professor de Educação Básica, especialidade em Atividades: Gustavo Moreira Chaves Cavalcante, Maria Leni Magalhães, Michelle dos Santos de Paula Bacelar, Sidney Pereira e Thiago Gomes Ferreira; Professor de Educação Básica, especialidade em Física: Felipe Brasil Tourinho, Felipe Rodrigues de Almeida Araujo e Flavio Ambrosio Campos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000331/2022-95-e - Atos concessórios proferidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. DECISÃO Nº 666/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões: a) de aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 027945-3 - JOÃO EDUARDO FIRME - Auditor de Controle Interno; Ato nº 028926-2 - FABÍOLA TADEU ALVES DE OLIVEIRA - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 030299-9 - YELENA BESERRA LAGO - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 035164-9 - MÔNICA SOARES VELLOSO - Auditor de Controle; Ato nº 035165-4 - SANDRA LOPES LINO - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 026831-4 - JOEL GALIZA DE OLIVEIRA - Auditor de Controle Interno; Ato nº 025818-9 - MARCIO ROBERTO FREITAS DA SILVA - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 025817-4 - ELISETE DE SOUZA CARDOZO - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 024611-6 - JURACI DE ALMEIDA GOMES - Inspetor Técnico de Controle Interno; b) de pensões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 024612-1 - JURACI DE ALMEIDA GOMES - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 024386-0 - CICERO PAULINO SANTANA FILHO - Inspetor Técnico de Controle Interno; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000337/2022-62-e - Reforma de ADÃO CAMPOS DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 667/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000349/2022-97-e - Pensão civil instituída por JOSE XAVIER DE SOUSA - SEMOB. DECISÃO Nº 668/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000466/2022-51-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 669/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: a) a pensão (ato nº 021736-6), concedida a GILDECY ROSA DE SOUZA DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor SEBASTIAO JANUARIO DE OLIVEIRA; b) a revisão de pensão (ato nº 023342-2), concedida a ONÉCIA BATISTA DE FREITAS, companheira do ex-servidor DOMINGOS DA COSTA MOREIRA; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000526/2022-35-e - Aposentadorias concedidas pela Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 670/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 019071-1, JACI BATISTA GOMES, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 014742-5, FRANCISCO DE SOUZA MOURA, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000528/2022-24-e - Aposentadorias concedidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. DECISÃO Nº 671/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 026842-3 - MARIA DA PENA BARBOSA RAMOS BARBALHO - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 029721-3 - LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 030876-4 - ANA VALERIA DO EGYPTO GONCALVES - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000533/2022-37-e - Pensões civis e revisão de pensão concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 672/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as seguintes concessões: a) de pensões civis, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 030557-2, JOSE DANILO DA SILVA, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária; Ato nº 030553-2, MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato nº 030479-7, GERALDO ANTONIO SOARES, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária; Ato nº 030478-2, JOSE PEREIRA DA SILVA, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato nº 027724-4, JOSE MORBECK NETO, Agente de Atividades Rodoviárias; Ato nº 025848-1, JOSE EUSTAQUIO DA SILVA, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato nº 024739-7, RAIMUNDO EUGENIO DE SOUSA, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato nº 023672-3, MANOEL JOSE PEREIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato nº 023822-9, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato nº 023481-6, OTAVIANO DA SILVA, Técnico de Atividades Rodoviárias; Ato nº 022929-5, MANOEL PEREIRA DA SILVA MOREIRA, Agente de Atividades Rodoviárias; Ato nº 010448-8, HERMELINO FERREIRA DA SILVA, Agente de Atividades Rodoviárias; Ato nº 031462-0, ANTONIO DOURADO DOS SANTOS, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária; Ato nº 039160-7, JOÃO ALVES DA COSTA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; b) de revisão de pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 026407-0, MANOEL PEREIRA DA SILVA MOREIRA, Agente de Atividades Rodoviárias; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000541/2022-83-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 673/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 030048-8 - ELIZETE ALVES DA SILVA PINHEIRO - Auxiliar de Saúde; 001178-2 - BERNADETE DE LOURDES LIRA - Técnico em Saúde; 030587-4 - FRANCINILDO ALVES MACIEL - Técnico em Saúde; 040036-5 - ELIZETE DE OLIVEIRA ALVIM - Técnico em Saúde; 038105-6 - DENISE SA BOTELHO - Especialista em Saúde; 038459-5 - EDIMILSON ANTONIO AGOSTINHO - Técnico em Saúde; 038228-2 - AUREO CAMILO NOGUEIRA - Médico; 038678-4 - ELMO FERREIRA GONÇALVES - Médico; 038717-8 - EDNA QUEIROZ DE OLIVEIRA - Enfermeiro; 040010-7 - EDIVAN MACIEL DA SILVA - Auxiliar de Saúde; 038977-8 - CLEUDSONIA VIEIRA DO PRADO - Técnico em Saúde; 039084-2 - EVILENE FELIX DOS SANTOS - Técnico em Saúde; 039435-9 - FABIOLA DE BRITTO MENDONÇA GUEDES - Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000560/2022-18-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF. DECISÃO Nº 674/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 023818-5 - RUI CORRÊA VIEIRA - Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional; 031567-8 - VILMAR BARBOSA DE ANDRADE - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 032471-1 - MARCELO DOS SANTOS MESQUITA - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 035794-9 - OSVALDO ARAUJO VERAS - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 035848-2 - PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 036243-1 - ROBISON JOSÉ DE ABREU - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 036924-9 - DAVI TAVARES MIRANDA - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 036928-9 - JOSÉ RICARDO ALMEIDA DE BRITO - Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional; 038107-6 - DIVINO VIEIRA SANTANA - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 039861-3 - REILON LEITE DE MORAIS - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; 039946-3 - ANTONIO MARIA DA SILVA - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária. II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000726/2022-98-e - Aposentadoria de GISELA DE AMORIM COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 675/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório serão verificadas na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000740/2022-91-e - Reforma de DAVID LOURENÇO FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 676/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000741/2022-36-e - Pensão militar instituída por DAVID LOURENÇO FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 677/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000879/2022-35-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 678/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para o cargo Monitor de Gestão Educacional, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra: Abimael Beserra Alves, Abner da Costa Peixoto, Alan Douglas Moura dos Santos, Aline Naiara Silva Saldanha, Aline Santos Salgado, Amanda Cristina Mota Cardoso, Andréia Fernandes Ferreira de Oliveira, Bárbara Rebeka Cavalcante de Sousa, Carina de Aquino Calheiros, Carolina Gonçalves Marques da Costa, Daiane Fernandes Sena, Diego Barbosa Coimbra, Elisângela Pereira da Costa Aguiar, Estela Almeida Rodrigues, Felipe Brondani Castilhos, Felipe Oliveira Lima, Gabriela Nasr de Moraes, Joaquim Alves dos Reis Neto, Kamilla Reis Vieira, Karinthia Casimiro de Oliveira, Kimberly Eckhardt Trancoso, Laís Cardoso Amaral, Leidiane da Natividade Rodrigues, Luciane Marques dos Reis, Luziane Alves França, Maria Edilene da Cruz, Monica Maria Mendonca de Oliveira, Paula Magalhães Fideles, Raika Anairá Alves Araújo, Reginaldo Alexandre da Silva, Ruth Neves Soares, Sheyla Macedo de Sousa, Stefanny Pauliene Araújo Torres, Sueli das Graças Chagas, Telma Soares dos Santos Neves, Thainá Caroline Eleto, Tiago Rocha da Silva e Valdirene Saturnino do Nascimento; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001062/2022-84-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16. DECISÃO Nº 679/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para o cargo de Técnico de Gestão Educacional, especialidade Apoio Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra: Aloisio Paulino de Moraes Filho, Ana Carolina Rocha de Oliveira, Ana Cláudia Alves Rosa, Bruna Gabriela Bender, Bruna Santos Pereira, Carlos Eduardo Lobato, Derlange Gonçalves Queiroz, Edileide de Oliveira Lopes, Elisângela Oliveira Porto, Evandro Almeida de Oliveira Junior, Francisco Ardônio Lopes Lima, Hellington Hudson Alves Queirós, Ilza Conceição Ribeiro, Jonathan Braz de Azevedo, Lucas Gonçalves Dos Santos, Lusardo Gonçalves Holanda Junior, Marcio Neves Guimaraes, Marcos Henrique Pereira, Marlúcia da Silva de Carvalho, Mayara Cristina de Faria Wiira, Náglia Verônica Sousa de Freitas, Patricia Ribeiro de Resende Roriz Medeiros, Raquel Rosa Medeiros, Roberta David Neves, Rodrigo Barz Berno, Rogério Nogueira da Conceição, Sadao Akaoka, Suelaine Soraia Cantanhede Pereira, Thiago Fernando Duarte Leão e Wellington Carvalho Ferreira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão figuraram no Extrato de Pauta nº 02/2022, publicado no DODF de 03.03.2022, página 10, nos termos do art. 116, § 3º, do RI/TCDF, c/c o art. 6º, § 2º, da Resolução 352/2021.

Às 13 horas do dia 11 de março de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021, E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, contendo 69 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### DECISÃO 584/2022(\*)

PROCESSO Nº 00600-00011957/2021-46-e - Admissões para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidades Atividades, LEM/Espanhol, LEM/Inglês e Matemática, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16. DECISÃO Nº 584/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/16, publicado no DODF de 14.10.2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alessandra Rocha Guerra, Danyella Francianny Santos, Emanuelle Gomes da Silva André, Rosinaldo Barbosa da Silva, Vanilce Cristina Vieira Diniz; Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Espanhol: Aline Rodrigues de Oliveira, Bianca Santos Porto, Vanessa Correa Costa Barradas; Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Inglês: Danielle Alexandre de Santana, Heitor Fontes de Menezes Bastos, Paula Daniele Natal de Sousa, Suyane Lanuze Ferreira Lima; Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: Ana Paula Dias Scarcela Sousa, Andre Fueta Pellizzaro, Breno Henrique de Oliveira, Carla Lorena de Jesus Barros, Carlos Adriano de Sousa, Debora Moraes Macedo, Diones Santini Wagner, Fabiane Alves Araújo, Guilherme Braga Antunes, Karla Cristina de Carvalho, Leonardo Gomes Pires, Lorena Rosa Duarte, Marcelo Henrique Lima, Ramon Braitner Vieira da Costa, Rawlinson Naylor Oliveira Teixeira, Renato Trindade Urias, Ronielson Francisco Gonçalves Araújo e Ruthyelen Cristina Machado de Freitas; III. autorizar o arquivamento dos autos.

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, páginas 35 e 36.

## SEÇÃO II

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA**  
**MESA DIRETORA**  
**GABINETE DA MESA DIRETORA**  
**SECRETARIA GERAL**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
 Em 18 de março de 2022

Processo: 0000100002550202178. Credor: 00.000.208/0001-00 - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores do servidor requisitado DANILO RIGAMONTE CARNEIRO, referente à diferença do ressarcimento mês de dezembro de 2021, conforme Despacho SEPAG, SEI 0712023. Valor da Despesa: R\$ 2.366,14 - Classificação orçamentária: 31.90.92-96. Conforme Despacho DRH, SEI 0717956, Despacho SECON, SEI 0667152, e Despacho DAF, SEI 0718932. VALOR: R\$ 2.366,14 (Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quatorze Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

## PODER EXECUTIVO

## RETIFICAÇÃO

No Decreto de 17 de março de 2022, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2022, página 17, o ato que nomeou VERA LÚCIA DA SILVA FLORES DE FREITAS, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CNE-07, de Assessor Especial...", LEIA-SE: "...Símbolo CNE-07, SIGRH 11000045, de Assessor Especial...".

**DESPACHO DO GOVERNADOR**  
 Em 17 de março de 2022

Processo: 00020-00022600/2021-97. Interessada: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO - LICENÇA-MATERNIDADE, PATERNIDADE OU ADOTANTE, SUSPENSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E ADI Nº 5.220/SP.

1. Outorgo efeito normativo ao Parecer Jurídico nº 76/2022 – PGDF/PGCONS, exarado pela Procuradora do Distrito Federal CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA, aprovado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria-Geral do Consultivo, FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS, e pela Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo, SARAH GUIMARÃES DE MATOS.

2. Os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal ficam dispensados de enviar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os processos que versarem casos que se amoldem à referida orientação normativa, cabendo à Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão analisar os processos individualmente, bem como atestar o cumprimento dos requisitos apontados no PARECER JURÍDICO Nº 76/2022 – PGDF/PGCONS.

3. Publique-se na íntegra o Parecer nº 76/2022 – PGDF/PGCONS e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

4. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
 Procuradoria-Geral do Consultivo

Processo nº 00020-00022600/2021-97.

Interessada: Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Assunto: Parecer Jurídico - licença-maternidade, paternidade ou adotante, suspensão de estágio probatório e ADI nº 5.220/SP.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. licença-maternidade, paternidade ou adotante. suspensão de estágio probatório. ADI nº 5.220/SP. SOLICITAÇÃO INTERNA DE REVISÃO DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS NOS Pareceres nº 480/2015, 617/2016, 367/2020 - PGCONS/PGDF, na Nota Jurídica nº 77/2021-PGDF/PGCONS (67543099) e demais entendimentos correlatos emitidos pela PGDF. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE (ADI 5220/SP). PRECEDENTE COM EFICÁCIA OBRIGATÓRIA (ART. 927, INC. I, CPC). VINCULAÇÃO DE JUÍZES E TRIBUNAIS. ADEQUAÇÃO DA REVISÃO no âmbito da PGDF: novo entendimento PELA IMPOSSIBILIDADE de se suspender a contagem do período de estágio probatório de servidores e servidoras públicas em razão do gozo de licença-maternidade, paternidade e adotante. DESNECESSIDADE DE previsão da impossibilidade de suspensão em lei distrital infraconstitucional. CONSENSUALIDADE. INTEGRAÇÃO E COERÊNCIA.

1. As práticas administrativas que sejam incompatíveis com a política de promoção da igualdade de oportunidades em matéria de emprego e profissão devem ser revistas no sentido de conferir a máxima efetividade a direitos fundamentais em uma postura que resguarde a igualdade material (Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 62.150/1968).

2. O art. 41 da Constituição Federal deve ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de gênero, proteção à maternidade, dignidade da mulher e planejamento familiar (ADI 5220/SP).

3. Se o art. 41 da Constituição Federal, ao tratar do estágio probatório e do efetivo exercício da função, não restringiu direitos fundamentais expressos no seu próprio texto constitucional referentes à licença-maternidade, paternidade e adotante, não caberia ao intérprete ou ao legislador fazê-lo, sob pena de inconstitucionalidade material. No presente caso, é imperiosa interpretação jurídica que observa a razão de decidir (ratio decidendi) de precedente obrigatório (vinculante) (art. 927, inc. I, do CPC) decorrente de controle concentrado de constitucionalidade (ADI 5220/SP), no sentido de se conferir a máxima efetividade a direitos fundamentais pela Administração Pública em um contexto de igualdade material.

4. A consensualidade (e não a litigiosidade) é uma das bases estruturantes ou um móvel da atuação administrativa e de busca do bem-estar pessoal e social, devendo ser estimulada, mormente diante de fundamentos consistentes presentes em precedentes judiciais obrigatórios a serem observados pela Administração Pública em uma postura de coerência.

5. No presente caso, o fato de existir lei ou não disciplinando a suspensão ou a não suspensão do estágio probatório nos casos de licença-maternidade, paternidade ou adotante não é a razão de decidir (ratio decidendi) do referido precedente obrigatório formado pela ADI 5220/SP e, sim, matéria secundária (obiter dictum), de sorte que se mostra perfeitamente possível o entendimento, conforme fundamentação desenvolvida na ADI 5520/SP, de que a não suspensão do estágio probatório nessas hipóteses independe de previsão em lei local.

6. Identifica-se, na espécie, a evolução ou a superação do entendimento jurisprudencial anterior (overruling) e o seu reconhecimento no âmbito administrativo é a melhor medida a ser tomada, em um raciocínio não só inclusivo e mais isonômico, como também consequencialista a fim de evitar prejuízos financeiros em decorrência de judicializações em massa infrutíferas, bem como diante da evolução consistente da jurisprudência dominante, hoje em sentido contrário ao entendimento da PGDF a indicar a necessidade de revisão/superação do entendimento dessa Casa Jurídica em prol da melhor orientação jurídica à Administração Pública Distrital (integração e coerência do ordenamento jurídico).

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de manifestação interna proferida pelo Procurador-Geral Adjunto do Contencioso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a respeito da necessidade de revisão do posicionamento da PGDF quanto à possibilidade de se suspender a contagem do período de estágio probatório de servidores e servidoras públicas em razão do gozo de licença-maternidade, paternidade e adotante, diante do quanto firmado em definitivo na ADI nº 5.220/SP, nos termos das atribuições constantes do Art. 4º, inc. III, V e XIV, da Lei Complementar nº 395/2001.

Versam os autos sobre proposta de revisão do entendimento consolidado no Parecer nº 367/2020 - PGCONS/PGDF, tendo em vista o precedente com eficácia obrigatória formado a partir do julgamento da ADI nº 5.220/SP pelo Supremo Tribunal Federal. Na espécie, tratava-se de entendimento acerca da possibilidade de se suspender a contagem do período de estágio probatório de servidoras públicas em razão do gozo de licença-maternidade.

O i. Procurador-Geral Adjunto do Contencioso da PGDF afirma haver, com a decisão definitiva proferida pelo STF, aparente divergência entre o entendimento abraçado por esta Casa Jurídica e o entendimento jurisprudencial dominante, coroado com a decisão da Corte Suprema no julgamento da mencionada ação direta de inconstitucionalidade.

Solicita, por sua vez, que essa Procuradoria do Consultivo (PGCONS) promova a revisão do entendimento esposado no Parecer nº 367/2020 - PGCONS/PGDF e na Nota Jurídica nº 77/2021 - PGDF/PGCONS (67543099), com outorga, inclusive, de efeitos normativos ao futuro opinativo, de sorte a orientar a Administração Pública Distrital, evitar a judicialização de matéria já consolidada no âmbito do Poder Judiciário e promover a economia de recursos públicos com o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

A revisão de entendimento deverá, então, levar em consideração os elementos das manifestações a seguir, in verbis:

Nota Jurídica nº 77/2021 - PGDF/PGCONS:

EMENTA:

“LICENÇA-MATERNIDADE NO PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PEDIDO DE REVISÃO DO PARECER Nº 367/2020-PGCONS, DEVIDO AO RECENTE JULGAMENTO DA ADI 5220. LICENÇA-MATERNIDADE. SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. ENTENDIMENTO DA PGDF. ALTERAÇÃO. JULGAMENTO DA ADI 5.220. DESINFLUÊNCIA. MANUTENÇÃO DOS PARECERES Nº 480/2015, 617/2016-PRCON E 367/2020-PGCONS. SUGESTÃO DE EDIÇÃO DE NORMA GARANTINDO A CONTAGEM DO PERÍODO. I – A PGDF, de há muito, tem entendimento consolidado no sendo da necessidade de suspensão do estágio probatório durante as licenças e afastamentos, ressalvando-se, contudo, o afastamento por prazo inferior a trinta dias por semestre, em

que não comprometida a avaliação. Precedentes. II – O fato de o STF ter, recentemente, assentado a constitucionalidade de dispositivo de lei paulista, que permite o cômputo do estágio probatório durante a licença-maternidade (norma inexistente no âmbito do Distrito Federal) não é suficiente para alterar o entendimento da PGDF a respeito do tema (ADI 5.220). Isso porque (i) não se extrai do precedente que seria inconstitucional eventual opção legislativa que assente a necessidade de suspensão do cômputo durante esse período; e (ii) o STF rechaça a aplicação da teoria da transcendência dos motivos determinantes. III – De todo conveniente, contudo, que seja editada norma similar ao art. 8º da Lei Complementar paulista nº 1.199/2013 no âmbito do Distrito Federal, a fim de se conferir máxima efetividade aos direitos fundamentais, sobretudo aos princípios constitucionais da igualdade de gênero, proteção à maternidade, dignidade da mulher e planejamento familiar, na linha do consignado pelo STF. IV – Nessas condições, conclui-se pela manutenção do entendimento exarado pela PGDF nos Pareceres nº 480/2015, 617/2016-PRCON e 367/2020-PGCONS, não sendo o acórdão proferido pelo STF na ADI 5.220 suficiente para alterá-lo. Sugere-se, contudo, a edição de norma similar ao art. 8º da Lei Complementar paulista nº 1.199/2013 no âmbito do Distrito Federal, para se garantir o cômputo do estágio probatório durante o gozo de licença-maternidade.”

Parecer nº 367/2020 - PGCONS/PGDF:

EMENTA:

“SUSPENSÃO DO CÔMPUTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DURANTE LICENÇAS PATERNIDADE, MATERNIDADE E ADOTANTE. PEDIDO DE REVISÃO DOS PARECERES 480/2015 E 617/2016 DA PRCON/PGDF. AUSÊNCIA DE RAZÕES SUFICIENTES À REVISÃO. ENTENDIMENTO DA CASA FUNDADO EM PRECEDENTES DO STJ. INDEFERIMENTO. I – Conforme realçado nos Pareceres nº 480/2015 e 617/2016 PRCON/PGDF, “ocorrendo a ausência de real e concreto exercício do cargo pelo servidor, por motivo de licença e/ou afastamento, deverá haver a suspensão do estágio probatório enquanto perdurar esse afastamento/licença, com o acréscimo de idêntico prazo ao final para a complementação dos 3 (anos) de efetivo exercício, conforme exigido pelo artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, ainda que a licença/afastamento sejam considerados como de efetivo exercício pela LC nº 840/11”. II – Com todas as vênias, as razões deduzidas na Manifestação nº 869/2020-AJL/SEJUS refletem uma interpretação dissonante, que, apesar de considerada por esta Casa, não prevaleceu. III – O simples fato de existirem precedentes no âmbito do Juizado Especial ou do TJDF, decisões precárias e orientação no âmbito da AGU no sentido da impossibilidade de se suspender a contagem do estágio probatório no curso de licença maternidade e paternidade, não é suficiente para a alteração desse entendimento. Sobretudo porque o STJ, na realidade, possui jurisprudência no mesmo sentido adotado por esta Casa. IV – Enquanto não revertidas, as decisões judiciais determinando ao Distrito Federal que se abstenha de suspender o cômputo do período de estágio probatório quando do gozo de licença maternidade/paternidade ou adotante de determinados servidores ou carreiras devem ser cumpridas. Isso, contudo, não altera a orientação da PGDF, aplicável aos demais casos. Parecer pela manutenção do entendimento exarado pela PGDF nos Pareceres nº 480/2015 e 617/2016-PRCON/PGDF.”

Parecer nº 480/2015 - PGCONS/PGDF:

“Ementa:

(...)

II. Há suspensão da contagem do prazo enquanto o servidor encontra-se licenciado ou afastado das atribuições do seu cargo efetivo, mesmo quando a licença ou o afastamento são considerados como de efetivo exercício pela LC nº 840/11.”

Parecer nº 617/2016 - PGCONS/PGDF:

“Ementa:

(...)

III - Desse modo a uniformizar o entendimento da Administração sobre os afastamentos que comprometem ou que não comprometem a avaliação, pode-se, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotar o prazo de trinta dias por semestre. Assim, se os afastamentos não ultrapassam o número de trinta dias por semestre e são considerados pela lei como de efetivo exercício, razoável entender-se que eles não comprometem a avaliação. Ou seja, se o afastamento for inferior a esse período (trinta dias), não haverá a suspensão do estágio probatório. Se o afastamento for superior a esse período, suspende-se o cômputo do estágio probatório, dado o comprometimento da avaliação.

(...)

V - Por outro lado, nos casos em que o afastamento foi por período inferior a trinta dias por semestre, não há cogitar de suspensão do estágio probatório e extensão do tempo de avaliação, já que essa não foi comprometida.”

ADI 5220/SP:

EMENTA:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. DIREITO CONSTITUCIONAL. AL. G DO INC. VII DO ART. 1º E DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA Nº 1.199/2013. EMENDA PARLAMENTAR. INOVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUMENTO DE DESPESA. REPRODUÇÃO OBRIGATORIA. INCONSTITUCIONALIDADE. CÔMPUTO DE LICENÇA À GESTANTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. MÁXIMA EFETIVIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis dispostas sobre as matérias previstas nas als. a e c do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição da

República, sendo vedado o aumento das despesas previstas por emendas parlamentares (inc. I do art. 63 da Constituição da República).

2. É inconstitucional emenda parlamentar que gere aumento de despesas a projeto de lei que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo estadual.

3. O disposto no art. 41 da Constituição da República, pelo qual se estabelece que a obtenção da estabilidade no serviço público ocorre após três anos de efetivo exercício, deve ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de gênero, proteção à maternidade, dignidade da mulher e planejamento familiar.

4. É constitucional o cômputo do período de licença à gestante no período do estágio probatório da servidora pública pelo imperativo da máxima efetividade dos direitos fundamentais.

5. Ação direta conhecida e julgada parcialmente inconstitucional o disposto na al. g do inc. VII do art. 1º da Lei Complementar paulista nº 1.199/2013, na parte em que incluiu o recebimento da gratificação “pro labore” aos Agentes de Rendas Fiscais quando do “exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal e nos termos da Lei Complementar nº 343, de 6.1.1984”. (grifo nosso)

É o relatório.

Segue a fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Antes de enfrentar a questão da revisão do entendimento firmado ao longo dos anos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cumpre registrar que a linha de raciocínio a seguir traçada será referente, apenas, às hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade e licença-adotante, de forma que outros afastamentos durante o estágio probatório cujo cômputo do período de afastamento ou o não cômputo desse período gere dúvida jurídica relevante, deverão ser submetidos a essa Procuradoria para apreciação específica em uma outra oportunidade, com emissão de outro opinativo que enfrente a respectiva questão.

Delimitado o objeto do presente parecer jurídico, qual seja, a possibilidade ou não de se suspender a contagem do período de estágio probatório de servidores e servidoras públicas em razão do gozo de licença-maternidade, paternidade e adotante, coadunado com a d. manifestação do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso da PGDF que expõe a necessidade de revisão do entendimento da Casa a respeito do tema, firmado anteriormente nos Pareceres nº 480/2015, 617/2016 e 367/2020-PGCONS, bem como na Nota Jurídica nº 77/2021 - PGDF/PGCONS (67543099), que, por sua vez, encontram-se, também no meu entender, superados pelas razões jurídicas a seguir.

De início, cumpre seja feita uma análise das principais razões de decidir (ratio decidendi) e dos elementos secundários (obiter dictum) do precedente judicial obrigatório (art. 927, inc. I, CPC) firmado a partir do julgamento da ADI 5220/SP a demonstrar em que termos a decisão lá proferida orienta (“vincula”) o entendimento do Distrito Federal e proporciona, por sua vez, a necessidade de revisão do posicionamento da PGDF, nos termos propostos pela Procuradoria do Contencioso dessa Casa Jurídica.

Por conseguinte, tal análise tem por finalidade orientar a Administração Distrital no sentido da impossibilidade de suspensão do cômputo do estágio probatório durante o período de afastamento oriundo da concessão da licença-maternidade, paternidade e adotante.

A DD. Ministra Carmem Lúcia na posição de relatora do julgado (ADI 5220/SP) assim dispôs na fundamentação do seu voto, in verbis:

ADI 5220/SP

(...)

A Ministra Relatora cita no seu voto entendimento firmado em outra ocasião pelo Ministro Edson Fachin a demonstrar a evolução jurisprudencial daquela Corte Constitucional:

“Entretanto, no voto divergente do Ministro Edson Fachin, no qual superadas as questões processuais de inadmissão do recurso, no mérito, anotou-se: “Os direitos fundamentais à licença-gestante (art. 7º, XVIII, CRFB), bem como a não discriminação da mulher no trabalho (art. 7º, XX, CRFB) e ao planejamento familiar (art. 226, §7º, CRFB) vinculam os legisladores federais, estaduais e municipais, de forma que padece de vício de inconstitucionalidade material, perdendo a sua força normativa a legislação que frustra a máxima eficácia de tais direitos, no ordenamento jurídico, seja federal, estadual ou municipal. A licença-gestante, como um direito de estatutura constitucional, a concretizar, em âmbito de proteção específico, os direitos fundamentais à proteção à maternidade e à infância (art. 6º, caput, CRFB), terá sua finalidade desproporcionalmente limitada diante da exclusão dos seus efeitos, para fins de contagem do período avaliativo em estágio probatório. Assim sendo, pedindo vênias ao Ministro Relator, dirijo da sua compreensão processual no presente caso, e, consequentemente, dou provimento ao agravo regimental para que ao tema constitucional dos presentes autos – exclusão do período de gozo da licença-gestante para fins de contagem do período avaliativo em estágio probatório e aquisição de direitos funcionais decorrentes – seja reconhecida a repercussão geral, e, no mérito, seja dado provimento ao recurso extraordinário, concedendo a segurança postulada pelas impetrantes, de forma definitiva” (DJ 3.9.2019).”

(...)

Já em seu voto passa a dispor que, in verbis:

“A expressão “efetivo exercício” prevista no art. 41 da Constituição da República não veda a contagem do período de licença à gestante para fins de estágio probatório, competindo ao legislador infraconstitucional a definição das hipóteses consideradas como efetivo exercício.

É desarrazoado conferir-se interpretação literal à expressão “efetivo exercício”, prevista no art. 41 da Constituição, pois conduziria a excluir do cômputo do estágio probatório



todo e qualquer período em que o servidor não estivesse no desempenho de atribuições referentes ao cargo, como por exemplo, afastamentos por motivo de férias anuais, inequivocadamente contados como efetivo exercício para efeitos funcionais.

A licença à gestante, como também ao adotante e à paternidade, é direito fundamental albergado pela Constituição de 1988, relacionado à dignidade da mulher, proteção à família e à criança e igualdade de gênero: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; Art. 39. (...) § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional 19, de 1998)”.

A interpretação da legislação infraconstitucional deve ser no sentido de dotar-se de máxima efetividade às licenças em questão, afastando-se qualquer entendimento que traduza que o seu pleno gozo possa trazer prejuízos ao seu titular.

No inc. I do art. 37 da Constituição da República, assegura-se ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas, vedando-se discriminações de gênero para acesso e permanência no serviço público. A interpretação de que a situação de direitos funcionais decorrentes da avaliação em estágio probatório, aquisição da estabilidade e progressão funcional sejam suspensos no período de gozo da licença à gestante, ao adotante ou paternidade quando no período de estágio probatório ofenderia a igualdade material e a vedação de discriminação no ambiente de trabalho.”

(...)

“No julgamento do Recurso Extraordinário nº 658.312, este Supremo Tribunal assentou ser a igualdade direito fundamental, que se desdobra com a aplicação do fator legítimo de desigualação para que sejam tratados igualmente os iguais e desigualmente os desiguais segundo a essência do que os desiguam. Este fator de discriminação é definido legalmente e sempre haverá de considerar o fim de ampliação de direitos, nos casos em que a o cenário da realidade fática igualar e desigualar, não podendo ser validados quando utilizados para reduzi-los.”

(...)

“A inclusão do período de licença-maternidade no curso de estágio probatório não pode ser interpretada fora do núcleo de direitos fundamentais. Por ele se assegura o direito fundamental da licença à gestante e o direito de conquistar, no período, direitos trabalhistas, até mesmo para os servidores, dotando os direitos constitucionais de máxima efetividade.

No plano internacional, a Convenção n 111 da Organização Internacional do Trabalho sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 62.150/1968, se prevê na al. c do art. 3º que “os Estados-membros devem revogar todas as disposições legislativas e modificar todas as disposições ou práticas administrativas que sejam incompatíveis com a referida política” de promoção da igualdade de oportunidades em matéria de emprego e profissão”.

Também na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, internalizada pelo Decreto nº 4.377/2002, determina-se que o “Art. 11. (...) 2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-Partes tomarão as medidas adequadas para: a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença-maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil; b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais”. Nesse sentido, deve o Estado brasileiro, inserido na ordem internacional de convenção e cooperação para a garantia e proteção dos direitos humanos, atuar internamente para efetivar políticas e demais atos necessários à concretização daqueles direitos fundamentais.

O disposto no art. 41 da Constituição da República, pelo qual se estabelece que a obtenção da estabilidade ocorre após três anos de efetivo exercício, deve ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de gênero, proteção à maternidade, dignidade da mulher e planejamento familiar. Por isso é que há de ser considerado constitucional o cômputo do período de licença à gestante no período do estágio probatório da servidora pública pelo imperativo da máxima efetividade dos direitos fundamentais, sem se desigualar por preconceito, antes, adotando-se fator de relevância o que realce constitucional se tem no sistema jurídico vigente.”

Pois bem.

É fato que, na ADI 5520/SP, o STF, recentemente, assentou a constitucionalidade de dispositivo de lei paulista, que permite o cômputo do estágio probatório durante a licença-maternidade.

Também, como salientou a Nota Jurídica nº 77/2021 - PGDF/PGCONS (67543099), é bem verdade que inexistente norma jurídica equivalente no âmbito do Distrito Federal que confere ao servidor ou servidora em licença-maternidade, paternidade ou adotante o direito ao cômputo do período de afastamento como de estágio probatório.

Ainda, extrai-se, sim, do precedente judicial o argumento de que seria inconstitucional eventual opção legislativa que preveja a suspensão do cômputo do estágio probatório durante o período de afastamento oriundo da concessão da licença-maternidade, paternidade e adotante, porquanto reduziria a efetividade de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Porém, com relação à formação do precedente de eficácia obrigatória (art. 927, inc. I, CPC), essa questão relacionada à necessidade de previsão da hipótese de não suspensão em lei infraconstitucional é, no meu entender, matéria secundária (obiter dictum) na

fundamentação proferida pela DD. Ministra Relatora na ADI 5520/SP, muito embora a declaração de constitucionalidade da lei paulista integre o dispositivo da decisão definitiva proferida na ADI, constituindo coisa julgada com eficácia erga omnes.[1]

Ou seja, o fato de existir lei ou não disciplinando a suspensão ou a não suspensão não é razão de decidir (ratio decidendi) do referido precedente obrigatório formado a partir do julgamento da ADI 5520/SP.

Veja que mesmo sem o fato de existir lei autorizando a não suspensão do estágio probatório no gozo dessas licenças (maternidade, paternidade e adotante), ainda assim a fundamentação do julgado na ADI chegaria à mesma tese generalizável.

A ratio decidendi (razão (s) de decidir) que confere força vinculante ao referido precedente, tornando-o de observância obrigatória pelos juízes e Tribunais, possui os seguintes contornos:

“O disposto no art. 41 da Constituição da República, pelo qual se estabelece que a obtenção da estabilidade ocorre após três anos de efetivo exercício, deve ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de gênero, proteção à maternidade, dignidade da mulher e planejamento familiar. Por isso é que há de ser considerado constitucional o cômputo do período de licença à gestante no período do estágio probatório da servidora pública pelo imperativo da máxima efetividade dos direitos fundamentais, sem se desigualar por preconceito, antes, adotando-se fator de relevância o que realce constitucional se tem no sistema jurídico vigente.”(grifos nossos)

E, nessa linha, extrai-se o comando da ratio:

“os Estados-membros devem revogar todas as disposições legislativas e modificar todas as disposições ou práticas administrativas que sejam incompatíveis com a referida política” de promoção da igualdade de oportunidades em matéria de emprego e profissão”( Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 62.150/1968)(grifo nosso)

Veja que, na formação da ratio, nem mesmo se aborda a questão da existência de lei infraconstitucional que discipline a suspensão ou não suspensão do estágio probatório, porque é argumento jurídico secundário na formação do precedente (obiter dictum).

De toda sorte, como resultado dessa constatação, decorrem dois argumentos.

Caso haja lei disciplinando especificamente essa questão referente à licença-maternidade, paternidade ou adotante, ela deverá atender o imperativo da máxima efetividade dos direitos fundamentais, sob pena de inconstitucionalidade por atentar contra a igualdade material.

Lado outro, se não houver lei específica, o único raciocínio plausível, diante das razões de decidir (ratio decidendi) da ADI 5520/SP quanto ao presente tema, é pela impossibilidade de suspensão do cômputo do estágio probatório durante o período de afastamento oriundo da concessão da licença-maternidade, paternidade e adotante, independente da existência de lei infraconstitucional que rechaie esse entendimento, porquanto a interpretação, aqui, deve ser sistemática e há julgado em definitivo no STF demonstrando a evolução da questão não somente na ordem jurídica vigente, mas também como reflexo de anseios e lutas sociais pela igualdade de direitos.

Portanto, só encontro razões para que o Poder Público siga o referente precedente, que importou em uma evolução de entendimento em prol de direitos fundamentais. Não encontro, todavia, argumentos para afastá-lo do âmbito administrativo.

É que, seja como for, com ou sem lei, a questão que se coloca é a seguinte: se o art. 41 da Constituição Federal não restringiu direitos fundamentais expressos no seu próprio texto constitucional (licença-maternidade, paternidade e adotante) ao tratar do estágio probatório e do exercício efetivo da função, não caberia ao intérprete ou ao legislador fazê-lo, sob pena de inconstitucionalidade material, já que é imperiosa a interpretação no sentido de se conferir a máxima efetividade a direitos fundamentais em um contexto de igualdade material, como argumentou o STF na ADI em questão (ADI 5520/SP), constituindo com esse argumento a ratio do precedente obrigatório formado a partir do julgamento da ADI.

E essa deve ser, a meu ver, a nova interpretação a ser dada ao presente tema no âmbito também da Administração Pública, por uma questão de integridade e coerência com o ordenamento jurídico vigente.

Lado, não há que se falar em inaplicabilidade da teoria da transcendência dos motivos determinantes (Nota Jurídica nº 77/2021 - PGDF/PGCONS (67543099), mas sim na força vinculante das razões de decidir (ratio decidendi) do referido precedente produzido em sede de controle concentrado de constitucionalidade, recentemente (ADI 5520/SP).

De fato, como expresso no Despacho (79202620), os entendimentos anteriormente firmados pelo Superior Tribunal de Justiça e utilizados como fundamento dos pareceres da PGDF (especialmente pelo Parecer nº 480/2015 - PGCONS/PGDF), bem como os que se seguiram nesta mesma linha argumentativa, encontram-se, pelas mesmas razões, superados, e não devem mais servir para sustentar teses em processos judiciais que defendam entendimento contrário à não suspensão do período de estágio probatório do servidor em licença-maternidade, paternidade e adotante, o que se dá em razão da eficácia obrigatória do precedente firmado com o recente julgamento da ADI 5520/SP perante Juízes e Tribunais (art. 927, inc. I, CPC).

É que ocorreu, aqui, a evolução ou superação do entendimento anterior (overruling) e o seu reconhecimento pela Administração é a melhor medida a ser tomada, em um raciocínio não só inclusivo e mais isonômico, como também consequencialista a fim de evitar prejuízos financeiros em decorrência de judicializações em massa, diante da evolução consistente da jurisprudência dominante, hoje em sentido contrário ao entendimento da PGDF nos referidos opinativos a se superar.

Ou seja, as práticas administrativas que sejam incompatíveis com a política de promoção da igualdade de oportunidades em matéria de emprego e profissões devem ser revistas no sentido de conferir a máxima efetividade a direitos fundamentais em uma postura que resguarde a igualdade material” (Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 62.150/1968). Além de que, repita-se, o art. 41 da Constituição Federal deve ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de gênero, proteção à maternidade, dignidade da mulher e planejamento familiar.

Nessa mesma linha da ADI 5220/SP, mostra-se, agora, também desarrazoado o entendimento firmado anteriormente no Parecer nº 617/2016 - PGCONS/PGDF, in verbis:

“Ementa:

(...)

III - Desse modo a uniformizar o entendimento da Administração sobre os afastamentos que comprometem ou que não comprometem a avaliação, pode-se, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotar o prazo de trinta dias por semestre. Assim, se os afastamentos não ultrapassam o número de trinta dias por semestre e são considerados pela lei como de efetivo exercício, razoável entender-se que eles não comprometem a avaliação. Ou seja, se o afastamento for inferior a esse período (trinta dias), não haverá a suspensão do estágio probatório. Se o afastamento for superior a esse período, suspende-se o cômputo do estágio probatório, dado o comprometimento da avaliação.

(...)

V - Por outro lado, nos casos em que o afastamento foi por período inferior a trinta dias por semestre, não há cogitar de suspensão do estágio probatório e extensão do tempo de avaliação, já que essa não foi comprometida.”

É que, com essa interpretação, o gozo da licença-paternidade não geraria a suspensão do cômputo do estágio probatório para o servidor, porque inferior a 30 (trinta) dias.

Contudo, os gozos de licença-maternidade e de licença-adorante gerariam a referida suspensão, porque superiores a 30 (trinta) dias de afastamento, porém esse raciocínio denota uma afronta ainda maior à razão de decidir (máxima efetividade de direitos fundamentais e não discriminação) do precedente firmado pela ADI 5220/SP.

Imperiosa, também, a superação do entendimento constante do Parecer nº 617/2016 - PGCONS/PGDF para adequação da questão ao precedente (ADI 5220/SP), que gerou o presente pedido de revisão, pelas mesmas razões jurídicas.

Veja que, inclusive, a LC n 840/2011 já confere essa abertura, sem haver qualquer contradição de lei local com o entendimento firmado na ADI 5220/DF pelo STF, in verbis:

Art. 32. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo regularmente aprovado no estágio probatório adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

Art. 165. São considerados como efetivo exercício:

I – as férias;

II – as ausências previstas no art. 62;

III – a licença:

a) maternidade ou paternidade;

b) médica ou odontológica; (grifos nossos)

E, por fim, a superação do entendimento anterior da PGDF coaduna-se com o art. 23 da LINDB, sendo indispensáveis eventuais modulações de efeitos ou instituição de regime de transição, porquanto realizada em ampliação de efetividade de direitos fundamentais dos servidores públicos distritais, sem lhes causar, portanto, prejuízos:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Diante de todo o exposto, concluo que a revisão do entendimento da PGDF é medida que se impõe em razão do entendimento firmado na ADI 5220/SP, devendo passar a ser pela impossibilidade de se suspender a contagem do período de estágio probatório de servidores e servidoras públicas em razão do gozo de licença-maternidade, paternidade e adotante, independente da existência de lei infraconstitucional distrital que confira esse direito.

É que, também, no final das contas, ainda restará um período considerável para que o servidor recém-ingresso possa ser avaliado a adquirir a estabilidade, sem ser afetada sua avaliação, devendo haver, inclusive, um planejamento nesse sentido pela Administração, observando-se a realidade do servidor em estágio probatório.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se a presente Procuradora favoravelmente ao pedido interno de revisão do entendimento firmado por essa Procuradoria nos Pareceres nº 480/2015, 617/2016, 367/2020 - PGCONS/PGDF, na Nota Jurídica nº 77/2021 - PGDF/PGCONS (67543099) e demais entendimentos correlatos emitidos pela PGDF, para que a orientação da PGDF passe a ser pela impossibilidade de se suspender a contagem do período de estágio probatório de servidores e servidoras públicas em razão do gozo de licença-maternidade, paternidade e adotante, independente da existência de lei infraconstitucional distrital que confira esse direito, nos termos das razões de decidir (ratio decidendi) identificadas na fundamentação do julgamento recente da ADI 5220/SP. Opina, ainda, pela concessão de efeito normativo ao presente parecer jurídico, conforme pedido da PGCONT, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº

395/2001, tendo em vista a sua relevância jurídica no âmbito de toda a Administração Pública, com a finalidade de orientar e evitar a judicialização de matéria já consolidada no âmbito do Poder Judiciário, além de promover a economia de recursos públicos com o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (Art. 4º, inc. III, V e XIV, da Lei Complementar nº 395/2001), buscando a prevalência da consensualidade à litigiosidade e a integridade e coerência do ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Submeto à elevada consideração superior.

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Procuradora do Distrito Federal

PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO

Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº: 00020-00022600/2021-97

MATÉRIA: Pessoal

APROVO O PARECER Nº 76/2022 - PGCONS/PGDF, exarado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal Camila Bindilatti Carli de Mesquita.

Reforço que o art. 23 da LINDB não se aplica ao caso, porquanto a nova interpretação adotada nessa oportunidade em razão da ADI 5220 não cria obrigação, nem condiciona direito.

A nova interpretação, sendo encampada, há de surtir efeitos apenas “ex nunc”, vale dizer, somente alcançará as licenças solicitadas a partir da aprovação final deste parecer, ex vi do art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c art. 1º da Lei Distrital nº 2.834/2001, c.c. art. 24 da LINDB (precedentes da PGDF).

FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS

Procuradora-Chefe

De acordo.

Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a evolução do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão dos Pareceres nº 480/2015, 617/2016, 367/2020 - PGCONS/PGDF, e da Nota Jurídica nº 77/2021-PGDF/PGCONS, o que, esclareça-se, não altera as conclusões emitidas em relação aos casos concretos sob a égide da interpretação anterior. Por oportuno, ressalto que a nova interpretação surtirá efeitos ex nunc.

Comunique-se à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por se tratar de matéria relevante no âmbito da legislação e gestão de pessoal, sendo pertinente o conhecimento desta manifestação por aquela unidade.

Restituam-se os autos à Procuradoria-Geral do Contencioso desta Casa, para conhecimento e providências.

Encaminhe-se à Excelentíssima Procuradora-Geral com a sugestão de outorga de efeito normativo ao parecer.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo

[1] “Não se pode confundir o efeito vinculante do precedente com o efeito vinculante que, em determinadas hipóteses, decorre da coisa julgada”. (art. 102, § 2º, CF; art.28, p. único, Lei nº 9.868/99; art. 10, § 3º, Lei nº 9.882/99. DIDDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 464.

## CASA CIVIL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELISA DI-TANO MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.697.837-4, Assessora Especial, símbolo CNE-05, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RAQUEL PEREIRA SILVA, matrícula 1.693.256-0, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 02 a 19 de março de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Designar RIVANDA FERREIRA GOMES, matrícula 174.434-8, ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, matrícula 1.691.498-8, para atuarem como Integrantes Técnicos, e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA, matrícula 1.701.481-6, para atuar como Integrante Administrativo, para compor a equipe de Planejamento com vistas à aquisição de café tipo arábica, torrado e moído, grãos selecionados, embalado a vácuo, de 1ª qualidade, composição pura, sem misturas, contendo na embalagem o número do lote, data de fabricação e validade (mínima de 12 meses), unidade de fornecimento: pacote de 500 gramas COM SELO DA ABIC, para suprir as necessidades desta Casa Civil e órgãos vinculados.

Art. 2º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da Instrução Normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da Instrução Normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da Instrução Normativa nº 05/2017;

Art. 4º Cabe ao Integrante Técnico:

I - elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II - a justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV - a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI - requisitos da contratação;

VII - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - descrição da solução como um todo;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII - declaração da viabilidade da contratação;

XIV - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII - definição das ações de contingência para o caso dos eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII - instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 5º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II - gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - garantir em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VI I - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 6º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes

consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 7º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto aquisição de café tipo arábica, torrado e moído, grãos selecionados, embalado a vácuo, tem até 05 dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 42, XI, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor JOSEBIAS VICENTE DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.401.561-7, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na conformidade do Artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. do dia 31 de dezembro de 2003, a contar de 10 de fevereiro de 2022, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004 e o art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme o processo 00133-00000655/2022-69.

JESIEL COSTA ROSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

CONCEDER, Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à MARILENE RODRIGUES MENDES, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.757-3, lotada na Administração Regional do Riacho Fundo I, com base na Emenda Constitucional nº 41/2003 - Regra Geral, combinada com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a contar de 9 de março de 2022.

ANA LUCIA PEREIRA DE MELO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 16 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor ALUIZIO CASTRO COELHO, matrícula 30.923-0, Cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos (Quinquênio/Período) a seguir: 1º quinquênio, período de 14/05/1985 a 12/03/1992; 5º quinquênio, período de 10/03/2007 a 08/03/2012; 6º quinquênio, período de 09/03/2012 a 07/03/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições em contrário.

ANA MARIA DA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00306-00000102/2022-41, resolve:

Art. 1º Designar DIOGO ROCHA RIBEIRO, matrícula 1.694.366-X, Gerente de Administração desta Administração Regional para substituir o Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, durante o período de 10/03/2022 até 05/04/2022.

Art. 2º Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 06, de 03 de fevereiro de 2022 publicada no DODF nº 26, de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, conforme as indicações das respectivas localidades, para atuarem como Executores do contrato nº 42648/2021, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa TIM, que tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020 – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, conforme o processo 00040-00039522/2020-12, a saber:

1. ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA, Gerente, matrícula 169.822-74, JOÃO LUCAS ASSIS MIRANDA, Assessor, matrícula 170.646-27 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00010218/2022-47, resolve:

DESIGNAR RÔMULO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 30.636-3, para substituir FÁBIO AMARAL SANTOS, matrícula 140.994-8, Chefe, Símbolo CPC-06, da Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 21/03 a 09/04/2022, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00029261/2019-81, resolve:

DESIGNAR GEISHA BERGER, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.755-3, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Processamento, da Diretoria de Geração da Folha de Pagamento, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os

arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo 00040-00017928/2021-17, resolve:

DESIGNAR KAREM CRISTINE PEREIRA MOUTINHO, matrícula 42.050-6, para substituir JAKELINE BARBOSA MONTENEGRO, matrícula 33.008-6, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, da Diretoria de Pagamentos de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 05 a 09/03/2022, por motivo de licença médica, e em seus afastamentos ou impedimentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00009602/2022-05, resolve:

DESIGNAR ANTONIO FRANCISCO ALVES, matrícula 42.889-2, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR RÔMULO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 30.636-3, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC-06, da Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR RÔMULO RODRIGUES DE MACEDO, matrícula 31.323-8, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC-06, da Núcleo de Atendimento Interno, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.536 de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário (CGPI) Grupo de Trabalho para desenvolver ações integradas, em atenção os princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita (por meio de alienações e possíveis permutas desses bens) e diminuição de despesas (extinção de possíveis aluguéis de unidades imobiliárias), e a transparência das informações.

Art. 2º A Comissão de Gestão Patrimônio Imobiliário (CGPI), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal ficará sob a subordinação administrativa da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa/SEGGEA-DF.

Art. 3º A CGPI será composta por servidores, subordinados da SUAG/SEGGEA/SEEC, a seguir relacionados:

I - Agente Setorial Patrimonial:

a. ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 276.106-8

II – Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP):

a. ELIZABETE BORGES E BORGES, matrícula 277.608-1

III - Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI):

a. EDIANA VIEIRA RIBEIRO, matrícula 273.778-7

Art. 4º A Presidência da Comissão de Gestão Patrimônio Imobiliário (CGPI) da SEEC-DF caberá ao membro indicado na alínea a item I, do artigo 3º desta Ordem de Serviço e no seu impedimento se dará de forma automática, por meio pelo membro designado na alínea a item II, do artigo 3º.

Art. 5º O membro designado para ser o Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) ficará responsável pela gestão administrativa do patrimônio imobiliário do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

Art. 6º O membro designado para ser o Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) responderá tecnicamente pela manutenção do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

### DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de março de 2022

Processo: 00080-00052406/2022-01. Interessada: JULIANA DE MORAIS CALDEIRA TOLENTINO LISBOA. ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SUGEP/UMP/DICER/GEMOV, de 16 de março de 2022, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, REVOGO, a contar de 01/03/2022, a disposição da servidora da servidora JULIANA DE MORAIS CALDEIRA TOLENTINO LISBOA, matrícula 227.758-1, Analista de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado

de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, publicada no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2022, página 16, em face das razões consignadas no Despacho - SEE/SUGEP, de 14 de março de 2022. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Em 17 de março de 2022

Processo: 00010-00000066/2022-86. Interessada: LUCÉLIA DE CARVALHO RIBEIRO BROSE. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição da servidora LUCÉLIA DE CARVALHO RIBEIRO BROSE, matrícula 211.298-1, Professora da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Prefeitura Municipal de Florianópolis. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: (1) um ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar em projetos educacionais esportivos. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Em 17 de março de 2022

Processo: 00040-00008945/2022-44. Interessado: MARCELO RIBEIRO ALVIM. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, combinado com o art. 2º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, o deslocamento, mediante dispensa de ponto, de MARCELO RIBEIRO ALVIM, matrícula 33.630-0, Secretário Executivo da Fazenda, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a fim de participar da 36ª Reunião Ordinária do COMSEFAZ e véspera da 184ª Reunião Ordinária do CONFAZ, no período de 29 a 31 de março de 2022, na cidade de Belém-PA, com ônus limitado para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Em 17 de março de 2022

Processo: 00308-00000169/2022-29. Interessada: CLOTILDE PAIAO CORREIA DE SOUSA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão de CLOTILDE PAIAO CORREIA DE SOUSA, matrícula 175.431-9, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretora, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Itapoã. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - Revogo, a contar desta data, a disposição da referida servidora à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2021, página 25. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Em 18 de março de 2022

Processo: 04009-00000261/2022-88 Interessada: LAYS CHRISTINE FERNANDES DA ROCHA Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora LAYS CHRISTINE FERNANDES DA ROCHA, matrícula 219.842-8, Analista de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos e Congêneres, da Diretoria Administrativa, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei

Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor ROBERTO IMBROISI OLIVEIRA, matrícula 137.715-9, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 13 de março de 2022. Processo: 00040-00009205/2022-25.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 00040-00011275/2019-48, resolve:

INTERROMPER a Licença para Acompanhar Cônjuge concedida pela Ordem de Serviço nº 209 de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2019, página 49, à servidora LUCIANA NOGUEIRA NORONHA BATALHA, matrícula 125.860-5, ocupante do cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, no período de 26.04.2019 a 2.04.2024, nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com reassunção das atividades a contar de 14/03/2022.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 00040-00010695/2019-15, resolve:

INTERROMPER a Licença para Tratar de interesses Particulares concedida pela Ordem de Serviço nº 200, de 24 de abril de 2019, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, página 34, à servidora JAQUELINE STEFANY CHAVES REZENDE, matrícula 174.608-1, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelo prazo de 3 (três) anos, no período de 14.05.2019 a 12.05.2022, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, com reassunção das atividades a contar de 18/03/2022.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e o contido no processo 00040-00009690/2022-37; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora aposentada LAURENTINA RODRIGUES PORTO, matrícula 42.906-6, no cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do quadro de pessoal do distrito federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor ARTHUR GABRIEL DE JESUS MENEZES, matrícula 280.506-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter

concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 15 de março de 2022. Processo 040-00000698/2022-38.

RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

DESIGNAR JULIANA ANTUNES BORBA, matrícula 16809688, Médica do Trabalho, para substituir o Chefe, símbolo CPC-03, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Gerência Administrativa, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00339983/2018-95

EVILLASIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018 e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 331, 1º de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 229, 09 de dezembro de 2021, página 22, o ato que designou LUCIANA AGUILAR SANTOS, matrícula 16979400, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária, da Diretoria de Enfermagem, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LEILANE BORGES SOUSA MURAKAMI, matrícula 17071062, ocupante do cargo de Enfermeira da Família e Comunidade, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária, da Diretoria de Enfermagem, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar do dia 09 de Março de 2022. Processo 00060-00445566/2019-61.

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 67, de 17 de março de 2021, publicada no DODF nº 54, de 22 de março de 2021 página 71, o ato que designou WANESSA SANDES DE SOUSA, matrícula 1990659, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva, da Diretoria de Serviços de Internação, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00445566/2019-61.

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 331, de 01 de dezembro de 2021, o ato que designou ALESSANDRA PINHEIRO DE MEDEIROS, matrícula 16766059, ocupante do cargo de Assistente GAPS - Patologia Clínica, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora FERNANDA PEREIRA DUARTE SENA, matrícula 14436906, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00445566/2019-61.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR MANUELA SWERTS BATISTA LEITE, matrícula 165.7733-7, ocupante do cargo Farmacêutico Bioquímico, para substituir o cargo de Subsecretário, símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo 00060-00443897/2019-67.

DESIGNAR JULIANO CÉSAR LIMA DE FARIA, matrícula 143.6521-9, ocupante do cargo Farmacêutico Bioquímico, para substituir o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório - GEPROLAB, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, à partir do dia. Processo 00060-00443897/2019-67.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

### COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 10, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 7 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos.

Nome: FRANSBER R. ARAUJO RODRIGUES, matrícula 01529161, Quinquênio: 3º) 08/02/2016 a 05/02/2021. Processo 00060-00133336/2022-58.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 27 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 209 de 29 de outubro de 2009, página 20, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor: ARNALDO ALMEIDA, 143.463-2, Técnico de Adm. Pública, ADMC. ONDE SE LÊ: "...309 dias, ou seja, 10 meses e 09 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 29 de agosto de 1977 a 30 de maio de 1978 e 01 de junho de 1978 a 04 de julho de 1978 de 1978..." LEIA-SE: "...306 dias, ou seja, 10 meses e 06 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 29 de agosto de 1977 a 30 de maio de 1978 e 01 de junho de 1978 a 04 de julho de 1978 de 1978..." contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.013.145/2009. Retificado afim de corrigir o total de dias.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar FLAVIA FRANCA MELO, matrícula 1434632-X, como Referência Técnica Distrital da Endocrinologia - Colaboradora, com carga horária de 05h semanais, por 6 meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORONIDES URBANO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018: Considerando a Ordem de Serviço nº 64, de 18 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar FLAVIA RIBEIRO MARCIANO, matrícula 1.697.008-X - Representante Suplente da Medicina Nuclear da Comissão de Padronização de Insumos e Produtos da Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico.

Art. 2º Manter os demais integrantes da referida Comissão inalterados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORONIDES URBANO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04

de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a publicação da Portaria nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria nº 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº1032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art.1º Designar GEANNA VALENTTE DE MEDEIROS DIAS, médica - terapia intensiva pediátrica, matrícula 1.687.912-0, como Referência Técnica Distrital de UTI Pediátrica - Colaboradora, pelo período de 6 (seis) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORONIDES URBANO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a ROSILENE SILVA MARTINS matrícula 125.873-7 a contar de 22/11/2017, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme processo 00060-00128505/2022-38.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a seguinte servidora: MARIA HELENA PINHEIRO DA COSTA, matrícula 0120794-6, 7º quinquênio: 26/02/2017 a 24/02/2022;

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 13º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00408960/2020-52, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, conforme Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço, instituída pela Ordem de Serviço nº 295 de 18 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 220 de 20 de novembro de 2019, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço/Doença Ocupacional ocorrido com a servidora GISELLE GERONIMO DOS SANTOS, matrícula 0188888-9, Técnica de Enfermagem.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 13º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00505184/2020-38, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, conforme Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço, instituída pela Ordem de Serviço nº 295 de 18 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2019, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço/Doença Ocupacional ocorrido com a servidora GABRIELA HALIK CAMPOS ARAUJO, matrícula 0155480-8, Agente Comunitário de Saúde.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 16 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00554773/2021-21, resolve:

DESIGNAR LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, matrícula 1432649-3, Fisioterapeuta, para exercer a atribuição de Apoio Institucional Regional de Práticas Integrativas em Saúde - Titular da Região de Saúde Centro-Sul, para atuação nos três níveis de atenção à saúde, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), conforme a Portaria nº 1.190, de 23 de novembro de 2021.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: MARTA MARQUES MAIA DE CASTRO, matrícula 01315196, 6º quinquênio: 30/01/2017 a 28/01/2022, processo 00060-00061687/2022-50, MARIA DE F. BATISTA DE ANDRADE, matrícula 01301772, 6º quinquênio: 19/02/2016 29/03/2021, processo 00060-00075266/2022-14, POLLYANA MARQUES DE LIMA, matrícula 01740261, 2º quinquênio: 11/01/2014 a 11/01/2019, processo 00060-00503834/2021-91, FERNANDA CARLSON THADEU, matrícula 01737775, 2º quinquênio: 11/01/2014 a 09/01/2019, processo 00060-00506580/2021-63, FABRICIO SOUSA BARBOSA, matrícula 1434915-9, 2º quinquênio: 10/08/2016 a 16/08/2021, processo 00060-00117008/2022-12, MARCIA TIMM, matrícula 1435121-8, 2º quinquênio: 07/09/2016 18/09/2021, processo 00060-00118865/2022-21, EMILIA GRASIELA LOURENCO DE OLIVEIRA, matrícula 1435281-8, 2º quinquênio: 17/09/2016 a 26/09/2021, processo 00060-00392346/2019-28, SYNTHIA MARTINS RIBEIRO, matrícula 1436660-6, 2º quinquênio: 09/12/2016 a 07/12/2021, processo 00060-00085613/2022-17, LUCIENE PAULINO ALVES, matrícula 1436569-3, 2º quinquênio: 26/11/2016 a 24/11/2021, processo 00060-00027497/2019-16.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Após apuração do processo 00060-00331844/2020-38 em nome de LILIANE APARECIDA MENEGOTTO, matrícula 1443132-7, Técnico(a) Administrativo(a), lotada na - GSAP05/UBS02-SOBRADINHO II - DISTRITO FEDERAL. A Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço - CRPIAS da Superintendência da Região de Saúde Norte – Sobradinho/DF, informa que a patologia apresentada pela servidora não ocasionou dano atual de acordo com o demonstrado nos autos em "Laudo Técnico da Junta Médica Oficial".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 62, de 14 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 216, de 17 de novembro de 2016, página 62, o ato que concedeu licença prêmio a MARCIA TIMM, matrícula 1435121-8, processo 279.001524/2016, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: "09/09/2011 a 06/09/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio" 09/09/2011 a 07/09/2016..."

Na Ordem de Serviço de 19 de janeiro de 2017, publicado no DODF nº 021, de 30 de janeiro de 2017, página 66, o ato que concedeu licença prêmio a SYNTHIA MARTINS RIBEIRO, matrícula 1436660-6, processo 277.000031/2017, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: "02/12/2011 a 29/11/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio "02/12/2011 a 08/12/2016..."

Na Ordem de Serviço nº 11, de 10 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 041, de 1º de março de 2017, página 13 o ato que concedeu licença prêmio a LUCIENE PAULINO ALVES, matrícula 1436569-3, processo 279.001585/2016, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: "28/11/2011 a 27/11/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio "28/11/2011 a 25/11/2016..."

Na Ordem de Serviço nº 11, de 10 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 041, de 1º de março de 2017, página 13, o ato que concedeu licença prêmio a EMILIA GRASIELA LOURENCO DE OLIVEIRA, matrícula 1435281-8, processo 279.000026/2017, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: "09/09/2011 a 08/09/2016...", LEIA-SE: "...1º quinquênio" 09/09/2011 a 16/09/2016..."

Na Ordem de Serviço nº 23, de 20 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 45, de 07 de março de 2017, página 35, o ato que concedeu licença prêmio a MARIA DE F. BATISTA DE ANDRADE, matrícula 01301772, processo 061.024210/1995, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio: 20/02/2011 a 19/02/2016...", LEIA-SE: "...5º quinquênio"20/02/2011 a 18/02/2016..."

Na Ordem de Serviço nº 38, de 08 de junho de 2017, publicado no DODF nº 118, de 22 de junho de 2017, página 20, o ato que concedeu licença prêmio a MARTA MARQUES



MAIA DE CASTRO, matrícula 01315196, processo 061.036050/1997, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio: 01/02/2012 a 31/01/2017...", LEIA-SE: "...5º quinquênio 01/02/2012 a 29/01/2017...".

Na Ordem de Serviço nº 29, de 02 de maio de 2018, publicado no DODF nº 085, de 04 de maio de 2018, página 80, o ato que concedeu licença prêmio a FRANCISCA CHAGAS DA CRUZ, matrícula 01441329, processo 001.073476/2017, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio: 23/09/2012 a 22/09/2017...", LEIA-SE: "...3º quinquênio 23/09/2012 a 21/09/2017...".

### COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de junho de 2012, publicada no DODF nº 113 de 13 de junho de 2012, página 41, da SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARCIA SOARES PEREIRA PRIMO, 136.556-8. ONDE SE LÊ: "...2.144 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 19 dias...", LEIA-SE: "...2.138 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 13 dias...". Retificada a fim de corrigir os períodos anteriormente averbados.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELOS

### HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR GERAL, DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 405, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e no disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital de Apoio de Brasília;

Art. 2º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital de Apoio de Brasília será composta por: Presidente: MARIANA GOMES BAIÃO, Enfermeira, matrícula 1.659.370-7; Membros executores: MARIANA GOMES BAIÃO, Enfermeira, matrícula 1.659.370-7; NAIRA BICUDO DOS SANTOS VEIGA, Médica Infectologista, matrícula 1.663.357-1. Membros consultores: DANIELA MARTINS BITTES, Enfermeira, matrícula 183.458-4; JANUZA PEREIRA BRITO, Técnico de Enfermagem, matrícula 198.609-0; JUSSARA CARDOSO, Farmacêutico/Bioquímico, matrícula 1.441.759-6; LILIAN LORENA DE MELO MORAES, Enfermeira, matrícula 183.871-7; PAULO FERNANDO ANDRADE, Farmacêutico/Bioquímico, matrícula 132.802-6; FRANCISCA HELENA DA SILVA, Médica, matrícula 1.442.998-5; CRISTIANE DANIELE VON BORSTEL DA SILVA, Médica, matrícula 1.672.860-2; ELISA DE CASTRO BERNARDES e MACIEL MARQUEZINI, Médica, matrícula 1.681.766-4; PEDRO IGOR ALVES DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 1.688.336-5; FÁBIO DOURADO BRUMANA, AOSD Lavanderia, matrícula 1.680.840-1; RONEI BRANDÃO RAMOS, AOSD Transporte, matrícula 139.057-0.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

### HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme "Decisão nº 2941/2019, de 29/08/2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF, de 12/05/2017, e nº 620/2017-PRCON/PGDF, de 27/09/2017, conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º e 4º, Inciso III, 8º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da EC nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51, da Lei 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991", à servidora ELZA DA SILVA, matrícula SES 134.826-4, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, conforme instrução do processo eletrônico 00060-00177466/2021-11, com vigência a contar de 03/02/2020.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "k", da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 11, resolve:

Art. 1º Alterar o valor da Gratificação de Atividade Ensino – GAE concedida à docente do Curso de Graduação em Enfermagem PATRÍCIA ARCHANJO LOPES, matrícula Fepecs 0265681-7, em razão da mudança da titulação de ESPECIALIZAÇÃO para MESTRADO (Processo 00064-00000955/2022-54).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

### DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, alterada pela Instrução nº 17, de 23 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e do inciso V, do art. 17, da Ordem de Serviço nº 04, de 10 de Fevereiro de 2022, que institui e regulamenta o teletrabalho para os servidores dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e ainda, conforme processo 00064-00000867/2022-52, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores autorizados ao regime de teletrabalho, conforme relação abaixo:

NOME	MATRÍCULA SES	MATRÍCULA FEPECS	PROCESSO INDIVIDUAL
Adriana Macedo Bordes Freitas	1387553	-	00064-00001107/2022-62
Marcondes Siqueira Carneiro	1541692	-	00064-00001124/2022-08
Léia Lustosa Souza Araújo*	-	02797488	00064-00000988/2022-02

\*Nome republicado por conter incorreções na publicação original.

Art. 2º Os servidores relacionados poderão dar início ao teletrabalho a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 1º, inciso V, alínea "i", c/c Art. 4º, da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09/02/11, referente ao atendimento dos critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, resolve:

Art. 1º Designar EVANDRO MARTINS MEDEIROS, matrícula 02807114, em substituição à servidora JÉSSYCA CARDOSO SILVA, matrícula 0279745-3, para compor o Comitê de Governança e Gestão Interno no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, para implementar o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr nesta entidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar ANA LOUISE FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 1694463-1 como Executora Titular em substituição a KAIO RAMIRO BRANDÃO RODRIGUES, matrícula 1681973-X, e ANA PAULA VEIGA TRIERS, matrícula 1402016-5, como Executora Substituta em substituição à ANANDA GOMES ALMEIDA, matrícula 1682290-0 relativamente ao Convênio nº: 009/2019–NCC/CODAG/FHB, objeto do processo 00063-00002621/2019-48.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar PAULA LUIZA SILVA LEITÃO, matrícula 1.694.517-4 como Gestora Titular em substituição a RENATA VERNAY LOPES, matrícula 1.401.940-X, e RENATA VERNAY LOPES, matrícula 1.401.940-X, como Gestora Substituta em substituição à BARBARA DE ALBUQUERQUE BERÇOT, matrícula 0353235-6, relativamente ao contrato nº 016/2017 – NCC/GEOF/FHB, objeto do processo 0063-000255/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105, e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por ter sido nomeado para outro cargo em comissão, JOÃO MARREIROS SOLANO JUNIOR, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 43.540-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008891, de SUPERVISOR, do Centro Educacional do Lago Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de março de 2022. Processo: 00080-00052772/2022-52.

DESIGNAR TÂNIA CRISTINA DA SILVA, Monitor de Gestão Educacional, matrícula 213.479-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008891, de SUPERVISOR, do Centro Educacional do LAGO Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00052772/2022-52.

DISPENSAR, a pedido, GABRIEL RIZERIO DE BRITO, Professor de Educação Básica, matrícula 228.613-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005804, de SUPERVISOR, do Centro Educacional do Lago, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de março de 2022. Processo: 00080-00024230/2022-90.

DESIGNAR DEISE CARLA SOUZA SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 220.618-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005804, de SUPERVISOR, do Centro Educacional do LAGO, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00024230/2022-90.

DISPENSAR, a pedido, RAFAEL FERRAZ MARCONDES DE MOURA, Professor de Educação Básica, matrícula 237.755-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52005671, de SUPERVISOR, do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 07 de fevereiro de 2022. Processo: 00080-00023007/2022-25.

DESIGNAR VINÍCIUS VIANNA TORRES DINIZ, Professor de Educação Básica, matrícula 237.745-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52005671, de SUPERVISOR, do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00023007/2022-25.

DISPENSAR, por ter sido nomeada para outra função gratificada escolar, ROSÂNGELA SOARES BARROS, Professor de Educação Básica, matrícula 222.291-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008807, de SUPERVISOR, da Escola Classe 405 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08 de março de 2022. Processo: 00080-00006987/2022-00.

DISPENSAR, a pedido, ALESSANDRO BRANDÃO PINHEIRO FOLHA, Monitor de Gestão Educacional, matrícula 247.689-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005552, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe 114 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 09 de março de 2022. Processo 00080-00053446/2022-62.

DISPENSAR, a pedido, DENISE MARQUES DA ROCHA RODRIGUES, Agente de Gestão Educacional, matrícula 25.204-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005964, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de março de 2022. Processo: 00080-00042001/2022-57.

DESIGNAR REINALDO SAMPAIO DA COSTA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 247.830-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005964, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00042001/2022-57.

DISPENSAR, por estar sendo nomeada para outra função gratificada escolar, ELISA BATISTA DE CARVALHO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 216.097-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008927, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental Jardim II, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00052369/2022-23.

DESIGNAR ELISA BATISTA DE CARVALHO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 216.097-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008138, de SUPERVISOR, do Centro Educacional PAD-DF, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00052369/2022-23.

DISPENSAR, a pedido, ADENILSA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 241.326-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008382, de SUPERVISOR, da Escola Classe Bela Vista, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14 de fevereiro de 2022. Processo: 00080-00016311/2022-16.

DISPENSAR ANDREIA SIQUEIRA CABRAL, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 223.985-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 65260453, de

SUPERVISOR, do Centro de Educação Infantil Parque dos Ipês, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00045061/2022-21.

DESIGNAR NELICE ALMEIDA DOS SANTOS, Orientador Educacional, matrícula 243.931-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 65260453, de SUPERVISOR, do Centro de Educação Infantil Parque dos Ipês, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00045061/2022-21.

DISPENSAR WALDIRA MENDES DA SILVA PEREIRA, Agente de Gestão Educacional, matrícula 27.827-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008373, de SUPERVISOR, da Escola Classe 303 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00048180/2022-36.

DESIGNAR SOFIA APARECIDA GONÇALVES ESTRELA, Agente de Gestão Educacional, matrícula 210.313-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008373, de SUPERVISOR, da Escola Classe 303 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00048180/2022-36.

DESIGNAR RAFAEL DE PAULA LIMA NETO, Professor de Educação Básica, matrícula 34.345-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007351, de SUPERVISOR, da Escola Classe Engenho Velho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00019378/2022-11.

DISPENSAR, a pedido, ADRIANO FRANCISCO DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 229.534-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008456, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de março de 2022. Processo: 00080-00027838/2022-76.

DISPENSAR, a pedido, GEOVÂNIA MARIA PEREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 229.033-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008436, de SUPERVISOR, do Centro de Educação Infantil 304 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de março de 2022. Processo: 00080-00008547/2022-89.

DESIGNAR SUELY DA SILVA CLAUDIO, Professor de Educação Básica, matrícula 226.298-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008436, de SUPERVISOR, do Centro de Educação Infantil 304 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00008547/2022-89.

RETIFICAR, na Portaria de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2022, página 54, o ato que DISPENSOU, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, RONIVALDO LUSTOSA DE CARVALHO, Professor de Educação Básica, matrícula 228.322-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008984, de SUPERVISOR, do Centro Educacional São Bartolomeu/Anexo, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, ONDE SE LÊ: "...por ter sido designado para outra Função Gratificada Escolar...", LEIA-SE: "...a pedido..."; e ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 07 de fevereiro de 2022...".

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 277, de 22 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2021, página 40, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes nos Processos Disciplinares 00080.00039729/2020-30 e 00080.00162378/2020-60, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de março de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 238, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI 00080-00061812/2022-57, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, THAIS MEDEIROS MACHADO, matrícula 241.050-8, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 04-PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 239, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, para fins de regularização, do usufruto do primeiro e segundo períodos de férias da servidora JACIRENE DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula 37.661-2, referentes ao exercício de 2021, marcadas para: 04/01/2021 a 18/01/2021 e 12/07/2021 a 26/07/2021, respectivamente, por necessidade de serviço, ficando assegurada à servidora a fruição no período de 04/10/2021 a 02/11/2021, conforme processo 00080-00145507/2021-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 240, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020 e Portaria nº 294, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos da servidora LUANE DA SILVA GOMES ALMEIDA, matrícula 226.514-1, da Carreira Magistério Público, sem prejuízo de seu salário, no 1º semestre de 2022, para cursar Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias, na Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, a contar de 26/04/2022 a 26/04/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas. Processo 00080-00247919/2021-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 241, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00014157/2022-48, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SILVANA DE SOUZA BORGES, matrícula 245.566-8, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 02-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 242, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00017736/2022-42, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MÁRCIA DE OLIVEIRA SELVA, matrícula 235.857-3, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 01-PV4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 243, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00053986/2022-46, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, KARL HEISENBERG FERRO SANTOS, matrícula 248.286-X, do cargo de Técnico de Gestão Educacional, padrão A1-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 244, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora ANA LÚCIA FERREIRA DE MORAIS, matrícula 208.120-2, para conclusão do Mestrado Acadêmico em Linguística Aplicada, na Universidade de Brasília, pelo período de 01 de março de 2022 a 31 de agosto de 2022, considerando o processo 00080-00234848/2019-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 245, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora FRANCILENE DE OLIVEIRA NUNES SANTOS, matrícula 300.133-4, para participar da 1ª Copa América 2022 - Master Handebol, no período de 06 a 10 de abril de 2022, em Viña Del Mar e Valparaíso, no Chile, conforme processo 00080-00047119/2022-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 247, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo no período que especifica: GABRIELA BARRETO, matrícula 230.316-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir DANIELA CARVALHO LOBATO DO NASCIMENTO, matrícula 222.679-0, titular do Cargo de Gerente, da Gerência de Programas, Projetos e Parcerias em Tempo Integral, da Diretoria de Educação em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 14/03/2022, por motivo de abono do titular. Processo 00080-00061491/2022-91. RENE DE PAULA FERNANDES, matrícula 248.496-X, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Deflagração das Licitações da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, para substituir LEONÍDIO PINTO NETO, matrícula 274.784-7, titular do Cargo de Chefe da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 29/03/2022 a 01/04/2022, por motivo de. Processo 00080-00059349/2022-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 248, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo SEI 00080-00031473/2022-84, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CÉSAR AUGUSTO AMBRÓSIO TELHADO, matrícula 243.799-6, do cargo de Pedagogo Orientador Educacional, padrão 02-OQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar FIRMINO MOREIRA DE QUEIROZ, matrícula 24.513-5, lotado na Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos - DISAD, executor do Contrato nº 38/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, objeto do processo 00080-00230702/2021-61.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA CRISTINA FONTANA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 204.962-7, gestora titular, e SIMONE SOARES NOGUEIRA, matrícula 206.246-1, gestora suplente, do Acordo de Cooperação Internacional nº 02/2020, firmado entre a SEEDF e o AUSCHWITZ INSTITUTE FOR PEACE AND RECONCILIATION (AIPR), objeto do processo 00080-00066723/2018-11.

Art. 2º Designar MARILIA CARDOSO FONTES PEREIRA, matrícula 208.471-6, gestora titular, e KEITH OLIVEIRA CREMA, matrícula 202.311-3, gestora suplente, do Acordo de Cooperação Internacional nº 02/2020, firmado entre a SEEDF e o AUSCHWITZ INSTITUTE FOR PEACE AND RECONCILIATION (AIPR), objeto do processo 00080-00066723/2018-11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA CRISTINA FONTANA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar KEITH OLIVEIRA CREMA, matrícula 202.311-3, executora titular, e MARÍLIA CARDOSO PEREIRA, matrícula 208.471-6, executora suplente, do Termo de Cooperação nº 05/2021, firmado entre a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS X DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL X SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA X CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, objeto do processo 00050-00034462/2019-62.

Art. 2º Designar MARÍLIA CARDOSO PEREIRA, matrícula 208.471-6, executora titular, lotada na SUBIN/DSADHD/GDHD, e WAGNER LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 202.705-4, executor suplente, lotado na EAPE/DIOP/GOET, do Termo de Cooperação nº 05/2021, firmado entre a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS X DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL X SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA X CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, objeto do processo 00050-00034462/2019-62.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ÚRSULA CRISTINA FONTANA

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 87, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar IRIS CRISTINA DE SOUZA COATTO, matrícula 214.560-X, executora suplente, do Contrato nº 30/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, objeto do processo 00080-00074966/2019-11.

Art. 2º Designar THAIANE VALESSA BERLAMINO DE SÁ, matrícula 229.028-6, executora suplente, do Contrato nº 30/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, objeto do processo 00080-00074966/2019-11, lotada na Coordenação Regional de Ensino do Gama.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ÚRSULA CRISTINA FONTANA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00050-00000782/2021-33, resolve:

SUSPENDER, a contar de 1º de março de 2022, por necessidade de serviço, as férias do Cap. QOBM/Comb. JADSON BARROS DE LACERDA, matrícula/GDF 1.697.933-8, lotado na Ajudância de Ordens do Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao primeiro período de férias do exercício de 2022, marcadas para o período de 28 de fevereiro de 2022 a 29 de março de 2022, restando-lhe, deste primeiro período de 2022, 29 (vinte e nove) dias de férias a serem usufruídos no período de 07 de novembro de 2022 a 05 de dezembro de 2022.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, artigo 2º, inciso II, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 107, de 07 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 151, de 08 de agosto de 2017, página 29, referente à averbação de Tempo de Serviço prestado pela servidora VANESSA ZINGLEIA FAUSTINO SOUSA, Policial Penal, matrícula 178.306-8, para fazer constar ONDE SE LÊ: "...sendo 4.138 dias referente ao período de...", LEIA-SE: "...4.100 dias referente ao período de...".

ELIAS JOSÉ DE SENA JÚNIOR

### CASA MILITAR

#### PORTARIA Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM RODRIGO BEZERRA MAIA, matrícula GDF 1.703.141-9, Assessor Militar, símbolo GMSI-4, da Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FRANCISCO CARLOS DE SOUSA BASTOS, matrícula GDF 1.703.039-0, Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 15/03/2022 a 29/03/2022, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI 00428-00000487/2022-79.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 82233800 e o DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 21-A, de 15 de março de 2022, página 01, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 15 de março de 2022, o Major MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA matrícula 50.872/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

HÉRCULES FREITAS

#### PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 82301555 e o DODF nº 49, de 14 de março de 2022, página 18, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 15 de março de 2022, o Tenente-Coronel ORLANDO CASSARO VILELA GOMES matrícula 50.564/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Vice-Governadoria do Governo do Distrito Federal.

HÉRCULES FREITAS

### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 89, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT QPPMC DEMETRYUS DE OLIVEIRA FIGUEIRA, matrícula 73.641/4, para a Função de Executor, e o CB QPPMC JONAS FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, matrícula 733.193/2, para a Função de Executor Substituto, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2021, Ata de Registro de Preço nº 48/2021 e a nota de empenho n. 2022NE000151, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, nos autos do processo 00054-00029975/2022-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

#### PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010 e a vista do que

dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar a CAP QOPMSD GEOVANNA MACEDO DA CRUZ OTÁVIO, matrícula 732.365/4, para a função de executora e o CAP QOPMSD VITOR DA MOTTA SOUTO DAMASCENO, matrícula 731.287/3, para a função de executor substituto, referente ao Contrato n. 06/2022, pertencente ao processo 00054-00090088/2021-97, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e CECIN SARKIS SIMÃO & CIA LTDA, doravante denominada LOCADORA, CNPJ nº 32.910.457/0001-20, com sede em SIA SUL QD 05-C LOTE 19 SALA 107 - BRASÍLIA - DF, representada por CECIN SARKIS SIMÃO, CPF \*\*\*.405.52\*.\*, RG nº 19\*\*\*.0 - SESP/DF, na qualidade de Proprietário e Diretor da empresa. Objeto: a locação de imóvel situado no S.I.A Trecho 02, Lotes 1835 e 1845, 3º andar, Setor de Indústria, Brasília - DF, com área de escritório de 300 metros quadrados, e 03 vagas privativas no subsolo com área total de 21,60 metros quadrados, totalizando 321,60 metros quadrados, para armazenamento de insumos odontológicos durante reforma e ampliação do Centro de Assistência Odontológica da PMDF, conforme específica a Justificativa de Dispensa de Licitação no item 2.1 do Projeto Básico (75823649) e a Proposta (81444450), que passam a integrar o presente Termo.

Art. 2º Ao Executor e/ou Executor Substituto caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 3º O Executor de contrato e/ou Executor Substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o Executor deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e à Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º Os executores, (titular e substituto) de um mesmo contrato, estão proibidos de usufruírem dos afastamentos regulamentares, tais como férias, abonos, dispensas, dentre outros, simultaneamente.

Art. 7º O Executor e/ ou Executor substituto deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 8º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 9º Publique-se em DODF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

#### PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 21, de 04 de março de 2022.

Art. 2º Designar a Comissão de Execução nº 08 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Designar o CAP QOPMSM BRUNO TEIXEIRA, matrícula 731.241/5, para a função de Presidente/Executor;

II - Designar a CAP QOPMSM MARIANA SALVIANO, matrícula 734577-1, para a função de Executor;

III - Designar o ST QPPME GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES MENDES, matrícula 20.748/9, para a função de Auxiliar;

IV - Designar o 2º SGT QPPMC EDSON COSTA DOS SANTOS, matrícula 21.269/5, para a função de Auxiliar;

V - Designar o 2º SGT QPPMC GLEIDSON CARLOS DE SOUZA, matrícula 23.611-X, para a função de Auxiliar;

VI - Designar o 2º SGT QPPMC FRANCISCO DE A. RABELLO DA C. NETO, matrícula 23.582-2, para a função de Auxiliar;

VII - Designar o 3º SGT QPPMC, KARLOS MAGNO SOUSA SILVA, matrícula 73.369-5, para a função de Auxiliar;

VIII - Designar a 3ª SGT QPPMC KELLY CRISTINA A. FREIRA DOS SANTOS, matrícula 73.736-1, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar o CAP QOPMSM BRUNO TEIXEIRA, matrícula 731.241/5, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 5º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 6º.

Art. 7º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos Processos nº 054.001.603/2013 / 054.001.787.2016 e 054.002.530/2017. Objeto: Prestação de serviços de saúde Home Care / Prestação de serviços de saúde de consultas Psiquiátricas / Prestação de serviços de saúde de Saúde Mental e Internação.

a) Termo de Credenciamento nº 30/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA-ME (Nome Fantasia: CENFE);

b) Termo de Credenciamento nº 32/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, QUALITY HEALTH CARE LTDA-ME;

c) Termo de Credenciamento nº 37/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, RENATO MAIA ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA LTDA (Nome Fantasia: Geroclínica Internação Domiciliar);

d) Termo de Credenciamento nº 38/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, HADOLFO RAFAEL DE MELO LIMA-ME (Nome Fantasia: ÁGAPE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR);

e) Termo de Credenciamento nº 72/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA-ME (Nome Fantasia: INDOOR);

f) Termo de Credenciamento nº 51/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR (Nome Fantasia: PRIME HOME CARE);

g) Termo de Credenciamento nº 31/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA (Nome Fantasia: VIP HOME CARE);

h) Termo de Credenciamento nº 41/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, AME ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELI-ME;

i) Termo de Credenciamento nº 56/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, RM CLINICA REABILITAÇÃO LDTA EPP (NOME FANTASIA RM CLÍNICA);

j) Termo de Credenciamento nº 13/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, KHENOSIS CLINICA DE SAÚDE MENTAL COACHING E REMOÇÃO LTDA, (Nome Fantasia: CLINICA KHENOSIS).

Art. 8º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 9º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de sanear-las.

Art. 11. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser identificadas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11 de março de 2022, a Maj. QOBM/Comb. JULIANA GOMES LEAL, matrícula 1578776, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter

sido nomeada para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 00801898, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, conforme tornou público na página 26, do DODF nº 46, de 09 de março de 2022, Ofício nº 146/2022 - CM/SGA/DP/GEPES, de 14 de março de 2022, e processo 00428-00000506/2022-67; e,

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11 de março de 2022, o Cap. QOBM/Int. ALBÉRICO SÁVIO PEIXOTO DE QUEIROZ, matrícula 1403470, nos termos do art. 78, §1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Gerente, SIGHR 00801868, da Gerência do Núcleo de Segurança e Credenciamento, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, GMSI-3, conforme tornou público na página 26, do DODF nº 46, de 09 de março de 2022, Ofício nº 146/2022 - CM/SGA/DP/GEPES, de 14 de março de 2022, e processo 00428-00000506/2022-67.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

#### PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o MAJOR QOBM/Intd. POLARI COELHO MOURA JÚNIOR, matrícula 1403173, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I e o parágrafo único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto, nos termos do artigo 20, §1º, inciso I, e §4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo 00428-00000318/2022-39.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

#### SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos abaixo:

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 8.459,83 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), em favor do Ten-Cel. BM Ref. JOSUÉ ANTONIO DA SILVA, matrícula 1399787, decorrente da diferença de Auxílio-Invalidez e cotas de soldo, referente a exercícios anteriores, conforme Portaria da Revisão de Reforma e Auxílio Invalidez (76493255), Memorando Nº 157/2022 - CBMDF/DINAP/SEPAG (79356365), Planilha de cálculo (79307648), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-0053-000941/1998.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.130,52 (três mil, cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos), em favor do 2º Sgt. BM RRM. NATHANAEL ALVES DA SILVA, matrícula 1400846 (79308948), referente a diferença do auxílio-invalidez de exercícios anteriores, conforme Planilha (79308948), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-0053-001027/2004.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.708,96 (nove mil setecentos e oito reais e noventa e seis centavos), em favor do Ten-Cel. BM RRM. SANDRO MIRANDA MACHADO, matrícula 1401575, decorrente da diferença de Auxílio Moradia, conforme Memorando Nº 2925/2021 - CBMDF/DINAP/SERAT (76800819), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00RS.5664, na Natureza de Despesa 33.90.92-93, na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00125972/2021-88.

4 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.078,92 (dois mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos) em favor do SubTen. BM RRM. ANTÔNIO CARLOS ARRIGHI DE AMORIM, matrícula 1401387, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Tempo de Serviço, que sofreu acréscimo de 24% para 26%, referente a exercícios anteriores, conforme o Termo de Ajuste nº 227/2021-CBMDF/DINAP/SEREF (72651752), Memorando Nº 149/2022 -

CBMDF/DINAP/SEPAG (79277659), Planilha de cálculo (79276686), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00180046/2021-75.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 33.235,68 (trinta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos), em favor do 1º Sgt. BM RRM. JOSÉ RIBAMAR MATIAS, matrícula 1400872, referente ao Adicional de Tempo de Serviço que passou do percentual de 24% para 28% e Adicional de Certificação Profissional que passou do percentual 45% para 75%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 230 (72699419), Planilha (79270461), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00180663/2021-71.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.904,79 (dois mil, novecentos e quatro reais e setenta e nove centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. NILMAR SAMPAIO AMARO, matrícula 1402223, decorrente do pagamento da diferença do Adicional de Tempo de Serviço, conforme exposto no Memorando Nº 758/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68185200), Demonstrativos de cálculos (80153820), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-0053-000196/2014.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. ANTONIO DE PADUA LEMES, matrícula 1400552, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 175 (68916896), Planilha (80181916), Nota Técnica nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00144051/2021-14.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. JOSÉ EUJÁSIO CARDOSO, matrícula 1401138, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 152 (68547830), Planilha (80182335), Nota Técnica nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00141780/2021-19.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 32.706,86 (trinta e dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e seis centavos) em favor do 3º Sgt. BM Ref. IVAN ROGÉRIO BASTOS, matrícula 0172673, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 179 (68941760), Planilha (80182765), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00145421/2021-31.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.602,41 (quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta e um centavos) em favor do 3º Sgt. BM Ref. NELSON RODRIGUES DE SÁ, matrícula 1415778, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 168 (68751938), Planilha (80183149), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143479/2021-40.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.705,81 (dezesesseis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA SILVA, matrícula 1400814, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, de acordo com o Termo de Ajuste nº 232/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (73049542), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00184402/2021-20.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 26.401,13 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e treze centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SANTOS, matrícula 1400855, referente a diferença do Adicional de Certificação Profissional que passou de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 230 (72699419), Planilha (79272825), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00187396/2021-62.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 26.034,85 (vinte e seis mil, trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em favor do Cel. BM RRm. EVALDO MARQUES RABELO, matrícula 1399790, decorrente da diferença de ajuste do percentual de Adicional de Tempo de Serviço que sofreu acréscimo de 22% para 24%, e ainda, o acréscimo das cotas de soldo, que passará de 27 para 28 cotas, referentes a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 257/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (75409336), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00206115/2021-88.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 609,77 (seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos), em favor do Cb. QBMG-2 MARCUS VINICIUS ALVES DA SILVA, matrícula 3053981, oriunda de 1º (uma) cota de Gratificação de Serviço Voluntário - GSV, Operação Reforço Operacional, equivalente a 12 (doze) horas trabalhadas, em 18/11/2021, no 8º Grupamento Bombeiro Militar - Ceilândia, conforme Tabela de Atualização Monetária (77302034), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00213222/2021-62.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 769,92 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), em favor da 3ª Sgt. BM Ref. ROSELENE DA SILVA MATHIAS GOMES, matrícula 1405571, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Tempo de Serviço, que sofreu acréscimo de 5% para 7%, referente a exercícios anteriores, conforme o Termo de Ajuste n.º 2/2022-CBMDF/DINAP/SEREF (77474581), Memorando Nº 166/2022 - CBMDF/DINAP/SEPAG (79477812), Planilha de cálculo (79476775), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00004128/2022-03.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.047,03 (um mil, quarenta e sete reais e três centavos), em favor do 3º Sgt. QBMG-3 GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 3002349, referente à diferença da gratificação natalina de 3º Sargento e Cabo no exercício de 2021, conforme Planilha de atualização de valores (79721790), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00029748/2022-47.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.047,03 (um mil, quarenta e sete reais e três centavos), em favor do 3º Sgt. QBMG-3 YURI DOS SANTOS BESSA, matrícula 3003125, referente à diferença da gratificação natalina de 3º Sargento e Cabo no exercício de 2021, conforme Planilha de atualização de valores (79867260), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00030739/2022-07.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 59.575,51 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavo) em favor do 2º Ten. BM Ref. ANTÔNIO CARLOS SOARES SOUZA, matrícula 1400973, alusivo ao pagamento de diferença do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, conforme Termo de Ajuste n.º 234/2021-CBMDF/DINAP/SEREF (73298400), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00187265/2021-85.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.067,79 (dezenove mil, sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) em favor do Maj. BM RRm. SILVIO PEREIRA DE PAULA FILHO - matrícula 1402791, alusivo ao pagamento de conversão em pecúnia das férias não usufruídas relativa ao exercício de 1997, conforme Informação Técnica n.º 51/2021 - CBMDF/DIGEP/ASTE (75091385), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00111944/2021-83.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 14.747,66 (quatorze mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em favor do Ten-Cel. BM RRm. CLEON JOSÉ SILVA JUNIOR, matrícula 1399945, oriunda da diferença de pagamento do Auxílio Moradia, referente ao período entre julho e dezembro de 2021, de acordo com o Memorando Nº 154/2022 - CBMDF/DINAP/SEPAG (79331866), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00RS.5664, na Natureza de Despesa 33.90.92-93, na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00109266/2021-99.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.566,32 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) em favor do 3º Sgt. BM RRm. ANTÔNIO CAVALCANTE DE FRANÇA, matrícula 1401364, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Tempo de Serviço que sofreu acréscimo de 22% para 30%,

referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 12/2022 - CBMDF/DINAP/SEREF (80263568), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00034817/2022-34.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.705,81 (dezesseis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos) em favor da Sra. MARIA ROSA DE SOUZA ROCHA (viúva) matrícula 06654517, pensionista do ex-2º Sgt. Ref. José Maria de Miranda Rocha, matrícula 1400764, alusivo ao pagamento de ajuste de Adicional de Certificação Profissional, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 15/2016 - CBMDF/DINAP (68841692), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00144347/2021-35.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 11.593,70 (onze mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), em favor da Sra. OSANA DE BRITO CASTRO DA SILVA, CPF: 118.996.891-68 - Pensionista, referente ao crédito de pagamento do mês de outubro de 2021, que foi estornado do ex-2º Ten. Ref. Célio Soares da Silva, em razão do seu falecimento, de acordo com o Memorando Nº 73/2022 - CBMDF/DINAP/SEPAG (77947659), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00189274/2021-19.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.705,81 (dezesseis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. EDIVALDO TEIXEIRA, matrícula 1415766, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 241/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (73635095), Declaração de Orçamento Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (82125957), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00190365/2021-99.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezessete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. JOSÉ GONÇALVES CARDOSO, matrícula 1400465, oriunda da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, com acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, de acordo com o Termo de Ajuste n.º 136/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68000453), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00136524/2021-18.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.438,28 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. TARCÍSIO RIBEIRO SOARES, matrícula 172541, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual no Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 164/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68735050), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143372/2021-00.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 24.325,85 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em favor do 2º Sgt. BM RRm. SALOMÃO SANTANA ALVES, matrícula 1401023, oriunda da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, com acréscimo de 45% para 75%, referente a exercícios anteriores, de acordo com o Termo de Ajuste n.º 223/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (71924987), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00173376/2021-12.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 28.488,66 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. JOSÉ CARLOS MENEZES OLIVEIRA, matrícula 1401105, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, de acordo com o Termo de Ajuste n.º 212/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (70883070), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (82125811), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00163684/2021-21.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 35.020,75 (trinta e cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. JOSÉ DE MESQUITA FILHO,



matrícula 1400848, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, de acordo com o Termo de Ajuste n.º 217/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (71360365), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00168325/2021-61.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 29.466,97 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. DOMINGOS PAULO DOS SANTOS, matrícula 1400871, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 180/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68952331), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00145548/2021-50.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. JORGE GONÇALVES JÚNIOR, matrícula 1400724, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 202/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (70399638), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00159598/2021-14.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.751,66 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. JOÃO GERÔNIMO MARCELINO NASCIMENTO, matrícula 1400840, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 182/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (69030541), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00146249/2021-32.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. B MRef. VALDECIR FERREIRA FOLHA, matrícula 1400832, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 203/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (70494744), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00160371/2021-11.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. JOSÉ LIMA RIBEIRO, matrícula 1400669, oriunda da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, com acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, de acordo com o Termo de Ajuste n.º 211/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (70828908), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00163164/2021-19.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 66.454,98 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor do Subten. BM RRm. MANOEL RODRIGUES COELHO, matrícula 1401217, decorrente da Conversão em pecúnia da licença especial não gozada referente ao 3º decênio, conforme exposto no Memorando Nº 1546/2021 - CBMDF/DINAP/SEPAG (72441743), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00090513/2021-76.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 15.540,60 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. ANTÔNIO D'ABADIA DE OLIVEIRA BARREIROS, matrícula 1400523, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 154/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68557998), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00141915/2021-46.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. ANTÔNIO DE SOUZA

FERREIRA, matrícula 1400651, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 55% para 75%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 157 (68570574), Planilha (80247271), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00142073/2021-40.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. ABÇAIL DAVI DE LIMA, matrícula 1400646, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 158/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68712550), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00142061/2021-15.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 32.493,91 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. LAECIO BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula 1400843, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 162 (68727381) Planilha (80247824), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143202/2021-17.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.156,67 (nove mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. OTÁVIO CLÁUDIO FERREIRA DE CASTRO, matrícula 171705, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 159/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68713672), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143113/2021-71.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 50.200,52 (cinquenta mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos), em favor do 2º Ten. BM Ref. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1400769, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 214/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (71016365), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00164957/2021-55.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) em favor do 2º Sgt. BM Ref. PEDRO ARLINDO TAVARES DE LIMA, matrícula 1400796, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 165 (68739525) Planilha (80250575), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143370/2021-11.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) em favor do 2º Sgt. BM Ref. ILSON BOAVENTURA, matrícula 0666481, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 161 (68717195) Planilha (80251553), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143136/2021-85.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 31.595,45 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. NEWTON DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula 1056822, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 147/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68470624), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/FCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00140922/2021-21.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 66.228,96 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) em favor do 1º Sgt. BM Ref. OSVALDO JOSÉ CORRÊA, matrícula 1400648, decorrente de Auxílio Invalidez, referente ao período de julho de 2016 até dezembro de 2020, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste de ACP e ATS nº 046/2015-CBMD/DIRAP/SEREF (60328341) Planilha (80252144), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-0053-001099/1994.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 31.482,19 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. EDINALDO CUNHA DOS SANTOS, matrícula 1400823, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste nº 209/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (70802896), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00163040/2021-33.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula 14000731, decorrente da diferença de ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 178 (68928693) Planilha (80252834), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00145316/2021-00.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. ARNALDO PEREIRA MACIEL, matrícula 1400696, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste nº 192/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (69801226), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00153970/2021-89.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. EPIMÁQUIO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 170228, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste nº 196/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (69839867), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00154352/2021-56.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 32.689,89 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) em favor do 3º SGT BM Ref. LEVI MACHADO ROSA, matrícula 1415779, decorrente da diferença de ajuste de percentual no adicional de certificação profissional no período de outubro de 2016 a dezembro de 2020, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 146 (68469880) Planilha (80253295), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00140931/2021-11.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.337,42 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. SIDINEI JOSÉ DE SOUZA, matrícula 1400525, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste nº 169/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68756971), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143605/2021-66.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.542,08 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos), em favor do 2º Tenente BM RRM. ALBERTO DE ALBUQUERQUE DAMACENO, matrícula 1401275, referente a Diferença de pagamento alusivo ao ajuste Adicional de Tempo de Serviço (ATS), que sofreu acréscimo de 22% para 23%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 131 (67487507) Planilha (80263753), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00131716/2021-20.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) em favor do 2º Sgt. BM Ref. JAIR ALVES DA SILVA, matrícula 1401071, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 201 (70213801) Planilha (80272091), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00157740/2021-99.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. EVANDRO JOAQUIM DA SILVA, matrícula 1400877, decorrente ao pagamento de diferença de Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 194 (69818333), Planilha (80272868), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00154147/2021-91.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. NIVALDO LAURINDO DIAS, matrícula 1401142, decorrente ao pagamento de diferença de Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 221 (71684681) Planilha (80273526), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00170984/2021-67.

56 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 29.683,77 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) em favor do 2º Sgt. BM Ref. OSVALDO RODRIGUES CERQUEIRA, matrícula 1400795, decorrente ao pagamento de diferença de Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 198 (69903731) Planilha (80277363), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00154964/2021-49.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 30.125,83 (trinta mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) em favor do 3º Sgt. BM Ref. ANTÔNIO ERNANE MARTINS, matrícula 1400845, decorrente ao pagamento de diferença de Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 183 (69038568) Planilha (80277962), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00146321/2021-21.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 32.394,45 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) em favor do 3º Sgt. BM Ref. SILVERIO ANGELO FERREIRA, matrícula 1400776, decorrente do ajuste do adicional de certificação profissional, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste 167 (68747668) Planilha (80278366), Nota Técnica Nº 10/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143520/2021-88.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. OSMAR CLEMENTINO ROCHA FILHO, matrícula 1400730, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste nº 156/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68560296), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00142016/2021-61.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. SEBASTIÃO CAMILO DOS SANTOS, matrícula 172456, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste nº 207/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (70612099), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00161337/2021-64.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. VALDEMIR MOREIRA MEZET, matrícula 1400793, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a

exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 208/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (70691294, Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00162053/2021-95.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.709,23 (quatro mil, setecentos e nove reais e vinte e três centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. NATALINO ALVES DA ROCHA, matrícula 1400683, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 176/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68920108), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00145249/2021-15.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.868,44 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula 1400642, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 177/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68927479), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00145322/2021-59.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. PEDRO JOSÉ DA CUNHA NETO, matrícula 1401111, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, de acordo com o Termo de Ajuste n.º 163/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68728887), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143222/2021-98.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. FRANCISCO BARBOSA SOUTO NETO, matrícula 1417410, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 166/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68740941), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00143434/2021-75.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. ARGENOR CLEMENTE NETO, matrícula 1400733, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 191/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (69798354), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00153939/2021-48.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.466,63 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. DIRCEU LUÍS COSTA, matrícula 1400662, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 174/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68911965), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00145182/2021-19.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 12.434,28 (doze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. JORGE PINTO, matrícula 1400541, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 148/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68533876), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00141640/2021-41.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. LUIZ PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1400830, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional

de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 150/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68539558), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00141690/2021-28.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. ADEMIR XAVIER DA FONSECA, matrícula 0171889, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 171/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68830846), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00144230/2021-51.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.441,88 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. JOSIMAR WAGNER DE BRITO, matrícula 1401098, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 219/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (71642045), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00170661/2021-73.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 15.633,55 (quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do 1º Sgt. BM RRm. VICENTE PAULO, matrícula 1400292, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 60% para 75%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 188/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (69255904), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00145470/2021-73.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) em favor do 2º Sgt. BM Ref. CLAUDIONOR MENEZES DA SILVA, matrícula 1400822, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 173/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (68846578), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00144414/2021-11.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 30.773,31 (trinta mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), em favor do 3º Sgt. BM Ref. SEVERINO BENTO FERNANDES, matrícula 1400854, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 200/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (70204614), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00157653/2021-31.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.812,47 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. JOSÉ GERALDO NEIVA, matrícula 1400897, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 10% para 30%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 210/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (70812832), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00163082/2021-74.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 32.573,01 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e um centavo), em favor do 3º Sgt. BM Ref. MARINALDO ANTÔNIO DE SOZA, matrícula 1400835, alusivo ao pagamento de ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional, que sofreu acréscimo de 25% para 45%, referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 181/2021 - CBMDF/DINAP/SEREF (69024559), Nota Técnica Nº 10/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (81645844), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte FCFDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo-00053-00146187/2021-69.

PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesa

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 452,16 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor de FRANKLIN FERREIRA ALVES, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2019, conforme documentos anexos constantes dos autos do processo 00053-00046512/2022-75, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCFD, do CBMDF.

CARLOS EDUARDO BORGES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 8.611,94 (oito mil seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos), em favor de ARY MARCOS CARLOS DA SILVA E OUTROS, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2021, conforme documentos anexos constantes dos autos do processo 00053-00046583/2022-78, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCFD, do CBMDF.

CARLOS EDUARDO BORGES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor de GEREMIAS DIAS PEREIRA, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2020, conforme documentos anexos constantes dos autos do processo 00053-00046545/2022-15, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCFD, do CBMDF.

CARLOS EDUARDO BORGES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 111.984,00 (cento e onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), em favor de ÍTALO SANGLARD BOREL FERRAZ e OUTROS, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2021, conforme documentos anexos constantes dos autos do processo 00053-00035910/2022-66, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCFD, do CBMDF.

CARLOS EDUARDO BORGES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 59.827,78 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), em favor de VLADEMIR COSTA e OUTROS, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2021, conforme documentos anexos constantes dos autos do processo 00053-00041644/2022-19, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCFD, do CBMDF.

CARLOS EDUARDO BORGES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 908, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 (\*)

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR DANIEL VAZ DANTAS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.462-6, para substituir MARCELO VILELA MORAIS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.442-7, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Fiscalização Administrativa de Credenciados - NUFAD, da Gerência de Fiscalização Administrativa e Análise de Recursos e de Credenciados - GERFAD, da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades Profissionais - COCREP, do DETRAN/DF, no período de 03/01 a 12/01/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00088649/2021-60.

ANDERSON MOURA E SOUSA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 29 de novembro de 2021, página 40.

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 20 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a importância da padronização e organização de todas as funções da estrutura complexa dos Depósitos de Veículos Apreendidos - DVAs, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão vinculada à Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, para no prazo de 30 (trinta) dias, concluir o Manual de Procedimentos para os Depósitos de Veículos Apreendidos - DVAs, elaborado preliminarmente pela Comissão instituída na Instrução nº 440, de 1º de junho de 2021, publicada na página 43, do DODF nº 104, de 07 de junho de 2021, visando a padronização e organização de todas as funções da estrutura complexa dos Depósitos de Veículos Apreendidos - DVAs, baseado nas legislações vigentes, com vistas a promover melhoria ao atendimento ao público.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

I - FERNANDA VILELA WAHRENDORFF, matrícula 250.872-9,

II - CAMILA TIGANO MILANI, matrícula 250.642-4;

III - SILVANEIDE DINIZ DE ALMEIDA, matrícula 65.174-5;

IV - JOSÉ REINALDO ALVES DA MOTA, matrícula 250.750-1

Art. 3º A Comissão, sob a presidência da servidora FERNANDA VILELA WAHRENDORFF, matrícula 250.872-9, procederá a elaboração do referido Manual e encaminhará à Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito DIRPOL/DG/DETRAN-DF, para conhecimento e posterior encaminhamento a Direção-Geral/DETRAN-DF para aprovação e deliberação quanto a conveniência e oportunidade de sua utilização.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR RITA DE CASSIA PEREIRA PIO FERNANDES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 196.283-3, para substituir SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 158.086-8, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Contrato e Convênio - NUCOC, da Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 11/04 a 20/04/2022, por motivo de férias da titular, nos termos do processo 00055-00021177/2022-46.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 37 da Lei nº 3.824, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, observando-se a seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de concessão, processo. RACHEL RIBEIRO ALVES BARRETO, 972-5, Analista em Atividades de Trânsito, Pós-Graduação, 15%, 08/04/2015, 0055-016649/2010.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea "f", da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, resolve:

CONCEDER abono de permanência à VALERIA PENNA FERREIRA, matrícula: 33.299-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 10/01/2022. Processo 00090-00000310/2022-12.

WALLACE MOREIRA BASTOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 16 DE MARÇO DE 2022 (\*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12 de janeiro de 2017, resolve: CONCEDER averbação do tempo de serviço a CLEIDSON FELIX ALMEIDA, matrícula 224.679-1, Agente de Trânsito Rodoviário: 1.239 (um mil e duzentos e trinta e nove) dias, correspondendo a 03 anos, 04 meses e 24 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela GOIASPREV, relativa ao período de: 01/03/2007 a 22/07/2010, contados para fins de aposentadoria e tempo de serviço público, conforme processo 146-00000250/2022-17.

FAUZI NACFUR JUNIOR

(\*) Republicado por ter saído com erro no original, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2022, páginas 36 e 37.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 251, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação que realizará o planejamento da contratação de empresa de veículos para atendimento das demandas das unidades do sistema socioeducativo da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo e da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS - Processo administrativo 00400-00007557/2022-18.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes membros:

- I - LILIANE ALVES BASTOS, matrícula 245.722-9 (DITRANS);
- II - JANAINA GUERRA DE MIRANDA, matrícula 221.196-3 (SUBSIS);
- III - ANA CAROLINA DE MOURA PEREIRA, matrícula 240289-0 (SUBSIS).

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

- I - Elaborar documentação exigida na Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG, sendo eles:
  - a) Estudo Técnico Preliminar;
  - b) Mapa de Riscos;
  - c) Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo

art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIELA DA CUNHA ROSA, matrícula 1938975, ocupante do cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Documentação, da Gerência Administrativa, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18/03/2022 a 01/04/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANDRE DA SILVA DIAS, matrícula 196.322-8, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH 02802897, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 04/03/2022 a 13/03/2022 e na data de 16/03/2022, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 282, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RONAN MENDES ORNELAS, matrícula 02179075, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Interação de Brazlândia, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 02/03/2022 a 04/03/2022, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JACQUELINE MATHEUS LOPES, matrícula 2402637, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Saúde, Símbolo CC-04, Código SIGRH nº 02803034, da Gerência de Saúde, da Unidade de Interação de Brazlândia, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 17/03/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 2º da Portaria DF Legal nº 62, de 16 de setembro de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Altera a composição da Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPI da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal,

instituída originalmente pela Portaria DF Legal nº 39, de 08 de julho de 2022, destinada a executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão Especial, os seguintes servidores:

I - TÂNIA DE ÁVILA, Subsecretária de Administração Geral, matrícula 277.705-3, na qualidade de Agente Setorial Patrimonial, Presidente Titular;

II - DIDA LOPES DA FONSECA, Diretor de Gestão Interna, matrícula 273.636-5, na qualidade de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário, Membro;

III - ALDRIN SANTANA DE ANDRADE, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 92.114-9, Engenheiro Civil, na qualidade de Agente Responsável pela Manutenção Predial, Membro; e

IV - ERIC RAMALHO DE LEMOS, Gerente de Manutenção e Reparos, matrícula 280.501-4, Membro.

Art. 4º Designar LUCIANO SILVESTRE DA SILVA, Diretor de Planejamento, Modernização e Valorização do Servidor, matrícula 276.206-4, para atuar como Presidente Suplente nas ausências e afastamentos regulamentares da Presidente Titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AIRTON LIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ISAÚ DA SILVA JÚNIOR, matrícula 14065908, Assessor Técnico, para substituir MÁRCIO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 16580494, Diretor de Contratos e Convênios, Símbolo CPE-07, no período de 14/03/2022 a 23/03/2022, por motivo de férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

### PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ROBISPIERRE MARTINS OLIVEIRA E RODRIGUES, matrícula 16616138, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir MARCOS VINÍCIUS CUSTÓDIO LIMA, matrícula 438456, Gerente de Patrimônio, Símbolo CPC-08, no período de 28/03/2022 a 11/04/2022 e 14/07/2022 a 28/07/2022, por motivo de férias do titular do cargo.

RETIFICAR na Portaria de 04 fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022, página 54, o ato que designou RODRIGO OLIVEIRA SOARES DA SILVA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuário matrícula 1868950, para substituir DENISE FERREIRA CALDEIRA, Gerente de Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários, matrícula 1862820, CPC-08, ONDE LÊ-SE: "...no período de 02/03/2022 a 11/03/2022...", LEIA-SE: "...02/03/2022 a 09/03/2022...", por motivo de afastamento, do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar EDSON ROHDEN, matrícula 187.084-x e ARYLENO COELHO DE SENA, matrícula 1.661.352-X para atuarem como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, na execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022/SEAGRI-DF/BRB entre esta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF e o Banco de Brasília S/A - BRB. Processo 00070-00000630/2021-66.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS RONES DA SILVA, matrícula 1.661.401-1 e MÁRIO BATISTA GOMES JÚNIOR, matrícula 01.01.171-5, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho nº 2021NE00120 (82391505), emitida em nome da Empresa DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME - CNPJ: 10.902.520-0001-43. Processo 00070-00001860/2022-23.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 16 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 5º, da Portaria Interna SEAGRI nº 68, de 1º de outubro de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação de servidores autorizados a realizar o teletrabalho implementado na Gerência de Concessão de Benefícios - SEAGRI/SUAG/DIGEP/GECOB, em conformidade com Plano de Trabalho id. Sei 81574617: MARIA GABRIELA OLIVEIRA VAZ, matrícula 1661397X, Teletrabalho INTEGRAL, NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBBI, matrícula 16613651, teletrabalho PARCIAL, de 01/04/2022 a 01/04/2023.

SUEDY RODRIGUES CHAVES

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 5º, da Portaria Interna SEAGRI nº 68, de 1º de outubro de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação de servidores autorizados a realizar o teletrabalho implementado na Gerência de Adequação Ambiental - SEAGRI/SDR/DIPDR/GEAMB, em conformidade com Plano de Trabalho id. Sei 79181060: JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, 166161-03, Teletrabalho PARCIAL, 180 dias, de 21/03/2022 a 16/09/2022.

SUEDY RODRIGUES CHAVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir um grupo de trabalho, com finalidade de busca e digitalização a "LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROGRAMA BRASÍLIA SEM FRONTEIRAS das três diferentes clientelas - BSF 2014 CIL (800 vagas e cadastro suplementar de 80 alunos), BSF 2014 UNI (75 estudantes de instituições de ensino superior pública e provada e cadastro suplementar de 30 alunos) e BSF 2014 SPU (75 servidores e empregados públicos do Governo do Distrito Federal e cadastro suplementar de 30)", conforme dito no Ofício Nº 3/2022 - CGDF/C.E.PAD PORT. 96/2018 Doc. SEI (82052484).

Art. 2º Ficam designados para compor a Grupo de trabalho, sob a coordenação do primeiro:

I - FILIPE MATEUS RODRIGUES DA SILVA, matrícula 280244-9;

II - IONIO RODRIGUES SERRALHA NETO, matrícula 280236-8;

III - LUCAS DE SOUSA PAULA, matrícula 280034-9; e

IV - KARINE LUDOVICO DE SOUZA ALCÂNTARA, matrícula 280125-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

### INSTRUÇÃO Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve:

Art. 1º Designar TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA, matrícula 1.700.611-2 e LUANA FONSECA DA COSTA, matrícula 1.700.482-9, titular e suplente, respectivamente; DANILO DA SILVA MACIEL, matrícula 1.690.560-1 e ANA CAROLINA CARNEIRO PEREIRA, matrícula 1.690.830-9, titular e suplente, respectivamente; e MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 1.689.607-6 e

MARCILENE BONFIM LEITÃO SANTANA, matrícula 1.692.085-6, titular e suplente, respectivamente, para compor a comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática (solução tecnológica unificada, com provimento de computação em nuvem na forma de software as a service (SaaS), de plataforma para automação de processos (iBPMs), gestão de conteúdo (CSP/ECM), gestão do relacionamento com o cidadão (CzRM) e gestão de dados (analytics), em conjunto com os serviços de instalação, configuração, customização, manutenção, suporte técnico, treinamento e tutoria, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e especificações técnicas constantes do processo 00193-00000197/2020-82.

Art. 2º Os servidores de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo SEI-GDF nº 0370.00002021/2021-11, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 45.926/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de mudança para prestação de serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem e organização no destino, dos mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos, almoxarifado, documentos; e acondicionamento e montagem de 03 (três) arquivos deslizantes para atender à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF.

Art. 2º Designar os servidor LUCAS MENDES DOS SANTOS, matrícula 02780259, para atuar como Gestor; o servidor LUIS AFONSO SETTE SOUSA, matrícula 276.349-4 para atuar como fiscal administrativo, o servidor BRUNO LUCENA DE SÁ FREIRE, matrícula 279.857-3, para atuar como fiscal técnico, e os servidores VICTOR HUGO FONSECA CAETANO, matrícula 02899081 e LYNDON JONHSON DE SOUSA CALIXTO, matrícula 02784041 pra atuar como fiscais demandantes do contrato referente a contratação de empresa especializada em serviços de mudança para prestação de serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem e organização no destino, dos mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos, almoxarifado, documentos; e acondicionamento e montagem de 3 (três) arquivos deslizantes para atender à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução SEIGDF nº 00370-00003451/2018-46, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 06/2018, cujo objeto consiste na Locação de Imóvel.

Art. 2º Art.2º Designar a servidora BRUNA AUGUSTO DE SOUSA, matrícula 280.621-5, em substituição à servidora LOHANA DA SILVA MIRANDA, matrícula 279.546-9 para atuar na qualidade de Gestora do contrato.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e considerando a instrução do processo 00370-00001238/2022-86, resolve:

DESIGNAR MARIA NAZARE DE SOUSA MOREIRA, matrícula 43.775-1, para substituir CLAUDIO ARAUJO CARTANO, matrícula 278.961-2, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 25/03 a 08/04/2022, por motivo de férias regulamentares do titular.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e considerando a instrução do processo 00370-00001172/2022-24, resolve:

DESIGNAR AMAURY SILVA DE SANTANA, matrícula 279.868-9, para substituir AUGUSTO PEDRO SILVA, matrícula 02807866, Chefe, Símbolo CNE-02, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 12/03 a 10/04/2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, consoante informações contidas no processo 04019-00001091/2022-11 resolve:

AUTORIZAR, o afastamento dos servidores MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, Secretário Geral, matrícula 275.824- 5 e JULIANA DOS SANTOS MORAIS, Diretora Administrativa e Financeira, matrícula 276.582-9 para participarem da Reunião Ordinária dos Presidentes da FENAJU, Eleições da FANAJU, Visita Técnica à JUCEPI e Solenidade alusiva a comemoração dos 130 anos da JUCEPI, nos dias 23, 24 e 25 de março de 2022, com dispensa de ponto dos dias 22 à 25 de março de 2022, com ônus total para o Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MISLENE DA SILVA SOUSA RODRIGUEZ, matrícula 01792563, para substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a), Símbolo CPE-07, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 22/03/2022 a 01/04/2022, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00006350/2022-88.

Art. 2º Esta indicação não revoga a designação presente na Ordem de Serviço nº 16, de 16 de fevereiro 2022, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021 resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria/SGA 40, de 13 de abril de 1995, à servidora MIRIAN GLAYCE SOARES ROSA, matrícula 2219816, dependente Arthur Soares Rosa, nascido em 10 de maio de 2018, processo 00431-00002242/2018-50.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021 resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria/SGA 40, de 13 de abril de 1995, à KARINNE LEISSA TORRES BEZERRA MARTINS, matrícula 02783835, dependente Maria Clara Torres Martins, nascida em 10 de fevereiro de 2018, processo: 00431-00004749/2022-24.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à NATHALIA ELIZA DE FREITAS, matrícula 01768107, dependente: Ulisses Tadeu Antunes de Freitas Araujo, natimorto em: 11 de fevereiro de 2022, processo: 00431-00004618/2022-47.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021 resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria/SGA nº 40, de 13 de abril de 1995, à servidora KELLY GOMES DOS REIS, matrícula 01997408, dependente Matheus Gomes de Sousa, nascido em 18 de outubro de 2017, processo: 00431-00005814/2022-39.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 6º, inciso VII, da Portaria nº 08 de 18 de janeiro de 2021, e no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

EXONERAR a pedido, ANA PAULA MOURA FERREIRA, matrícula 02773457, ocupante do cargo Técnico em Assistência Social – Técnico Administrativo, terceira classe, padrão II, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar 17 de março de 2022, e conforme processo 00431-00004663/2022-00.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar DANILO MEDRADO BRANDÃO, matrícula 197.671-0, e EDILENE DOS SANTOS LEANDRO, matrícula 104.843-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do Contrato nº 045832/2022, celebrado com a empresa OURO GÁS LTDA, cujo objeto é a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme processo 00431-00000747/2022-66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar MARCIA CAETANO VASCONCELOS, matrícula 276.384-2, e ANDREIA APARECIDA BATISTA, matrícula 184.835-6, para atuarem, respectivamente, como Executoras Titular e Suplente do Contrato nº 045515/2022, celebrado com a empresa SUELEN PATRICIA DE BRITO PIRES, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, conforme processo 00431-00013555/2020-58.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar MARCIA CAETANO VASCONCELOS, matrícula 276.384-2, e ANDREIA APARECIDA BATISTA, matrícula 184.835-6, para atuarem, respectivamente, como Executoras Titular e Suplente do Contrato nº 045516/2022, celebrado com a empresa 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, conforme processo 00431-00013555/2020-58.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à LILIAN VAZ LEITE DE OLIVEIRA, matrícula 02796880, dependente Mariana Vaz Bueno, nascida em 13 de fevereiro de 2022, processo 00431-00003760/2022-77.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Decreto nº 42.268, de 06 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de DELMA PEREIRA BORGES, matrícula 01751115, referente ao período de 03/03/2022 a 17/03/2022 conforme Processo 00431-00021405/2021-07. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de JOCELIO ALMEIDA RAMOS, matrícula 280.168-X, Agente Social, para participar do Curso de Formação do Departamento Penitenciário Nacional, sem remuneração, a contar de 26/03/2022 a 26/05/2022, conforme processo 00431-00006491/2022-09.

DEBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

## PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o conteúdo do Processo SEI 00390-00003135/2019-81, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, matrícula 091439-8, ocupante do cargo de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, para substituir a Subsecretária do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 8º, inciso XVII, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, e tendo em vista as disposições contidas no inciso I, da Cláusula 4.2, do Convênio nº 02/2015 - UGP/SEDST (26170359 - fl.19-39) e no Despacho - SEDUH/SEGEST/COPROJ/DISOLO (81073331), incluído no processo 0370-000011/2015, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 07, de 20 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 16, de 24 de janeiro de 2022, ato que designou ELIANE PEREIRA VICTOR RIBEIRO MONTEIRO, matrícula 158.344-1 e CLÉCIO NONATO REZENDE, matrícula 156.911-2 como Executores Titular e Suplente, respectivamente, do Convênio nº 02/2015 - UGP/SEDST, celebrado entre a SEDUH/DF e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF, objeto do processo 0370-000011/2015;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROSA SAVITE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar OZEIAS DE PAULO MARQUES, matrícula 02797402, em substituição ao servidor LUIZ RUFINO FREITAS FILHO, matrícula 277.942-0, para atuar como executor titular do Contrato de Aquisição de Bens nº 07/2021, firmado com a empresa LEMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, que tem por objeto aquisição de materiais de reparo para restauração de ambientes danificados das unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL/GDF, incluindo os Centros Olímpicos e Paraolímpicos do Distrito Federal – COP's, Parque da Cidade Sarah Kubitscheck, estádios Walmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), conforme itens 08, 09, 10, 11, 13 e 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-SEL/DF, objeto do processo nº 00220-00000208/2021-02.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93

combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar OZEIAS DE PAULO MARQUES, matrícula 02797402, em substituição ao servidor LUIZ RUFINO FREITAS FILHO, matrícula 277.942-0, para atuar como executor titular do Contrato de Aquisição de Bens nº 08/2021, PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, que tem por objeto aquisição de materiais de reparo para restauração de ambientes danificados das unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL/GDF, incluindo os Centros Olímpicos e Paraolímpicos do Distrito Federal – COP's, Parque da Cidade Sarah Kubitscheck, estádios Walmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), conforme item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-SEL/DF, objeto do processo nº 00220-00000208/2021-02.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar OZEIAS DE PAULO MARQUES, matrícula 279.740-2, e CAYO CESAR ALENCAR RABELO, matrícula: 0279.507-8, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 07/2022, firmado com a empresa JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, que tem por objeto aquisição de materiais de construção, a fim de atender às demandas da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento, objeto do processo 00220-00001016/2022-96, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (00220-00001016/2022-96) e da Proposta de ID 82311996.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, alínea "e", do art. 1, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora ELISA MARIA LIMA MEIRELLES, matrícula 273.897-X, Assessora Especial da Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos (SUGARS), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nos dias de 18/03/2022 a 25/03/2022, a fim de representar a SUGARS no 9º Fórum Mundial das Águas (<https://www.worldwaterforum.org/en/master-plan-draft>) que ocorrerá em Dakar, Senegal, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme disposto nos autos do processo SEL/GDF 00393-00000209/2022-48.

JOSÉ SARNEY FILHO

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Processo: 00393-00001055/2019-14.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ELAYNE DAS NEVES ALVES, matrícula 276.767-8, Chefe do Núcleo de Registros Funcionais, FLÁVIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 174.391-0, Diretor de Gestão de Pessoas, ROSILEIDE SOARES DE LIMA BORGES, matrícula 174.828-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito, para efeitos de avaliação de desempenho e promoção funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício 2021/2022.

Art. 2º Designar KLEI DONNA, matrícula 158.319-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor a mencionada comissão como representante dos servidores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto dos servidores SANDRO ANTONIO DE LIMA, matrícula 195360-5, ocupante do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Engenheiro Ambiental; ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 1689527-4, ocupante do cargo de Assessor, e EDUARDO DISCACIATE GOMES, matrícula 184035-5, ocupante do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Geólogo, no período de 03/04/2022 a 09/04/2022, com ônus ao Distrito Federal, mediante pagamento de diárias, com o objetivo de participar do Curso Internacional de Resposta a Emergência com Produtos Perigosos - HAZMAT - Nível Operações, promovidas pela Ampipar Response, na cidade de Nova Odessa-SP, de acordo com o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o que consta no processo 00391-00001351/2022-69.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula 80.060-0, para atuar como executor da Nota de Empenho nº: 2022NE00139, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME, constante no processo 00196-00000128/2022-56.

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

**CONTROLADORIA GERAL****CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA**

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e com o Art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de LUCIENE CARRIJO, matrícula 91.176-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para participação no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas – Mestrado Acadêmico EACH/USP, a ser ministrado pela Universidade de São Paulo - USP, no período de 30 de março de 2022 a 30 de março de 2024, na cidade São Paulo - SP, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo 00480-00001153/2022-14.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, para fins de regularização, HENRIQUE SANTOS FONSECA VELOSO, matrícula 279.549-3, para substituir o Gerente, da Gerência do Observatório da Despesa Pública, da Diretoria de Gestão da Informação, da Coordenação de Governança da Informação, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 07 a 26 de março de 2022, por impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

**SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c com o art. 5º, da Portaria Interna nº 23, de 21 de setembro de 2021 e com a Portaria nº 158, de 21 de setembro de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 10, de 15 de março de 2022, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2022, página 40, que concedeu horário especial à LUCIENE CARRIJO, nos termos do processo 00480-00002950/2021-38.

JULIANA SOUZA PARANHOS DE OLIVEIRA

**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 30, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, página 60, que autorizou a disposição de JOSÉ ELIAS NERES PEREIRA, matrícula 91.504-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Defensoria Pública do Distrito Federal ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para exercer suas atribuições no Cartório da 6ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, onde desempenhará atividades administrativas e atendimento ao público, da data da publicação, pelo prazo de 1(um) ano.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**TRIBUNAL DE CONTAS**

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo 00600-00002214/2022- 66, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 11 de março de 2022, de acordo com o caput do art. 51, primeira parte, da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, LEONARDO MOREIRA CARVALHO, matrícula 1554, do cargo efetivo de Técnico de Administração Pública, Classe C, Padrão 34, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA**  
**MESA DIRETORA**  
**GABINETE DA MESA DIRETORA**  
**SECRETARIA GERAL**

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00001-00043131/2021-96. Contrato-PG Nº 10/2022-NPLC, decorrente de Pregão eletrônico nº 03/2022-CLDF, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e etanol hidratado), em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, visando atender às necessidades da CLDF. Valor: R\$ 176.455,38. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122820485170065, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339030. Nota de empenho: 2022NE00193, com valor de R\$ 147.046,15, emitida em 16/03/2022. Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, Secretário-Geral, e, pela Contratada, JOÃO LUIS DE CASTRO, Representante.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS**  
**DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-000548/2017. Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 03/2017, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Objeto: Inclusão do exame TESTE SARS-COV-2, TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO, no rol dos serviços prestados pela CREDENCIADA aos beneficiários do CLDF SAÚDE. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA e pela Credenciada, Sr. RAFAEL FARIA GIL.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-001150/2017. Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 29/2017, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Objeto: Inclusão do exame TESTE SARS-COV-2, TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO, no rol dos serviços prestados pela CREDENCIADA aos beneficiários do CLDF SAÚDE. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sr. Rafael Faria Gil.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-001503/2019. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 03/2017, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A. Objeto: Inclusão do exame TESTE SARS-COV-2, TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO, no rol dos serviços prestados pela CREDENCIADA aos beneficiários do CLDF SAÚDE. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sr. Rafael Faria Gil.

## EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00001-00038902/2021-23. Contrato nº 34/2021, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF SAÚDE e a MULTIMAGEM DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 04.030.215/0001-06. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de diagnóstico por imagem. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2021NE00964; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 03/12/2021; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA e pela Credenciada, Sra. Alice Maria Alves Moniz de Aragão.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei nº 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência - Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 97, em 30 de abril de 2021. Processo 00001-00006630/2022-83, EXATO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Contratada: CNPJ: 09.331.272/0001-49. Objeto: prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica e citopatologia, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 0689819 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 0714740. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. GLESLIA PONTES DELGADO PERES, Presidente do Conselho de Administração.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I**

## EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1840/2022

Processo: 00148-00001137/2021-11. Objeto: Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito de uma sala medindo 15m² na QN 9 Área Especial nº 03 S/N, para a instalação de Posto de Coleta com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Demográfico - CD 2022, pelo período de 10 (dez) meses, cuja vigência iniciou-se em 01/03/2022 e expirar-se-á em 31/12/2022. Signatários: Pelo Distrito Federal: Cedente a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I – RA-RFI, neste ato representada por ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO como Administradora Regional e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, ora designada, CESSIONÁRIA regida pela Lei nº 5.878 de 11.05.73, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 32.721 de 03.12.99, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por SILVIO ROGERIO POTIER DOS SANTOS, Publique-se.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com fulcro no Decreto nº 32.598, de 15 de outubro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 39.014/2018, que altera o Decreto nº 32.598/2010, e dá outras providências, consoante às justificativas apresentadas no processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA a ser creditado em favor da empresa FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita CNPJ no sob o nº 03.495.108/0001-90, no valor de R\$ 4.216,38 (quatro mil duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), referente ao mês de Dezembro de 2021, processo 00303-00001422/2018-16, para fazer face ao pagamento dos Serviços Prestados por Sentenciados do Sistema Penitenciário do DF, aos próprios desta Administração Regional do Varjão, a despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0038 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - Varjão (mediante Alteração/Adequação do QDD), Natureza da Despesa: 33.91.92 (Subitens 39), Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 - Ordinário não Vinculado. Autorizo a despesa e emissão da Nota de Empenho - NE, Nota de Lançamento - NL e Previsão de Pagamento - PP, nos termos do Artigo 30, Incisos II, IV e V do Decreto nº 32598/2010. DANIEL DAMASCENO CREPALDI, Administrador Regional.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38533/2019

Processo: 00410-00014041/2018-06. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a SOMPO SEGUROS S.A, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 12 (doze) meses, a partir de 16/03/2022 a 15/03/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais) a contar de 16/03/2022 a 15/03/2023. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19101; II – Programa de Trabalho: 04126620325570007; III – Natureza da Despesa: 339039; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 35.150,00 (trinta e

cinco mil cento e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE02465, emitida em 14/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 15/03/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA, Subsecretário de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: MARCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA e EMERSON RESCK BUENO, ambos na qualidade de Procuradores Legais da Empresa.

#### AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2022

O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Decreto 16.109 e suas alterações, de 1º de dezembro de 1994; e Decreto 21.981 e suas alterações, de 19 de outubro de 1932; TORNA PÚBLICO que será realizada licitação, na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, processo 00040-00036.301/2021-65, a cargo do Leiloeiro Público Oficial ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, matrícula JUCIS/DF 33, em conformidade com termo de credenciamento originado no processo 00040-00000058/2022-28, para a alienação de bens móveis inservíveis e/ou de manutenção antieconômica e veículos de propriedade do Distrito Federal, no estado de conservação e condições em que se encontram, observados os termos constantes do Edital. O Leilão se realizará no dia 29 de abril de 2022 às 08h00min exclusivamente pela internet, no site [www.capitalleiloes.com.br](http://www.capitalleiloes.com.br). O Edital poderá ser retirado no Ed. Anexo do Burity, 16º andar, sala 1600 ou no site [www.capitalleiloes.com.br](http://www.capitalleiloes.com.br). Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Especial de Alienação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em horário comercial, no telefone (61) 3414-6230 ou pelo leiloeiro designado, pelo e-mail [capitalleiloesdf@gmail.com](mailto:capitalleiloesdf@gmail.com) ou telefones (61) 3552-4847 e (61)99813-8525.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA  
Subsecretário

#### COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Alegrense Distribuidora e Representação Comercial, no valor total de R\$ 52.581,55; Comercial Minas Brasília Eireli, no valor total de R\$ 137.215,05; Almix Comercio de Suprimentos Eireli, no valor total de R\$ 80.183,15; Zoom Comercial Eireli, no valor total de R\$ 27.946,44; ADN Comercio e Distribuicao de Produtos de Limpeza, no valor total de R\$ 44.026,61; Mania Distribuidora Eireli, no valor total de R\$ 42.869,60. Os itens 05, 07, 08, 22 e 26 restaram desertos. Processo 00040-00043125/2021-18. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail: [pregoeirosulog11@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog11@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagrou-se vencedora da licitação a empresa Datagov Informática Ltda, no valor total de R\$ 486.812,25. Processo 00002-00001203/2021-08. Informações pelo endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail: [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

### SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

#### 1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 08/2020

Processo: 00370-00000620/2020-19.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEEC/DF, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Fazenda da Pasta, MARCELO RIBEIRO ALVIM, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 08/2020, celebrado com a sociedade empresária SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTOTRAC COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES S/A, CFDF nº 07.326.039/001-70 e CNPJ nº 40.281.347/0001-74, estabelecida na UNB Campus Universitário Darcy Ribeiro GLEBA AAsa Norte - CEP 70.910-901 - Brasília/DF, doravante denominada SOCIEDADE ACORDANTE, neste ato representada pelos Senhores, JOSÉ FRANCELINO FILHO, brasileiro, Diretor, portador do RG nº 601\*\*\* - SSP/DF e inscrito no CPF nº 291.\*\*\*.\*\*\*-87 e ROSBER NEVES ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, Diretor, portador do RG nº 119\*\*\* - SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 564.\*\*\*.\*\*\*-72, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O inciso I do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Acordo de Regime Especial nº 08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

...

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam concedidos à SOCIEDADE ACORDANTE os percentuais de crédito presumido na forma a seguir fixada:

I - 67%, incidente sobre o ICMS apurado em decorrência das saídas de produtos de fabricação própria do empreendimento;

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Acordo produzirá efeitos a partir do primeiro do mês subsequente à data da publicação do presente instrumento.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 08/2020.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022  
MARCELO RIBEIRO ALVIM  
Secretário Executivo de Fazenda

JOSÉ FRANCELINO FILHO  
AUTOTRAC COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES S/A

ROSBER NEVES ALMEIDA JUNIOR  
AUTOTRAC COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES S/A

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

#### EDITAL Nº 15/2022 – NGCAF/GECF/CODIG/SUREC/SEF/ SEEC DE 17 MARÇO DE 2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "C", item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vitorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 01/01/2022 a 03/03/2022, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

07.538.744/002-15, 312 Norte Perfumaria E Cosméticos Eireli Me, AGNOR; 07.720.518/001-70, 3R Comercio E Soluções Em Veiculos Eireli, AGTAG; 07.422.264/004-25, A E C Comercio De Aparelhos Celulares Eireli Me, AGNOR; 07.724.658/001-08, A&D Arquitetura, Construcao E Consultoria Unipessoal Ltda, AGNOR; 07.695.050/001-15, A.E. Vieira Bar E Restaurante, AGTAG; 07.768.358/001-77, Aa Chocolates Eireli, AGNOR; 07.785.180/001-50, Ac Bar E Eventos Culturais Eireli, AGTAG; 07.706.609/001-44, Academia Agile Ltda Me, AGPLA; 07.716.792/001-20, Academia Das Bebidas Ltda Me, AGGAM; 07.691.061/001-08, Academia R1 Top Fitness Ltda Me, AGCEI; 07.634.763/002-26, Academia Ribeiro Ltda Me, AGSIA; 07.745.309/001-80, Adelson Alves De Oliveira 020\*\*\*\*\*57, AGNOR; 07.799.438/001-01, Age Armarios Para Garagem Ltda Me, AGSIA; 07.790.029/001-13, Agf Distribuidora De Laticinios E Derivados Ltda Me, AGCEI; 07.720.360/001-93, Agropecuaria Meg Eireli, AGTAG; 07.711.788/001-75, Ajupol Comércio De Calçados E Roupas Ltda Me, AGNOR; 07.709.443/001-09, Al Fitness 17 Ltda Me, AGNOR; 07.653.670/001-04, Albano'S Bar Restaurante E Lanchonete Ltda, AGTAG; 07.801.774/001-72, Aldo Cesar Alves Filho Som Me, AGTAG; 07.771.526/001-27, Alessandro Lopes De Jesus, AGTAG; 07.715.358/001-03, Alice Produtos Alimentícios Ltda, AGCEI; 07.694.873/001-32, Alimentum Comercio De Produtos Naturais Ltda Me, AGNOR; 07.788.083/001-65, Aline De Sousa Santos 047\*\*\*\*\*99, AGNOR; 07.669.851/001-14, Alterozza Comercio E Servicos De Moveis Ltda, AGTAG; 07.703.189/001-44, Alumaq Esquadrias De Alumínio Ltda Me, AGBAN; 07.686.107/001-15, Alves & Silva Bijoux Fielhos Eireli Me, AGNOR; 07.739.970/001-12, Alyce Mundo Interativo E Tecnologia Eireli, AGGAM; 07.682.280/001-26, Amazonia Beats Ltda Me, AGSIA; 07.662.120/001-25, Ambiental Comercio E Servicos De Container Eireli Me, AGTAG; 07.776.145/001-52, Americo Luiz Baptista 698\*\*\*\*\*15, AGNOR; 07.751.464/001-23, Ana Maria Sales Monteiro Restaurante Ei, AGNOR; 07.751.980/001-85, Ana Paula Pires De Souza 723\*\*\*\*\*49, AGNOR; 07.766.282/001-90, Anderson Magno Viana Da Silva, AGTAG; 07.719.030/001-76, Aniele Kary Franco De Amorim 053\*\*\*\*\*08, AGNOR; 07.793.825/001-71, Anna Paula Moreira Crispim 025\*\*\*\*\*13, AGCEI; 07.669.769/001-62, Antonio De Paulo Dos Santos Galvao Me, AGPLA; 07.662.171/001-60, Antônio Ernesto Meireles Jorge De Sousa Me, AGTAG; 07.712.602/001-78, Arabetto Mistura Arabe Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.765.269/001-50, Areia & Brita Centro Oeste Eireli Me, AGNOR; 07.681.332/001-10, Argenor Ferreira Nobre, AGGAM; 07.788.129/001-55, Arlindo Goncalves De Matos Neto 804\*\*\*\*\*04, AGNOR;

07.781.618/001-40, Aroma Do Sul - Alimentos Eireli, AGNOR; 07.647.736/001-76, Arthur Henrique Nogueira Me, AGBRA; 07.703.183/001-12, Assegurar Corretora De Seguros Ltda Me, AGBAN; 07.757.449/001-70, Atelié Facial Odontologia Ltda Epp, AGNOR; 07.762.413/001-98, Auto Pecas E Mecanica Jm Ltda Me, AGCEI; 07.682.230/001-01, B M Barbosa Me, AGSIA; 07.742.706/001-81, B J Inova Antenas Ltda, AGCEI; 07.752.288/001-92, Baiuca Cozinha E Bar Eireli, AGCEI; 07.707.336/001-37, Bar Do Futevolei Ltda Me, AGNOR; 07.743.577/001-02, Barra Servicos De Engenharia E Instalacoes Ltda, AGNOR; 07.673.108/001-75, Bcn Compra E Venda De Veiculos Ltda, AGBAN; 07.702.257/001-02, Belgrado Burger Eireli - Me, AGNOR; 07.731.676/001-17, Best Ar Condicionado Ltda Me, AGSIA; 07.687.179/001-70, Br Servicos E Conservacao Ltda Me, AGNOR; 07.792.261/001-96, Brasília Auto Centro Servicos Automotivos Ltda Me, AGSIA; 07.697.363/001-90, C A . Santos Vidracaria Me, AGCEI; 07.786.254/001-01, C H R Pimentel Construoções Me, AGNOR; 07.790.992/001-89, C M Medicamentos E Perfumaria Ltda, AGTAG; 07.721.480/001-44, C S De Oliveira Servico De Entrega Rapida, AGNOR; 07.671.671/001-36, C. P. Moreira Construoções Eireli, AGCEI; 07.720.133/001-40, C2 Gestao Empresarial Ltda, AGNOR; 07.710.595/001-51, Cafeteria Nacional Ltda, AGNOR; 07.687.084/001-01, Camargo Comercio E Industria Ltda - Me, AGGAM; 07.663.192/001-30, Carlos Eduardo Ribeiro Pinto Me, AGBRA; 07.678.291/001-78, Carlos Farias Imobiliaria Eireli - Me, AGNOR; 07.768.707/001-32, Carvalho E Oliveira Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, AGNOR; 07.745.905/001-88, Carvalho Gomes Empreendimentos Ltda Me, AGTAG; 07.477.202/003-94, Casa Linda Decorações Ltda - Me, AGNOR; 07.781.771/001-77, Casa Nossa Restaurante Eireli, AGNOR; 07.702.994/001-88, Cassius Clay Cardoso Alencar Me, AGTAG; 07.736.889/001-35, Castelo Hookah Lounge Eireli Me, AGTAG; 07.705.571/001-65, Catedral Sb Lanches E Refeicoes Ltda Epp, AGNOR; 07.686.905/001-00, Celia Maria Rodrigues 76801756168, AGBAN; 07.693.232/001-51, Central Serv. De Marc. De Con. E Exames De Diagnosticos Medicos Eireli, AGTAG; 07.740.126/001-03, Centro Automotivo Eder Pecas E Servicos Eireli Me, AGNOR; 07.739.993/001-72, Centro Para Saude E Conduta Metabolica Alimentar Ltda, AGNOR; 07.681.546/001-50, Cervejaria E Choperia Do Gaucho Eireli Me, AGBAN; 07.739.018/001-55, Cfm Comercio De Alimentos Eireli Epp, AGSOB; 07.699.658/001-82, Cg Comercio De Alimentos Eireli-Me, AGSIA; 07.660.721/001-06, Chiller Instalação E Manutenção De Ar Condicionado Ltda, AGGAM; 07.648.316/001-61, Chuva De Arroz Restaurante Ltda, AGBAN; 07.778.396/001-62, Cia. Automotiva Semear Ltda., AGCEI; 07.746.273/001-60, Cicero Agostinho Freire, AGNOR; 07.693.921/001-01, Cinque Terre Massas Italianas Bar E Restaurante Ltda - Me, AGNOR; 07.714.586/001-76, Classic Nails Instituto De Beleza Ltda Me, AGNOR; 07.751.997/001-05, Claudio Rosiney Silva., AGCEI; 07.685.893/001-33, Cleriston Ferreira Lemes Canto Me, AGTAG; 07.737.325/001-92, Click Clean Limpeza Express Eireli Me, AGSIA; 07.776.346/001-87, Clicknet Consultoria E Servicos De Ti Ltda, AGNOR; 07.672.377/001-88, Clinica Jb Implantes Ltda Me, AGNOR; 07.727.400/001-46, Cloude De Souza Correia Epp, AGNOR; 07.787.122/001-43, Colégio Prime Rbi Ltda, AGTAG; 07.698.757/001-38, Comercial De Alimentos 2Fr Ltda, AGGAM; 07.729.464/001-90, Comercial De Bebidas M.R Ltda Me, AGTAG; 07.648.499/001-24, Consig Brasil Servicos De Informacoes Cadastrais Eireli, AGTAG; 07.655.292/001-03, Contabilidade Progresso Empresarial Eireli Me, AGGAM; 07.632.934/002-64, Conveniencia G Sul Eireli, AGTAG; 07.772.576/001-86, Cravo E Canela Produtos Naturais E Organicos Ltda Me, AGBAN; 07.486.963/003-61, Cristina'S Restaurantes Ltda Epp, AGNOR; 07.703.122/001-91, Croissant Brasilia Comercio De Alimentos Eireli, AGNOR; 07.751.440/001-10, Cuidar - Servicos De Enfermagem Domiciliar - Eireli, AGTAG; 07.741.397/001-78, D. M. Dos Santos Me, AGSIA; 07.767.106/001-30, Daniel Rodrigues Da Silva Distribuidora De Bebidas, AGCEI; 07.721.736/001-50, David Franklin Serafim Da Mota 90158997115, AGTAG; 07.696.129/001-36, Decorakanto Moveis E Objetos De Decoração Ltda Epp, AGSIA; 07.749.254/001-04, Degraus Preparatório Para Concursos Ltda Epp, AGTAG; 07.646.108/001-09, Delacroy Solucoes Em Tecnologia Da Informacao Ltda Me, AGNOR; 07.682.403/001-00, Denis Nasareno Fernandes Me, AGTAG; 07.715.259/001-13, Dfi Fomento Mercantil Ltda, AGNOR; 07.734.559/001-32, Diretiva Locação De Veiculos E Transporte Eireli, AGNOR; 07.699.326/001-25, Discalbras Representacao Comercial De Calçados Ltda, AGTAG; 07.645.591/001-41, Drogagil Natal Ltda Me, AGBRA; 07.729.060/001-24, Drogaria Kellen Ltda Me, AGCEI; 07.679.199/001-06, Drogaria Veneza Eireli Me, AGTAG; 07.761.971/001-09, Ds Servicos Fotograficos Eireli Me, AGNOR; 07.654.925/002-65, Dulce Patagonia Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.673.937/001-49, Dutra E Moraes Serv. Const. Terraplenagem E Loc.De Equipament. Ltda Me, AGTAG; 07.725.789/001-59, E C De Castro Eleuterio Me, AGPLA; 07.646.518/001-97, E L Jorge Junior Me, AGCEI; 07.688.428/001-27, Easy Buy Consultoria E Solucoes Corporativas Eireli, AGNOR; 07.676.821/001-16, Editora Saude Total Ltda Epp, AGNOR; 07.740.514/001-95, Edme Jose Ribeiro 00728524104, AGNOR; 07.689.799/001-35, Edressup Log Transportes Ltda, AGSIA; 07.662.835/001-55, Edson & Evanilson Pamoharia Ltda Me, AGGAM; 07.710.050/001-18, El Tsebayoth Toldos Eireli, AGSIA; 07.761.228/001-03, Elinora Chaves Boutique E Bem Estar Eireli, AGTAG; 07.704.522/001-60, Elite Promotoria Eirele Me, AGNOR; 07.666.106/001-22, Elvis E Evelyn Fisioterapia Ltda, AGPLA; 07.667.723/001-08, Er Distribuição De Água Ltda - Me, AGTAG; 07.693.705/001-66, Eric Damasceno Rodrigues, AGNOR; 07.792.389/001-50, Esquadro Projetos Ltda, AGNOR; 07.750.432/001-56, Etibras Bjk Industria De Etiquetas E Suprimentos, AGTAG; 07.719.002/001-40, Etni De Azevedo Souza Da Silva 715\*\*\*\*\*53, AGNOR; 07.746.432/001-08, Eurico Da Silva Oliveira, AGTAG; 07.711.162/001-31, Evandro Gomes Da Conceicao 189\*\*\*\*\*34, AGTAG; 07.797.006/001-58, Exata Casa De Chas Eireli, AGNOR; 07.689.818/001-50, Expresso Espirito Santo Ltda-Epp, AGNOR; 07.773.832/001-16, F Crislayne Comercio De Moveis

E Equipamentos De Refrigeraçao Ltda Me, AGSIA; 07.654.487/001-81, F&P Consultoria Empresarial Ltda, AGNOR; 07.715.089/001-86, F.M Da Silva Cardoso, AGCEI; 07.774.726/001-87, Fads Construções Ltda Me, AGBAN; 07.667.227/001-37, Fms Odontologica Eireli Me, AGGAM; 07.668.708/001-05, Fire Control Sistemas Contra Incendio Eireli, AGNOR; 07.736.969/001-81, First Fight Centro De Treinamento Ltda, AGNOR; 07.728.174/001-00, Fit Life Store Ltda Me, AGTAG; 07.663.113/001-27, Flex Comercio De Vidros Ltda - Me, AGBAN; 07.654.777/001-43, Flip Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, AGNOR; 07.727.435/001-58, Fontes & Martinatti Engenharia Ltda Me, AGNOR; 07.766.409/001-80, Fortes Distribuidora De Bebidas Ltda, AGTAG; 07.719.799/001-94, Fortes Marketing Promocional Eireli Epp, AGSIA; 07.723.491/001-03, Francinete Galdino Da Silva 58531190100, AGBAN; 07.691.480/001-95, Francisco Rodrigues Da Paz 339\*\*\*\*\*04, AGGAM; 07.783.190/001-42, Frutos Naturais Industria E Comercio De Sorvetes E Alimentos Ltda, AGSIA; 07.732.687/001-41, Ftfm Assessoria Empresarial Eireli, AGSIA; 07.736.243/001-02, G Mais Transporte Eireli Me, AGCEI; 07.667.863/001-13, G&M Limpeza E Servicos Gerais Eireli, AGSIA; 07.650.948/001-29, G. M. R Dos Santos Me, AGTAG; 07.787.862/001-80, Gabi Gabo Teen Moda E Vestuario Ltda, AGNOR; 07.762.259/001-27, Gabriel Emilio De Oliveira Moraes 007\*\*\*\*\*59, AGNOR; 07.653.735/001-21, Galeteria Roma Eireli Me, AGTAG; 07.698.864/001-57, Gantt Administracao, Consultoria E Comercio De Moveis Ltda, AGSIA; 07.713.036/001-30, Garra Corretora De Seguros Ltda, AGNOR; 07.774.093/001-80, Gastroteca Bistro Eireli, AGBAN; 07.685.723/001-86, Geisa Macedo De Araujo, AGGAM; 07.759.360/001-94, Gelateria Aguas Claras Ltda Me, AGTAG; 07.699.348/001-21, Genius Servicos De Impressao Digital - Eireli Me, AGCEI; 07.711.597/001-95, Geny Do Nascimento Araujo Me, AGTAG; 07.741.849/001-30, Get Solucoes Integradas Ltda Me, AGTAG; 07.673.837/001-70, Gilson Silva Instalacoes Eletricas Hidraulicas Eireli, AGGAM; 07.799.028/001-07, Girlane Souza Domingues 807\*\*\*\*\*49, AGNOR; 07.792.661/001-38, Gontijo Bomtempo Advogados Associados, AGTAG; 07.647.649/001-46, Grace Da Costa - Comercio Varejista De Confeções Ray Jeans - Me, AGTAG; 07.723.289/001-19, Guavira Comercio De Alimentos Ltda, AGGAM; 07.730.891/001-82, Gugatti Comercio De Artigos E Acessorios Para Animais Domesticos Ltda, AGNOR; 07.755.806/001-10, Guimarães Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, AGTAG; 07.795.700/001-21, H M Messias Servicos De Instalacoes Eletricas Ltda, AGGAM; 07.709.433/001-64, H2M Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, AGSUL; 07.782.689/001-41, Hbm Assessoria De Cobranca Eireli, AGTAG; 07.772.518/001-16, Hg - Comercio De Alimentos 003Df Ltda-Me, AGSIA; 07.733.537/001-00, Hiper Pao Comercio Ltda, AGGAM; 07.786.590/001-73, Hsl Mecanica Comercio De Pecas E Servicos Automotivos Eireli, AGGAM; 07.458.986/002-30, Hugo Ulhoa Pimentel - Catering, Buffet E Promoção De Eventos Epp, AGNOR; 07.776.049/001-31, Hybrida Mobilidade Comercio E Locacao De Veiculos Automotores E Eletri, AGTAG; 07.659.179/001-70, Imhovel Mobilidade Tecnologia Da Informacao E Compartilhamento Ltda, AGNOR; 07.716.637/001-95, Inove Comercio E Servicos De Vidros Ltda, AGCEI; 07.794.537/001-43, Inove Services - Administração, Serviços E Mão De Obra Especializada L, AGTAG; 07.726.439/001-46, Irmaos Cunha Ferragens Ltda Me, AGSIA; 07.757.930/001-10, Isis Aparecida Arantes Servicos Mecânicos Eireli, AGTAG; 07.687.696/001-86, Isoprev Soluções Em Seguranca Do Trabalho Ltda, AGNOR; 07.715.131/001-50, J L Bordados E Confeccoes Eireli, AGTAG; 07.797.921/001-06, J. F. T. Dos Santos Produtos Opticos, AGNOR; 07.760.375/001-84, Ja Drogaria Eireli, AGTAG; 07.701.124/001-46, Jailton Jose Da Silva Gois 60654570191, AGTAG; 07.761.439/001-82, Jc Bar E Distribuidora Cachaça Do Sargento Ltda, AGGAM; 07.754.090/001-80, Jetro Montagem E Desmontagem De Móveis Ltda, AGGAM; 07.760.608/001-30, Jk Comercio De Agua Mineral Alimentos E Servicos Ltda, AGNOR; 07.781.686/001-54, Jlf Servicos De Monitoramento Eireli, AGTAG; 07.781.314/001-19, Jlg Bar E Restaurante Eireli, AGTAG; 07.711.958/001-02, Jlm Logistica Transporte E Turismo Eireli, AGGAM; 07.777.422/001-35, Jm Distribuidora De Materiais De Construção Eireli., AGCEI; 07.769.122/001-67, Joao Lane Benjamin Moura, AGNOR; 07.786.793/001-05, Joka Alimentos & Bebidas Ltda, AGSIA; 07.737.286/001-88, Jose Ailton Braga Me, AGGAM; 07.732.180/001-89, Jose Marcelo Barroso Guimaraes 561\*\*\*\*\*04, AGNOR; 07.751.764/001-30, Jovenice Pereira Melo 717\*\*\*\*\*78, AGNOR; 07.677.212/001-39, Jrc Lajes E Edificacoes Ltda, AGPLA; 07.675.902/001-90, Jrf Assessoria Imobiliaria Eireli, AGTAG; 07.676.801/001-27, Jsa Materiais De Construção Ltda Me, AGTAG; 07.667.813/001-90, Junior Rodrigues Do Prado Me, AGPLA; 07.677.256/001-31, Jxv - Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.757.480/001-66, K & Y Manutenção Em Geral Eireli, AGBAN; 07.644.366/001-89, K M V Mascarenhas Nutricao Clinica - Me, AGTAG; 07.714.834/001-42, Kaio Luan Pereira De Aquino 036\*\*\*\*\*39, AGTAG; 07.671.746/001-06, Kcf Comercio Varejista De Confeções E Artigos Do Vestuario Ltda, AGSIA; 07.679.809/001-45, Ki Salada Restaurante Eireli, AGNOR; 07.739.048/001-99, Kopar Negocios, Consultoria E Administração Eireli Me, AGNOR; 07.783.711/001-52, Kyara S Gourmet Restaurante Eireli, AGSIA; 07.750.731/001-09, L F Gelo Pinguim Eireli, AGNOR; 07.671.522/001-21, L J Fontoura Me, AGSIA; 07.693.196/001-08, L M Nascimento Eireli, AGGAM; 07.644.045/001-20, L R Holanda Comercio De Alimentos, NUCAF; 07.717.360/001-63, L.A.S Publicidade E Propaganda Eireli Me, AGSIA; 07.656.468/001-07, La Poke Restaurante Ltda, AGNOR; 07.800.523/001-99, La Vie Alimentos Eireli, AGNOR; 07.654.468/001-58, Lancheteria Sabor E Saude Ltda, AGNOR; 07.769.998/001-02, Lanchonete Central Taguatinga Eireli, AGTAG; 07.792.384/001-81, Lanchonete Sweet Bubbles Tea Ltda, AGSIA; 07.785.333/001-60, Lfl Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.646.222/001-01, Lgs Engenharia E Automacao Predial Ltda Me, AGTAG; 07.663.304/001-07, Lidiane Aparecida De Souza Queiroz 996\*\*\*\*\*53, AGNOR; 07.673.585/001-12, Ligia Rodrigues Silva 038\*\*\*\*\*03, AGCEI; 07.795.149/001-80,

Livraria Kadosh Eireli Me, AGNOR; 07.647.733/001-05, Liz Lingerie Comercio Varejista De Roupas Intimas Ltda, AGNOR; 07.774.633/001-25, Logica Eventos Esportivos Eireli - Me, AGSIA; 07.770.676/001-69, Loja De Conveniencias Rania Ltda Epp, AGTAG; 07.756.466/001-72, Lopatino Administracao E Servicos Ltda, AGSIA; 07.693.181/001-95, Lopes Informacoes Cadastrais Eireli Me, AGNOR; 07.798.062/001-37, Love To Cook Gastronomia E Nutricao Funcional Ltda, AGSIA; 07.667.532/001-10, Lucida Maria Tschiedel Curado, AGSIA; 07.675.142/001-84, Lucilene Da Silva Araujo Me, AGTAG; 07.730.892/001-36, Luis Henrique Do Nascimento Sena Me, AGTAG; 07.742.486/001-31, Luisa Boriollo Guerra 011\*\*\*\*\*80, AGNOR; 07.646.523/001-63, Luiz Antonio Mandelo Barbosa - Epp, AGSIA; 07.756.391/001-00, Luiz Marcio Servicos Medicos Ltda, AGNOR; 07.724.173/001-33, Luiz Ricardo Vieira De Sousa 045\*\*\*\*\*16, AGNOR; 07.798.248/001-40, M F De Brito Me, AGTAG; 07.700.619/001-20, M L Valadao Servicos Comerciais Ltda Me, AGBAN; 07.724.855/001-00, M&C Construcoes E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.710.112/001-82, Mamut Restaurante Ltda, AGNOR; 07.772.930/001-18, Manjuruu Restaurante E Buffet 668Df Eireli, AGTAG; 07.650.617/001-25, Manus Distribuidora De Bebidas Eireli Epp, AGCEI; 07.722.851/001-32, Marcela Soares Fidelis De Lima Oliveira 73623415120, AGBAN; 07.784.411/001-72, Marcelo Daniel Ferreira Gomes Gastronomia Saudavel, AGGAM; 07.680.341/001-84, Maria Claudiana Vidal 025\*\*\*\*\*62, AGNOR; 07.768.822/001-99, Maria Claudia Machado Confeccoes E Cosmeticos Ei, AGCEI; 07.764.984/001-01, Maria Das Dores Da Conceicao Sousa 484\*\*\*\*\*20, AGNOR; 07.720.131/001-32, Maria De Fatima Monechi Almeida Camilo Me, AGTAG; 07.670.774/001-06, Maria De Lourdes Beserra Lopes Me, AGPLA; 07.691.227/001-22, Maria De Lourdes Chagas Sampaio 51255065168, AGSIA; 07.783.578/001-34, Maria Dulcia Costa Coelho 838\*\*\*\*\*00, AGTAG; 07.746.190/001-53, Maria Rita Da Silva 60642572100, AGNOR; 07.685.491/001-84, Markka Comercial De Alimentos Eireli, AGTAG; 07.799.281/001-70, Marlene Rodrigues De Oliveira 033\*\*\*\*\*08, AGNOR; 07.711.952/001-80, Master Atacadista De Cereais Eireli, AGCEI; 07.734.689/001-01, Matsui Fabricacao, Com E Distr De Prod Aliment, Pet, Hig E Limpez Ltda, AGSIA; 07.742.678/001-75, Maxima Solucoes Ltda, AGTAG; 07.735.452/001-48, Mb Engenharia E Incorporacoes Eireli, AGTAG; 07.712.622/001-67, Mdc Transportes Locacao E Suprimentos Ltda, AGTAG; 07.698.175/001-05, Mf Representacoes Eireli Me, AGCEI; 07.716.859/001-62, Midia Industria E Comercio De Moveis Ltda, AGGAM; 07.785.553/001-20, Milena Caroline Ivaz Bistro Eireli Me, AGNOR; 07.761.151/001-26, Mirella Mota Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGNOR; 07.644.383/001-07, Mjr Incorporacao Eireli, AGTAG; 07.729.569/001-02, Morghan Gomes De Santana Eireli, AGBAN; 07.728.432/001-13, Mrw Comercio De Carnes E Hortifrutigranjeiros Eireli, AGNOR; 07.699.656/001-75, Mult Med Sono - Clinica Medica E Exames Eireli, AGTAG; 07.673.178/001-97, Nabalada Marketing Direto Producao De Videos Ltda, AGBAN; 07.729.359/001-89, Nave Mae Fast Food Gourmet Ltda, AGTAG; 07.686.528/001-00, Negra Rosa Salao De Beleza E Estetica Ltda Me, AGSIA; 07.734.498/001-21, Neto & Netto Cabeleireiros Eireli Me, AGTAG; 07.731.679/001-88, Ngc Junior Drogaria Ltda-Epp, AGNOR; 07.786.398/001-31, Noeides Soares Vilas Boas Ei, AGPLA; 07.695.764/001-32, Novo Tempo Restaurante Eireli Me, AGTAG; 07.731.786/001-05, Nucleo De Aprendizado E Cursos Em Eventos Eireli - Me, AGSIA; 07.761.965/001-89, Nuvem Comunicacao Digital Eireli, AGNOR; 07.801.034/001-36, O Portal Do Licitante Consultoria Em Licitacoes Eireli, AGNOR; 07.671.585/001-60, Oliveira & Almeida Consultoria E Producoes Artisticas Ltda, AGNOR; 07.670.762/001-54, Omega - Consultoria Empresarial Ltda, AGNOR; 07.801.019/001-15, Oni Sat Franqueadora Ltda, AGNOR; 07.654.474/001-76, Ortho Clinica Brasilia Ltda Me, AGPLA; 07.678.970/001-83, Osanael De Sousa Paiva Me, AGSIA; 07.690.775/001-07, Pac Comercial De Alimentos Eireli Epp, AGNOR; 07.791.862/001-36, Padaria E Lanchonete Fik-Frio Ltda, AGNOR; 07.731.368/001-73, Parktour Entretenimento Infantil Eireli - Me, AGSIA; 07.751.894/001-09, Pirabier Comercio De Alimentos E Bebidas Eireli, AGNOR; 07.739.914/001-60, Pix Tecnologia Da Informacao Ltda, AGTAG; 07.735.486/001-04, Planalto Perfuracao De Poço Artesiano Ltda, AGPLA; 07.739.760/001-05, Plano B Uniformes Ltda, AGTAG; 07.712.590/001-36, Pmmr Comercio E Servicos De Cafe Ltda, AGNOR; 07.784.764/001-72, Point Das Impressoras Eireli, AGTAG; 07.711.957/001-59, Power Engenharia Ltda Me, AGBAN; 07.742.057/001-00, Pp Construcoes Ltda - Me, AGGAM; 07.755.010/001-40, Pr Restaurante Ltda, AGBAN; 07.687.551/001-94, Priscila Oliveira De Carvalho Murta 002\*\*\*\*\*17, AGSIA; 07.644.192/001-27, Prizer Design Eireli Me, AGNOR; 07.767.357/001-97, Pro Telas Industria E Comercio De Redes, Telas E Alambrados Ltda, AGTAG; 07.676.068/001-96, Quinto Bar E Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.657.648/001-07, R Da Silva Araujo Panificacao E Confeitaria Eireli Epp, AGCEI; 07.652.745/001-40, R Da Silva Batista Representacoes Comercial Me, AGGAM; 07.705.550/001-12, R.F. Da Silva Analise Cadastral Me, AGGAM; 07.701.100/001-32, R.P. Batista Filho Restaurante Ltda, AGTAG; 07.769.048/001-42, Ra Comercial De Gas Eireli, AGGAM; 07.742.098/001-41, Radix Investimentos Florestais Ltda Me, AGNOR; 07.732.649/001-70, Raimunda Dos Anjos Silva, AGNOR; 07.752.185/001-96, Raphaela Venturini Paviotti Araujo, AGSIA; 07.737.834/001-60, Rc Commerce Ltda Me, AGTAG; 07.736.169/001-98, Rdr - Eventos, Locacao E Comercio Ltda Me, AGNOR; 07.737.759/001-92, Real Comercio De Temperos Eireli, AGGAM; 07.780.053/002-91, Recepta Comercio E Industria Ltda Epp, AGSIA; 07.744.378/001-11, Regiminis Servicos De Ti Ltda Me, AGNOR; 07.625.468/001-19, Regina Maria Carniel Eireli Me, AGNOR; 07.755.280/001-32, Reginaldo Almeida Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.790.191/001-31, Renato J S Campos Eireli, AGSIA; 07.755.086/001-93, Restaurante Camacam Eireli-Me, AGSOB; 07.716.860/001-14, Restaurante Sal E Fogo Ltda, AGNOR; 07.756.325/001-03, Restaurante Sw Eireli Me, AGNOR; 07.761.283/001-02, Revenir Comercio De Cosméticos E Produtos De Beleza Ltda, AGNOR;

07.671.398/001-02, Rm Eletrica E Hidraulica Ltda Me, AGPLA; 07.796.953/001-12, Rm Produtos Alimenticios Ltda, AGCEI; 07.703.743/001-57, Roberta Aparecida Alcantara Vilela De Paiva Me, AGNOR; 07.800.762/001-94, Roma Comercio Df Eireli, AGTAG; 07.737.323/001-85, Romildo Elias De Araujo Me, AGTAG; 07.753.984/001-52, Rosaldo Pontes Parente Me, AGSIA; 07.763.019/001-02, Rubrica Certificado Digital Ltda Me, AGNOR; 07.705.024/001-16, Sabores & Delicias Do Oriente Ltda Me, AGNOR; 07.643.350/001-86, Sadan Russsem Encorporacao E Construcos Ltda, AGGAM; 07.716.632/001-17, Salao De Beleza Boneca De Luxo - Eireli, AGNOR; 07.697.372/001-80, Samauma Solucoes Sociambientais Ltda Epp, AGNOR; 07.740.035/001-50, Santana Bar E Restaurante Eireli Me, AGBAN; 07.744.327/001-35, Santomé - Restaurante E Choperia Ltda - Me, AGBRAZ; 07.688.313/001-79, Sara Maria Costa 71962484149, AGCEI; 07.721.514/001-82, Saulo Avelino Da Silva Me, AGNOR; 07.758.569/001-21, Sc Comercio De Alimentos Eireli Me, AGNOR; 07.676.115/001-38, Scm Comercio E Distribuicao De Papeis Eireli, AGNOR; 07.716.688/001-71, Sh Deck Chocolates Ltda, AGNOR; 07.737.970/001-60, Shma Energy Engenharia Eireli, AGNOR; 07.786.520/001-51, Shop Taguatinga Comercial Farmaceutica Eireli, AGTAG; 07.790.991/001-25, Silvanio Dos Santos Amaro Ei, AGGAM; 07.759.448/001-70, Skdesk Consultoria E Assessoria Empresarial Eireli, AGNOR; 07.647.641/001-07, Sn - Promocao De Vendas Eireli, AGCEI; 07.663.232/001-06, Sofisticado Ambientes Eireli Epp, AGTAG; 07.763.891/001-15, Souza E Abreu Auto Centro Ltda Me, AGCEI; 07.768.346/001-15, Sport Construções E Reformas Eireli, AGCEI; 07.744.165/001-35, Ssc Comercio De Utilidades Eireli, AGCEI; 07.667.152/001-67, Sst - Construtora E Imobiliária Ltda, AGTAG; 07.743.599/001-09, Stratg Urbana Eireli Me, AGNOR; 07.698.487/001-65, Subway 304 Norte Comercio De Alimentos Eireli -Epp, AGNOR; 07.709.528/001-23, Swell Consultoria E Assessoria Empresarial Eireli Me, AGNOR; 07.671.523/001-85, Tania De Lima Sa, AGGAM; 07.784.739/001-07, Tapeçaria Byl Eireli Me, AGGAM; 07.726.508/001-94, Tartufo Dc Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.650.644/001-06, Teresinha Da Paz Silva Santos Me, AGTAG; 07.650.626/001-16, Thais Karmozyna Spindola Panificadora Me, AGSIA; 07.771.303/001-04, Thales Marinho Teixeira 01490839127, AGNOR; 07.770.896/001-29, Thaynna Brito Da Silva Gomes 054\*\*\*\*\*54, AGNOR; 07.663.098/001-26, Thx Corretora De Seguros Ltda, AGNOR; 07.763.264/001-20, Tibar Prestacao De Servicos Em Obras Ltda, AGGAM; 07.744.299/001-29, Tlk Comercio Servicos & Representacao Em Agronegocios Ltda, AGCEI; 07.766.357/001-60, Tnn - Utilidades E Artigos De Decoracao Eireli Me, AGNOR; 07.784.632/001-96, Trade Tecnologia E Inovacao Eireli, AGTAG; 07.768.868/001-07, Trama De Pano Artigos Para O Vestuario E Acessorios Eireli, AGSIA; 07.667.675/001-02, Transoliveira Ltda, AGTAG; 07.739.691/001-59, Tribal Distribuidora De Bebidas Ltda, AGSIA; 07.780.701/001-29, Tristao Fernandes Sociedade De Advogados, AGNOR; 07.668.474/001-04, Triunfar Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.802.728/001-90, Ubersat Produtos E Servicos Ltda, AGNOR; 07.728.441/001-04, Up Back Buffet E Cozinha Industrial Ltda Epp, AGTAG; 07.756.510/001-53, Ups Panificadora E Confeitaria Eireli, NUCAF; 07.667.985/001-55, V Valen Empreendimentos Ltda, AGNOR; 07.720.763/001-04, Valci Da Silva Nogueira Materiais Para Construcao Me, AGGAM; 07.672.405/001-94, Valeserv Servicos Gerais E Construtora Eireli, AGCEI; 07.647.109/001-80, Vania Costa Restaurante E Buffet Ltda, AGNOR; 07.784.762/001-65, Vap Servicos De Beleza Eireli Epp, AGNOR; 07.729.605/001-48, Victor Vinicius Rodrigues Dos Santos 042\*\*\*\*\*92, AGTAG; 07.776.082/001-34, Visual Arte Premium Comercio Varejista De Artigos Do Vestuário Ltda, AGTAG; 07.671.327/001-29, Vix Comercio De Ar Condicionados Eireli, AGNOR; 07.658.286/001-62, Vjc Construções E Reformas Ltda - Me, AGGAM; 07.721.529/001-03, Vogado E Franca Ltda Me, AGTAG; 07.690.265/001-77, W De M Ribeiro Representações Me, AGCEI; 07.767.615/001-08, W O Dos Santos 651Df Eireli, AGNOR; 07.722.489/001-63, W.L. Pope Me, AGTAG; 07.648.413/001-36, W.P. Da Silva Apoio Administrativo Me, AGBRAZ; 07.781.008/001-82, Walmir Santo Machado 00862882109, AGTAG; 07.654.468/001-46, Wf Construtora E Reformas Ltda, AGCEI; 07.753.856/001-90, Wilson Meira Da Silva Me, AGTAG; 07.697.000/001-45, Wl Comercial Electronica Ltda, AGCEI; 07.746.685/001-64, Wm Corretora De Seguros Ltda, AGTAG; 07.696.468/001-77, Wr Gomes Comercio E Servicos Eireli, AGNOR; 07.656.274/001-58, Yuppie Video Locadora - Eireli Me, AGPLA.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Em conformidade com o teor do processo 00413-0000551/2022-90 e o disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação bem como o pagamento no valor total de R\$ 2.119,02 (dois mil, cento e dezoito reais e dois centavos), em favor da SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, referente a prestação de serviço de Guarda documental, Consulta/manipulação de documentos e Transferência ordenada, referente a fatura de dezembro de 2021 (79239250). A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária PT 09.122.8203.8517.0053 - Fonte 280 - ND 33.90.92 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais IPREV/DF. NEY FERRAZ JÚNIOR, Diretor-Presidente.

## BANCO DE BRASÍLIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

O BRB - Banco de Brasília S.A. torna pública a celebração do contrato de patrocínio 2022/061, celebrado junto à Crown Racing Eireli, para realização do projeto "Piloto



Pedro Cardoso – Stock Car 2022”, pelo valor global de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais). Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAT – 2022/010. Assinatura: 11/02/2022. Vigência: 330 dias. Signatários pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e Cristiane Maria Lima Bukowitz. Pelo Contratado: William Curvelo Lube. Executor: William Roberto Vaz de Oliveira. Processo 223/2022.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,  
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 77/2020**

Contratada: MACIEL ASSESSORES S/S LTDA. Objeto do Contrato: Realização de serviços especializados na Lei geral de proteção de dados. Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por mais 12 meses para conclusão da entrega das fases. Aditivo firmado em: 22/03/2022. Signatários, pelo BRB: Alfredo Luiz Venzel de Oliveira e pela contratada: Everaldo Selau Scandolara. Processo 264/2020. BRUNO COSTA NUNES. Gerente de Área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 72/2022**

Contratado: Barcelos & janssen Advogados Associados. Modalidade: Credenciamento nº 06/2021. Objeto: Prestação de serviços relativo à cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos. Vigência: 15/03/2022 a 14/03/2023. Valor Fiscal: R\$ 100.000,00. Gestor: Cassiana Alexandre Dias Correia. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior; e pelo Contratado: Sérvio Túlio de Barcelos. Processo 1.389/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 82/2022**

Contratado: Forvm Consultoria SS LTDA. Modalidade: Credenciamento nº 06/2021. Objeto: Prestação de serviços relativo à cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos. Vigência: 15/03/2022 a 14/03/2023. Valor Fiscal: R\$ 100.000,00. Gestor: Cassiana Alexandre Dias Correia. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior; e pelo Contratado: Luciana Cristina Esteves. Processo 1.389/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 91/2022**

Contratado: Open Credit Cobrança e Assessoria LTDA. Modalidade: Credenciamento nº 06/2021. Objeto: Prestação de serviços relativo à cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos. Vigência: 15/03/2022 a 14/03/2023. Valor Fiscal: R\$ 100.000,00. Gestor: Cassiana Alexandre Dias Correia. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior; e pelo Contratado: José Raimundo Gonçalves Reis. Processo 1.389/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 112/2022**

Contratado: CENCOB - Central Assessoria em Cobrança LTDA. Modalidade: Credenciamento nº 06/2021. Objeto: Prestação de serviços relativo à cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos. Vigência: 15/03/2022 a 14/03/2023. Valor Fiscal: R\$ 100.000,00. Gestor: Cassiana Alexandre Dias Correia. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior; e pelo Contratado: Dinarte Batisteti. Processo 1.389/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 114/2022**

Contratado: COBANCO Cobrança Bancária e comercial EIRELI. Modalidade: Credenciamento nº 06/2021. Objeto: Prestação de serviços relativo à cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos. Vigência: 15/03/2022 a 14/03/2023. Valor Fiscal: R\$ 100.000,00. Gestor: Cassiana Alexandre Dias Correia. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior; e pelo Contratado: Luciana da Cruz Soares. Processo 1.389/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 117/2022**

Contratado: Nelson Wilians Advogados. Modalidade: Credenciamento nº 06/2021. Objeto: Prestação de serviços relativo à cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos. Vigência: 15/03/2022 a 14/03/2023. Valor Fiscal: R\$ 100.000,00. Gestor: Cassiana Alexandre Dias Correia. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior; e pelo Contratado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues. Processo 1.389/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 120/2022**

Contratado: Digital Assessoria de Cobranças s/s LTDA. Modalidade: Credenciamento nº 06/2021. Objeto: Prestação de serviços relativo à cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos. Vigência: 14/03/2022 a 13/03/2023. Valor Fiscal: R\$ 100.000,00. Gestor: Cassiana Alexandre Dias Correia. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior; e pelo Contratado: Gerson Laudenir Sotini. Processo 1.389/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 135/2022**

Contratado: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. Modalidade: Pregão Eletrônico 097/2021. Objeto: Prestação de serviço de transporte de valores destinados às unidades do BRB. Vigência: 16/03/2022 a 15/09/2023. Valor Fiscal: R\$ 750.463,71. Gestor: Mayana Suellen Magalhães de Pinho. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Contratado: Carlos Alberto dos Santos e Sérgio Augusto França Patrocínio. Processo 1.477/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 136/2022**

Contratado: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. Modalidade: Pregão Eletrônico 097/2021. Objeto: Prestação de serviço de transporte de valores destinados às unidades do BRB. Vigência: 16/03/2022 a 15/09/2024. Valor Fiscal: R\$ 5.363.219,54. Gestor: Mayana Suellen Magalhães de Pinho. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Contratado: Carlos Alberto dos Santos e Sérgio Augusto França Patrocínio. Processo 1.477/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 137/2022**

Contratado: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. Modalidade: Pregão Eletrônico 097/2021. Objeto: Prestação de serviço de transporte de valores destinados às unidades do BRB. Vigência: 16/03/2022 a 15/09/2024. Valor Fiscal: R\$ 1.643.161,92. Gestor: Mayana Suellen Magalhães de Pinho. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Contratado: Carlos Alberto dos Santos e Sérgio Augusto França Patrocínio. Processo 1.477/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 138/2022**

Contratado: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. Modalidade: Pregão Eletrônico 097/2021. Objeto: Prestação de serviço de transporte de valores destinados às unidades do BRB. Vigência: 16/03/2022 a 15/09/2024. Valor Fiscal: R\$ 855.749,29. Gestor: Mayana Suellen Magalhães de Pinho. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Contratado: Carlos Alberto dos Santos e Sérgio Augusto França Patrocínio. Processo 1.477/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 139/2022**

Contratado: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. Modalidade: Pregão Eletrônico 097/2021. Objeto: Prestação de serviço de transporte de valores destinados às unidades do BRB. Vigência: 16/03/2022 a 15/09/2024. Valor Fiscal: R\$ 41.658,31. Gestor: Mayana Suellen Magalhães de Pinho. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Contratado: Carlos Alberto dos Santos e Sérgio Augusto França Patrocínio. Processo 1.477/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 140/2022**

Contratado: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. Modalidade: Pregão Eletrônico 097/2021. Objeto: Prestação de serviço de transporte de valores destinados às unidades do BRB. Vigência: 16/03/2022 a 15/09/2024. Valor Fiscal: R\$ 1.720.017,86. Gestor: Mayana Suellen Magalhães de Pinho. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Contratado: Carlos Alberto dos Santos e Sérgio Augusto França Patrocínio. Processo 1.477/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 141/2022**

Contratado: Renaforte Serviços de Segurança e Transporte de Valores LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico 097/2021. Objeto: Prestação de serviço de transporte de valores destinados às unidades do BRB. Vigência: 11/03/2022 a 10/09/2024. Valor Fiscal: R\$ 624.046,54. Gestor: Mayana Suellen Magalhães de Pinho. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Contratado: Leandro Menezes Santana Silva e Marcus Vinicius Souza Guimarães. Processo 1.477/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.\*Retificação da data de vigência, publicado no DODF 51, em 16/03/2022, página 54.

## EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 142/2022

Contratado: Renaforte Serviços de Segurança e Transporte de Valores LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico 097/2021. Objeto: Prestação de serviço de transporte de valores destinados às unidades do BRB. Vigência: 11/03/2022 a 10/09/2024. Valor Fiscal: R\$ 298.804,43. Gestor: Mayana Suellen Magalhães de Pinho. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Contratado: Leandro Menezes Santana Silva e Marcus Vinicius Souza Guimarães. Processo 1.477/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.\*Retificação da data de vigência, publicado no DODF 51, em 16/03/2022, página 54.

## EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 159/2022

Contratado: Russell Bedford GM Auditores Independentes S/S. Modalidade: Pregão Eletrônico 038/2021. Objeto: prestação de serviço de avaliação atuarial dos planos de benefícios patrocinados pelo BRB. Vigência: 17/03/2022 a 16/03/2023. Valor Fiscal: R\$ 88.700,00. Gestor: Andrea Gonçalves Ribeiro. Pelo BRB: Cynthia judite Perciano Borges; e pelo Contratado: Roger Maciel de Oliveira. Processo 337/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

## SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

## EXTRATO DE CONTRATO

O BRB – Banco de Brasília S.A. torna pública a celebração do contrato de patrocínio 2022/008, celebrado junto à Confederação Brasileira de Tênis - CBT, para realização do projeto "Juntos pela Melhoria Contínua do Tênis Brasileiro 2022/2023", pelo valor global de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais). Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAT – 2022/002. Assinatura: 24/02/2022. Vigência: 700 dias. Signatários pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e Cristiane Maria Lima Bukowitz. Pelo Contratado: Rafael Bittencourt Westrupp. Executor: William Roberto Vaz de Oliveira. Processo: 1.727/2021. POLLYANA OLIVEIRA, Superintendente SUMAR.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
A SAÚDE DOS SERVIDORES

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000196/2021-25. Interessado: ACP - ANÁLISE CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA., CNPJ 20.123.382/0001-58. Assunto: Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O Presidente, Interino, do INAS/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no parágrafo primeiro, artigos 86 e 87, do Decreto n 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelas alterações constantes do Decreto 39.014/2018, que incorporaram os dispositivos do Decreto 37.594/2016, reconhece a dívida, e usando de suas atribuições previstas no Art. 21, da Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006, autoriza o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa no valor acima discriminado em favor do interessado. Em 17 de março de 2022. NEY FERRAZ JÚNIOR.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000204/2021-33. Interessado: CLÍNICA UROMASTER S/S LTDA., CNPJ 10.699.037/0001-03. Assunto: Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 10.044,60 (dez mil quarenta e quatro reais e sessenta centavos). O Presidente, Interino, do INAS/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no parágrafo primeiro, artigos 86 e 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelas alterações constantes do Decreto 39.014/2018, que incorporaram os dispositivos do Decreto 37.594/2016, reconhece a dívida, e usando de suas atribuições previstas no Art. 21, da Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006, autoriza o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa no valor acima discriminado em favor do interessado. Em 17 de março de 2022. NEY FERRAZ JÚNIOR.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000416/2021-11. Interessado: MEDCO CENTRO CLÍNICO EIRELI., CNPJ 21.021.619/0001-52. Assunto: Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 3.517,75 (três mil quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos). O Presidente, Interino, do INAS/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no parágrafo primeiro, artigos 86 e 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelas alterações constantes do Decreto 39.014/2018, que incorporaram os dispositivos do Decreto 37.594/2016, reconhece a dívida, e usando de suas atribuições previstas no Art. 21, da Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006, autoriza o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa no valor acima discriminado em favor do interessado. Em 17 de março de 2022. NEY FERRAZ JÚNIOR.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02075

Processo: 00060-00122438/2022-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: SERINGA HIPODÉRMICA IML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000070/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001308 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001150. VALOR: R\$ 13.869,18 (treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02076

Processo: 00060-00122438/2022-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: SERINGA HIPODÉRMICA IML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000070/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001308 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001150. VALOR: R\$ 504,36 (quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02081

Processo: 00060-00113876/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,8 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000528/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001217 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001078. VALOR: R\$ 132.004,35 (cento e trinta e dois mil quatro reais e trinta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02082

Processo: 00060-00113876/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,8 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000528/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001217 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001078. VALOR: R\$ 17.359,65 (dezesete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02083

Processo: 00060-00113479/2022-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - OPHTHALMOS S.A. CNPJ Nº 61.129.409/0001-05. OBJETO: HIDROXIPROPILMETILCELULOSE(HPMC) A 2%, conforme Ata de Registro de Preço nº 000046/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001211 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001072. VALOR: R\$ 1.899,75 (um mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02084

Processo: 00060-00112065/2022-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO INJETAVEL 20 % (3,4 MEQ/ML) AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000150/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001195 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001058. VALOR: R\$ 10.080,00 (dez mil oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02086

Processo: 00060-00110566/2022-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02.

OBJETO: POLIMIXINA B INJETAVEL 50000UI FRASCO AMPOLA USO EXCLUSIVO EM CASO DE PSEUDOMONA E ACINETOBACTER, conforme Ata de Registro de Preço nº 000399/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001182 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001050. VALOR: R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02087**

Processo: 00060-00109583/2022-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREL. CNPJ Nº 14.224.864/0001-00. OBJETO: KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000045/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001173 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001038. VALOR: R\$ 67.740,00 (sessenta e sete mil setecentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02088**

Processo: 00060-00109511/2022-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 20CM X 1,8M., conforme Ata de Registro de Preço nº 000295/2021-SESDF-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001172 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001037. VALOR: R\$ 23.118,48 (vinte e três mil cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02089**

Processo: 00060-00109511/2022-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 20CM X 1,8M., conforme Ata de Registro de Preço nº 000295/2021-SESDF-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001172 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001037. VALOR: R\$ 3.500,64 (três mil e quinhentos reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02090**

Processo: 00060-00106056/2022-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ASTRA CIENTÍFICA EIRELI. CNPJ Nº 05.431.736/0001-38. OBJETO: AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5mm x 0,25mm, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000231/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001154 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001021. VALOR: R\$ 2.736,96 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02091**

Processo: 00060-00106056/2022-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ASTRA CIENTÍFICA EIRELI. CNPJ Nº 05.431.736/0001-38. OBJETO: AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5mm x 0,25mm, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000231/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001154 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001021. VALOR: R\$ 25.199,04 (vinte e cinco mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02092**

Processo: 00060-00105887/2022-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 0,8 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000231/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001152 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001019. VALOR: R\$ 104.965,21 (cento e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02093**

Processo: 00060-00105887/2022-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 0,8 COM

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000231/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001152 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001019. VALOR: R\$ 12.629,79 (doze mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02094**

Processo: 00060-00105864/2022-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: ANLÓDIPINO (BESILATO) COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000124/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001151 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001018. VALOR: R\$ 73.697,00 (setenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02097**

Processo: 00060-00105655/2022-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: ESCOVA DE ROBSON TIPO TAÇA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000181/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001143 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001014. VALOR: R\$ 190,46 (cento e noventa reais e quarenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02099**

Processo: 00060-00105432/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: MASCARA LARÍNGEA Nº3(30KG A 50KG) "DESCARTÁVEL", EM PVC TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000158/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001136 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001011. VALOR: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02100**

Processo: 00060-00105432/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: MASCARA LARÍNGEA Nº3(30KG A 50KG) "DESCARTÁVEL", EM PVC TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000158/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001136 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001011. VALOR: R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02102**

Processo: 00060-00104792/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. CNPJ Nº 53.918.116/0001-70. OBJETO: FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, INFANTIL DE 05 A 10 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000068/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM001125 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001002. VALOR: R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02104**

Processo: 00060-00104792/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. CNPJ Nº 53.918.116/0001-70. OBJETO: FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, INFANTIL DE 05 A 10 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000068/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM001125 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001002. VALOR: R\$ 1.344,00 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02105**

Processo: 00060-00104415/2022-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: DIFENIDRAMINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML (EXCLUSIVO ONCOLOGIA), conforme Ata de Registro de Preço nº 000429/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001116 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000999.

VALOR: R\$ 884,50 (oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02106**

Processo: 00060-00104215/2022-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04, conforme Ata de Registro de Preço nº 000101/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001109 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000992. VALOR: R\$ 1.859,00 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02107**

Processo: 00060-00103708/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000005/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001096 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000979. VALOR: R\$ 1.947,60 (um mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02108**

Processo: 00060-00103016/2022-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: LAMINA PARA FACA HUMBLY N.6, conforme Ata de Registro de Preço nº 000007/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001083 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000965. VALOR: R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02137**

Processo: 00060-00122984/2022-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - TOPMEDLAR NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 10.266.935/0001-78. OBJETO: MÓDULO DE GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000364/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001319 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001160. VALOR: R\$ 2.302,20 (dois mil trezentos e dois reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02138**

Processo: 00060-00113433/2022-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMICI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 30.329.824/0001-70. OBJETO: DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE, Nº 3, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SEM GAZE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000523/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001209 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001070. VALOR: R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02139**

Processo: 00060-00118571/2022-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000364/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001268 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001113. VALOR: R\$ 296.956,80 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02140**

Processo: 00060-00116523/2022-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMICI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 30.329.824/0001-70. OBJETO: DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE, Nº 1, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SEM GAZE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000523/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001242 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001091. VALOR: R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02144**

Processo: 00060-00117322/2022-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001252 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001101. VALOR: R\$ 55.290,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02145**

Processo: 00060-00120592/2022-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000364/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001289 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001133. VALOR: R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02146**

Processo: 00060-00120503/2022-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000364/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001288 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001132. VALOR: R\$ 86.862,16 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02149**

Processo: 00060-00116640/2022-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AMICI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 30.329.824/0001-70. OBJETO: DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000523/2020 -SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001244e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001093. VALOR: R\$ 825,22 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02200**

Processo: 00060-00104143/2022-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: TRASTUZUMABE (ENTANSINA) PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 160MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000335/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001106 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000990. VALOR: R\$ 227.994,24 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02201**

Processo: 00060-00122956/2022-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000037/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001316 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001159. VALOR: R\$ 1.790,10 (um mil setecentos e noventa reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02204**

Processo: 00060-00122956/2022-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000037/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001316 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001159. VALOR: R\$ 5.094,90 (cinco mil noventa e quatro reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02205

Processo: 00060-00097646/2022-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: NALTREXONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 50 MG (FRASCO OU BLISTER) (USO EXCLUSIVO PARA TRATAMENTO DE ADIÇÃO), conforme Ata de Registro de Preço nº 000410/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000971 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000864. VALOR: R\$ 285.913,80 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e treze reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02206

Processo: 00060-00104206/2022-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: CLORETO DE POTASSIO SOLUÇÃO ORAL 60 MG/ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 000152/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001108 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000993. VALOR: R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02207

Processo: 00060-00120450/2022-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAIOS-X, TAMANHO 20 x 25, conforme Ata de Registro de Preço nº 000343/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM001287 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001131. VALOR: R\$ 43.202,73 (quarenta e três mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02209

Processo: 00060-00117771/2022-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: NORTRIPTILINA CAPSULA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000196/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001257 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001103. VALOR: R\$ 93.736,50 (noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02210

Processo: 00060-00118447/2022-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: BOSENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 125 MG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 214/2021-D -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM001265 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM001114. VALOR: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02212

Processo: 00060-00118447/2022-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: BOSENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 125 MG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 214/2021-D -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM001265 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM001114. VALOR: R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02215

Processo: 00060-00098819/2022-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ Nº 30.735.649/0001-11. OBJETO: TESOURA PARA CORTAR PAPEL COM CABO EM POLIETILENO, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL NIQUELADO, PONTA ARREDONDADA, 8 POLEGADAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 0167/2021 -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM001046 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM000930. VALOR: R\$ 3.746,25 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02218

Processo: 00060-00119442/2022-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PANTHER HEALTHCARE BRASIL DIST. DE PROD. MED. LTDA. CNPJ Nº 15.707.603/0001-03. OBJETO: GRAMPEADOR CIRCULAR DESCARTÁVEL, CURVO, ESTÉRIL, COM CABEÇA REMOVÍVEL COM DIÂMETRO DE 33 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 071/2021C -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM001275 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM001120. VALOR: R\$ 14.927,00 (quatorze mil novecentos e vinte e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02219

Processo: 00060-00096330/2022-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: VARFARINA SODICA COMPRIMIDO 5 MG. QTDE: 142.800. PREÇO UNIT:R\$ 0,118., conforme Ata de Registro de Preço nº 172/2021-A -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM000947 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM001042. VALOR: R\$ 16.850,40 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02220

Processo: 00060-00117802/2022-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPI. CNPJ Nº -26.685.436/0001-55 OBJETO: SERINGA PERDA DE RESISTÊNCIA PARA ANESTESIA PERIDURAL/EPIDURAL., conforme Ata de Registro de Preço nº 15/2021-A -SESDF e Pedido de Aquisição de Material 15/2021-A e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM001104. VALOR: R\$ 6.795,20 (seis mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02221

Processo: 00060-00101960/2022-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: VILDAGLIPTINA COMPRIMIDO 50MG. QTDE: 280. PREÇO UNIT:R\$ 2,112., conforme Ata de Registro de Preço nº 423/2021-A -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM001064 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM000949. VALOR: R\$ 591,36 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02223

Processo: 00060-00121276/2022-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - REDE CLINICA DE ESTETICA HEALTHY CENTER EIRELI. CNPJ Nº 32.085.624/0001-45. OBJETO: MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL À BASE DE MALTODEXTRINA., conforme Ata de Registro de Preço nº 306/2021-F -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM001296 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM001140. VALOR: R\$ 5.680,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02225

Processo: 00060-00121358/2022-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG. QTDE: 564.500. PREÇO UNIT:R\$ 0,1385, conforme Ata de Registro de Preço nº 418/2021-B, -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM001297 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM001141. VALOR: R\$ 78.183,25 (setenta e oito mil cento e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02227

Processo: 00060-00104294/2022-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: PALIPERIDONA (PALMITATO) SUSPENSÃO INJETÁVEL LIBERAÇÃO PROLONGADA 100MG/ML SERINGA PREENCHIDA 0,75 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000043/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001114 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000995. VALOR: R\$ 50.375,52 (cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02228

Processo: 00060-00104210/2022-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: ATORVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000035/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001110 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000991. VALOR: R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02229

Processo: 00060-00095317/2022-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CRYSTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG. QTDE: 234.400. PREÇO UNIT:R\$ 0,179, conforme Ata de Registro de Preço nº 410/2021-C -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM000930 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM000973. VALOR: R\$ 41.957,60 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02230

Processo: 00060-00098218/2022-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ Nº 02.501.297/0005-28. OBJETO: AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 320/2021-B -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM000986 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM000877. VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02232

Processo: 00060-00101277/2022-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: PLACA PRONTA PARA USO BIPARTIDA ÁGAR CLED / MAC CONKEY, conforme Ata de Registro de Preço nº 134/2021-E -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM001053 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM000936. VALOR: R\$ 25.968,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02233

Processo: 00060-00102404/2022-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa -ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: ESCITALOPRAM (OXALATO) COMPRIMIDO 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000400/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001072 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000957. VALOR: R\$ 143,04 (cento e quarenta e três reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02234

Processo: 00060-00120906/2022-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - GE HOSPITALAR LTDA - ME. CNPJ Nº 25.456.112/0001-82. OBJETO: COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA, 100% EM FIBRAS DE RAYON ENTRELACADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 533/2020-B -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM001294 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM001138. VALOR: R\$ 274,90 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02235

Processo: 00060-00062977/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BAYER S.A. CNPJ Nº 18.459.628/0097-67. OBJETO: SORAFENIBE (TOSILATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 200MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 377/2021-B -SESDF e Pedido de Aquisição de Material PAM000596 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM000544. VALOR: R\$ 213.955,20 (duzentos e treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02237

Processo: 00060-00102317/2022-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa -ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO:

TANSULOSINA (CLORIDRATO) + DUTASTERIDA CAPSULA LIBERAÇÃO PROLONGADA (0,4MG + 0,5MG), conforme Ata de Registro de Preço nº 000240/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001069 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000954. VALOR: R\$ 566,40 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 16/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS

## AVISO ABERTURA

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 76/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar BOCAL (TUBETE) DESCARTÁVEL PARA USO EM ESPIROMETRIA e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00444367/2021-51. Total de 03 itens (destinados exclusivamente para ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 82.578,6175. Cadastro das Propostas: a partir de 21/03/2022. Abertura das Propostas: 31/03/2022 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LUCAS RODRIGUES LIMA

Pregoeiro

## AVISO ABERTURA

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 77/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento BRIMONIDINA e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00535503/2021-11. Total de 06 itens (ampla concorrência com cota exclusiva às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 246.306,7850. Cadastro das Propostas: a partir de 21/03/2022. Abertura das Propostas: 31/03/2022 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

Processo 00080-00248580/2021-69 - Partes: SEEDF X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Programa de Trabalho: 12122600285170036. Valor total do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Assinatura: 11/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA e ALAN VALTER TAVARES.

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 17/2022

Processo 00080-00004516/2022-59 - Partes: SEEDF X CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Pão brioche, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.365.6221.2964.9316. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2022NE00341, no valor de R\$ 1.677.670,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos e setenta reais), emitida em 20/01/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 8.339.327,85 (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 15/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR.

## EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/2022

Processo 00080-00247329/2021-87 - Partes: SEEDF X M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: a aquisição de equipamentos de enfermagem existentes no mercado nacional - balança antropométrica, para atender as necessidades de aparelhamento do laboratório do curso técnico em enfermagem da Escola Técnica do Guará e da Escola Técnica de Brazlândia, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.363.6221.2391.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recursos: 103. Nota de Empenho: nº 2022NE01075, no

valor de R\$ 1.796,00 (um mil, setecentos e noventa e seis reais), emitida em 18/02/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 1.796,00 (um mil, setecentos e noventa e seis reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 15/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI.

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 22/2022**

Processo 00080-00234240/2019-36 - Partes: SEEDF X SOLLAR ENGENHARIA LTDA. Objeto: a execução da obra de construção do Centro Educacional Jardins Mangueiral, a ser localizado na Praça de Atividades 02, Lote 06 - RA XIV - São Sebastião/DF, em terreno de 5.876,73 m<sup>2</sup> cercado por muro e gradil metálico e edificação com 3.914,09 m<sup>2</sup> de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 (dezoito) salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de glp, bicicletário, guarita, estacionamento, e uma quadra coberta com 719,64 m<sup>2</sup> que também abriga vestiários e depósito. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fontes de Recursos: 103 e 177021399. Notas de Empenho: nº 2022NE01302, no valor de R\$ 975.630,09 (novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e nove centavos), e nº 2022NE01303, no valor de R\$ 7.763.247,12 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos), emitidas em 10/03/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 11.963.826,74 (onze milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 1460 (um mil e quatrocentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Assinatura: 17/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela SOLLAR ENGENHARIA LTDA.: MARDEN FREDERICO TOMÁS DA SILVA.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO COMPLEMENTAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica, em sede complementar, aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº 04/2022, processo 00080-00168523/2019-82, sagrou-se vencedora a empresa LABORIDATICA MEDICAL EIRELI, CNPJ: 53.519.021/0001-84, para o item 06, com valor total de R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais). Os itens 20, 21 e 22 foram fracassados. O Resultado encontra-se disponível nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br).

DIEGO FERNANDEZ GOMES

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021**

Processo: 00054-00011543/2019-81 - PARTES: DF/PMDF x PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), utilizando como metodologia a autogestão, por meio de uma Rede Credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva e náutica, com o fornecimento e aplicação de peças, lubrificantes e acessórios, por mais 12 (doze) meses, de 19/03/2022 a 18/03/2023, com base no Parecer Técnico n. 1432/2022-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n. 79075663) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 79084179). VALOR: R\$ 20.216.673,77 (vinte milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. NOTAS DE EMPENHO: 2022NE152, 2022NE153 e 2022NE154, de 14/03/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UNIDADE GESTORA EMITENTE: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30, 33.90.39 e 33.90.30, respectivamente. ASSINATURA: 16/03/2022. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LEONARDO HENRIQUE SENE, na qualidade de Procurador.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000151**

Processo: 00054-00029975/2022-44 - Nota de Empenho Ordinário nº 2022NE000151, emitida em 14/03/2022, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: MULTAPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. CNPJ: 26.976.381/0001-32, no valor de R\$ 63.400,00. OBJETO: Aquisição de 5.000 resma PAPEL SULFITE, Descrição: gramatura de 75g/m<sup>2</sup>, medindo

210x297mm, formato A4, cor branca, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas. - Unidade: resma. Marca: CHAMEX\_SOLUTION. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 15/2021 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 48/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 03/2021**

Processo: 00054-00071713/2019-87. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é o Registro de Preço para futura aquisição, no mercado interno ou externo, de Sistema Intensificador de Imagem e seus acessórios, composto por: 06 (seis) óculos de visão noturna - OVN, com as respectivas bases (quick mount release), 45 (quarenta e cinco) capacetes de Voo, compatibilização de 03 (três) helicópteros AS 350 B2 (aplicação de Certificado Suplementar de Tipo - CST, documento emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, certificando um produto aeronáutico diferente do projeto, para instalação em determinada aeronave) e o treinamento básico para 06 (seis) policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, na condição de Órgão Participante - UASG: 170394, com a finalidade de que a tripulação do helicóptero seja capaz de realizar voos noturnos sobre cidades e em áreas sem iluminação artificial em solo (área de breu), utilizando equipamentos de visão noturna, mantendo assim referências visuais, conforme normas aeronáuticas vigentes, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital. A licitação foi cancelada no julgamento. Motivo: com base nos itens 8.1., 8.5 c/c 8.5.1., do edital, fica o objeto recusado na aceitação (proposta). Não houve competitividade devido a problemas no sistema COMPRAS.GOV. Os termos de adjudicação e homologação atendem ao Art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG 926016.

Brasília/DF, 18 de março de 2022

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Ordenador de Despesa

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**

Processo: 00054-00090278/2021-12. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos objetos para realização das solenidades de entrega da "Medalha da Ordem do Mérito Alferes José da Silva Xavier", "Medalha Duque de Caxias", "Mérito Ambiental" e "Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo", todas a serem realizadas no decorso do ano de 2022, para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações contidas nas especificações técnicas do Edital. Valor estimado: R\$ 639.648,15 (seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 05/04/2022 às 08:30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.pmdf.df.gov.br](http://www.pmdf.df.gov.br). UASG: 926016. Informações no e-mail: [dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br](mailto:dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br), com cópia para: [splpmdf@gmail.com](mailto:splpmdf@gmail.com) e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 18 de março de 2022

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Ordenador de Despesa

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 06/2022**

Processo: 00054-00071713/2019-87. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preço para futura aquisição, no mercado interno ou externo, de Sistema Intensificador de Imagem e seus acessórios, composto por: 06 (seis) óculos de visão noturna - OVN, com as respectivas bases (quick mount release), 45 (quarenta e cinco) capacetes de Voo, compatibilização de 03 (três) helicópteros AS 350 B2 (aplicação de Certificado Suplementar de Tipo - CST, documento emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, certificando um produto aeronáutico diferente do projeto, para instalação em determinada aeronave) e o treinamento básico para 06 (seis) policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, na condição de Órgão Participante - UASG: 170394, com a finalidade de que a tripulação do helicóptero seja capaz de realizar voos noturnos sobre cidades e em áreas sem iluminação artificial em solo (área de breu), utilizando equipamentos de visão noturna, mantendo assim referências visuais, conforme normas aeronáuticas vigentes, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital. Valor estimado: R\$ 7.952.335,75 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 05/04/2022 às 14h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se



encontra nos sítios: [www.gov.br/compras-pt-br](http://www.gov.br/compras-pt-br) e [www.pmdf.df.gov.br](http://www.pmdf.df.gov.br). UASG: 926016. Informações no e-mail: [dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br](mailto:dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br), com cópia para: [splpmdf@gmail.com](mailto:splpmdf@gmail.com) e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA  
Ordenador de Despesa

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E FINANCEIRA

**RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021**

Processo: 00053-00031193/2022-01. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, no valor de R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais), em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, referente à contratação de instituição para capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos, em Foz do Iguaçu (PR) no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, conforme Projeto Básico (80813546), e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009 - com dotação orçamentária anual de: 66.231.175,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e um mil cento e setenta e cinco reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES.

**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo:00053-00011394/2021-01. Partes: CBMDF X FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 10.952.204/0001-86. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato até o dia 31/12/2022, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do objeto contratual no prazo originalmente estipulado, conforme Memorando 26/2022 - CBMDF/DICOA/SECON/SUTEC (78087195), e com base no inciso II, do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. UO: 73901. PTRES: 89302. ND: 33.90.30. e 33.30.39. FR: 100 (FCDF). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, inclusive o prazo de entrega. Estando a contratada sujeita à mora pelo atraso. Data da Assinatura: 10/03/2022. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: AMINA LAILA SERRA ABDEL GHANI, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00201902/2021-33. Nota de Empenho Ordinário, nº 32, emitida em 18/02/2022. Contratada: AAZ COMERCIAL EIRELI., CNPJ:15.449.518/0001-84, no valor de R\$ 615,88. Objeto: aquisição de materiais de 173 frascos com 500 ml de álcool em gel, 70%, marca oeste. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 042/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Processo: 00053-00071545/2020-91. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa RAFAEL DA SILVA GABRIEL, inscrita no CNPJ sob o registro nº 30.366.407/0001-06, no valor de R\$ 3.467,56 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), pela inexecução parcial da Nota de Empenho nº 581/2019 (32295598), com fulcro no inciso IV do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2019-DGP (30713043).

HELIO PEREIRA LIMA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

Processo: 00053-00213662/2021-10. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 5.649,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais), em

favor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional da Associação Brasileira de Odontologia do Distrito Federal, inscrita no CNPJ: 44.903.707/0001-83, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso teórico laboratorial intitulado "CURSO DE HABILITAÇÃO EM LASERTERAPIA" para 02 (dois) oficiais da Policlínica Odontológica (PODON) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: 200.000,00 (duzentos mil reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

HELIO PEREIRA LIMA  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
DIRETORIA DE SAÚDE

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) em favor da empresa MEDICINA DA VISAO CLINICA OFTALMOLOGICA- CNPJ- 07.405.575/0001-33, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00038867/2022-91, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. CARLA SIMONE DA SILVA BORGES. Diretora e Ordenadora de Despesas, Em exercício.

**POLÍCIA CIVIL**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022**

Processo: 00052-00031280/2021-06. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Cruz Vermelha Brasileira-DF-CVBDF. OBJETO: Estabelecer cooperação mútua dos acordantes visando o atendimento com orientação jurídica e acolhimento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus familiares, bem como de crimes que atentem contra sua dignidade sexual, mesmo que em contexto diverso do previsto na Lei nº 11.340/2006, que compareçam à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher 01 - DEAM 01 e à 11ª Delegacia de Polícia - Núcleo Bandeirante, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (82234768-SEI). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogado. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, na qualidade de Delegado-Geral. Pela CVBDF: PAULO JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, na qualidade de Presidente.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021

Processo: 00052-00015442/2021-51. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento contínuo de peças, componentes e acessórios de produção originais e itens imprescindíveis a sua instalação, para grupo geradores embarcados e veículos de tração (carros de carga, reboques e semirreboques) e motorizados por marca das linhas: motocicletas, veículos leves, veículos comerciais leves, veículos pesados (caminhões), empilhadeiras e tratores (pá mecânica e escavadora) que compõem o patrimônio e a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante dos Anexos do Edital, que a ele integram-se. Maior desconto. Valor estimado da licitação: R\$ 13.411.588,55 (treze milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Natureza de Despesa: 33.90.30, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 04 de abril de 2022, às 14:00h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br) ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
CRISTINA JANE LETIERI  
Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 00055-00000532/2022-43, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 05/2022, em favor do Conselho Nacional de Secretários de

Estado da Administração - CONSAD, CNPJ: 04.233.454/0001-63, para inscrição de 27 (vinte e sete) servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para participarem do XI Congresso Consad de Gestão Pública que ocorrerá entre os dias 22 de março à 24 de março de 2022, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, de maneira presencial, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, no valor global de R\$ 6.480,00, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei nº 8.666/93. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017**

Partes: DETRAN-DF e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S/A. Processo 0550-029741/2016. Objeto: Inclusão de unidade consumidora, localizada no endereço DF 001, Km 0,5 da BR 020. Dotação Orçamentária: Sem acréscimo no valor contratado. Data da assinatura: 11/03/2022. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e ANTONIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ, Representantes Legais.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES**

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS A SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 552.\*\*\*.\*\*\*-20, ARIANE NUNES SOUZA, CPF Nº 065.\*\*\*.\*\*\*-90, AMANDA GONCALVES PEREIRA, CPF Nº 052.\*\*\*.\*\*\*-51, JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 666.\*\*\*.\*\*\*-68, MESSIAS VICTOR DA SILVA, CPF Nº 742.\*\*\*.\*\*\*-72, KAYO DANIEL XILOAR SIQUEIRA DA COSTA, CPF Nº 090.\*\*\*.\*\*\*-47, KARINA JESSICA FERREIRA SILVA, CPF Nº 085.\*\*\*.\*\*\*-27.

STEPHANIE INGRID AMARAL SOARES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020**

Processo: 00113-00003726/2022-50; Contratante: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; Contratada: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA (DISBRAL), CNPJ nº 26.917.005/0001-77; Objeto: Reequilíbrio econômico. Embasamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-00001; III - Natureza da Despesa: 3390.30; IV - Fonte de Recursos: 237; VALOR: R\$ 656.067,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil sessenta e sete reais); DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZU NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 14/2022**

Processo: 00113-00017066/2021-11; Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; Contratada: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA 37.131.539/0001-90; Objeto: locação mensal de banheiros químicos e banheiros químicos-móveis. Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 128/2021, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; VALOR: R\$159.249,60 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15/03/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZU NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: MIGUEL MENDONCA DE SOUSA.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 17/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS  
Superintendente

**COMPANHIA DO METROPOLITANO**

**REABERTURA DE PRAZO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 – METRÔ-DF – UASG 925046**

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a reabertura de prazo da licitação do tipo menor preço para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva, Preditiva e Emergencial do Sistema de Via Permanente da Companhia do Metrô do Distrito Federal - METRÔ-DF, incluindo-se a Infraestrutura e Superestrutura da Via Permanente, Obras de Arte correntes e dos Elementos da Faixa de Domínio, com o fornecimento de todos os sobressalentes de consumo, materiais de consumo, sobressalentes de giro, ferramentas, instrumentos, equipamentos, e dispositivos complementares, conforme processo 00097-00012825/2020-14. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 20/04/2022. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – METRÔ-DF – UASG: 925046**

A Pregoeira comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa para fornecimento de armários em aço a serem utilizados pelas áreas operacionais e manutenção da Companhia do Metrô do Distrito Federal - METRÔ-DF, restando vencedora a empresa ELITE COMERCIO ESPECIALIZADO EM MOVEIS LTDA, CNPJ nº 38.441.999/0001-87, ao valor global de R\$ 146.028,71, sendo o valor para o item 01 de R\$ 103.276,71 e para o item 02 de R\$ 42.752,00. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br). Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo 00097-00011816/2021-89, mediante solicitação pelo e-mail: [licitacao@metro.df.gov.br](mailto:licitacao@metro.df.gov.br). Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 7146.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2012/SECRIA SIGGO Nº 24705**

Processo: 0417-001092/2012. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA na qualidade de Sócio

Administrador do imóvel MEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário; e Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009; Reajustar o valor do contrato no percentual de 10,06% (dez vírgula seis por cento), aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 01/2021 a 12/2021, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, passando este de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para R\$ 138.676,84 (cento e trinta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), mensais. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 138.676,84 (cento e trinta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 1.664.122,08 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEJUS-DF; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; V – O empenho é de R\$ 131.112,94 (cento e trinta e um mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos), Conforme Nota de Empenho nº 2022NE00090, emitida em: 24/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, reforçado pela Nota de Empenho nº 2022NE00178, emitida em: 03/02/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/03/2022 a 14/03/2023. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: EUÂNIO LOPES DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio Administrador.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2021 - SEJUS/FDCA-DF E OSC PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA**

Processo: 00400-00053035/2020-18. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A OSC PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA. Este instrumento tem por objeto as seguintes cláusulas: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento (MROSC) N.º 13/2021 por mais 90 (noventa) dias, de modo que a vigência da parceria passa a ser de 22/11/2021 até o dia 20/06/2022, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a execução do projeto, conforme autorizado pelo Conselho de Administração do FDCA/DF, na 18ª reunião extraordinária do Conselho, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento. EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 17/03/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: CELIOMAR DIAS DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente.

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022 – SEJUS/FDCA-DF E OSC INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL - IDPS**  
Processo: 00400-00053306/2020-35. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF X ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL - IDPS. OBJETO: Este instrumento tem por objeto o projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG, no qual considerando os dados preocupantes sobre como temas de saúde mental tem comprometido a saúde geral de crianças e adolescentes, o Núcleo de Atendimento Girassol – NAG quer garantir acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia. Estudos divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o tema demonstram como ele tem ganhado cada vez mais importância no cuidado da saúde desse público. Depressão, suicídio, baixo índice de diagnóstico e tratamento precoce de condições que afetam a saúde mental de crianças e adolescentes são algumas das condições que ameaçam também a sua saúde física, comprometendo de forma total ou parcial essa etapa da vida ou mesmo a idade adulta, demonstrando a urgência no tratamento do tema por meio de políticas públicas para crianças e adolescentes, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado na Qnq 05 área especial módulo E, Ceilândia/DF – SEDE do IIDPS, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária Atualizada e Tabela de Detalhamento de Encargos Sociais. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global

de R\$ 1.102.097,91 (um milhão, cento e dois mil noventa e sete reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 1.065.217,09 (um milhão, sessenta e cinco mil duzentos e setessete reais e nove centavos) a título de Subvenção Social e R\$ 36.880,82 a título de Auxílio Investimento. O empenho inicial é de R\$ 894.884,68 (oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 858.003,86 (oitocentos e cinquenta e oito mil três reais e oitenta e seis centavos), a título de Subvenção Social conforme Nota de Empenho nº 2022NE00017, emitida em 09/03/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, e R\$ 36.880,82 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), a título de Auxílio Investimento conforme Nota de Empenho nº 2022NE00018, emitida em 09/03/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 16 (dezesseis) meses, com início em 17/03/2022 e término em 17/07/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário - Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da OSC.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2022

Processo: 00370-00002133/2020-82. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE. Objeto: Cessão de Uso de fração correspondente a 74.135,64m2 do imóvel localizado no Lote 01, Conjunto 01, Trecho 08, na ADE Polo JK, registrado sob a TEI nº 4537/12. PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminada, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, observado o interesse da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2022. SIGNATÁRIOS: pela CEDENTE, LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e pela CESSIONÁRIA, JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9342/2021, publicado no DODF em 23 de junho de 2021. ASSINATURA: 09/03/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 30 (trinta) dia(s), passando as datas de vencimento de 02/04/2022 para 02/05/2022. Fica prorrogado o prazo de ENTREGA do contrato por 30 (trinta) dia(s), passando as datas de vencimento de 09/03/2022 para 08/04/2022. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção. Pelo GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA: Miguel Francisco Domingues e Alexandre Perosa Ravagnani.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 16/2022 (\*)

Processo: 00092-00038616/2021-18. Pregão Eletrônico nº 264/2021 – CAESB. ASSINATURA: 23/02/2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais para construção e acabamento (adesivo, anel, argamassa, bloco, caibro, caixa, cimento, corda, dobradiça, fita, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de preços -SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIA: LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, valor R\$ 3.147,78 (três mil e cento e quarenta e sete e setenta e oito centavos) para o item 35; S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME, valor R\$450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos) para os itens 03 e 04; CASA DAS LUVAS LTDA, valor R\$ 18.408,62 (dezoito mil e quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos) para os itens 31 e 32; ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVIÇOS EM GERAL – EIRELI, valor R\$ 465.325,36 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) para os itens 01, 13, 14, 21, 23, 36, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76; DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, valor R\$ 61.687,31 (sessenta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) para os itens 15, 16, 29, 30, 33 e 34; COMERCIO MINAS BRASILIA EIRELI, valor R\$ 3.028,60 (três mil e vinte e oito reais e sessenta centavos) para os itens 62.81 e 82; NOVA ATACADISTA PARA

CONSTRUÇÃO LTDA, valor R\$ 322.889,44 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para os itens 02, 05, 06, 12, 17, 18, 22, 24, 41, 42, 43, 44, 51, 52, 57, 58, 63 e 64; PORTAL DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, valor R\$ 46.484,71 (quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para os itens 7, 8, 9, 10, 11, 39, 40, 61, 65 e 66; LICITUDO – LICITAÇÕES E COMÉRCIO UNIPESOAAL LTDA, valor R\$ 1.135,31 (um mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos) para os itens 25 e 26. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente e Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial Pela: LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP: Natali Thaynara Resende Mendonça; S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME: Sérgio Alves de Jesus; CASA DAS LUVAS LTDA: Thainara Maria da Silva Barroso; ETOILE MARCHÉ EN GENERAL MATERIAIS E SERVIÇOS EM GERAL – EIRELI: Adriano Pereira Gonçalves; DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI: João da Silva Mendonça; COMERCIO MINAS BRASÍLIA EIRELI: Melchior Valentim Neto; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida; PORTAL DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP: Julia Meneses Nasciutti Marra; LICITUDO – LICITAÇÕES E COMÉRCIO UNIPESOAAL LTDA: Morgana Garcia Almeida Taveira.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2022, páginas 74 e 75.

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 54/2022

Processo: 092-00013611/2022. OBJETO: Aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (arruela, bateria, cabos, chave, conector, disjuntor, interruptor, micro ventilador, para-raios e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. ABERTURA: 01/04/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 18/03/2022. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

ELIZABETH DUARTE ALVES  
Pregoeira

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### EXTRATO DE ATA

Processo: 00112-00023060/2021-01. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 006/2022. Lotes: 01 e 02. CONTRATANTES: NOVACAP e JEB COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI-ME. VALOR: R\$ 113.885,86. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Diogo Magalhães Aguiar de Moura. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 001/2022 – DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)).

#### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00027937/2018-20. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E. Nº 049/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e HONIX – ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, passando seu término de 16/03/2022 para 16/03/2023. VALOR: Após o presente ajuste, o valor do contrato passará de R\$ 315.966,80 para R\$ 148.822,32. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00629, no valor de R\$ 30.000, Programa de Trabalho nº: 15.122.8209.2396.5316, Natureza da Despesa nº: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Ana Paula de Sousa.

#### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00012738/2021-12. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 073/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias no Distrito Federal, na seguinte Regiões Administrativas: Paranoá, Lago Norte, Varjão e Itapoá. LOTE: 04. VALOR: R\$ 3.357.293,63. PRAZO: 06 meses. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE00568, no valor de R\$ 800.000,00, à conta do Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da

Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2022. PELA NOVACAP: André Luiz Oliveira Vaz e Fernando Rodrigues Ferreira Leite. PELA CONTRATADA: Mirela Maria Piechocki Martorelli De Novaes.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em cumprimento ao disposto no art. 10º, do Estatuto Social desta Companhia c/c com o Art. 123 e Inciso I do §1º, do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na Sede da Empresa, no Complexo da Novacap, localizado no Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará, Brasília – Distrito Federal, no dia 28 de abril de 2022, às 15 horas, por meio virtual, pelo sistema SEI/GDF, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar a Prestação de Contas do Exercício 2021 - Processo 00112-00000077/2022-63 - II - eleição da nova composição ou reeleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente  
Membro Nato de Conselho de Administração

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

#### AVISO DE RETOMADA DA LICITAÇÃO

Concorrência nº 09/2021 – DECOMP/DA – do tipo menor preço - objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa (s) com vistas a Execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 01 e parte do Trecho 03, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, bacias e OAE que promoverá a ligação interna entre os Trechos 01 e 02, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos - processo 00110- 00002366/2021-72 - Valor estimado R\$ 51.518.031,96 - Data e horário da licitação: 25 de abril de 2022 – às 09:00h. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações do DECOMP/DA, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A” 1º andar – Sede da Companhia em Brasília – DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email [dilic@novacap.df.gov.br](mailto:dilic@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO  
Chefe

#### AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 05/2022 – DECOMP/DA – processo 00301-00001266/2019-21 que, após verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa BASEVI CONSTRUÇÕES S/A – CNPJ 00.016.576/0001-47, com o valor total de R\$ 2.820.000,00. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: [dilic@novacap.df.gov.br](mailto:dilic@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO  
Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará o Pregão Eletrônico- PE nº 08/2022 dia 05 de abril de 2022, processo 00071-00000275/2021-05, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração, revisão e atualização de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS). Início da sessão de disputa: 05 de abril de 2022, às 10:00h. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br).

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
PEDRO SEABRA  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO - CHAMADA 2020 ERC, CONFAP E CNPQ

Processo: 00193-00000606/2020-41. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO o lançamento da Chamada 2020 ERC, CONFAP e CNPq, que tem por objetivo convidar pesquisadores do Distrito Federal, com título de doutor, a buscar colaborações de pesquisa com pesquisadores principais já apoiados por subsídios do Conselho Europeu de Pesquisa (ERC) financiados pela União Europeia. Do Objeto: oportunidades de pesquisa na Europa para pesquisadores com doutorado em atividade no Distrito Federal. Do Valor Disponível: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em [www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br). MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR DIRETOR, Diretor-Presidente.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI

Processo: 00193-00001721/2019-07. Espécie: Primeiro termo aditivo ao termo de fomento nº 01/2020 FAPDF-CERTI. Partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, e a Organização da Sociedade Civil Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI, CNPJ sob o nº 78.626.363/0001-24. Do Objeto: tem por finalidade alterar o prazo de vigência de 18 para 42 meses do Termo de Fomento nº 01/2020, firmado entre os partícipes em 06 de julho de 2020. Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo passa a ser de mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 13/12/2021 data de assinatura do Termo Aditivo. Das Ratificações: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo originário, não modificadas pelo presente Termo Aditivo. Signatários: Pela CERTI: Erich Muschellack, CPF nº 294.36X.XXX-XX, Pela FAPDF: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, CPF nº 700.67X.XXX-XX.

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

Processo: 04008-00000718/2021-00. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ 74.133.323/0001-90; Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, CNPJ nº 03.636.479/0001-45 e a Organização da Sociedade Civil Programando o Futuro, CNPJ nº 05.014.680/0001-16. Assinatura: 09/03/2022. Vigência: até 30/10/2023. Valor total do Termo: R\$ 3.499.745,50 (Três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Nota de empenho no valor de R\$ 2.116.490,50 (dois milhões, cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), referente à primeira parcela do cronograma de desembolso prevista para 2022, conforme Notas de Empenho nº 2022NE00120 e 2020NE00121, emitida em 09/03/2022. O presente Termo tem por objeto promover a manutenção e ampliação das ações do projeto inovador de logística reversa, condicionamento e reciclagem de equipamentos eletrônicos, com polo de economia circular (PEC) e formação de jovens e adultos em tecnologia da informação, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Assinantes: p/ FAPDF: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR; p/ SECTI/DF: GILVAM MÁXIMO; e p/ Programando o Futuro: VILMAR SIMION NASCIMENTO.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

Processo: 00193-00000197/2020-82. PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, como CONTRATANTE, e a empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.276/0001-35. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática (solução tecnológica unificada, com provimento de computação em nuvem na forma de software as a service (SaaS), de plataforma para automação de processos (iBPMS), gestão de conteúdo (CSP/ECM), gestão do relacionamento com o cidadão (CzRM) e gestão de dados (analytics), em conjunto com os serviços de instalação, configuração, customização, manutenção, suporte técnico, treinamento e tutoria, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. VALOR: R\$ 2.185.000,00 (dois milhões cento e oitenta e cinco mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente previsto em Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 40.201; PROGRAMA DE TRABALHO: 19.126.8207.1471.0084, FONTE DE RECURSO: 100; EMPENHO 2022NE00068, DATADO DE: 16/02/2022, VALOR DO EMPENHO INICIAL: R\$ 1.281.400,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), DO PRAZO VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. DA ASSINATURA: 07/03/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela FAPDF: PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES, Diretor-Presidente, Substituto e pela CONTRATADA: PAULO HENRIQUE LADEIRA, representante legal.

#### EXTRATO DO EDITAL Nº 03/2022 - PIBIC JÚNIOR PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR RETIFICAÇÃO

Processo: 00193-00000117/2022-51. A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Item: DO CRONOGRAMA (Anexo II) do Edital nº 03/2022 PIBIC Júnior - Programa de Bolsas de Iniciação Científica Junior - ICJ - Seleção pública de propostas institucionais, a serem submetidas por Instituições de ensino ou pesquisa em ciência, tecnologia e inovação - CTI, públicas ou privadas, e Institutos Federais de Educação; que tenham instalações próprias para a implementação do programa de iniciação científica no ensino médio, constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no Distrito Federal - DF. Informe: A versão na íntegra do Edital RETIFICADO, encontra-se disponível no sítio da FAPDF em [www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br). MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR DIRETOR, Diretor-Presidente.

#### EXTRATO EDITAL Nº 06/2022 - PIBITI JÚNIOR PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR RETIFICAÇÃO

Processo: 00193-00000162/2022-13. A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Item: DO CRONOGRAMA (Anexo III) do Edital nº 06/2022 PIBITI Júnior - Seleção de propostas para concessão de bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação júnior, a serem submetidas por instituições de ensino ou pesquisa em ciência, tecnologia e inovação - CTI, públicas ou privadas, e Institutos Federais de Educação; que tenham instalações próprias para a implementação do programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação no ensino médio, constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no Distrito Federal - DF. Informe: A versão na íntegra do Edital RETIFICADO, encontra-se disponível no sítio da FAPDF em [www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br). MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, Diretor-Presidente.

#### EDITAL Nº 07/2022 - FAPARTICIPA DF SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS. RESULTADO PRELIMINAR - ANÁLISE

Processo: 00193-00000127/2022-96 A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF - no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000127/2022-96, TORNA PÚBLICO o resultado da análise preliminar, com a lista das propostas aprovadas, cada uma apresentada na sequência, com os seguintes dados Sequência, Data de Submissão, EVENTO, Projeto, PROPONENTE, LOCAL DO EVENTO, (01) 07/03/2022, 17th International Docomomo Conference 2022, New capital cities of the 20th century: Urban project and landscape - Brasília, Brazil, and Canberra, Australia. Daniel Santa Rosa Bitencourt. Espanha - Valência; (02) 07/03/2022, 11th European Feminist Research Conference. Women on the pandemic: a patchwork of narratives, Julia Bianchi Ferreira, Itália - Milão; (03) 07/03/2022, 10th International Conference on Wave Mechanics and Vibrations (10th WMVC), Rainbow smart metamaterial to improve flexural wave isolation and vibration attenuation of a beam. Braion Barbosa de Moura, Portugal - Lisboa; (04) 07/03/2022, Visita Técnica ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Desenvolvimento Estatístico da Justiça Europeia, Mariclene Isaira Baia do Nascimento, Portugal - Coimbra; (05) 07/03/2022, Experimental Biology 2022, Reliability of measuring resting spontaneous cardiac baroreflex sensitivity using short sampling durations in healthy humans: Impact of central blood volume mobilization, Jeann Luccas de Castro Sabino de Carvalho, EUA - Philadelphia; (06) 07/03/2022, 11 Congresso Ibérico de Estudos Adríricos: Trânsitos Africanos no Mundo Global: História e Memórias, Heranças e Inovações, As alegrias da Maternidade: pensando gênero e violência colonial a partir de um romance africano, Andréa de Souza Lobo, Portugal - Lisboa; (07) 07/03/2022, 19th International Congress on Animal Reproduction, Safety of difluzenuron treatment in bovine oocyte donos, João Henrique Moreira Viana, Itália - Bologna; (08) 07/03/2022, 9a Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales (CLACSO), Mulheres na ciência e ensino remoto: uma experiência das mestrandas em sociologia da Universidade de Brasília, Addressa Vieira Palmeira, Espanha - Valência; (09) 08/03/2022, 5th International Conference EwaS (Efficient Water Systems), Evaluation of the Smart Water Consumption Metering Benefits - Case Study in Brasília/DF, Alexandre Kepler Soares, Itália - Nápoles; (10) 08/03/2022, 47th Annual Oncology Nursing Society Congress, Association of single nucleotide polymorphisms with severity of acute radiation dermatitis in breast cancer patients: systematic review and meta-analysis, Beatriz Regina Lima de Aguiar, Estados Unidos - Califórnia; (11) 08/03/2022, 17th International Docomomo Conference 2022, Modern capitals of the twentieth century: Mapping Brasília and Chandigarh, Isadora de Almeida Furtado, Espanha - Valência; (12) 08/03/2022, Visita técnica na University of Delaware, University of Delaware Graduate Program in Biomechanics and Movement Sciences and the

Department of Physical Therapy, Rita de Cassia Marqueti Durigan, Estados Unidos; (13) 09/03/2022, 19th International Congress on Animal Reproduction, INFLUENCE OF INTRAFOLLICULAR TRANSFER OF IMMATURE OOCYTES (IFIOT) ON OVULATION OF THE INJECTED FOLLICLE, Otávio Augusto Costa de Faria, Itália - Bolonha; (14) 10/03/2022, 19th International Congress on Animal Reproduction (ICAR 2020+2), USE OF HUMAN RECOMBINANT FSH FOR IN VITRO EMBRYO PRODUCTION IN CATTLE, Leticia Prates Martins, Itália - Bolonha; (15) 10/03/2022, Power Systems Computation Conference - PSCC2022, On Applying an Enhanced Generalized Alpha Plane to Shunt Reactor Protection, Kleber Melo e Silva, Portugal - Porto; (16) 10/03/2022, XIII Seminário Internacional Políticas de La Memoria. Memórias y derechos humanos, Una calle de dirección única Ecos de la filosofía benjaminiana en la teoría crítica de Horkheimer y Adorno, Wanderson Barbosa dos Santos, Argentina - Buenos Aires; (17) 10/03/2022, 59th ERA Congress - Paris, Is Sarcopenia Associated with Clinical Outcomes in Chronic Kidney Disease Patients A Systematic Review and Meta-Analysis, Heitor Siqueira Ribeiro, França - Paris; (18) 10/03/2022, 2022 ACSM Annual Meeting and World Congress, The Effect Of Positive And Negative Sports Words On Attentional Bias Of Female Athletes, Claudia Dias Leite, EUA - Califórnia. Informe: No interesse pessoal de obter detalhes referente à classificação da proposta, enviar e-mail para coobe@fap.df.gov.br.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

**EDITAL Nº 10/2022 PRÊMIO FAPDF DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
1ª EDIÇÃO**

Processo: 00193-00000218/2022-21. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF - no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000218/2022-21, TORNA PÚBLICO: o Edital nº 10/2022 que convida os Pesquisadores, Estudantes e Startups, para participar do Edital de Prêmio da FAPDF de ciência, tecnologia e inovação 1ª edição. DO OBJETO: Reconhecer, dar visibilidade e premiar: Pesquisadores; estudantes do ensino médio de escolas públicas e privadas do DF; equipes de empreendedores de Startup, com trabalhos de grande potencial e/ou contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo do Distrito Federal. DO PÚBLICO ALVO: Pesquisadores Destaque e Pesquisador Inovador: destina-se aos pesquisadores que tiveram pesquisas fomentadas pela FAPDF e prestado contas até 2022, residentes no DF ou na RIDE e atuantes no Distrito Federal, que tenham se destacado em pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação cujos resultados produziram conhecimento e beneficiaram, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando ao bem estar da população, defesa do meio ambiente e progresso da ciência e tecnologia. Estudante Destaque, destina-se aos estudantes do Ensino Médio, das escolas públicas e privadas do Distrito Federal. Startups Destaque, destina-se equipes de empreendedores de negócios inovadores, que tiveram como objetivo principal desenvolver ou aprimorar um modelo de negócio, preferencialmente escalável, disruptivo e repetível, que tiveram apoio para criação ou ajuste do produto mínimo viável ("MVP"), para validação e que teve mercado para sua solução e para o lançamento da Startup acelerada e Startup não acelerada. Dos Recursos Financeiros: Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.571.6207.2781.0002 - INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 33.90.31-03 Premiações Científicas, Fonte 100 - Ordinário Não-Vinculado, a serem liberadas em uma única parcela de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF. DO VALOR DISPONÍVEL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no site da FAPDF em [www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br).

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002**

Processo: 00150-00000928/2022-85. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa CARLOS CESAR VIEIRA - ME, CNPJ nº 24.928.103/0001-84, representada por CARLOS CESAR VIEIRA. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais, consoante específica o Edital Pregão Eletrônico nº 051/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução:

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos ARTS. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - unidade Orçamentária: 16101; II - programa de Trabalho: 13122821985179634; III - natureza da Despesa: 339039; IV - fonte de Recursos: 100. 6.2 - O empenho inicial é de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho 2022NE00231, emitida em 03/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. CLÁUSULA NONA – Das Garantias: 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de: I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004); II - seguro-garantia; ou, III - fiança bancária, conforme previsão constante do Edital subitem 20.3, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contrata no ato da assinatura deste instrumento, conforme previsão do Edital. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 17 de março de 2022. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: CARLOS CESAR VIEIRA.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
06/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 00150-00000151/2021-78.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa AIRES TURISMO LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 06.064.175/0001-49, representada por MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art.57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data 23/04/2022. CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Brasília/DF, 17 de março de 2022. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela Contratada: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO  
E INCENTIVO CULTURAL**

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 300/2022**

Processo: 00150-00008249/2021-73; Nota de Empenho nº 00936/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X SYLVIO LIMA CORREA DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 300/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "BIBLIOTECA FALANTE" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: SYLVIO LIMA CORREA DA SILVA.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 444/2022**

Processo: 00150-00006904/2021-59; Nota de Empenho nº 01472/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ROBERVAL DE JESUS LEONE DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 444/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DO DOCUMENTÁRIO GUERRA CULTURAL" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.997,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 -

Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ROBERVAL DE JESUS LEONE DOS SANTOS.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 464/2022

Processo: 00150-00006571/2021-68; Nota de Empenho nº 01521/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X CIRO INÁCIO MARCONDES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 464/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DISCOS VOADORES” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.909,30 (trinta e nove mil, novecentos e nove reais e trinta centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CIRO INÁCIO MARCONDES.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 500/2022

Processo: 00150-00007403/2021-90; Nota de Empenho nº 01498/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ERALDO PERES DA SILVA - EIRELI (PHOTO AGÊNCIA) na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 500/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “PLATAFORMA REDE CULTURA GAME – FILHOS DA TERRA, DIVERSIDADE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Todo o DF- Pessoa Juridica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ERALDO PERES DA SILVA - EIRELI (PHOTO AGÊNCIA).

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 529/2022

Processo: 00150-00008218/2021-12; Nota de Empenho nº 01600/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X KARINE ARAÚJO DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 529/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A EMPREGADA DA SUFRAGISTA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: KARINE ARAÚJO DOS SANTOS.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 552/2022

Processo: 00150-00007472/2021-01; Nota de Empenho nº 00795/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X FRANCISCO SALES SANTANA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 552/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FEIRINHA CULTURAL DO GAMA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação

na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: FRANCISCO SALES SANTANA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 559/2022

Processo: 00150-00007076/2021-76; Nota de Empenho nº 00778/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X TATIANA ELIZABETH MAXMINIANO DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 559/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “SURDO CINEMA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.999,10 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: TATIANA ELIZABETH MAXMINIANO DA SILVA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 684/2022

Processo: 00150-00007304/2021-16; Nota de Empenho nº 01141/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X CAROLINA JORGE E COSTA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 684/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DOCES CORA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CAROLINA JORGE E COSTA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 863/2022

Processo: 00150-00008276/2021-46; Nota de Empenho nº 01587/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X SABRINA GOMES FALCÃO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 863/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “061 CIDADINAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.900,00 (setenta e nove mil, novecentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: SABRINA GOMES FALCÃO.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 871/2022

Processo: 00150-00007919/2021-34; Nota de Empenho nº 00985/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MD ENTRETENIMENTOS LTDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 871/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ANDORINHAS: MULHERES QUE OUSARAM VOAR” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 500.000,00 (quinhentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Todo o DF- Pessoa Juridica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MD ENTRETENIMENTOS LTDA.



## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 874/2022

Processo: 00150-00007812/2021-96; Nota de Empenho nº 01281/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ALBERTO CAETANO LUCAS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 874/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “NOSSO FESTIVAL - EDIÇÃO ONLINE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ALBERTO CAETANO LUCAS.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 883/2022

Processo: 00150-00007571/2021-85; Nota de Empenho nº 01098/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X JONATHAN VICENTE DE ANDRADE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 883/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CENA EXPANDIDA: FESTIVAL DE TEATRO E COMUNIDADE DE BRASÍLIA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: JONATHAN VICENTE DE ANDRADE.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 884/2022

Processo: 00150-00007578/2021-05; Nota de Empenho nº 01407/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FRANÇA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 884/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ENCONTRO RAÍZES DA CAPOEIRA ANGOLA: DO MUNDO À CAPITAL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 75.950,00 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FRANÇA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 888/2022

Processo: 00150-00007611/2021-99; Nota de Empenho nº 01092/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MARIA HELOISA SOUZA MARTINS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 888/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “TEMÁTICA COMEMORATIVA SI BOBIÁ A GENTE PIMBA 30 ANOS (7.4)” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 29.972,82 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARIA HELOISA SOUZA MARTINS.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 892/2022

Processo: 00150-00007500/2021-82; Nota de Empenho nº 01500/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MANUFATURA CRIATIVE LTDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 892/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “INDEX: ARTE CIDADE IDENTIDADE (FASE 1)” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 71.438,00 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Juridica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MANUFATURA CRIATIVE LTDA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 898/2022

Processo: 00150-00007398/2021-15; Nota de Empenho nº 01127/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MATHEUS DA SILVA DE SOUSA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 898/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ÓPERA NA CIDADE - 2ª TEMPORADA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MATHEUS DA SILVA DE SOUSA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 900/2022

Processo: 00150-00007467/2021-91; Nota de Empenho nº 01118/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MEIMEI CAMILA SILVEIRA ALVES BASTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 900/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “SLAM Q'BRADA E CAMPEONATO DE POESIA FALADA DO DF E ENTORNO –” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 19.904,00 (dezenove mil, novecentos e quatro reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MEIMEI CAMILA SILVEIRA ALVES BASTOS.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 908/2022

Processo: 00150-00007335/2021-69; Nota de Empenho nº 01131/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X PEDRO AUGUSTO MARTINS CARDOSO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 908/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FESTIVAL COSMOLOGIA CONVIDA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: PEDRO AUGUSTO MARTINS CARDOSO.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 928/2022

Processo: 00150-00006860/2021-67; Nota de Empenho nº 01548/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X LEONARDO VAZ DIAS HECHT na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 928/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “OFICINA DE SUPER 8 - SUPER OFF” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LEONARDO VAZ DIAS HECHT.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 934/2022

Processo: 00150-00006940/2021-12; Nota de Empenho nº 01406/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X PAOLA ANTONY GOMES DE MATOS ROCHA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 934/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “COLETIVO MULTIPLATAFORMA RÁDIO EIXO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: PAOLA ANTONY GOMES DE MATOS ROCHA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 938/2022

Processo: 00150-00006957/2021-70; Nota de Empenho nº 01494/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X POROCA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 938/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CURSO DE CAPACITAÇÃO VIDEOMAKER INDEPENDENTE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: POROCA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 945/2022

Processo: 00150-00006686/2021-52; Nota de Empenho nº 01527/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X JOÃO PEDRO PEREIRA ROCHA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 945/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CAFÉ COM LITERATURA E SOCIEDADE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.986,24 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: JOÃO PEDRO PEREIRA ROCHA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 946/2022

Processo: 00150-00006704/2021-04; Nota de Empenho nº 01449/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X LUANNA ROCHA MARTINS PEREIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 946/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “TEMPORADA [IM]PENETRÁVEL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 38.280,00 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LUANNA ROCHA MARTINS PEREIRA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 951/2022

Processo: 00150-00006609/2021-01; Nota de Empenho nº 00811/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MARLUCE DA SILVA FRANKLIN na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 951/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FLIPOP- FEIRA LITERÁRIA ITENERANTE POPULAR- NOVOS LEITORES” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARLUCE DA SILVA FRANKLIN.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 953/2022

Processo: 00150-00006527/2021-58; Nota de Empenho nº 01013/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 953/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “O PROJETO CURSO DE CAPACITAÇÃO PRÁTICOS DA MROSC DF” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 70.154,73 (setenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTE.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 959/2022

Processo: 00150-00006390/2021-31; Nota de Empenho nº 00650/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X FILIPE WILLADINO BRAGA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 959/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “PANDEMIA E NOVAS MÍDIAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 48.112,00 (quarenta e oito mil, cento e doze reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: FILIPE WILLADINO BRAGA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 962/2022

Processo: 00150-00006224/2021-35; Nota de Empenho nº 00656/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ESTELA SOUZA SENA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 962/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “SUPERCINE RURAL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ESTELA SOUZA SENA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 964/2022

Processo: 00150-00008425/2021-77; Nota de Empenho nº 00960/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MARÍLIA NÓBREGA DE ARAÚJO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 964/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “GRAVAÇÃO ÁLBUM “ÉTER” + VIDEOCLÍPE “MARTE EM LEÃO”” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARÍLIA NÓBREGA DE ARAÚJO.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 965/2022

Processo: 00150-00008350/2021-24; Nota de Empenho nº 01234/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X GABRIEL FURTADO PAES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 965/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “TEREZA E A CIDADE DO FUTURO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 78.500,00 (setenta e oito mil, quinhentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: GABRIEL FURTADO PAES.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 967/2022

Processo: 00150-00008397/2021-98; Nota de Empenho nº 00955/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X JOÃO PEDRO DE JESUS CAMPOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 967/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FESTIVAL DE CIRCO AFF NICKOLAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: JOÃO PEDRO DE JESUS CAMPOS.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 968/2022

Processo: 00150-00008273/2021-11; Nota de Empenho nº 00025/2022; Das Partes: DF/SECEC/FAC X WESLEY LÁERCIO DA SILVA COSTA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 968/2022; MODALIDADE: Seleção Pública;

DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DF-I-FEST ESQUENTA SAMAMBAIA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: WESLEY LÁERCIO DA SILVA COSTA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 970/2022

Processo: 00150-00008293/2021-83; Nota de Empenho nº 00938/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X LETÍCIA XIMENES GONÇALVES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 970/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “PARAPEITO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LETÍCIA XIMENES GONÇALVES.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 972/2022

Processo: 00150-00008243/2021-04; Nota de Empenho nº 01243/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X TAUÃ RODRIGUES FRANCO DE OLIVEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 972/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “O BOBO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: TAUÃ RODRIGUES FRANCO DE OLIVEIRA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 974/2022

Processo: 00150-00008265/2021-66; Nota de Empenho nº 00022/2022; Das Partes: DF/SECEC/FAC X SULLIAN VIEIRA PACHECO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 974/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CIRCULAÇÃO DEBANDA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: SULLIAN VIEIRA PACHECO.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 989/2022

Processo: 00150-00007761/2021-01; Nota de Empenho nº 01523/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X AUDIOVIC PRODUÇÕES SOM ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIAMENTOS LDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 989/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DF-INSTRUMENTAL-FEST CEILANDIA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de

dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: AUDIOVIC PRODUÇÕES SOM ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIAMENTOS LDA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 993/2022

Processo: 00150-00007412/2021-81; Nota de Empenho nº 01332/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X FERNANDA RAMOS PIMENTA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 993/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "LIBERDADE HIP HOP" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 37.446,31 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: FERNANDA RAMOS PIMENTA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1001/2022

Processo: 00150-00007094/2021-58; Nota de Empenho nº 01377/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X LUCAS MANDUCA CORTIZO VIDAL na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1001/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "EPISÓDIO DE ESTREIA DO PROGRAMA DO TALK SHOW DO SÉCULO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LUCAS MANDUCA CORTIZO VIDAL.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1007/2022

Processo: 00150-00007244/2021-23; Nota de Empenho nº 01150/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MILTON DE LACERDA MEDEIROS FIALHO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1007/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "BATALHA DO METRÔ SAMAMBAIA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MILTON DE LACERDA MEDEIROS FIALHO.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1009/2022

Processo: 00150-00006917/2021-28; Nota de Empenho nº 01409/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MAXIMINO MORAIS LAGE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1009/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "VISÕES DE ÁFRICA E VISIBILIDADE DA POPULAÇÃO PRETA DO DF" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.536,73 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da

despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MAXIMINO MORAIS LAGE.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1010/2022

Processo: 00150-00006922/2021-31; Nota de Empenho nº 01408/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MILENA DOS SANTOS MARRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1010/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "PESQUISA RALACOCO: REGISTRO DE UMA EXPERIÊNCIA RADIOFÔNICA L" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 36.507,34 (trinta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MILENA DOS SANTOS MARRA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1013/2022

Processo: 00150-00006764/2021-19; Nota de Empenho nº 01440/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ROSEANE COELHO BRAGA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1013/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MULHERES E O ISOLAMENTO SOCIAL" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ROSEANE COELHO BRAGA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1029/2022

Processo: 00150-00008236/2021-02; Nota de Empenho nº 00010/2022; Das Partes: DF/SECEC/FAC X IGOR ZEREDO DE CERQUEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1029/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "NADA SE PERDE" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: IGOR ZEREDO DE CERQUEIRA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1030/2022

Processo: 00150-00008142/2021-25; Nota de Empenho nº 01033/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ONÁ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1030/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "AGÔ ANCESTRALIDADE" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 394.150,00 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº

38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ONÃ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1032/2022

Processo: 00150-00008128/2021-21; Nota de Empenho nº 00899/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X RODOFERRÔ CONTEÚDO AUDIOVISUAL EIRELLI ME na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1032/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “RODÔHUB” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 500.000,00 (quinhentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RODOFERRÔ CONTEÚDO AUDIOVISUAL EIRELLI ME.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1033/2022

Processo: 00150-00007934/2021-82; Nota de Empenho nº 01019/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1033/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “REENCONTRO NA ÁFRICA (TÍTULO PROVISÓRIO)” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1034/2022

Processo: 00150-00007869/2021-95; Nota de Empenho nº 01038/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ROMAN FILMES EIRELI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1034/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CÁUSTICO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 500.000,00 (quinhentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ROMAN FILMES EIRELI.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1035/2022

Processo: 00150-00007741/2021-21; Nota de Empenho nº 01047/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ERALDO PERES DA SILVA - EIRELI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1035/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FESTIVAL MÊS DA FOTOGRAFIA - EDIÇÃO ESPECIAL - PHOTO EXPERIENCE +LAB” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ERALDO PERES DA SILVA - EIRELI.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1036/2022

Processo: 00150-00007753/2021-56; Nota de Empenho nº 01052/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1036/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “BONECOS DE TODO MUNDO – FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO POPULAR DE BONECOS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 797.275,00 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1037/2022

Processo: 00150-00007756/2021-90; Nota de Empenho nº 01526/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X TUIA ARTE E PRODUCAO LTDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1037/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MOSTRA PEDRO IVO VERÇOSA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 228.460,00 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: TUIA ARTE E PRODUCAO LTDA.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1039/2022

Processo: 00150-00007760/2021-58; Nota de Empenho nº 01049/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE REIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1039/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ENCONTRO NACIONAL DE FOLIA DE REIS DE BRASÍLIA – EDIÇÃO COMEMORATIVA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 800.000,00 (oitocentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE REIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1041/2022

Processo: 00150-00007600/2021-17; Nota de Empenho nº 01008/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ONÃ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1041/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FESTIVAL AGÔ ANCESTRALIDADE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ONÃ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1042/2022

Processo: 00150-00007618/2021-19; Nota de Empenho nº 01308/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X GUSTAVO GALVÃO DINIZ TORREÃO BRAZ na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1042/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CECÍLIA NÃO PODE ESPERAR” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: GUSTAVO GALVÃO DINIZ TORREÃO BRAZ.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1043/2022

Processo: 00150-00007306/2021-05; Nota de Empenho nº 00728/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1043/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “O MAMULENGO NA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1048/2022

Processo: 00150-00006443/2021-14; Nota de Empenho nº 01191/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X LUCIELLEN DE CASTRO COSTA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1048/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A MENINA CORINA EM: QUANTOS MUNDOS CABEM EM UM MUNDO SÓ?” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 59.355,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LUCIELLEN DE CASTRO COSTA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1049/2022

Processo: 00150-00006381/2021-41; Nota de Empenho nº 01004/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X Rodoferrô Conteúdo Audiovisual Eireli ME na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1049/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ESCOLA FILHOTE SELVAGEM” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 900.000,00 (novecentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Rodoferrô Conteúdo Audiovisual Eireli ME.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1053/2022

Processo: 00150-00006253/2021-05; Nota de Empenho nº 01214/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ANA PAULA RABELO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1053/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DIVINO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANA PAULA RABELO.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1054/2022

Processo: 00150-00006156/2021-12; Nota de Empenho nº 00664/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X 34 FILMES LTDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1054/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “RIR PRA NÃO CHORAR - COMERCIALIZAÇÃO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: 34 FILMES LTDA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1057/2022

Processo: 00150-00006977/2021-41; Nota de Empenho nº 01173/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X LUCIELLEN DE CASTRO COSTA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1057/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A HISTÓRIA QUE EU VEJO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LUCIELLEN DE CASTRO COSTA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 1058/2022

Processo: 00150-00006200/2021-86; Nota de Empenho nº 01183/2021; Das Partes: DF/SECEC/FAC X LIZ DA COSTA SANDOVAL na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1058/2022; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CINEMA URBANA 2 SEMINÁRIO DE ARQUITETURA E CINEMA DE BRASÍLIA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LIZ DA COSTA SANDOVAL.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público aos interessados, que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº

07/2022-SECEC, Processo SEI 00150-00005998/2021-49, o objeto "Aquisição de 01 (um) de servidor GDC - SX3000, modelo PSD3000U2" foi adjudicado em favor da empresa: CINEVOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI, C.N.P.J nº 33.973.403/0001-76 , lote único, no valor total de R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais). O resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Brasília/DF, 17 de março de 2022  
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 45.926/2022

Processo: 00370-00002021/2021-11. Partes: Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e a empresa Mondí Comércio e Representação de Móveis LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.110.556/0001 - 40 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de mudança para prestação de serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem e organização no destino, dos mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos, almoxarifado, documentos; e acondicionamento e montagem de 03 (três) arquivos deslizantes para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF. Valor: R\$ 47.948,95 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Programa de Trabalho: 04122820785170062, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE00039. Unidade Orçamentária: 20101. Data de Assinatura: 15/03/2022. Signatários: Pelo Contratante: JESUÍNO JESUS DE PEREIRA LEMES, na qualidade de Secretário de Estado e pela Contratada: Rafael Coelho Monteiro, na qualidade de representante legal.

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0160-000007/1997. Decisão DIRET nº 498, Sessão 3559ª, realizada em 01 de setembro de 2021. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 2/2022. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. CONCESSIONÁRIA: Polo Engenharia Ltda. (CNPJ: 38.061.495/0001-31) OBJETO: Lote 33, Conjunto 01, QI 416 - Samambaia/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 4.269/2008, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Domingos do Rosario Ferreira, Francisco de Oliveira Filho e Sergio Roberto Coelho Teixeira.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0370-001116/2008; Decisão DIRET nº 075, Sessão 3596ª, realizada em 09 de fevereiro de 2022. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 52/2022 ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 187/2010. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Ciatoy Brinquedos Ltda e Santa Cruz e Amorim Participações Societárias Ltda; EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.468/2019, Decreto Distrital nº 41.015/2020 e Resolução COPEP nº 48/2021. OBJETO: Transferência de Concessão. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira; P/TRANSMITENTE: Carlos Alberto de Amorim P/CONCESSIONÁRIA/RECEBENTE: Luciene Santa Cruz de Amorim e Carlos Alberto de Amorim.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0370-000293/2009. Decisão DIRET nº 014, Sessão 3590ª, realizada em 12 de janeiro de 2022. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 12/2022. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. CONCESSIONÁRIA: Romana Construções e Reformas Ltda. ME (CNPJ: 03.041.975/0001-56) OBJETO: Lotes 23 e 24, Conjunto "B", Área Complementar 104 - Santa Maria/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais) para cada lote, totalizando assim, R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Euzimar Macedo Lisboa.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0370-000794/2009. Decisão DIRET nº 283, Sessão 3076ª, realizada em 25 de maio de 2016 e sua retificação Decisão DIRET nº 809, Sessão 3587ª, realizada em 29 de dezembro de 2021. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 50/2022. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. CONCESSIONÁRIA: H. A. Locação e Prestação De Serviços Ltda. - EPP (CNPJ: 04.111.791/0001-55) OBJETO: Lote 10, Conjunto "E", Área Complementar 200 - Santa Maria/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 3.905,00 (três mil novecentos e cinco reais) VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Alexandre Magno Ribeiro.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0370-000272/2013. Decisão DIRET nº 400, Sessão 3551ª, realizada em 14 de julho de 2021. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 36/2022. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. CONCESSIONÁRIA: Toyobenz Multimarcas Auto Mecânica Ltda. ME (CNPJ: 03.225.909/0001-36) OBJETO: Lote 01, Conjunto E, Quadra 04, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Evane Rodrigues de Amorim Sousa.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para a 208ª (ducentésima oitava) Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 04 de abril de 2022, às 15h, na Sede da Empresa, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", 2º Andar, Sala 204, Brasília – Distrito Federal, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro 1976, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia: I - integralização do Capital Social; II - pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio à UNIÃO; e III - registro, no Balanço Patrimonial, dos dividendos ou juros sobre capital próprio à UNIÃO.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 45832/2022

Processo: 00431-00000747/2022-66. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x OURO GÁS LTDA. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 86/2021. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2021 (77731875), a Ata de Registro de Preços nº 140/2021 (77731988) que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 22.636,80 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.122.8228.8517.0139, ND 33.90.30.04; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00103, no valor de R\$ 22.636,80 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), na modalidade 03-Global, emitida em 22/02/2022. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/03/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: BRUNA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO, na qualidade de Procuradora.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 45927/2022

Processo: 00431-00024978/2021-84. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB. DA MODALIDADE: Dispensa de Licitação, baseada no artigo 24, inc. VIII, da lei nº 8.666/1993. DO OBJETO: O CONTRATO tem por objeto a Contratação de agente bancário para operacionalização dos pagamentos de benefícios socioassistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), consoante especificações constantes no Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUBSAS/UNIBS (81419724) que



passa a integrar o presente Termo, independente de transcrição. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 547.811,64 (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.244.6228.4232.0002, ND 33.90.39.81; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00130, no valor de R\$ 547.811,64 (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 09/03/2022. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: EUGENIA REGINA DE MELO, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

Processo: 00431-00002344/2022-51. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (CAFÉ TORRADO E MOÍDO) - conta 30.07, a fim de atender às demandas das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 31.340,40 (trinta e um mil e trezentos e quarenta reais e quarenta centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Data de realização da licitação: Dia 31/03/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 30.90.30.07. Cópia do Edital se encontra no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e em [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br). UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

**EDITAL Nº 05/2022 – PROJETO REGULARIZA-DF  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S  
CIDADES CONSOLIDADAS**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICA aos interessados a titulação dos imóveis indicados neste Edital, localizados na cidade consolidada do Gama (DVO), oriundos de programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal e enquadradas como REURB-S, nos termos da Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, da Portaria/SEDUH nº 78, de 07 de outubro de 2021 e da Resolução nº 296/2021-CODHAB/DF.

Ficam os moradores dos referidos imóveis convocados para apresentação de documentação, com vistas à habilitação para doação ou venda direta e posterior emissão do documento com o registro definitivo da propriedade, nas seguintes datas:

REURB-S Cidade Consolidada	Datas para entrega da documentação	E-mail para entrega da documentação e ou dúvidas
Gama (DVO)	25/03/2022 a 31/03/2022	regularizagama@codhab.df.gov.br

A íntegra do Edital com a relação dos documentos, e a listagem dos endereços dos imóveis objeto da titulação encontra-se disponibilizada no Portal da CODHAB [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br), no link da Regularização "Programa Regulariza DF". A documentação de que trata este Edital deverá ser apresentada presencialmente na respectiva Administração Regional, situada no Setor Central do Gama, Área Especial s/n – Gama/DF, no horário de 8 às 12 e 14 às 17 horas, ou pelo e-mail constante na tabela, ou por visita domiciliar da CODHAB/DF. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (61) 3214-1883 ou pelo e-mail indicado.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente, Substituto

**EDITAL Nº 113/2022**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a senhora MILLENA VICTORIA ALBUQUERQUE CRUZ - CPF 068.\*\*\*.\*\*\*-69, tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios legais, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade NOVA CASA, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 02/2017.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente, Substituto

**EDITAL Nº 114/2022**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR os associados VALQUIRIA MOURA LOPES - CPF 041.\*\*\*.\*\*\*-90, DANILO EDUARDO ROCHA DA SILVA - CPF 039.\*\*\*.\*\*\*-02, PERICLES CRUZ DA SILVA - 602.\*\*\*.\*\*\*-72 para entrega de documentação via aplicativo ou site CODHAB, com vistas exclusiva a habilitação e composição de demanda para o projeto da entidade NOVA CASA, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 02/2017.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente, Substituto

**EDITAL Nº 115/2022**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados JOAO VITOR GRIGORIO SIMÕES CPF 044.\*\*\*.\*\*\*-55, GEOVANNA GRIGORIO SIMÕES CPF 044.\*\*\*.\*\*\*-16, DAIANE DO NASCIMENTO CPF 065.\*\*\*.\*\*\*-51, JULIANA ALMEIDA DE SALES CPF 004.\*\*\*.\*\*\*-83, ELIAS DE OLIVEIRA CAMPOS CPF 877.\*\*\*.\*\*\*-53, YAGO ALVES VIEIRA CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-16, FABIANO MOURA SANTOS CPF 669.\*\*\*.\*\*\*-53, RUTH STEFANE COSTA LEITE CPF 007.\*\*\*.\*\*\*-36, FERNANDO MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS CPF 052.\*\*\*.\*\*\*-26, ROSANGELA GONÇALVES NETO DANTAS CPF 032.\*\*\*.\*\*\*-05, tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios legais, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade ASSHAM QSC 19, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 02/2017.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente, Substituto

**EDITAL Nº 116/2022**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR os associados ISABELLY CRISTINA DE MELO SILVA - CPF 031.\*\*\*.\*\*\*-50, JULIA LETICIA MARQUES - CPF 066.\*\*\*.\*\*\*-04, para entrega de documentação via aplicativo ou site CODHAB, com vistas exclusiva a habilitação e composição de demanda para o projeto da entidade NOVA CASA, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 02/2017.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente, Substituto

**EDITAL Nº 117/2022**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o associado HYAGO LUIZ DE ANDRADE - CPF nº 058.\*\*\*.\*\*\*-92, indicado pela entidade ASCAHB, haja vista o cumprimento dos requisitos do Programa Habitacional do DF, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Riacho Fundo II 3ª Etapa, Edital de Chamamento nº 14/2011.

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente, Substituto

**EDITAL Nº 118/2022**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 22 (vinte e dois) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente, Substituto

**EDITAL Nº 119/2022**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR o prazo para que os candidatos habilitados-documentação aprovada no Programa Habita Brasília/DF, com renda familiar de R\$1.800,01 a 12 salários mínimos, manifestem interesse em participar do empreendimento Residencial Horizonte, Quadra 105 do Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 02, até as 18 horas do 30/04/2022, por meio do aplicativo da CODHAB, [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br).

Brasília/DF, 18 de março de 2022  
JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente, Substituto

## EDITAL Nº 120/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR 400 indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista a entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: [www.codhab.df.gov.br/pagina/50](http://www.codhab.df.gov.br/pagina/50).

Brasília/DF, 18 de março de 2022

JOÃO MONTEIRO

Diretor-Presidente, Substituto

## EDITAL Nº 121/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 406 indicados até a data de 15/03/2022 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: [www.codhab.df.gov.br/pagina/50](http://www.codhab.df.gov.br/pagina/50).

Brasília/DF, 18 de março de 2022

JOÃO MONTEIRO

Diretor-Presidente, Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

## EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2022

Processo: 00220-00001016/2022-96. Das Partes: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 11.107.632/0001-75. Do Objeto: aquisição de materiais de construção, a fim de atender às demandas da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.835,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2022NE00147, no valor de R\$ 16.835,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais), emitida em 03/03/2022, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0007. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 17/03/2022 a 17/03/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado. Pela CONTRATADA: JALIANY FREITAS LIMA, na qualidade de Representante Legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

Processo: 04009-00000197/2022-35.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 33.143.334/0001-73, sediada no Setor de Divulgação Cultural – SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Ala Sul, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70070-350, Brasília/DF, representada neste ato pelo seu Secretário Executivo do Turismo, o Sr. WILLIAM F. C. DE ALMEIDA, torna público o Edital de Chamamento Público nº 03/2022 para celebração acordo de cooperação com organização da sociedade civil, para parceria com a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, de modo a executar, por um período de 18 (dezoito) meses, a ocupação do espaço localizado no SHRCS CRS quadra 507 - térreo, asa sul, para o desenvolvimento de atividades da economia criativa e realização de programação turística e cultural, nos termos do edital que está disponível em sua íntegra no site eletrônico oficial desta Secretaria na internet (<http://www.turismo.df.gov.br/>). Data de abertura das propostas.

WILLIAM F. C. DE ALMEIDA

Secretário Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

## AVISO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE SUSPENSÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Processo 04012-00000112/2022-79, a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal- SETRAB/DF, torna público o aviso da realização de Evento de Suspensão, do

Pregão em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística de transporte e distribuição de gêneros alimentícios em domicílio em todo território do Distrito Federal, com utilização de motorista e ajudante para atendimento ao Programa Cesta do Trabalhador executado pela Secretaria de Estado do Trabalho Distrito Federal - SETRAB. Demais informações por meio do e-mail: [dilic@setrab.df.gov.br](mailto:dilic@setrab.df.gov.br). UASG 926210.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA

Diretora

## TRIBUNAL DE CONTAS

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, para atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Processo: 00600-00000710/2022-85-TCDF. Valor estimado: R\$ 425.922,70; enquadramento: natureza 4.4.90.30.17 – Material de Consumo (Itens 1 e 2); 4.4.90.52.35 – Equipamentos e Material Permanente (Itens 3, 4 e 5); 3.3.90.30.17 – Material de Consumo (Item 6); classificação funcional e programática 01.126.8231.1471.0005 – Modernização de Sistema de Informação (Itens 1 a 5) e 01.126.8231.2557.2568 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação (Item 6); fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 31/03/2022, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sites: [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no site do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 17 de março de 2022

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

## INEDITORIAL

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

## CHAMAMENTO Nº 117/2022

## PROCESSO: 04024-00002546/2022-10

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 05/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 117/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação dos Serviços de Assistência Médica, com Cobertura em Nível Regional, Destinado aos Empregados do ICIPE, com a Possibilidade de Inclusão de Dependentes, a Critério do Titular, Englobando Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, bem como Exames Complementares e Serviços Auxiliares, com Participação e Sem Carência, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 18 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

## CHAMAMENTO Nº 118/2022

## PROCESSO: 04024-00002556/2022-55

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 118/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Solução de Citrato Trissódico), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 18 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

## AVISO DE RESULTADO

## CHAMAMENTO Nº 037/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 037/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 15/02/2022, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Filtro de Barreira Hepa), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Be Care Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 10.353,00 (Dez mil, trezentos e cinquenta e três reais). Brasília/DF, 18 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-47/2022

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### EDITAL

APLICA PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS AO MÉDICO DR. MARCELO NASCIMENTO FERREIRA – CRM/DF: 12.191 E CRM/SP: 114.566

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal no uso das atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58 e considerando os termos do artigo 43 do Código de Processo Ético-Profissional TORNA PÚBLICA a decisão do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a decisão protocolada nos autos do Processo Ético-Profissional nº 112.155-112/15 – CREMESP, que resultou ao DR. MARCELO NASCIMENTO FERREIRA, inscrito no CRM/DF nº 12.191 e CRM/SP nº 114.566 a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRINTA DIAS, prevista na alínea “d” do Art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 29, 1º e 32 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.931/09), no prazo determinado, que estará impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre os dias 21 de março de 2022 a 19 de abril de 2022. Brasília/DF, 11 de março de 2022. MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES – Presidente.

## CACILDO GONÇALVES RAMOS

### AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 25/2022, para a atividade de avicultura de corte, na chácara 13 N.R. Tabatinga, Planaltina/DF. Processo: 00391.0000.4215/2018-44. CACILDO GOÇALVES RAMOS.

## LENDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA

### AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 22/2022, para a atividade de Extração mineral e envase de água, no Núcleo Rural Vargem da Benção, Chácara nº 38 A, Região administrativa do Recanto das Emas – RA XV, Distrito Federal. Processo: 00391-00017712/2021-16. Lenda Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda.

## MAXIMUM COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Operação SEI – GDF nº 33/2022-IBRAM/PRESI, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, no Endereço no ST de Postos e Motéis Sul Lote 06, SN, CEP: 71.727-800 Candangolândia, Brasília. Processo: 00391.00001695/2021-97. AGLAIBE FERREIRA.

## URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

### COMUNICADO

A Urbanizadora Paranoazinho S.A., solicita cordialmente, que quaisquer modificações urbanísticas necessárias inerentes aos projetos dos Condomínios Boa Sorte, Residencial Morada, Vila Centro Sul e Vila Verde, ambos no Setor Habitacional Contagem – Grupo Contagem 1, e do Condomínio Nosso Lar no Setor Habitacional Boa Vista, sejam realizadas formalmente, por meio do endereço eletrônico falecom@up.bsb.br, no prazo de até 20/04/2022, para que possamos proceder com os ajustes sem prejudicar a tramitação do processo de Regularização dos parcelamentos. Caso os condomínios não se manifestem neste prazo, entenderemos que as plantas urbanísticas (URB) disponibilizadas no site da UP (<https://www.upsa.com.br>) estão corretas e não haverá nenhuma modificação a ser feita futuramente.

## COOPERATIVA DE TRABALHO RENOVE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ: 21.097.307/0001-22 - NIRE: 5340001006-6

A presidente da Cooperativa Renove, Sra. Eva Barros Monte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, §2, da Lei 5764/71, convoca seus cooperados, que nesta data somam-se 101 efetivos com direito a votar, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de março de 2022, na Avenida das Nações, L4 Sul, s/n – Usina do SLU, Brasília/DF, às 12:30hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 de seus cooperados; às 13:30hs, em 2ª convocação, com a presença de metade mais um de seus cooperados; e às 14:30hs, em 3ª e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10 cooperados para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I. Prestação de contas dos órgãos de administração referente ao ano de 2021: (a) relatório da gestão; (b) balanço geral; (c) demonstrativo das sobras apuradas; (d) plano das atividades da cooperativa para o exercício de 2022; e (e) parecer do conselho fiscal; II. Alteração de endereço da sede da Cooperativa Renove no Estatuto Social; III. Informes gerais. Brasília/DF, 18 de março de 2022.

EVA BARROS MONTE  
Presidente da RENOVE

## COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL - CONSTRUIR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
CNPJ: 15.211.445/0001-98 | NIRE: 5340000966-1

A Diretora Presidente, Sra. Zilda Fernandes de Souza no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, §2, da Lei 5764/71, convoca os senhores cooperados, que nesta data são em

número de Nº 45 de ativos e regulares para reunirem-se no dia 31 de março de 2022 no Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC E SAAN, da Região de Brasília, CEP: 70610-635, às 14:00 horas, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 das associadas; em 2ª convocação, às 15:00h, com a presença de ½+1 de associadas; e, em 3ª e última convocação, às 16:00h, com a presença de, no mínimo, 03 associadas para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária - I) Prestação de contas de 2021; II) Eleição dos componentes do conselho fiscal; III) Renuneração do diretor presidente; IV) Assuntos gerais. Brasília/DF 17 de março de 2022.

ZILDA FERNANDES DE SOUZA  
Diretora Presidente da Construir

## COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM E PRODUÇÃO - CORTRAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
CNPJ: 04.091.544/0001-67 | NIRE: 53400006298

O Diretor Presidente, Sr. JANILSON SANTANA ANDRADE no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, §2, da Lei 5764/71, convoca os senhores cooperados, que nesta data são em número de Nº 52 de ativos e regulares para reunirem-se no dia 31 de março de 2022 no ST SCIA Qd 09 Conjunto 01 Lote 02, Brasília, CEP: 71.250-810, às 10:00 horas, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 das associadas; em 2ª convocação, às 11:00h, com a presença de ½+1 de associadas; e, em 3ª e última convocação, às 12:00h, com a presença de, no mínimo, 03 associadas para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária - I) Prestação de contas de 2021; II) Eleição dos componentes do conselho fiscal; III) Renuneração do diretor presidente; IV) Assuntos gerais. Brasília/DF, 18 de março de 2022.

JANILSON SANTANA ANDRADE  
Diretor Presidente da Cortrap

## INSTITUTO CULTURAL BALLEZ BRAZIL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos membros do INSTITUTO CULTURAL BALLEZ BRAZIL (ICBB) e aos membros da sua Diretoria e do seu Conselho Fiscal: 1. O ICBB (CNPJ nº 07.668.666/0001-61), com sede no SGA Sul Quadra 616 Conjunto C Consultório 08, Ana Sul – CEP 70200-760 – Brasília/DF, CONVOCA pelo presente Edital, em caráter extraordinário, os associados ao Instituto, em geral, que se mantenham como tais, confirmando-o pelo atendimento a esta convocação (ou mediante apresentação de justificativa da impossibilidade de fazê-lo até dois dias após a realização da Assembleia ora convocada), e os integrantes da Diretoria da Entidade, em particular, na forma dos arts. 5º, § 8º, “c” e “d”, 6º, 9º, “a” e “g”, 10, “a”, “b”, “c” e “f”, 16, II, 17, “c” e “d”, e 19, § 2º, do seu Estatuto, disponível no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de Brasília, para Assembleia Geral – af abrangida a reunião dos membros da Diretoria – que destarte é especialmente convocada para o fim de que tratam os arts. 6º e 17 do referido Estatuto, em decorrência de fatos cuja descrição pode ser conferida em versão ampliada deste Edital de Convocação Extraordinária afixado na porta de entrada da sede do ICBB. 2. A Assembleia Geral que ora é especialmente convocada para o fim estatutário referenciado no item precedente deste Edital será realizada na sede do ICBB às 10h do dia 5 de abril de 2022, assegurado a quaisquer convocados ou interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, na forma especificada no Estatuto do ICBB e na legislação de regência. 3. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, às 10h, e, em segunda convocação, às 10h30. Brasília/DF, 18 de março de 2022.

FLÁVIA TAVARES FERREIRA  
Diretora Presidente do ICBB

## COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO DA SAÚDE – FÊNIX SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA  
CNPJ: 44.592.667/0001-04 | CF/DF: Nº 08.102.711/001-66

A Presidente da Cooperativa de Trabalho em Gestão da Saúde – Fênix Saúde, convoca todos os cooperados, 23 aptos a votar em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, no dia 31 de março de 2022, em 1ª convocação às 12h00min com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em 2ª convocação com metade mais um dos cooperados 01 (uma) hora após a primeira convocação, em 3ª e última convocação 01 (uma) hora após a 2ª convocação, com o mínimo de cooperados conforme prevê a Lei 12.690/2012 em um novo endereço por falta de espaço no endereço SEDE, a ser realizada na QS 408 conjunto E lote 03 sala 203 Samambaia Norte, para tratarmos da seguinte pauta: Art. 34 – A assembleia geral ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: A – Prestação de contas da Diretoria acompanhada de parecer do conselho fiscal, compreendendo: 1) Relatório de gestão; 2) Balanço geral; 3) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do conselho fiscal. B – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das contribuições das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios; C – Reestruturação Cargos da Diretoria, Eleição do conselho fiscal e Conselho de Ética; D - Plano de atividades da FÊNIX SAÚDE para o próximo exercício; E - Reestruturação do Estatuto Social, Assuntos Gerais. Brasília/DF, 18 de março de 2022.

HELLEN MENDES DOS SANTOS  
Diretora Presidente